

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LXIX — 42º DA REPUBLICA — N. 95

C.A.

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

M E PROGRESSO

SANTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1930

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional..

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.184, que concede á Sociedade Anonyma "Bitumuls of Brazil, Inc." autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 19.185, que publica a adhesão da Gran-Bretanha, por sua colonia de Trinidad, ao Accôrdo internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, firmado em Roma a 9 de janeiro de 1907.

Decreto n. 19.186, que faz publico o deposito de ratificação, por parte da Republica de Costa Rica, da Convenção de direito internacional privado, de Havana.

Decreto n. 19.187, que faz publico o deposito de ratificação, por parte da Republica de Nicaragua, da Convenção de direito internacional privado, de Havana.

Decreto n. 19.188, que publica a adhesão da Cidade do Vaticano á Convenção internacional sobre a circulação de automoveis, assignada em Paris, a 21 de abril de 1926.

Decreto n. 19.189, que publica a adhesão da Estonia ás Convenções maritimas assignadas em Bruxellas em 1910, para a unificação de certas regras relativas ao abalroamento, assistência e salvamento maritimos.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica e do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Recbedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagão e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, dos Servicos de Inspeção e Fomento Agricolas, de Industria Pastoral e de Povoamento, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.184 — DE 22 DE ABRIL DE 1930

Concede á Sociedade Anonyma "Bitumuls of Brazil, Inc." autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma "Bitumuls of Brazil, Inc.", com sede em Dover, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma "Bitumuls of Brazil, Inc.", autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Clausulas que acompanham o decreto n. 19.184, desta data

I

A sociedade anonyma "Bitumuls of Brazil, Inc." é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou servicos a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer auteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930. — *Geminiano Lyra Castro.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certificado que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Na Cidade, Condado e Estado de Nova York, aos seis dias do marco de 1930, perante mim, Matthew B. Kearney, tabelião publico do Condado de Queens, no Estado de Nova York, e devidamente qualificado para agir no Condado de Nova York, no Estado de Nova York, com cartorio em Pearl Street n. 104, e perante as testemunhas cujos nomes vão abaixo assignados, compareceram H. E. Metcalf e Howard N. Deyo, o primeiro residente em N. 700 Berkley Avenue, Plainfield, New Jersey, e o ultimo em n. 601 Grove Street, Upper Montclair, New Jersey, ambos maiores de idade, cidadãos dos Estados Unidos da America do Norte e habéis para agir e tendo, como sei, a capacidade legal necessaria para outorgar este instrumento, e declararam e disseram:

Que são o presidente e secretario, respectivamente, da Bitumuls of Brazil, Inc., companhia organizada e com existencia sob e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, como se vê de uma cópia devidamente registrada do certificado de incorporação a mim apresentado, como tabellião, do que dou fé. Que o artigo V, parte II dos estatutos da mesma companhia, ora em pleno vigor e effeito, dispõe o seguinte:

*O presidente ou qualquer vice-presidente o secretario ou qualquer secretario auxiliar serão autorizados e terão poderes, no nome e como acto e feito da companhia, para nomear e constituir agentes geraes e especiaes, representantes e procuradores para representar a companhia nos Estados Unidos ou em qualquer paiz ou paizes estrangeiros, e para prescrever, limitar e definir os poderes e attribuições desses agentes, representantes e procuradores, e para substabelecer, revogar ou cancelar, no todo ou em parte, qualquer mandato ou autorização outorgado a qualquer desses agentes, representantes ou procuradores. Todas as proceurações ou outros instrumentos por força de que esses agentes, representantes ou procuradores forem nomeados e constituídos, deverão ser assignados e outorgados pelo presidente ou qualquer vice-presidente e pelo secretario ou qualquer secretario auxiliar, e trazer o sello social affixado aos mesmos. Qualquer substabelecimento, revogação ou cancelamento deverá ser assignado do mesmo modo, ficando entendido que qualquer agente, representante ou procurador, quando autorizado pelo instrumento que o nomear, poderá substabelecer ou delegar os seus poderes, no todo ou em parte, e revogar e cancelar esses substabelecimentos ou delegações. Não será necessario autorização especial pela directoria relativamente ao acima expresso mas esta disposição estatucional será considerada autorização plena e completa aos funcionarios executivos designados supra para fazer todos os actos e cousas acima citados, e todos e quaisquer outros actos e cousas que elles julgarem necessario ou referente ou relacionado a isso.”.

Assim sendo, os referidos presidente e secretario da mesma companhia, agindo pela Bitumuls of Brazil, Inc., e no nome della e por força dos poderes a elles conferidos pelo citado artigo 5, parte II, dos estatutos, por este instrumento, por parte e no nome da Bitumuls of Brazil, Inc., constituem e nomeiam nos termos abaixo expressos e Sr. John W. Ellis, seu agente e procurador da companhia em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para administrar e dirigir, geralmente, os negocios e operações da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaisquer dos Estados e municipalidades do mesmo, dirigindo, gerindo e administrando os mesmos; e para isso, representar a companhia perante qualquer pessoa ou pessoas ou funcionarios do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, federaes, estaduais ou municipais; cumprir regulamentos ou leis referentes ao funcionamento de companhias estrangeiras na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em qualquer Estado ou municipalidade do mesmo paiz; assignar petições ou outros documentos por parte da companhia, necessarios á exploração dos seus negocios naquelle paiz; pagar impostos e apresentar relatorios exigidos da companhia e, geralmente, fazer tudo quanto for necessario para habilitar a companhia a continuar as suas operações no Brasil, de accordo com as leis que permitem o funcionamento de companhias estrangeiras nesse paiz.

Engajar, tomar e contractar toda sorte de empregados, trabalhadores, auxiliares e assistentes para a devida exploração e marcha dos negocios da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e dispensar todos os quaesquer desses empregados, trabalhadores, auxiliares e assistentes que trabalharem ou estiverem ao serviço de qualquer das actividades da companhia no Brasil;

Vender ou fazer contractos de venda de todos e quaesquer productos manufacturados ou negociados no decurso dos negocios correntes da companhia para pagamento a dinheiro ou a credito, e fazer, outorgar, reconhecer e passar instrumentos de cessão e outros, hqqs. p. validos, na celebração desses contractos;

Arrendar ou alugar um escriptorio ou escriptorios, armazens e ou outros immoveis que forem precisos para a exploração dos negocios da companhia no Brasil, assignando todos os quaesquer documentos necessarios para isso;

Comprar, adquirir e assumir o titulo e posse de qualquer propriedade no Brasil que o procurador considerar necessario para os serviços da companhia nos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes para aceitar por parte da companhia o instrumento bastante e transpasse com clausulas e garantias completas, assignando por parte da companhia, quaesquer escripturas, documentos ou registros das autoridades federaes, estaduais ou municipais do Brasil, precisos para completar a transferencia e transpasse de qualquer propriedade assim comprada; pagar impostos sobre quaesquer propriedades e representar a companhia como dona das propriedades perante quaesquer repartições do Governo do Brasil, federaes, estaduais ou municipais;

Edificar, construir fabricas, installações, armazens e outros edificios e estruturas de toda sorte, que o procurador, a seu criterio, considerar necessario ou conveniente aos negocios da companhia, no Brasil; e relativamente a isso, negociar, celebrar e executar por parte da companhia, contractos com architectos, constructores, empreiteiros, engenheiros e outras quaesquer pessoas, firmas ou companhias, para a construção e edificação de quaesquer dessas estruturas ou immoveis para a companhia;

Abrir contas bancarias no nome da companhia e retirar quaesquer fundos depositados; sacar e endossar saques, notas promissórias, cambiaes ou outros titulos para deposito ou cobrança e recorrer a todas as medidas judiciais ou extrajudiciais na defesa dos interesses da companhia, protestando ou recorrendo a outras medidas legais quaesquer em prol dos interesses da companhia em quaesquer dessas transações;

Requerer por parte desta companhia ás autoridades competentes da Republica dos Estados Unidos do Brasil a protecção de direitos anteriores para quaesquer publicações, registros ou outros productos da companhia que tiverem direito a essa protecção, por força das leis do Brasil, assignando todos e quaesquer documentos para isso necessarios;

Representar a companhia perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial, com plenos poderes para requerer o registro de marcas de fabrica ou patentes e o referido procurador fica tambem autorizado a embargar ou intentar qualquer processo perante os tribunals da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na defesa dos negocios da companhia, relativamente a qualquer marca de fabrica ou registro de patentes no Brasil;

Receber ou dar entrada em qualquer alfandega do Brasil a mercadorias, generos ou artigos importados pela companhia ou a ella consignados, e assignar, sellar, passar e outorgar todas e quaesquer fianças exigidas referentes a sua importação; pagar direitos aduaneiros, assignar papeis e documentos relativos a essas transações, receber, sendo necessario, as autoridades superiores em questões de classificação aduaneira, requerer a restituição de direitos, praticar esses actos com respeito a mercadorias para exportação ou reexportação, e fazer todos e quaesquer actos necessarios ou exigidos pelas leis e regulamentos aduaneiros no Brasil;

Requerer e obter seguros maritimos, de fogo, roubo, tornado, accidentes do trabalho, responsabilidade publica e outros quaesquer para a devida protecção dos bens, interesses ou empreehimentos da companhia, no Brasil, e para isso, assignar qualquer pedido ou outro documento necessario para obtenção desses seguros;

Alugar caixas postaes, retirar e lançar no correio e abrir cartas e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, empreehimentos postaes e outra qualquer especie de correspondencia, e fazer todas as postas e outras coisas necessarias nas transações com as autoridades postaes;

Reclamar, cobrar e fazer o pagamento de todos e quaesquer dinheiros e outros instrumentos de credito que forem devidos á companhia por qualquer pessoa, pessoas ou outras entidades legais ou seus successores, cessionarios ou representantes legais, publicos ou particulares, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e empregar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais para isso;

diciaes, e assignar e dar recibos, baixas e quitações de quaesquer quantias cobradas ou recebidas dessa forma;

Compôr-se e transigir relativamente a dividas em que a companhia fôr credora ou devedora, e abrir mão de direitos, como preciso fôr, na execução dos presentes poderes;

Dar quitação, baixa e recibo em liquidação de quaesquer questões que surgirem em razão do presente mandato ou de qualquer operação da companhia, com poderes para firmar os documentos respectivos;

Comparecer por parte da companhia a assembleas de credores para concordata de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, antes ou depois da fallencia, e aceitar ou negar essas concordatas ou tomar outras quaesquer medidas que o citado procurador achar avisado ou conveniente;

Requerer a fallencia de quaesquer pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia tiver interesse e fazer e assignar as respectivas declarações de crédito, comparecer a assembleas de credores, votar com a maioria ou a minoria, aceitar e firmar papeis como syndico ou trustee e empregar todas as medidas necessarias, em juizo ou fóra delle, na defesa dos interesses da companhia nesses casos;

Dar queixa crime por parte e no nome da companhia, perante qualquer tribunal, magistrado ou outra autoridade, requerer inqueritos policiaes e outras investigações, intentar quaesquer outros processos ou acções criminaes que forem precisos para protecção dos interesses da companhia, contra quaesquer pessoas ou outras entidades a designar pelo nosso procurador, e com poderes para seguir as acções ou processos mencionados neste instrumento em qualquer tribunal de qualquer instancia, fazer declarações sob juramento para esses fins e praticar todos os actos e cousas que forem necessários sob as leis ou a processualistica da Republica dos Estados Unidos do Brasil, como fôr costumeiro ou necessario;

Representar a companhia perante toda sorte de tribunaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, da justiça local ou federal, primeira instancia ou não, intentar e prosseguir até os mais altos tribunaes, acções e outros procedimentos legais que o mandatario julgar necessario e conveniente, na defesa dos interesses legitimos e equitativos da companhia e seguir essas acções em todos os seus tramites, sem restricção; comparecer na defesa dos direitos da companhia outorgante perante todos e quaesquer juizes, tribunaes, camaras, côrtes, governos, corpos legislativos, municipalidades, serviços sanitarios e autoridades, com poderes para pedir embargos preventivos e definitivos, prestar caução, prorogar ou declinar jurisdicções; fazer e responder a interrogatorios, prestar juramentos, intentar acções e procedimentos legais e abrir mão dos mesmos, liquidar divergencias; concordar com laudos de arbitros e desempata-dores; nomear arbitros e desempata-dores, pedir arrestos, inhi-bições, despejos e lançamentos, responder ou receber citação verbal, intervir em exames calligraphicos, cotejos e verificações de letras; nomear syndicos, fixar seus salarios; nomear toda sorte de peritos e intervir em todos os assumptos que se suscitarem em razão desses actos;

Nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessarios e substabelecer esta procuração, no todo ou em parte, em favor da pessoa ou pessoas, que o procurador achar conveniente e revogar esses substabelecimentos.

Nenhum poder ou faculdade é conferido neste instrumento para a outorga ou assignatura de qualquer garantia, salvo quando o referido John W. Ellis fôr, opportunamente, autorizado especialmente, por acto da directoria para dar tal garantia, autorização essa que deverá ser comprovada por carta ou telegramma.

Os declarantes, depois de devidamente inteirados do conteúdo deste instrumento e depois de lido a elles reconheceram, ratificaram e assignaram o mesmo, appondo-lhe o sello da companhia na minha presença e na presença das testemunhas abaixo assignadas, Andrew B. Shea e Gerard L. Carroll, que são de mim pessoalmente conhecidos e sem impedimento algum para agir como testemunhas. — *H. E. Metcalf*, presidente. — *Howard N. Deyo*, secretario. Estava o sello da Bitumuls of Brasil, Inc. — *Andrew B. Shea*, testemunha. — *Gerard L. Carroll*, testemunha. — *M. B. Kearney*, tabellião publico, Condado de Queens. (Sello.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss. — N. 10.164 — Serie C:

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que *M. B. Kearney* cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento anexo, era, ao tempo de tomar esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissioned e juramentado e autorizado pelas leis desse Estado a receber depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal

do mesmo Estado e para fins geraes; e também para receber reconhecimentos e provas de escripturas, transpasses de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de Nova York. E certifico, ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito piamente que a firma nesse depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, no dia 6 de março de 1930. — *Daniel E. Finn*, escrivão. (Sello.)

A firma e qualidade do Sr. Daniel E. Finn, estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em 7 de março de 1930. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pelo sello do mesmo Consulado Geral.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha federal de dous mil réis, em data de 24 de março de 1930.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores em data de vinte e quatro de março de mil novecentos e trinta.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de 12\$000.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1930. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Na cidade, Condado e Estado de New York, neste dia 6 de março de 1930, perante mim, Matthew B. Kearney, tabellião publico no Condado de Queens no Estado de New York e devidamente qualificado para agir no Condado de New York, Estado de New York, com cartorio em Pearl Street numero 104, e perante as testemunhas cujos nomes vão abaixo assignados, compareceram *H. E. Metcalf* e *Howard N. Deyo*, o primeiro residente em numero 700 Berkley Avenue, Plainfield, New Jersey, e o ultimo em numero 601 Grove Street Upper Montclair, New Jersey, ambos maiores de idade, cidadãos dos Estados Unidos da America do Norte e habeis para agir e tendo, como sei, a capacidade legal necessaria para outorgar este instrumento, e declararam e disseram:

Que são o presidente e o secretario, respectivamente, da Bitumuls of Brasil, Inc., companhia organizada e com existencia sob e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, como se vê de uma copia devidamente registrada do certificado de incorporação a mim apresentado, como tabellião, do que dou fé.

Que o artigo V, parte II dos estatutos da mesma Companhia, ora em pleno vigor e effeito, dispõe o seguinte:

“O presidente ou qualquer vice-presidente e o secretario ou qualquer secretario auxiliar serão autorizados e terão poderes, no nome e como acto e feito da Companhia, para nomear e constituir agentes geraes e especiaes, representantes e procuradores para representar a Companhia nos Estados Unidos ou em qualquer paiz ou paizes estrangeiros, e para prescrever, limitar e definir os poderes e attribuições desses agentes, representantes e procuradores, e para substabelecer, revogar ou cancellar, no todo ou em parte, qualquer mandato ou autorização outorgado a qualquer desses agentes, representantes ou procuradores. Todas as procurações ou outros instrumentos por força de que esses agentes, representantes ou procuradores forem nomeados e constituídos, deverão ser assignados e outorgados pelo presidente ou qualquer vice-presidente e pelo secretario ou qualquer secretario auxiliar, e trazer o sello social affixado aos mesmos. Qualquer substabelecimento, revogação ou cancellamento deverá ser assignado do mesmo modo, ficando entendido que qualquer agente, representante ou procurador, quando autorizado pelo instrumento que o nomear, poderá substabelecer ou delegar os seus poderes, no todo ou em parte, e revogar e cancellar esses substabelecimentos ou delegações. Não será necessario autorização especial pela directoria relativamente ao acima expresso mas esta disposição estatucional será considerada autorização plena e completa aos funcionarios executivos designados supra para fazer todos os actos e cousas acima citados, e todos e quaesquer outros actos e cousas que elles julgarem necessario ou referente ou relacionado a isso”.

Assim sendo, os referidos presidente e secretario da mesma Companhia, agindo pela Bitumuls of Brasil, Inc., e no nome della e por força dos poderes a elles conferidos pelo citado artigo 5º parte II, dos Estatutos, por este instrumento, por parte e no nome da Bitumuls of Brasil, Inc., constituem

e nomeam nas formas abaixo expressas a Sr. J. W. Finn, seu agente e procurador da Companhia em todo o território da Republica dos Estados Unidos do Brasil ou em todas ou quaisquer das subdivisões politicas do mesmo paiz, federaes, estaduais ou municipais, no nome da Companhia e como acto e feito seu, para requerer e ou solicitar autorização para a Companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil ou em todas ou quaisquer das suas subdivisões politicas, federaes, estaduais, ou municipais, como exigido for pelas leis da mesma Republica dos Estados Unidos do Brasil ou de todas ou quaisquer das suas subdivisões politicas, federaes, estaduais, ou municipais, reguladoras da autorização para as companhias estrangeiras funcionarem nessa Republica, fazer e assignar por parte da Companhia e como acto e feito seu, as petições, requerimentos e ou outros documentos da forma que o referido procurador achar necessario ou conveniente, e exigidos por essas leis para os citados fins, accellar pela Companhia e da sua parte como acto e feito seu, os additivos, suppressões e modificações ou correções no texto dos estatutos da Companhia, propostos pelas autoridades competentes para isso na Republica dos Estados Unidos do Brasil ou de todas ou quaisquer das subdivisões politicas do mesmo paiz, federaes, estaduais ou municipais; depositar e manter em deposito em qualquer Banco na Republica dos Estados Unidos do Brasil quantia igual á proporção do capital da Companhia que for exigida pelas leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil ou de todas ou quaisquer das subdivisões politicas do mesmo paiz, federaes, estaduais ou municipais, ou pelas regras e ou regulamentos de qualquer Junta Commercial ou outra repartição governamental competente para promulgar essas regras e regulamentos, e apresentar as autoridades governamentais ou outras a prova desses depositos, e geralmente, no nome da Companhia e como acto e feito della, praticar todos os outros actos e ou forçar e passar no nome e da parte da Companhia e como acto e feito della, todos e quaisquer documentos exigidos pelas leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil ou de todas ou quaisquer subdivisões politicas do mesmo paiz, federaes, estaduais ou municipais, que forem necessarios ou convenientes para o devido exercicio dos poderes especiais acima enumerados.

Os declarantes sendo devidamente inteirados do conteúdo deste instrumento e depois de lido o mesmo a elles que o reconheceram, ratificaram e assignaram, foi-lhe apposto o sello da Companhia na minha presença e na presença das testemunhas abaixo assignadas, Andrew B. Shea e Gerard L. Carroll que são pessoalmente de mim conhecidos e sera impedimento algum para agir como testemunhas. — *H. E. McClell, presidente.* — *Howard N. Deyo, secretario.*

Sello da mesma Companhia. Testemunhas. — *Andrew B. Shea* — *Gerard L. Carroll.* — *M. B. Kearney,* tabellião publico, Condado de Queens. Sello do mesmo tabellião.

Estado de New York:

Condado de New York — ss — 10.163 — Serie C.:

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de New York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que M. B. Kearney cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento annexo, era, ao tempo de tomar esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabellião do mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado pelas leis desse Estado a receber depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e tambem para receber reconhecimentos e provas de escripturas, transpassos de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de New York. E certifico, ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito piamente que a firma nesse depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunha do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, no dia 6 de março de 1930. — *Daniel E. Finn,* escrivão. (Sello).

A firma e qualidade do Sr. Daniel E. Finn estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos 7 de março de 1930. Firmava o Sr. David Moritzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 15000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estava collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, aos vinte e cinco de março de 1930, uma estampilha federal de dois mil réis.

A firma do Sr. David Moritzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 25 de março de 1930.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 68000. Rio de Janeiro, 25 de março de 1930. — *M. de Mattos Fonseca*

Um, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA BITUMINS OF BRAZIL, INC.

Primeiro — O nome da companhia é Bitumins of Brazil Inc.

Segundo — O escriptorio principal da Companhia no Estado de Delaware é situado em Dover Green ns. 19/21, na cidade de Dover, Condado de Kent. O nome e endereço do seu agente residente é a United States Corporation Company, ns. 19/21 Dover Green, Dover, Delaware.

Tercero — A natureza dos negocios ou os fins ou objectos que se tem em vista tratar, promover ou explorar, são os seguintes:

a) explorar o negocio ou commercio de mineração, manufactura, produção, adaptação e preparo e compra e venda e negocio por outra qualquer forma de asphalto e cimento, e quaisquer artigos ou productos em cuja manufactura ou composição se empregar asphalto ou cimento, inclusive a aquisição por compra, mineração, manufactura ou de outra forma de materiais, generos e outros artigos necessarios ou convenientes para a mineração, fabrico, produção, adaptação e preparo de asphalto e cimento e dos outros artigos ou productos; tambem extrahir, cavar, minar, negociar e vender toda sorte de mineraes, pedras e outros productos da terra; tambem calcar, construir, concertar, melhorar e conservar ruas, estradas de rodagem e caminhos e outras quaisquer obras publicas ou particulares e geralmente explorar qualquer outro negocio industrial, commercial ou de empreitada, exportação ou importação que possa ser convenientemente explorado em ligação com qualquer dos negocios supracitados; tambem comprar, adquirir, ter, usar e dispor de direitos de patentes, cartas patentes, processos, dispositivos, invenções, marcas, logotipos, marcas de fabrica e outros direitos e tambem fazer e exercer todos os actos, negocios e cousas ligados ou relacionados ou convenientes á exploração dos seus negocios, na forma acima expressa.

b) comprar, arrendar, alugar ou adquirir de outra forma, ter, possuir, desenvolver, explorar, melhorar, vender, ceder, transferir, permutar, hypothecar, cautionar ou dispor de outra forma ou utilizar e transpassar e auxiliar e subscrever para a aquisição desenvolvimento ou melhoramento de bens moveis ou immoveis e direitos e privilegios de toda sorte referentes aos mesmos, tangiveis ou intangiveis, no Estado de Delaware e em todos os outros Estados, territorios, districtos e dependencias dos Estados Unidos da America do Norte e em todos os paizes estrangeiros, inclusive a clientela de quaisquer companhias, sociedades em coparticipação e ou individuos, convenientes ou apropriados a quaisquer negocios da companhia; e adquirir, tomar, possuir, ter, construir, edificar, melhorar, gerir e explorar e auxiliar e subscrever para aquisição, construção ou melhoramento de edificios, fabricas, armazens, machinas, aparelhos, equipamento, locomotivas, carros e outro material rodante, estradas, pontes, docas, molhes, caes, navios, embarcações, docas secas e fluctuantes, vias ferreas maritimas, trucks, vagões, carros e outros vehiculos, machinas, motores, transportadores, material rodante e outras obras, bens ou pertences relacionados ou uteis á exploração de qualquer negocio da companhia, mas somente dentro dos limites autorizadas pelas leis do Estado de Delaware;

c) adquirir por compra, subscripção ou de outra forma e possuir, vender, ceder, transferir, trocar, arrendar, hypothecar, gravar ou dispor de outra forma de accões do capital ou do trust de cautelas de accões do capital, para o effeito de voto, ou de titulos ou outras obrigações ou instrumentos de credito emitidos ou creados por esta companhia ou por outra qualquer companhia ou sociedade organizada sob as leis do Estado de Delaware ou de qualquer outro Estado, territorio, districto, colonia ou dependência dos Estados Unidos da America do Norte ou sob as leis de qualquer paiz estrangeiro, pagar por tudo isso em dinheiro ou bens ou mediante emissão de accões do capital, titulos ou outras obrigações dessa companhia; e emquanto possuir ou tiver quaisquer dessas accões do capital, cautelas do trust para effeito de votação ou outras obrigações, possuir e exercer relativamente ás mesmas todos e quaisquer direitos, poderes e prerogativas de donos individuos, inclusive o direito de votar com accões do capital possuidas dessa forma (fica entendido, porém, que esta companhia não empregará os seus fundos ou bens na compra de

ações do seu próprio capital quando esse emprego desfalecer de qualquer forma o seu capital e ficando entendido também que as ações do seu próprio capital que pertencerem a esta companhia não darão direito de voto directa ou indirectamente; e por ocasião da distribuição do activo ou da partilha dos lucros desta companhia, distribuir quaesquer dessas ações do seu capital, cautelas de *trust* de voto, títulos ou outras obrigações ou o producto dos mesmos, pelos accionistas desta companhia;

d) explorar todos ou parte dos fins supra, como principal, mandatario, agente, empreiteiro ou em outra qualidade, só ou conjuntamente com outra pessoa, firma, sociedade ou outra companhia e em qualquer parte do mundo; e na exploração dos seus negocios e para a constituição ou desenvolvimento de qualquer de seus fins, fazer e executar os contractos de qualquer especie e qualidade, praticar os actos e cousas e exercer todos e quaesquer dos poderes que uma pessoa natural poderia licitamente fazer, praticar ou exercer;

e) explorar seu negocio em todos os seus ramos, em um ou mais escriptorio no Estado de Delaware e em todos e quaesquer outros Estados, territorios, districtos, colonias e dependencias dos Estados Unidos da America do Norte e de todos e quaesquer paizes estrangeiros.

Tem-se em vista que os fins e objectos especificados nas clausulas supra deste artigo terceiro, não limitarão ou restringirão absolutamente, salvo quando expresso em contrario neste artigo, por inferencia ou referencia, os termos de qualquer outra clausula deste ou de qualquer outro artigo do presente certificado, mas os objectos e fins especificados em cada uma das clausulas deste artigo serão considerados fins e objectos independentes.

Tem-se em vista, igualmente, que essas clausulas serão entendidas como poderes e também como objectos e fins; e geralmente, que a companhia será autorizada a exercer e gozar de todos os outros poderes, direitos e privilegios concedidos pela Lei Geral de Sociedades Anonymas, que é o capitulo 65 doCodigo Revisto do Estado de Delaware, ás companhias desta natureza, bem como todos os poderes conferidos ou que puderem ser conferidos a essas companhias pelas leis então existentes do Estado de Delaware no que não collidam com as mesmas, ou pelas leis e actos, anterior ou posteriormente a este instrumento, modificativos ou additivos da referida Lei Geral de Sociedades Anonymas ou de todas ou quaesquer das referidas leis ou seus supplementos, mas a enumeração de certos poderes constantes deste instrumento não tem em vista excluir ou abrir mão de quaesquer dos poderes, direitos ou privilegios outorgados ou conferidos pela referida Lei Geral de Sociedades Anonymas ou pelas leis do mesmo Estado ora em futuramente em vigor; fica entendido, porém, que esta companhia não terá poderes para explorar negocio de construção, conservação ou exploração de vias ferreas no Estado de Delaware; nem terá direito de tomar e condemnar terras no Estado de Delaware. Esta companhia não explorará negocios nem exercerá poderes em qualquer estado, territorio ou paiz que uma companhia similar organizada sob as leis desse Estado, territorio ou paiz não poder exercer ou explorar, a não ser dentro dos limites permittidos ou autorizados pelas leis do mesmo Estado, territorio ou paiz.

Quarto — A companhia será autorizada a emitir somente uma classe de ações do capital e o numero total de ações que esta companhia terá poderes para emitir é seiscentas (600) ações do valor par de cem (\$100) dollars, cada uma.

O minimo de capital com que a companhia iniciará seus negocios é mil dollars (\$1.000).

Quinto — Os nomes e residencias de cada um dos incorporadores são os seguintes:

Nome — Residencia

M. S. Cook, Dover, Delaware.

A. L. Raughley, Dover, Delaware.

J. M. Townsend, Dover, Delaware.

Sexto — O prazo de existencia da Companhia será illimitado.

Sétimo — Os bens particulares dos accionistas desta Companhia não responderão, por forma alguma, pelas dividas sociais. Nenhuma transacção, feita pela Companhia ficará prejudicada pelo facto de seus directores ou qualquer d'elles se acharem, pessoalmente interessados nella; e todo director da Companhia fica neste acto izento de qualquer impedimento que pudesse por qualquer forma obstar a contractar elle com a Companhia em seu proprio beneficio ou no interesse de qualquer firma, sociedade ou companhia em que estiver de qualquer forma interessado.

Oitavo — Como ampliação e não como limitação dos poderes conferidos por lei e sem prejuizo do direito neste

acto conferido á Companhia de dar poderes addicionaes á directoria e dos seus estatutos, a directoria da Companhia fica expressamente autorizada salvo disposição expressa em contrario, de lei, ao seguinte:

1. Exercer todos os poderes sociais inclusive de venda, hypotheca, gravame e penhor de todos ou parte dos bens sociais, salvo disposição expressa em contrario, de lei.

2. Fazer, alterar, modificar e revogar estatutos da Companhia, e augmentar e reduzir (mas nunca a menos de tres) o numero dos membros da directoria e opportunamente fazer e modificar regulamentos e regras que não collidam com os estatutos, para a gestão dos negocios e transacção da Companhia.

3. Comprar ou adquirir de outra forma para a Companhia, bens, direitos ou privilegios que a Companhia estiver autorizada a adquirir, pelos preços ou remunerações e, em geral, mediante os termos e condições que entenderem, e a seu criterio, pagar quaesquer bens ou direitos adquiridos pela Companhia, total ou parcialmente em dinheiro, títulos, ações, debentures ou outras obrigações da Companhia.

4. Crear, fazer e emitir hypothecas, títulos, notas, debentures, escripturas de *trust*, contractos de *trust* e instrumentos negociaveis ou transferiveis, e obrigações de toda natureza, garantidas por hypothecas ou d'outra forma, e fazer todos e quaesquer outros actos e cousas necessarios á realização dessas operações.

5. Vender ou dispor de bens moveis ou immoveis, propriedades, direitos, favores ou privilegios pertencentes á Companhia, sempre que no entender da directoria, os seus interesses forem favorecidos com essas operações, mediante as condições que ella achar conveniente, e vender, ceder, transferir ou dispor de outra qualquer forma de todos os bens da Companhia; nomear qualquer pessoa ou companhia para aceitar e ter em *trust* para a Companhia, quaesquer bens a ella pertencentes ou em que estiver interessada ou para quaesquer outros fins e outorgar e fazer todos os actos e cousas que forem exigidos relativamente a qualquer desses *trust*.

6. Delegar, durante os intervallos das assembleas da directoria, todos ou quaesquer dos poderes da directoria a uma comissão executiva, composta de dois dos seus membros no minimo, ou a qualquer funcionario executivo ou agente, e delegar as funções de qualquer funcionario executivo ou agente a qualquer outro funcionario executivo ou agente; nomear funcionarios subalternos, agentes, empregados e mandatarios com os poderes (inclusive o de escolher, demittir ou suspender empregados subalternos, agentes, auxiliares ou assistentes e de substabelecer) nas condições que a directoria achar conveniente, e a seu criterio, destituir os mesmos com ou sem causa e com poderes para destituir qualquer funcionario executivo á excepção do presidente.

7. Reservar e pagar aos directores que prestarem serviços extraordinarios ou excepcionaes á Companhia, a remuneração especial adequada ao valor desses serviços que a directoria achar conveniente.

8. Declarar dividendos dos lucros da Companhia, nas épocas e das importancias que a directoria opportunamente determinar e antes de pagar qualquer dividendo ou dividendos, reservar dos lucros liquidados da Companhia a quantia ou quantias que a seu absoluto criterio julgar conveniente para fazer face a emergencias ou para igualar dividendos ou para concertar ou conservar bens da Companhia, ou para quaesquer outros fins que os directores acharem de vantagem aos interesses da Companhia, empregando o restante dos lucros ou da receita accumulada da Companhia, que não hajam de ser reservados diversamente por lei, na compra ou aquisição de bens na quantidade e do modo e mediante as condições que a directoria determinar.

9. Determinar, com observancia das leis do Estado de Delaware e se for permittido, quando e em que condições e sob que regulamentos, os registros e livros da Companhia ou quaesquer delles, sedão franquidos, aos accionistas, e os direitos dos accionistas a esse respeito são e deverão ser restringidos e limitados nessa conformidade.

Nono — Os accionistas bem como os directores terão poderes, se disposto nos estatutos, para realizar suas assembleas no Estado de Delaware ou fóra d'elle, e para ter um ou mais escriptorios dentro ou fóra do Estado de Delaware além do escriptorio principal em Delaware, e para guardar e escripturar os livros e registros da Companhia (com observancia do disposto por lei) fóra do Estado de Delaware nos lugares que opportunamente forem designados pelos directores ou funcionarios executivos.

Decimo — A Companhia reserva-se o direito de modificar, alterar, mudar ou revogar quaesquer disposições constan-

tes deste certificado de incorporação, do modo ora ou posteriormente estabelecido por lei, e todos os directores conferidos aos funcionarios executivos, directores e accionistas neste instrumento são outorgados com dependencia desta reserva.

Nós, abaixo-assignados, sendo cada um dos incorporadores mencionados para a constituição de uma companhia para funcionar no Estado de Delaware e fóra delle e na conformidade da Lei Geral de Sociedades Anonymas do Estado de Delaware que é o capitulo 65 do Codigo Revisto de Delaware e das leis modificativas e additivas da mesma, fazemos e archivamos o presente certificado declarando e attestando nelle que os factos expostos são verdadeiros e nessa conformidade assignámos o presente que sellámos neste dia cinco de março de mil novecentos e trinta, da Era Christian. — *M. S. Cook, L. S. — A. L. Raughley, L. S. — J. M. Townsend, L. S.*

Na presença de Lillian C. Hutchins — Estado de Delaware — Condado de Kent — ss.

Faz-se saber que neste dia cinco de março de 1930, da Era Christian, pessoalmente compareceu perante mim, L. C. Hutchins, tabellião publico do Estado de Delaware, M. S. Cook, A. L. Raughley e J. M. Townsend, partes no certificado de incorporação supra de mim pessoalmente conhecidos como taes, e declararam, cada um de per si, que o mesmo certificado é acto e feito dos signatarios respectivamente, e que os factos no mesmo exarados são a expressão da verdade.

Dado sob minha firma e sello de officio no dia e anno supramencionados. — *Lillian C. Hutchins*, tabellião publico. (Sello).

Estado de Delaware. — Officio do secretario de Estado.

Eu, Charles H. Grantland, Secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico que o que acima se contém é cópia fiel e exacta do certificado de incorporação da "Bitumuls of Brazil, Inc.", recebido e archivado nesta repartição no dia cinco de março de 1930, da E. C. ás nove horas da manhã.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o meu sello official no dia cinco de março do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e trinta. — *Charles H. Grantland*, Secretario de Estado.

Estava o sello do mesmo Estado.

Nota — Estavam as declarações de expedição da cópia supra e do registro do documento em cinco de março de 1930, no Officio de Registro de Documentos, 12 de março de 1930.

A firma e qualidade do Sr. Charles H. Grantland estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil, em Nova York, aos 7 de março de 1930. Firmava o reconhecimento o senhor David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estava collada e inutilizada pela chancella da Recebedoria do Districto Federal, aos 26 de março de 1930, uma estampilha federal de dez mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 26 de março de 1930.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de 15\$000.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1930. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Estatutos da Bitumuls of Brazil Inc.

ARTIGO I

NOME E SELLO

Parte 1. *Nome*: O nome desta companhia é Bitumuls of Brazil, Inc.

Parte 2. *Sello*: O sello social será em forma de circulo e conterá as palayras "Bitumuls of Brazil, Inc., Sello social, Delaware, 1930".

ARTIGO II

SITUAÇÃO

Parte 1. *Delaware*: O escriptorio principal da companhia no Estado de Delaware, será em ns. 19/21, Dover Green, na cidade de Dover, Condado de Kent, e o nome do agente residente encarregado do mesmo escriptorio será United States Corporation Company.

Parte 2. *Aliures*: A companhia poderá também ter um escriptorio ou escriptorios no lugar ou logares que a directoria opportunamente indicar ou que os negocios da companhia exigirem.

ARTIGO III

ASSEMBLÉA DE ACCIONISTAS

Parte 1. *Lugar*: As assembleas de accionistas realizar-se-hão no Estado de Delaware ou fóra delle conforme a directoria determinar.

Parte 2. *Annual*: A assemblea annual dos accionistas para eleição de directores e para tratar dos outros assumptos que possam ser devidamente submittidos á assemblea, realizar-se-ha, a começar do anno 1931 na segunda terça-feira de abril de cada anno, ás duas horas e meia da tarde. Si for dia feriado a assemblea realizar-se-ha no dia util immediato.

Parte 3. *Especiaes*: Salvo disposição em contrario de lei, poderão ser convocadas assembleas especiaes dos accionistas pelo presidente ou mediante resolução da directoria, em qualquer tempo, e deverão ser convocadas pelo presidente e pelo secretario á requisição escripta da maioria dos directores ou dos possuidores registrados de cinquenta por cento (50 %) do capital-acções da companhia, em circulação. Nesse pedido deve-se declarar o fim da assemblea. Os assumptos a tratar nas assembleas especiaes devem limitar-se aos constantes do aviso de convocação e aos decorrentes ou ligados aos mesmos.

Parte 4. *Aviso*: Será remettido o aviso das assembleas de accionistas pelo correio, a cada accionista, registrado, para o seu endereço constante dos livros da companhia, dez (10) dias, no minimo, antes da data da assemblea. O aviso pode ser dado pessoalmente, por telephone ou pelo telegrapho, caso esse em que um dia de antecedencia bastará para o aviso. Poder-se-hão realizar assembleas sem aviso se todos os accionistas estiverem presentes pessoalmente ou por procuração ou se os ausentes dispensarem por escripto o aviso.

Parte 5. *Quorum*: Nas assembleas dos accionistas, salvo disposição em contrario de lei ou dos presentes estatutos, os possuidores da maioria do capital-acções emittido e em circulação, presentes pessoalmente ou por procuração, serão exigidos e constituirão quorum. Si não houver quorum presente, a maioria em interesse dos accionistas presentes póde adiar a assemblea para occasião e lugar opportunos, sem outro aviso além da comunicação á assemblea. Em qualquer assemblea adiada em que houver quorum presente pode-se tratar de qualquer assumpto que poderia ter sido tratado na assemblea originariamente convocada.

Parte 6. *Votação*: Nas assembleas dos accionistas, cada accionista terá direito a um voto pessoalmente ou por procuração, por acção do capital registrada em seu nome nos livros da companhia ao tempo do encerramento dos livros de transferencia para a assemblea. Salvo disposição em contrario de lei ou destes estatutos, o voto da maioria de todos os accionistas presentes pessoalmente ou por procuração, resolverá todos os assumptos excepto no caso de eleição de directores em que a maioria dos votos decidirá. O interesse de um accionista em qualquer assumpto não impedirá o-ha de votar sobre elle nem prejudicará de qualquer modo o seu voto. As procurações devem ter sido conferidas tres annos no maximo antes da assemblea dos accionistas em que forem usadas. Não se votará em qualquer eleição com acções que hajam sido transferidas nos livros da companhia nos vinte dias que precederem immediatamente a essa eleição.

Parte 7. *Lista de acções*: Uma lista completa dos accionistas com direito de votar na eleição seguinte organizada por ordem alphabetica com a residencia de cada um delles e o numero de acções a elles pertencentes será preparada pelo secretario e collocada no escriptorio onde a eleição se deva realizar, dez dias no minimo antes da eleição, e em qualquer tempo durante as horas do expediente ficará franquiada ao exame de qualquer accionista. Essa lista será apresentada e guardada na hora e lugar da eleição onde ficará todo o tempo della.

ARTIGO IV

DIRECTORES,

Parte 1. *Número e poderes* — A directoria compor-se-ha de cinco (5) membros. A directoria poderá augmentar ou reduzir o número de seus membros, opportunamente, contanto que o seu número não seja, em tempo algum, inferior a tres (3). A directoria elegerá funcionarios executivos da companhia e terá o controle e a gestão, geraes de todos os bens, negocios e operações da companhia, com poderes (sem consentimento dos accionistas da companhia, a não ser quando especialmente exigido por lei) para exercer e realizar todos os fins para que a companhia é organizada e todos os poderes conferidos a esta companhia por lei.

Parte 2. *Qualificações, eleição e exercício* — Os directores serão eleitos na assembleia annual dos accionistas e salvo sua destituição ou desclassificação anterior a isso, exercerão seus cargos até serem escolhidos e qualificados outros em seus logares. As vagas e os cargos addicionaes de directores resultantes do augmento da directoria poderão ser preenchidos pelos directores em exercicio; os directores assim eleitos exercerão seus cargos até que sejam preenchidos pelos accionistas em uma assembleia annual ou especial; e após isso, até a qualificação dos seus respectivos successores.

Parte 3. *Assembleia* — A directoria poderá realizar suas assembleas no Estado de Delaware ou fora delle como achar conveniente. A assembleia annual para eleição de funcionarios executivos e para resolver os assumptos que forem considerados de conveniencia pelos directores presentes, realizar-se-ha logo após a assembleia annual dos accionistas. Poderão ser convocadas assembleas especiaes pelo presidente, em qualquer tempo, e serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario, a requisição escripta, de dous directores. Nessa requisição declarar-se-ha o objecto da assembleia. Poder-se-hão realizar assembleas ordinarias da directoria na época e lugar sem aviso ou com aviso, conforme a directoria opportunamente determinar.

Parte 4. *Aviso* — O aviso de todas as assembleas da directoria, excepto das assembleas ordinarias será remittido a cada director para o seu endereço constante dos livros da companhia, dous dias no minimo antes da data da assembleia. Esse aviso poderá ser dado pessoalmente ou por telephone ou telegramma, caso este em que bastar d'al-o com um dia de antecedencia. Não será necessário aviso de assembleas em que estiverem presentes pessoalmente todos os directores ou cujo aviso haja sido dispensado antes ou depois da assembleia.

Parte 5. *Quorum e votação* — Nas assembleas da directoria a maioria dos directores será necessaria e sufficiente para a constituição do quorum. Cada director terá direito a um voto. A maioria dos votos dos presentes decidirá, salvo disposição em contrario de lei ou do certificado de incorporação ou destes estatutos.

ARTIGO V

FUNCIONARIOS EXECUTIVOS

Parte 1. *Titulos e qualificações* — Os funcionarios executivos da companhia serão o presidente, um ou mais vice-presidentes que a directoria opportunamente determinar, o secretario, o thesoureiro e os thesoureiros e secretarios auxiliares que a directoria opportunamente determinar. O presidente deve ser director da companhia. A mesma pessoa pôde exercer dous cargos quaisquer, salvo os de presidente e vice-presidente, secretario e secretario auxiliar ou thesoureiro ou thesoureiro auxiliar.

Parte 2. *Outros funcionarios executivos, delegações* — A directoria poderá nomear os outros funcionarios executivos e agentes que julgar necessário os quaes terão o titulo e poderes e exercerão as attribuições que forem opportunamente prescriptos pela directoria. A directoria poderá tambem, na ausencia de qualquer funcionario executivo ou por qualquer motivo que considerar justificado, delegar os poderes e attribuições de um funcionario executivo a outro ou a qualquer director.

Parte 3. *Presidente* — Além das attribuições especificadas alhures neste instrumento, o presidente será o principal funcionario executivo e o chefe da companhia. Sob o controle e fiscalização da directoria, terá elle a fiscalização, gestão e controle dos negocios, bens e operações da companhia. Presidirá a todas as assembleas dos accionistas e dos directores, a que estiver presente.

Parte 4. *Vice-Presidente* — Além das attribuições especificadas alhures neste instrumento o vice-presidente ou vice-presidentes, serão investidos dos poderes e terão as attribui-

ções do presidente na sua ausencia ou impedimento, e as outras attribuições que lhes forem determinadas pela directoria.

Parte 5. *Secretario* — Além das attribuições especificadas alhures neste instrumento, o secretario lavrará as actas das assembleas dos accionistas e da directoria. Será o guarda do sello social e dos livros e registros de accões da companhia. Preparará e apresentará a lista de accões do capital, exigida pela parte 7 do artigo III destes estatutos. Quando autorizado, affixará o sello social aos instrumentos que delle carecerem e attestará esse acto com a sua assignatura. Prestará juramento para o fiel desempenho do seu cargo.

Parte 6. *Secretario auxiliar* — O secretario auxiliar, si é quando eleito, terá e exercerá as mesmas attribuições que o secretario, ficando porém sob a direcção deste e sempre sujeito ás ordens da directoria.

Parte 7. *Thesoureiro* — Além das attribuições especificadas alhures neste instrumento, o thesoureiro terá a guarda de todos os fundos e titulos da companhia e fará a escripturação completa e minuciosa das entradas e salidas de dinheiro em livros pertencentes á companhia. Depositará todos os dinheiros no nome e ao credito da companhia com os depositarios que forem designados pela directoria. Pagará com os dinheiros da companhia, conforme determinação da directoria e dos funcionarios administrativos competentes da companhia, recolhendo a devida documentação por esses desembolsos. Apresentará um relatorio e contas de todas as suas transações e da situação financeira da companhia quando a isso convidado pelo presidente ou pela directoria. Si for exigido, prestará fiança da forma e da importancia que a directoria determinar.

Parte 8. *Thesoureiro auxiliar* — O thesoureiro auxiliar, se e quando eleito, terá e exercerá as mesmas funções que o thesoureiro, sob a direcção do mesmo e sempre sob as ordens da directoria.

Parte 9. *Vagas* — Se vagar o cargo de qualquer director ou funcionario executivo, por morte, renuncia, retirada, desqualificação, remoção do cargo ou outro motivo, os directores, por maioria de voto, poderão escolher os respectivos successores que exercerão seus cargos pelo tempo que faltar áqueles cuja vaga preencherem.

Parte 10. *Destituições* — Qualquer funcionario executivo ou agente da companhia poderá ser destituído discricionariamente por voto da maioria de toda a directoria no minimo. O presidente, vice-presidente ou outro funcionario executivo poderão, em qualquer tempo, destituir do cargo qualquer funcionario subalterno ou agente por elles nomeados.

Parte 11. O presidente ou qualquer vice-presidente e o secretario ou qualquer secretario auxiliar serão autorizados e terão poderes, no nome e como acto e feito da companhia, para nomear e constituir agentes geraes e especiaes, representantes e procuradores para representar a companhia nos Estados Unidos ou em qualquer paiz ou paizes estrangeiros, e para preservar, limitar e definir os poderes e attribuições desses agentes, representantes e procuradores, e para substabelecer, revogar ou cancellar, no todo ou em parte, qualquer mandato ou autorização outorgado a qualquer desses agentes, representantes ou procuradores. Todas as procurações ou outros instrumentos por força de que esses agentes, representantes ou procuradores forem nomeados e constituídos, deverão ser assignados e outorgados pelo presidente ou qualquer vice-presidente e pelo secretario ou qualquer secretario auxiliar, e trazer o sello social affixado aos mesmos. Qualquer substabelecimento, revogação ou cancellamento deverá ser assignado do mesmo modo, ficando entendido que qualquer agente, representante ou procurador, quando autorizado pelo instrumento que o nomear, poderá substabelecer ou delegar os seus poderes, no todo ou em parte, e revogar e cancellar esses substabelecimentos ou delegações. Não será necessario autorização especial pela directoria relativamente ao acima expresso mas esta disposição estatucional será considerada autorização plena e completa aos funcionarios executivos designados supra para fazer todos os actos e cousas acima citados, e todos e quaesquer outros actos e cousas que elles julgarem necessario ou relevante ou relacionado a isso.

ARTIGO VI

CAPITAL-ACCÕES

Parte 1. *Montante* — O capital-accões da companhia será de sessenta mil dollars (\$60.000) dividido em seiscentas (600) accões do valor par de cem dollars (\$100) cada uma.

Parte 2. *Cautelas* — As cautelas de accões serão da forma que for approvada pela directoria. Serão assignadas pelo presidente ou qualquer vice-presidente e pelo thesoureiro ou qual-

quen thesoureiro auxiliar ou pelo secretario ou qualquer secretario auxiliar, e trarão o sello social.

Parte 3 — *Transferencias* — As acções serão transferidas sómente nos livros da companhia pela pessoa mencionada na cautela ou por seus representantes legais ou procuradores bastantes, constituídos por instrumento escripto, e mediante entrega dessa cautela acompanhada dos sellos de transferencia exigidos por lei. Salvo disposição expressa em contrario das leis de Delaware, a companhia terá direito de considerar o possuidor registrado de qualquer acção como o seu dono absoluto, para todos os effeitos, quer tenha ou não aviso expresso ou outro de qualquer interesse equitativo ou de outra natureza ou direito a essa acção.

Parte 4 — *Encerramento dos livros* — A directoria poderá encerrar os livros de transferencia a seu criterio, pelo prazo nunca superior a vinte (20) dias antes de qualquer assemblea annual ou especial dos accionistas ou da data marcada para pagamento de qualquer dividendo.

Parte 5 — *Cautelas perdidas* — A directoria poderá emitir novas cautelas mediante condições que não collidam com a lei, que achar conveniente, em substituição de quaesquer cautelas perdidas ou destruidas.

ARTIGO VII

ASSIGNATURAS

Parte 1 — *Assignaturas* — Salvo qualquer outra autorização em contrario da directoria, opportunamente, todas as escripturas, hypothecas, contractos e outros ajustes da companhia e todas as notas, cheques, saques, notas ou ordens de pagamento de dinheiro e todas e quaesquer outras obrigações escriptas da companhia, serão assignados por dous quaesquer dos funcionarios executivos da companhia, ficando entendido que qualquer um desses funcionarios poderá endossar para deposito ou cobrança e ficando entendido também que a assignatura de um funcionario executivo attestando a apposição do sello social em qualquer instrumento será considerada uma das duas assignaturas exigidas na accepção da presente parte

ARTIGO VIII

MODIFICAÇÕES

Parte 1 — *Pelos accionistas* — Os accionistas, pelo voto affirmativo da maioria do capital emitido e em circulação, poderão, em qualquer assemblea ordinaria ou especial, alterar ou modificar estes estatutos, si o aviso para isso constar da convocação da assemblea.

Parte 2 — *Por directores* — A directoria, pelo voto affirmativo da maioria dos seus membros, poderá alterar ou modificar estes estatutos, ficando entendido que os estatutos elaborados e modificados dessa forma poderão ser alterados ou revogados pelos directores ou pelos accionistas.

CÓPIA CERTIFICADA DOS ESTATUTOS DA BITUMULS OF BRAZIL, INC.

Pela presente certifica-se que esta é cópia fiel e completa dos estatutos da Bitumuls of Brazil, Inc., companhia organizada e com existencia por força e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte.

Em testemunho do que, Bitumuls of Brazil, Inc., mandou assignar este certificado e reconhecer o por seu presidente e thesoureiro e sellal-o com o seu sello social, attestado por seu secretario, no dia seis de março de 1930.

Pela Bitumuls of Brazil, Inc., *H. E. Metcalf*, presidente.

— *Louis E. Ziegner*, thesoureiro.

Estava o sello da mesma companhia.

Attesto. — *Howard N. Deyo*, secretario.

Estados Unidos da America do Norte.

Estado de New York.

Condado de New York.

Neste dia 6 de março de 1930, perante mim, pessoalmente, compareceram *H. E. Metcalf* e *Howard N. Deyo*, de mim conhecidos, os quaes, depois de me prestar o devido juramento, depuzeram e disseram, cada um de per si, o referido *H. E. Metcalf*, que reside em 700 Berkley Avenue, Plainfield, New Jersey, e o referido *Howard N. Deyo*, que reside em 601 Grove Street, Upper Montclair, New Jersey; que o referido *H. E. Metcalf* é o presidente da Bitumuls of Brazil, Inc., e o

mesmo *Howard N. Deyo* é o secretario da companhia descripta no instrumento supra por ella outorgado; que conhece o sello da mesma companhia e que o sello apposto no mesmo instrumento é esse sello social; que foi apposto dessa forma por ordem da directoria da mesma companhia, e que elle assignou o seu nome no mesmo instrumento por identica ordem. — *M. B. Kearney*, tabellião publico, Condado de Queens.

Sello notarial.

Estado de New York.

Condado de New York — ss. N. 10.168 — Serie C.

Eu, *Daniel E. Finn*, escrivão do Condado de New York, e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que *M. B. Kearney*, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissinado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado, a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e também para receber reconhecimentos e provas de escripturas, de transpasses de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de New York. E, certifico mais, que conheço bem a lettra do mesmo tabellião publico e acredito sinceramente que a firma no mesmo depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia seis de março de mil novecentos e trinta. — *Daniel E. Finn*, escrivão.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. *Daniel E. Finn* estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos 7 de março de 1930. Firmava o reconhecimento o Sr. *David Moretzsohn*, consul adjunto. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancellia do mesmo Consulado Geral.

Estava collada e inutilizada na Recchedoria do Districto Federal, aos 27 de março de 1930, uma estampilha federal de dez mil réis.

A firma do Sr. *David Moretzsohn* estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 27 de março de 1930.

For traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de 17\$000.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1930. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

LISTA CERTIFICADA DOS SUBSCRIPTORES DO CAPITAL—ACÇÕES DA BITUMULS OF BRAZIL, INC.

Pelo presente certifica-se que o segue é a lista verdadeira e completa dos subscriptores e possuidores do capital-acções da Bitumuls of Brazil, Inc., companhia organizada e com existencia por força e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, como se vê do exame dos livros da mesma companhia.

Nome do subscriptor	Endereço	Numero de acções
<i>W. R. Grace & Cia.</i>	7 Hanover Square, cidade de New York	300
<i>American Bitumuls Co.</i>	503 Market Street, S. Francisco, California	300

Em testemunho do que, Bitumuls of Brazil, Inc., mandou assignar e reconhecer este certificado por seu presidente e thesoureiro e sellal-o com o seu sello social attestado por seu secretario, no dia seis de março de mil novecentos e trinta.

Pela Bitumuls of Brazil, Inc., *H. E. Metcalf*, presidente.

Louis E. Ziegner, thesoureiro.

Sello da mesma companhia.

Attesto. — *Howard N. Deyo*, secretario.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de New York — Condado de New York:

Neste dia seis de março de mil novecentos e trinta, perante mim, pessoalmente compareceram H. E. Metcalf e Howard N. Deyo, de mim conhecidos, que, depois de me prestar o devido juramento, depuseram e disseram, cada um de per si, elle, o referido H. E. Metcalf, que reside em 700 Berkley Avenue, Plainfield, New Jersey, e elle, o referido Howard N. Deyo, que reside em 601 Grove Street, Upper Montclair, New Jersey; que elle, o citado H. E. Metcalf, é presidente da Bitumuls of Brazil, Inc., e elle, o citado Howard N. Deyo, é o secretario da companhia, descripta no instrumento supra por ella outorgado; que conhece o sello da mesma companhia e que o sello apposto nesse instrumento é o referido sello social; que foi apposto dessa forma por ordem da directoria da mesma companhia e que elle assignou o seu nome no mesmo por identica ordem. — M. B. Kearney, tabellião publico, Condado de Queens.

Sello notarial.

Estado de New York — Condado de New York — ss. Numero 10.161 — Serie C.

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de New York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que M. B. Kearney, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento annexo, era, ao tempo de tomar esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissionado e juramentado e autorizado pelas leis desse Estado a receber depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e tambem para receber reconhecimentos e provas de escripturas, transpases de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de New York. E certifico ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito piamente que a firma nesse depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, no dia 6 de março de 1930. — Daniel E. Finn, escrivão.

(Sello.)

A firma e qualidade do Sr. Daniel E. Finn estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos 7 de março de 1930. Firmava o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de \$8000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, aos 25 de março de 1930, duas estampilhas federaes no valor global de tres mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, aos vinte e cinco de março de mil novecentos e trinta.

Por traducção conforme.

Sobre uma estampilha federal de \$8000:

Rio de Janeiro, 25 de março de 1930. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, Traductor Publico e Interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meritissima Junta Commercial da mesma cidade. Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

CÓPIA CERTIFICADA DE RESOLUÇÃO DA DIRECTORIA DA BITUMULS OF BRAZIL, INC.

Pela presente certifica-se que o que segue é cópia fiel e exacta de uma resolução votada pela Directoria da Bitumuls of Brazil, Inc., companhia organizada e com existencia por força e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, na primeira assembléa ordinaria da mesma Directoria da citada Bitumuls of Brazil, Inc., em 7 Hanover Square, Cidade de New York, aos 6 de março de 1930:

Fica resolvido que esta Companhia seja como pela presente fica, autorizada e com poderes para exercer na Republica dos Estados Unidos do Brasil ou em todas ou quaesquer das suas subdivisões politicas, federaes, estaduais e municipaes, todos os poderes e faculdades a ella outorgados pelo

seu Certificado de Incorporação, e para dar todos os passos necessarios e convenientes para poder obter autorização para funcionar na mesma Republica dos Estados Unidos do Brasil ou em todas ou quaesquer das suas subdivisões politicas, com todo o seu capital".

Em testemunho do que, a Bitumuls of Brazil, Inc., mandou assignar este certificado e reconhecê-lo por seu Presidente e seu Thesoureiro, e sellal-o com o seu sello social, por seu Secretario, no dia seis de março de mil novecentos e trinta.

Pela Bitumuls of Brazil, Inc. — H. E. Metcalf, Presidente. — Louis E. Ziegner, Thesoureiro.

Estava o Sello da mesma Companhia.

Attesto. — Howard N. Deyo, Secretario.

Estados Unidos da America do Norte.

Estado de New York.

Condado de New York — ss.

Neste dia 6 de março de mil novecentos e trinta, perante mim, pessoalmente compareceram H. E. Metcalf e Howard N. Deyo de mim conhecidos que depois de me prestar o devido juramento, depuseram e disseram, cada um de per si, elle, o referido H. E. Metcalf, que reside em 700 Berkley Avenue, Plainfield, New Jersey, e elle, o referido Howard N. Deyo, que reside em 601 Grove Street, Upper Montclair, New Jersey; que elle, o citado H. E. Metcalf, é presidente da Bitumuls of Brazil, Inc., e elle, o citado Howard N. Deyo, é o Secretario da Companhia descripta no instrumento supra por ella outorgado; que conhece o sello da mesma Companhia e que o sello apposto nesse instrumento é o referido sello social; que foi apposto dessa forma por ordem da Directoria da mesma Companhia e que elle assignou o seu nome no mesmo por identica ordem. — M. B. Kearney, Tabellião publico, Condado de Queens.

Sello notarial.

Estado de New York — Condado de New York — N. 10.167 — Série C:

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de New York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que M. B. Kearney cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento annexo, era, ao tempo de tomar esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissionado e juramentado e autorizado pelas leis desse Estado a receber depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e tambem para receber reconhecimentos e provas de escripturas, transpases de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de New York. E certifico, ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito piamente que a firma nesse depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, no dia 6 de março de 1930. — Daniel E. Finn, Escrivão.

(Sello.)

A firma e qualidade do Sr. Daniel E. Finn estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos sete dias do mez de março do anno mil novecentos e trinta. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, Consul Adjunto; uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil, devidamente inutilizada pelo sello de chancella do mesmo Consulado Geral.

Estava collada e inutilizada pela chancella da Recebedoria do Districto Federal, aos vinte e cinco dias de março de mil novecentos e trinta, uma estampilha federal do valor de dois mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos vinte e cinco dias de março do anno mil novecentos e trinta.

Por traducção conforme.

Sobre uma estampilha federal de Rs. 5\$000.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1930. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, Traductor Publico e Interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meritissima Junta Commercial da mesma cidade. Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para

o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

CÓPIA CERTIFICADA DO CERTIFICADO DO THESOUREIRO DA BITUMULS OF BRAZIL, INC.

Pela presente certifica-se que o instrumento a seguir a este é cópia fiel e exacta de um certificado passado pelo Thesoureiro da Bitumuls of Brazil, Inc., companhia organizada e com existência por força e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte.

Em testemunho do que, a Bitumuls of Brazil, Inc. mandou firmar e reconhecer o presente certificado pelo seu Presidente e Thesoureiro e sell-o com o seu sello social atestado pelo seu Secretario no dia seis de março de 1930.

Pela Bitumuls of Brazil, Inc. — H. E. Metcalf, Presidente. — Louis E. Ziegner, Thesoureiro.

Sello da mesma Companhia.

Attesto. — Howard N. Deyo, Secretario.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de New York — Condado de New York — ss.

Neste dia seis de março de mil novecentos e trinta, perante mim, pessoalmente compareceram H. E. Metcalf e Howard N. Deyo de mim conhecidos, os quaes depois de me prestar o devido juramento, depuseram e disseram cada um de per si, o referido H. E. Metcalf, que reside em 700 Berkeley Avenue, Plainfield, New Jersey, e o referido Howard N. Deyo, que reside em 601 Grove Street, Upper Montclair, New Jersey; o referido H. E. Metcalf que é o presidente da Bitumuls of Brazil, Inc., e o referido Howard N. Deyo que é o Secretario da companhia descripta no instrumento supra por ella outorgado; que conhece o sello da mesma Companhia e que o sello apposto ao mesmo instrumento é esse sello social; que foi apposto por ordem da Directoria da mesma Companhia e que elle assignou seu nome no mesmo acto por identica ordem. — M. B. Kearney, Tabellião publico, Condado de Queens.

Sello notarial.

Estado de New York — Condado de New York — ss — N. 10.162 — Série C.

Eu, Daniel E. Finn, Escrivão do Condado do New York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado que é tribunal do registro com sello, certifico que M. B. Kearney cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto era, ao tempo de tomar esse depoimento, ou prova e reconhecimento, Tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissinado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e tambem para tomar reconhecimentos e provas de escripturas, traspassos de terras, foros ou direitos successorios no mesmo Estado de New York. E certifico, ainda, que conheço bem a letra desse tabellião publico e acredito piamente que a sua firma no mesmo depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado neste dia seis de março de 1930. — Daniel E. Finn, Escrivão.

(Sello).

CERTIFICADO DO THESOUREIRO DA BITUMULS OF BRAZIL, INC.

Eu, Louis E. Ziegner, Thesoureiro da Bitumuls of Brazil, Inc., companhia devidamente organizada e com existência por força e em virtude das leis do Estado de Delaware o funcionario executivo da mesma Companhia, tendo sob minha guarda todos os fundos e obrigações da Companhia, certifico que foi paga a esta Companhia pelo seu capital-ações, a quantia de sessenta mil dollars (\$ 60.000), e que a mesma foi herdada a esta Companhia em seus livros.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello da Companhia neste dia seis de março de 1930. — Louis E. Ziegner, Thesoureiro.

Estava o sello da Bitumuls of Brazil, Inc.

Estados Unidos da America do Norte — Estado da New York — Condado de New York — ss.

Neste dia seis de março de 1930, perante mim compareceu Louis E. Ziegner de mim conhecido e que sei ser a pessoa descripta no certificado supra por ella outorgado, o qual, depois de me prestar o devido juramento, depoz e disse que elle, Louis E. Ziegner, reside em Morfe Drive seis, Maplewood, New Jersey e que é o Thesoureiro da Bitumuls of Brazil, Inc., e tambem devidamente reconheceu neste acto que outorgou o certificado supra. — M. B. Kearney, Tabellião publico, Condado de Queens.

Sello notarial.

Estado de New York — Condado de New York — ss — N. 10.162 — Série C.

Eu, Daniel E. Finn, Escrivão do Condado do New York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado que é tribunal do registro com sello, certifico que M. B. Kearney cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto era, ao tempo de tomar esse depoimento, ou prova e reconhecimento, Tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissinado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e tambem para tomar reconhecimentos e provas de escripturas, traspassos de terras, foros ou direitos successorios no mesmo Estado de New York. E certifico, ainda, que conheço bem a letra desse tabellião publico e acredito piamente que a sua firma no mesmo depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado neste dia seis de março de 1930. — Daniel E. Finn, Escrivão.

(Sello).

A firma e qualidade do Sr. Daniel E. Finn estavam reconhecidas, nos dois documentos traduzidos supra, pelo Consulado geral do Brasil em New York, em data de sete de março de 1930. Firmava os reconhecimentos o Sr. David Moretzsohn, Consul adjunto. Estampilha de 48000 da verba consular do Brasil, inutilizada pelo sello do mesmo Consulado geral nos dois reconhecimentos.

Cada um dos documentos estava sellado com tres mil reis em estampilhas federaes inutilizadas na Recobedoria do Districto Federal, em data de 25 de março de mil novecentos e trinta.

As firmas do Sr. David Moretzsohn nos dois documentos estavam reconhecidas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em data de vinte cinco de março de mil novecentos e trinta.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas do valor global de Rs. 68000.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1930. — M. de Mattos Fonseca.

C. 3.417 — 23-4-30 — 1:7508066.

DECRETO N. 19.185 — DE 22 DE ABRIL DE 1930

Publica a adesão da Gran-Bretanha, por sua colonia de Trinidad, ao Accôrdo internacional para a criação em Paris de uma Repartição internacional de Hygiene Publica, firmado em Roma, a 9 de Janeiro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em additamento ao Decreto n. 19.061, de 7 de Janeiro ultimo, faz publica a adesão da Gran-Bretanha, por sua colonia de Trinidad, ao Accôrdo internacional para a criação, em Paris, de uma Repartição internacional de Hygiene Publica, firmado em Roma a 9 de Janeiro de 1907, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Italia nesta capital, por nota de 10 de Março, cuja tradução official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS R. DE SOUSA.

Ottavio Mangabeira

Tradução official — N. 826/17 M/P

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1930. VII

Senhor Ministro, M. de Mattos Fonseca

Por minha nota n. 3.852, de 20 de Dezembro ultimo, tive a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Governo britannico havia recommendado ao de Sua Magestade que tomasse as necessarias providencias afim de tornar efectiva a adhesão collective ao Accôrdo internacional firmado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, para a criação de uma Repartição internacional de Hygiene Publica em Paris, das seguintes colonias e territorios inglezes:

Ceylão, Kania, Nigeria, Estabelecimentos do Estreito, Estados Unidos Malaios, Costa do Ouro, Hong-Kong, Serra Leoa, Territorio de Tanganyika, Uganda, Zanzibar e Palestina, que se inseriver em grupo na 3ª categoria dos Estados adherentes ao mesmo Accôrdo.

Pela nota LA.2, de 21 de Janeiro, Vossa Excellencia me accusou o recebimento daquella communicação.

De accôrdo com instrucções que acabo de receber do Real Governo, tenho a honra de solicitar agora de Vossa Excellencia a bondade de levar ao conhecimento de quem de direito que, para todos os effeitos da minha communicação anterior, deve tambem ser comprehendida no grupo das referidas possessões e colonias britannicas adherentes ao Accôrdo em questão, a colonia da "Trinidad", que, por omissão material, não foi incluída na lista precedente.

Ao agradecer a Vossa Excellencia seu amavel interesse pelo caso, aproveito com prazer a oportunidade para lhe rogar queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração. — *Bernardo Attolico*

A S. Ex. o Dr. Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 19.186 — DE 22 DE ABRIL DE 1930

Faz publico o deposito de ratificação, por parte da Republica de Costa Rica, da Convenção de direito internacional privado, de Havana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico o deposito de ratificação, por parte da Republica de Costa Rica, a 27 de Fevereiro ultimo, da Convenção de direito internacional privado, firmada em Havana a 20 de Fevereiro de 1928, conforme a União Panamericana communicou á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica..

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 19.187 — DE 22 DE ABRIL DE 1930

Faz publico o deposito de ratificação, por parte da Republica de Nicaragua, da Convenção de direito internacional privado, de Havana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico o deposito de ratificação, por parte da Republica de Nicaragua, a 28 de Fevereiro ultimo, da Convenção de direito internacional privado, firmada em Havana a 20 de Fevereiro de 1928, conforme a União Panamericana communicou á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica..

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Octavio Mangabeira

DECRETO N. 19.188 — DE 22 DE ABRIL DE 1930

Publica a adhesão da Cidade do Vaticano á Convenção internacional sobre a circulação de automoveis, assignada em Paris a 24 de Abril de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão, por parte da Cidade do Vaticano, á Convenção internacional sobre a circulação de automoveis, assignada em Paris a 24 de Abril de 1926, conforme o Governo francez, por nota de 5 de Fevereiro ultimo, cuja traducção official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica..

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente foram transferidos os bachareis Edgardo Limoeiro, Sylvio Martins, Teixeira, Nicolau Tolentino Gonzaga, Alfredo Valdelaro da Silva, Carlos Manoel de Araujo, Carlos Robillard de Marginy, Milton Barcellos e Emmanuel de Almeida Sodré, primeiros supplentes dos juizes da 6ª Pretoria Civil, 5ª Pretoria Civil, 8ª Pretoria Civil, 3ª Pretoria Civil, 3ª, 5ª e 2ª Pretorias Criminaes e 1ª Pretoria Civil, respectivamente, para os logares de primeiros supplentes dos juizes da 5ª e 6ª Pretorias

Cíveis, 5ª Pretoria Criminal, 1ª Pretoria Civil, 2ª, 8ª e 3ª Pretorias Criminaes e 3ª Pretoria Civil.

— Por outro da mesma data foi provido Alfredo Vasconcellos Lins no offilio de escrivão accumulando as funcções de tabellião do 2º termo de Xapury, no Territorio do Acre.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados: 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, o 2º official aduaneiro extinto da Alfandega de Santos. Tan-

Traducção official.

Nunciatura Apostolica de França — 9.890.

Paris, 15 de Fevereiro de 1930.

Senhor Ministro,

Obedecendo a instrucções do Estado da Cidade do Vaticano, e de accôrdo com o artigo 13 da Convenção relativa á circulação de automoveis, assignada em Paris a 24 de Abril de 1926, tenho a honra de notificar a Vossa Excellencia a adhesão do Estado da Cidade do Vaticano á referida Convenção.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração. — *Luigi Maglione*, Arcebispo de Cesarea, Nuncio Apostolico.

A Sua Excellencia o Senhor Briand, Ministro dos Negocios Estrangeiros — Paris.

DECRETO N. 19.189 — DE 22 DE ABRIL DE 1930

Publica a adhesão da Estonia ás Convenções maritimas assignadas em Bruxellas em 1910, para a unificação de certas regras relativas ao abalroamento, assistencia e salvamento maritimos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão, por parte da Estonia, ás Convenções maritimas assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910, para a unificação de certas regras relativas ao abalroamento, assistencia e salvamento maritimos, conforme communicou á Embaixada do Brasil em Bruxellas o Governo belga, por nota de 20 de Janeiro ultimo, cuja traducção official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica..

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Directoria B. N. C. 7/179 — Secção 1.B./Comm.

Bruxellas, 20 de Janeiro de 1930.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que a Legação da Estonia na Belgica notificou ao Governo belga a adhesão da Estonia ás Convenções para a unificação de certas regras relativas ao abalroamento, assistencia e salvamento maritimos, assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910.

De accôrdo com os artigos 15 e 17 das Convenções respectivas, esta adhesão produzirá effeitos um mez depois da presente notificação.

Tomo a liberdade de recorrer ao obsequioso intermedio de Vossa Excellencia para communicar a adhesão de que se trata ao Governo brasileiro.

Aproveito a oportunidade, Senhor Embaixador, para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração. — Pelo Ministro, o Director Geral, *Cartes*.

A Sua Excellencia o Senhor A. de Brienne Feitosa, Embaixador do Brasil, Bruxellas.

credo Rodrigues dos Santos; Dirant Almeida de Oliveira, collector das Rendas Federaes em Salinas, Estado de Minas Geraes; Jayme Marques Carneiro, para o logar de distribuidor do "Diario Official"; Artindo Cavalcanti Moreira Campos, para o logar de chumbeiro da officina de stereotypia do "Diario Official".

— Por decretos de igual data, foram promovidos, por merecimento: a official de 2ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, o official de 3ª classe Waldemar da Silva Vieira; a official de serviços especiais da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, o official de 1ª classe Liberato Teixeira de Souza e a chefe de turma da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, o ajudante Mario Moreira Sampaio.

— Por decretos da mesma data, foram promovidos, por antiguidade: a official de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, o official de 2ª classe Domingos José Militão; a official de 3ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, o official de 4ª classe José Calado Bandeira de Albuquerque; a official de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, o aprendiz de 1ª classe Mario Martins Pedrosa; a ajudante do chefe de turma da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, o official de serviços especiais Antonio João Augusto Ferreira; a official de 1ª classe da officina de stereotypia do "Diário Official", o official de 2ª classe Osmar Fernandes Prado; a official de 2ª classe da officina de stereotypia do "Diário Official", o chumbeiro da mesma officina Ernesto Campos; a aprendiz de 1ª classe do quadro amovivel da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, o aprendiz de 2ª classe Enelydes de Oliveira, e o aprendiz de 2ª classe do quadro amovivel da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, o aprendiz de 3ª classe Frederico Peres.

— Por decreto da mesma data, foi aposentado, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o guarda da Mesa de Rendos Federaes de Aracaty, no Estado do Ceará, Gedeão de Castro.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 de abril de 1930: Foi concedido:

De accordo com os decretos numeros 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 7 de abril do corrente anno, aos officiaes e sub-officiaes da Armada, mencionados na inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes e sub-officiaes da Armada aos quaes é concedida a "Medalha Militar", por decreto desta data:

Medalha de ouro: Por contarem mais de trinta annos de serviço, sem notas que os desabonem: Capitães de Fragata Arthur Lima do Rego Meirelles e Appio Torquato Fernandes do Couto e os capitães de corveta Americo de Araujo Pimentel, Aristides de Almeida Beltrão, Alberto de Lemos Basto, Benedicto Ferreira Goulart, Durval de Oliveira Teixeira, Enéas Cesar Ramos, Eduardo Duarte da Silva Junior, Eulino do Rosario Cardoso, Galdino Pimentel Duarte, Guilherme Riecken, José Franco Caldas, Joaquim Ribas de Faria, João Candido Brasil Junior, João Candido Martins Filho, Luiz Autran de Alencastro Graça, Leopoldo de Gomensoro, Luiz Bezerra Cavalcante, Lucas Alexandre Boiteux, Milciades Portella Ferreira Alves, Mario Hecksher, Paulo da Rocha Fragoso, Roberto Guedes de Carvalho, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, Sergio Bizarro de Andrade Pinto, Tiago Marciano Gomes Carneiro e Ubaldo Xavier da Silveira.

Medalha de prata: Por contar mais de vinte annos de serviço, nas mesmas condições acima: Sub-official mestre, sargento-ajudante, Leovigildo do Amaral

Alves, do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Medalha de bronze: Por contarem mais de dez annos de serviço, nas condições supra mencionadas: Sub-officiaes escreventes, sargentos-ajudantes, Alipio de Araujo Costa, Vicente Taveira Leite, Mario da Silva e Souza, Augusto Mattoso de Oliveira e o sub-official, Artifice de Machinas, Fausto Fernandes de Brito, todos do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1930.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimento despachado
Aron Neumann. — Indeferido.

Directoria do Interior

Expediente de 23 de abril de 1930.

Requerimentos despachados

Francisco Pinto, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junto atestado policial, de bom comportamento e folhas corridas da 5ª Pretoria Criminal e das varas criminaes.

Adalla Carnib, residente no Estado do Piahy, solicitando naturalização. — Declare a data do seu nascimento e os nomes dos seus progenitores; faça traduzir, para o vernaculo, a certidão apresentada junto atestados policiaes, de residencia e de bom procedimento, moral e civil e folha corrida da justiça federal. Calixto Lobo, residente no Estado do Piahy, solicitando naturalização. — Declare a data do seu nascimento e especifique a prole; prove, com documento habilit, a nacionalidade, a idade e a filiação; junte folha corrida da justiça federal e atestados policial, de residencia e de bom procedimento, moral e civil.

David Dib Mazuad, residente no Estado do Piahy, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal e atestados policial, de bom procedimento, moral e civil e de residencia.

Salim Attam, residente no Estado do Piahy, solicitando naturalização. — Declare a data do seu nascimento e especifique a prole; junte folha corrida da justiça federal e atestados policial, de bom procedimento, moral e civil.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

EXCÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 22 de abril de 1930

Remetteram-se:

Ao director Geral de Propriedade Industrial, em cópia, o parecer prestado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativa á invenção de "uma ca-

xa para descarga, provida de valvula hydraulica", para que pudu privilegio. Jean Baptiste Feudilly, e a que se refere o officio n. 419, de 5 de março findo restituindo, com o memorial descriptivo, a 2ª via do desenho. (Off. E. 905.)

Ao mesmo, em cópia, o parecer emitido pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, referente á invenção de "uma nova caixa de descarga de agua, para instalações sanitarias e outras", para que pediram privilegio Adriano Malgarini e Henry Julie Lavarenes, e a que se refere o officio n. 518, de 20 de março do corrente anno, restituindo, com o relatório descriptivo, a 2ª via do desenho e petição de opposição. (Off. E. 903.)

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a carteira de habilitação n. 1.388, de Neliades Araujo Albuquerque, machinista da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Amazonas, que acompanhou o officio numero 616, de 5 de abril corrente, visto ter sido autorizada por despacho do senhor ministro, de 9 deste mez, a rectificação do nome do dito machinista, e ter sido feita na sua respectiva ficha a devida anotação. (Off. E. 916.)

Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, as publicações que acompanharam o recado official n. LA/638, de 15 de abril corrente, do director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, procedentes da Liga das Nações e relativas ao trafico do opio e outras drogas nocivas (docs. C. 161 M. 70, 1930 C. XI, C. 165 M. 74, 1930 XI). (Off. E. 912.)

Ao mesmo, os exemplares do relatório apresentado ao Conselho da Liga das Nações, pela comissão consultiva ao trafico do opio e outras drogas nocivas, sobre os trabalhos de sua 13ª sessão (doc. 138, M. 51, 1930 XI), que acompanharam o recado official numero LA/639 de 15 de abril corrente, do director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. (Off. E. 913.)

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem desembarracados livres de quaisquer direitos e demais taxas, e entregues ao Sr. Alfredo Fayal, representante da Fundação Rockefeller, mediante guia de entrega, 15 volumes com a marca D. N. S. P. M. J. N. 1. ns. 156/170, vindos de Nova York pelo vapor americano Southern Cross, entrado em 17 do corrente, consignados a este Departamento e destinados aos serviços de febre amarella no norte do Brasil, de accordo com a ordem da Directoria da Receita do Thesouro Nacional, n. 653, de 10 de julho de 1929. (Off. E. 908.)

Ao director geral das Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem desobstruidos os ralcoes existentes na rua Theodoro da Silva, esquina de Duque de Caxias. (Off. E. 907.)

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem retiradas as calhas dispensaveis do predio n. 69 da rua General Pedra, bem como dar de utilidade ás outras. (Off. E. 901.)

Comunicou-se:

Ao juiz da 7ª Protoria Criminal, em referência ao officio n. 1.556, de 12 do corrente, que, como já se teve oportunidade de participar, o trabalhador Armando da Costa Ferreira não pertence aos quadros deste Departamento. (Off. N. 903.)

Requerimento despachado:

Pelo director geral:

Antonio José Corrêa Lima (requerimento n. 171. — Deferido, de accordo com a informação da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, podendo romper os calafetos, substituindo-os por outros identicos, logo após a limpeza dos reservatorios.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 16 de abril de 1930

Officios:

N. 641 — Ao secretario geral do Departamento, transmittindo as folhas de pagamento do pessoal superior e diarisista das Sub-Inspectorias de S. Luiz e Maceió, relativas ao 2º semestre do anno de 1929.

N. 642 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, transmittindo os mapas de movimento dos portos de: Rio de Janeiro, S. Luiz, relativos a fevereiro deste anno.

N. 643 — Ao mesmo, transmittindo os mapas de movimento dos portos de S. Luiz, relativos a janeiro do corrente anno.

Dia 17

N. 644 — Ao secretario geral transmittindo as contas de fornecimentos feitos a esta directoria durante o mez de março ultimo.

N. 645 — Ao almoxarife geral, transmittindo os pedidos de material desta directoria, ns. 49 e 51, de 11 e 12 do corrente.

N. 646 — Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, communicando que foram tomadas as necessarias providencias pelo Ministerio das Relações Exteriores a pedido desta directoria, com relação ao motivo de não terem sido visados pelo nosso consulado em Lisboa, os livros de registro sanitario do navio portuguez "Nyassa".

N. 647 — Ao inspector de Prophylaxia Maritima, transmittindo a portaria datada de 8 do corrente, concedendo um anno de licença ao mestre Estacio Jacintho de Albuquerque.

N. 648 — Ao mesmo, transcrevendo os termos do officio de 8 do corrente, do Sr. director do Hospital Paula Candido sobre uma falta cometida pelo mestre da lancha que fez o serviço entre este porto e aquelle hospital, o qual, tendo sido encarregado da entrega do mappa do movimento mortuario semanal destinado á Inspectoria, deixou-o ficar na lancha.

N. 649 — Ao inspector de Saude dos Portos da Italia, communicando que, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi expedido em 8 do corrente, o aviso n. 461, autorizando a Repartição Geral dos Telegraphos a transmittir, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.164, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo Dr. Mario Pessoa da Costa e Silva, delegado de Saude, do Porto de Ilhéus.

N. 650 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando providencias no sentido de ser autorizado o agente da Estação D. Pedro II, a fornecer uma passagem de 1ª classe (ida e volta) até a estação de Cruzeiro, correndo as despesas por conta do empenho feito por estimativa, de accordo com o pedido n. 4, de 14 de janeiro, ao Dr. Tavares de Lacerda, director desta directoria.

Dia 19

N. 651 — Ao secretario geral do Departamento, remettendo os documentos que comprovam o emprego da quantia de oitocentos mil réis, recebida por adiantamento, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo 3º official Januario Rodrigues, e destinada a attender ás despesas do prompto pagamento desta directoria, durante o 1º trimestre do presente exercicio.

N. 652 — Ao inspector de Hygiene Infantil, communicando que o auxiliar de escripta, interno, Alberto Rodrigues de Souza, dessa Inspectoria, destacado nesta directoria, vence o mez corrente integral.

N. 653 — Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, solicitando providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude nessa Inspectoria o desinfector de 4ª classe da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Antonio Magalhães Alves, que requer ao Sr. ministro da Justiça, seis mezes de licença, em prorrogação.

N. 654 — Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, communicando que o ajudante de almoxarife, Guilherme Agostinho Pereira, dessa Inspectoria, destacado nesta directoria, vence integral o mez corrente.

N. 655 — Ao mesmo, communicando que o servente de 1ª classe, João Peregrino Soares, esteve presente ao serviço durante todo o mez corrente.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 25 — Em 22 de abril de 1930.

Na conformidade do resolvido no processo n. 12.253, deste anno, originado pelo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 148/G, de 15 de março ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos que os portos de Belém, no Estado do Pará, e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, onde fazem escala os hydro-aviões e aviões araphibios, da companhia de transportes aereos "New York Rio & Buenos Aires, Line Inc.", foram considerados aerodromos-fronteira, devendo nos mesmos portos ser exercida a necessaria fiscalização aduaneira. — F. C. de Oliveira Botelho.

Por titulos de 23 do corrente foram nomeados, respectivamente, marinheiro e remador da Mesa de Rendas de São Christovão, no Estado da Sergipe, o remador da mesma repartição, Victorino Ferreira dos Santos e Alexandre Pedro de Alcantara.

Por outros da mesma data, foram exonados, por abandono de emprego, "ex-vi" do disposto no § 2º do art. 14, do decreto n. 14.693, de 1 de fevereiro de 1924, respectivamente, o marinheiro das embarcações da Mesa de Rendas de

S. Christovão, no Estado de Sergipe, Christovão dos Santos e o marinheiro da lancha da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, João Ferreira Gonçalves, á vista do resolvido nos processos ns. 15.941 e 16.047, deste anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1930

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 48 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 570\$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas por conta do Ministerio da Agricultura, em 1925, e solicitando providencias afim de que seja observado o disposto na letra B, do art. 258 do Regulamento doCodigo de Contabilidade e bem assim, visada a factura de fls. 4 do mesmo processo.

N. 49 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Affonso Horacio Moreira, ex-mestre da Escola de Aprendizices Artifices do Estado do Pará, pede pagamento de gratificações a que se julga com direito, e solicitando novamente audiencia sobre o assumpto. (Processo n. 13.816, de 1930.)

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 70 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 462\$6600, á firma Ferreira Passarello & Comp., proveniente de fornecimento feito á Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia e das Doenças Venereas, em dezembro de 1924, por isso que a declaração de recebimento de material, tanto na respectiva factura, como na 1ª via do documento de empenho, está assignada pelo mesmo funcionario, e isso tem dado logar á decisões d Tribunal de Contas, recusando registro a despesas em casos identicos. (Processo n. 46.631, de 1926.)

N. 71 — Restituindo o processo relativo ao pagamento na importancia de 5:329\$660, ao Dr. Alfredo de Miranda Castro, procurador da Republica no Estado do Ceará, proveniente de gratificação provisória que deixou de receber no periodo de 1922 a 1924, e solicitando providenciar sobre o reconhecimento da divida de que se trata, o que é da competência do Ministerio da Justiça, como foi resolvido em casos identicos, visto ser o credor membro do Ministerio Publico. (Processo n. 47.761, de 1929.)

N. 72 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 361\$574, a Januario Ferreira de Souza, servente de 1ª classe do Hospital Paula Candido, proveniente de acrescimos de vencimentos e augmentos provisorios a que o mesmo fez jus nos annos de 1926 e 1925, e solicitando providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere o parecer de folhas 16 v., da Directoria da Despesa Publica. (Processo n. 39.613, de 1927.)

N. 73 — Restituindo o processo relativo ao pagamento na importancia de 138\$, a R. Dias & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro de 1923, ao Serviço de Enfermeiras, a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, e solicitando providencias no sentido de ser observado o disposto na letra B do art. 258 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, e bem assim,

requisitado o pagamento nos termos do decret. n. 17.430, de 10 de setembro de 1926. (Processo n. 38.159, de 1928.)

N. 74 — Comunicando que foi atendida a solicitação no sentido de serem transferidas para a Fazenda Nacional as cauções de 5:000\$ e 420\$ prestadas em 23 de agosto e 18 de julho do anno passado, respectivamente, por Souza Sampaio & Comp. Limitada e Manoel Martins Fernandes. (Processo n. 76.068, de 1930.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 58 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia total de 724\$153, ao guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Sergio Ferreira Rosa, proveniente da gratificação adicional que deixou de receber nos annos de 1919 a 1922, e solicitando providencias no sentido de ser informado se foi interrompida a prescrição da divida referente ao periodo de dezembro de 1919 a 13 de agosto de 1920, e, bem assim, instruido o mesmo processo com um quadro demonstrativo do tempo de serviço do interessado. (Processo n. 16.393, de 1926.)

— Ao Sr. ministro do Tribunal de Contas:

N. 43 — Solicitando providencias, afim de que, por conta da verba — 10 — Caixa de Amortização — Material — I — Material de consumo — Para pagamento de notas — do orçamento vigente deste Ministerio, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de reis 1.300:000\$, para que possa ser tomada, opportunamente, a cambial necessaria ao pagamento da encomenda de notas á America Bank Note Co. (Processo n. 13.532, de 1930.)

— Ao Sr. director geral do Thesouro:

N. 62 — Comunicando haver resolvido designar os Srs. Ramiro Affonso Guerreiro, Celso Barreto e José Magalhães Bravo, para desempenharem as funções de chefe de secção do respectivo serviço do imposto sobre a renda nos Estados, nas tres vagas existentes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de abril de 1930

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

S. 79 — Remettendo o decreto de 16 do corrente que nomeia Rubem Sadoek de Freitas corretor de navios no Districto Federal.

N. 80 — Enviando para os devidos fins, o processo n. 17.049, deste anno, relativo ao pedido de nomeação de Evilalio Pereira Bastos para o logar de preposto do corretor de nacios Epaminondas Cerqueira Carvalho.

N. 81 — Transmittindo o titulo de 17 do corrente, que nomeia Porfirio Machado dos Santos para o logar de marinheiro das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 107 — Remettendo a portaria de 17 do corrente, que concede dous mezes de licença ao ajudante mecanico da officina de composição, Edmundo Tagliola.

N. 108 — Enviando a portaria de 17 do corrente, que concede quarenta e

cinco dias de licença, á official de 3ª classe da 7ª turma de composição, Herminia da Costa Pereira.

N. 110 — Transmittindo a portaria de 22 do corrente, que concede dous mezes de licença, á official de 3ª classe da 1ª turma de brochuras, Timothea Eglen de Araujo.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 12 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu designar os Srs. Ramiro Affonso Guerreiro, Celso Barreto e José Magalhães Bravo, para chefes de secção dos serviços do imposto sobre a renda nos Estados, nas tres vagas existentes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 38 — Transmittindo o decreto de 16 do corrente, que nomeia Lourival Pontes de Oliveira, guarda da policia aduaneira da Alfandega de Maceió, e o que exonera, por abandono de emprego do mesmo logar, Pedro Barreto Falcão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 69 — Remettendo o decreto de 16 do corrente, que remove o chefe de secção da Alfandega de Recife, Francisco Jorge de Souza, para identico logar na Alfandega de Manaus.

N. 70 — Enviando, para que sejam prestadas informações a respeito, o requerimento em que Antonio Faustino da Costa pede sua nomeação para o logar de remador do Posto Fiscal do Igá. (Processo n. 17.489, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24 — Transmittindo a portaria de 22 do corrente, que concede seis mezes de licença, ao porteiro da Alfandega de Fortaleza, José Gonçalves Vianna.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 105 — Remettendo a portaria de 17 do corrente, que concede seis mezes de licença ao quarto escripturario da Alfandega de Santos, Hermenegildo Leal Pacheco.

Caixa de Estabilização

BALANÇO SEMANAL

Ouro em deposito

Existencia nesta data:

Libras esterlinas.....	5.748.418-10-0	233.846:463\$320
Dollares americanos.....	800.860,00	6.694:389\$030
Franco francezes.....	6.362.020,00	10.261:301\$570
Marcos allemães.....	2.049.630,00	4.081:305\$390
Pesetas.....	726.015,00	1.170:989\$590
Rs. brasileiros.....	13:800\$000	63:025\$530
Outras moedas.....		328:026\$350

Total em moedas..... 256.445:500\$780

Em barra, 15.780.231 grs. 651 de ouro fino..... 87.667:953\$380

Total..... 344.113:451\$160

Notas em circulação

De diversos valores..... 344.105:930\$000

Importancia paga em moeda divisionaria..... 7:521\$160

344.113:451\$160

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1930. — José Luiz Monteiro de Souza, thesou-
reiro. — Tancredo Ribas Carneiro, contador. — F. de C. Soares Brandão, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1930

Requerimentos:

N. 5.196 — Companhia Brasileira Immobiliaria e Pastoral. — Transfira-se. Imponho á Companhia Industrial Sul Americana, a multa de 50\$, minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 6.604 — Cooperativa dos Varejistas. — Debita-se ao Sr. thesoureiro do sello a importancia de 32:132\$700, proveniente de estampilhas do imposto de consumo rerebidas de diversos, conforme as guias juntas, de accordo com o art. 111, § 4º, letra m, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 13.769 — Augusto Sampaio e Souza. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, enviando copia das certidões de fls. 2 e 3, e, pedindo esclarecimentos a respeito, tendo em vista o que consta do officio de fls. 5.

N. 454 — Procuradoria da Republica. — Tendo em vista o que consta deste processo, officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida constante da contra-fé n. 7.108, série E. M., de 1918, restituindo-se o processo em frente á Procuradoria da Republica, informado. Isto feito, diga a 2ª Sub-directoria se constam lançados os predios ns. 16 e 11, da rua Adalgiza, em nome de José Cardoso Fontes, para os effectos do pagamento da taxa respectiva.

N. 2.050 — Conselho Deliberativo do Syndicato Medico Brasileiro. — De accordo com o parecer. Responda-se que, ante a legislação em vigor, a Recebedoria não cabe a fiscalização solicitada que

é privativa do Departamento Nacional de Saúde Pública.

N. 1.770 — C. Paes & Comp. — Volte a 2ª Sub-directoria para informar, tendo em vista o disposto no art. 18, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 12.040 — Francisco Nogueira Fernandes. — Preliminarmente officie-se a Inspectoria de Aguas e Esgotos, indagando se em janeiro de 1925, a requisição de Francisco Nogueira Fernandes foi concedida uma pena para supplymento d'agua do predio n. 200, fundos da rua Maria Benjamin.

N. 2.892 — Horacio Hernani de Mello. — Peca quitação na forma do estabelecido no art. 151, da lei n. 10.902, de 20 de maio de 1914. Em consequencia, indefiro o pedido de fls.

N. 8.767 A — Julio Carvalho Rocha. — Restitua-se o processo em frente a Procuradoria da Republica, informando que a divida em execução é procedente contra Julio Carvalho da Rocha ou seus successores, e declarando que esta repartição não tem elementos para dizer que J. B. Pereira não é successor do executado.

N. 19.471 — Companhia Antartica Carioca. — Tendo em vista o que foi apurado e consta deste processo, altere-se para "cerveja e aguas minerais", depositos de a classificação dos negocios de que se trata, anotando-se a isenção da taxa fixa ex-vi do art. 11, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, a partir de 1929, procedendo-se o necessario expediente.

N. 23.378 — Victor Manoel Rebello das Neves. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 115 — Ministerio da Fazenda. — Diga novamente a 3ª Sub-directoria, tendo em vista o que dispõe o regulamento, anexo ao decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926.

N. 5.771 — Dr. José Bevilacqua. — De accordo com o parecer, estando preenchida a reclamação, indefiro.

Juiz dos Peitos da Fazenda Municipal, entrega de 1487\$800 a Marcellino Herninda. — Cumpra-se.

Autos:

N. 521 — Paschoal Anaéto Moreira Nithoroy. — Intime-se o Banco Hollandez da America do Sul, a prestar esclarecimentos, tendo em vista o allegado na petição de fls. 7, quanto a data do recebimento da duplicata de fls. 3, para cobrança.

N. 591 — Rocha & Santos, Vazeo da Gama n. 95. — Ouça-se novamente, a autuada, tendo em vista a informação de fls.

N. 672 — Z. Freire de Rezende, Algodão Guavabara n. 26. — Volte a 3ª Sub-directoria para lavar o termo de revelia contra a firma J. R. Pires.

N. 43, de 1930, contra Luiz Noronha. — De accordo com o parecer e ante o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de fls., para impor a Luiz Noronha, a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 20\$, correspondente ao imposto que não satisfizes em tempo, ex-º do art. 30, a, 1º, do precitado decreto.

Intime-se: e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o

pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de preempção.

N. 45, de 1930, contra Francisco Panfola. — Idem, multa de 200\$, imposto, 30\$000.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1930

Offícios:

Ao Sr. fiscal de Bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 277 — Solicitando documentos comprobatorios de se achar o Banco do Café quitto do pagamento da quota de fiscalização bancaria.

N. 278 — Respondendo o officio numero 87, de 3 de abril do corrente anno.

Ao Sr. fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado do Rio de Janeiro:

N. 279 — Remetendo o processo de reclamação contra o Banco Rio-Minas, de Valença, naquelle Estado.

Requerimentos despachados

The Brazilian Coal Company Limited.

— Apresente os poderes necessários.

Oscar Penha Ribeiro, no processo de reclamação contra a Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes. — Dê-se vista ao interessado, para os fins necessários.

Joaquim Affonso, pedindo repasse. — Autorizo o pagamento.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 23 de abril de 1930

Offícios expedidos:

N. 718 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo o pedido de compra n. 333 de 1929.

N. 719 — Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 720 — Ao Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal, remetendo o processo n. 5 do corrente anno.

N. 721 — Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro, remetendo uma nota de empenho.

N. 722 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, remetendo o requerimento de Decio dos Santos Lima.

N. 723 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o requerimento de Sandido Guimarães.

Offícios despachados:

N. 38, da Secretaria do Senado Federal. — A' Secção Central, para providenciar com toda a urgencia.

N. 24, da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diário Official". — Junte-se o processo que deu origem ao officio n. 687, de que trata a presente communicação, informando-se a respeito. Attenda-se tambem ao pedido.

N. T 640 da Companhia Telephonica Brasileira. — Já estando attendido, em face do parecer, proceda-se ao respectivo expediente.

N. 403, da Recbedoria do Distrito Federal. — Attenda-se. Extraída a conta, officie-se.

Sem numero, do Juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal. — Idem.

N. 138, do Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Idem.

N. 617, da Contadoria Central da Republica. — Idem.

N. 107, da 7ª Região Militar. — A' Secção Central.

Sem numero, da Contadoria das Rendas Federaes em França, com um cheque no valor de 30\$000. — Idem.

N. 206, do Ministerio da Guerra (S. Salvador). — Idem.

N. 573, do Ministerio da Guerra (quartel na Villa Militar). — Informe, com urgencia, a Secção Central, quanto ao empregado de quem se trata.

N. 16, da Alfandega da Parahyba. — A' Secção Central.

N. 33, da delegacia fiscal do Rio Grande do Sul. — Idem.

N. 261, da delegacia fiscal de Matto Grosso. — Idem.

N. 1.091, da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — A' Secção Central.

N. 402, da Associação dos Funcionarios Civis e Militares. — Idem.

N. 116, da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional. — Officie-se.

Ns. 107, 108 e 110, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A' Secção Central.

N. 61, da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado. — A' Secção Central.

N. 918, da Associação Militar do Brasil. Suspenda-se a consignação.

Requerimentos:

Mathias Silverio de Jesus. — Averbese.

Lino Pecanha e Euclides Martins Vianna. — Averbese e certifique-se.

Souza Baptista & Comp. — A' Secção Central.

Dagoberto Mesquita. — Cumpra-se a decisão superior a respeito do caso, que faz objecto do pedido.

Laudelino Eloy do Nascimento. — Sim.

Raphael Pereira Goura. — Responda-se por carta, que a reclamação foi attendida.

Vicentina Gomes. — Encaminhe-se.

Manoel Navarro. — Em face da informação, nada ha que deferir.

Sociedade Beneficente de Crédito Mercantil. — A' Secção Central, para informar.

Francisco Santos Almeida. — Averbese.

Companhia Americana de Metaes S.A. — Certifique-se o que constar.

Mario Moreira Sampaio. — Concedo 15 dias de ferias.

Joaquim da Costa Camarate, Avellino Gomes da Silva, Ulysses Moreira da Silva, João Antonio dos Santos Cardoso o Antonio Ferreira Polonio. — Averbese.

Manoel Sebastião Rodrigues, João Joaquim Pinto da Silva, Cesar Corrêa Lemos, Emerena da Silva e Oliveira e Clovis Cunha. — Concedo quinze dias de férias.

Pedidos:

N. 31, da Officina de Electricidade. — Approvo.

N. 24, da Sub-contadoria. — Attenda-se.

Ns. 57 e 58, da 1ª Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal. — Attenda-se. Extrahida a conta, officie-se.

Ns. 45 e 46, da Caixa de Amortização. — Idem.

N. 86, da Bibliotheca do Tribunal de Contas. — Idem.

N. 15, do Ministerio das Relações Exteriores. — Idem.

N. 20, da Secção de Limites e A. Internacional. — Idem.

N. 31, da thesouraria geral do Thesouro Nacional. — Idem.

N. 32, da Thesouraria geral do Thesouro Nacional. — Visto.

N. 28, da Officina de Gravura. — Attenda-se.

N. 42, da 2ª turma de brochuras. — Idem.

Ns. 50, 51 e 52, da Officina de Lithographia. — Attenda-se.

N. 223, da Officina de Impressão. — Forneça-se.

Ns. 224, 225, 226 e 227, do *Diario Oficial*. — Forneça-se.

Cartas:

Café do Paiva. — Proceda-se de accordo com a informação.

F. Dantas. — A' Secção Central.

Benedicto Passos de Carvalho. — A' Secção Central.

Ermelindo Antonio d'Azambuja Costa. — A' Secção Central.

Cartões:

Faculdade de Medicina de Porto Alegre. — A' Secção Central.

RENDA ARRECADADA PELA THEsourARIA

De janeiro a março de 1930	258:206\$886
De 1 a 22 de abril de 1930	54:512\$111
Total	312:718\$997
Em igual período de 1929	359:656\$563
Diferença para menos em 1930	46:937\$568

Imprensa Nacional. 22 de abril de 1930. — O 2º escripturario, A. Machado. — O thesourario, Guilherme Catramby. — Visto, A. Araripe Filho, chefe.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM SUA REUNIÃO DE 19 DE ABRIL DE 1930

(Para conhecimento dos interessados, de accordo com a circular n. 3, do Ministerio da Fazenda, de 17 de Janeiro de 1930).

N. 616 — Société de Sucreries Brésiliennes — 11.130. Despachou pela nota n. 29.579, do corrente anno, uma caixa contendo sobressalentes para locomotiva a vapor, do limite até 20.000 kilos, da taxa de \$100 por kilo, do artigo 1.008 da tarifa, tendo o conferente senhor Nestor Cunha, considerado como "obra não classificada de cobre simples", da taxa de 2\$000, por kilo, do artigo 699 da tarifa. A Comissão, julga que a parte componente de caldeira (feita de cobre) foi bem despachada como sobressalente para locomotriz a vapor, da taxa de \$100 por kilogramma, do artigo 1.008, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 617 — Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — 12.560. Despachou pela nota n. 33.735, do corrente anno, 30 barricas contendo hydro-sulfito, tendo o

conferente Sr. Flavio Penna, exigido o pagamento dos direitos relativos às latas de folhas de Flandres que servem do envoltorio. A Comissão é de opinião que a mercadoria representada pela amostra (lâmpas de folha de Flandres que se destinam aos tambores ou latas em que vem acondicionada a mercadoria) não está sujeita a direitos em separado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 618 — Usina Nacional de Anilinas, S. A. — 10.162. Pedindo reconsideração da decisão n. 240, de 15 de fevereiro, mantida pela de n. 397, de 15 de março ambas deste anno, classificando na taxa de 2\$000 por kilogrammo do artigo 219, da tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 160.228, do anno passado. A Comissão, á vista do laudo chimico que declara ser a amostra examinada, um colloidio para fins industriaes, mantém a classificação em apreço, na taxa de 2\$000 por kilogrammo, do artigo 219, da tarifa, de accordo com as decisões anteriores proferidas para o caso, sob numeros 240 e 379, respectivamente, de 15 de fevereiro e 15 de março do corrente. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 619 — Moreno Castro — 12.409. Despachou pela nota n. 35.813, do corrente anno, uma caixa contendo tecido de algodão liso, da base de 10 x 10 fios, largura 0m 80 e 40 fios em 5m 2, de mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira impugnado a classificação. A Comissão, de accordo com os cálculos feitos e annexos ao processo, verificou que o tecido (amostras de cor e branco), de algodão da base de 10 x 10 pesa 27 grammas por metro quadrado, incidindo, portanto, na taxa de 7\$600 por kilogrammo do artigo 472 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 620 — Schering Kahlbaum Limitada — 12.657. Despachou pela nota numero 35.701, do corrente anno, tres caixas contendo pós medicinaes compostos, da taxa de 8\$000 por kilo, tendo o conferente Sr. Fernandes da Silva julgado bem despachado. A Comissão entende que "neutral com belladona" foi bem despachada na taxa de 8\$000 por kilogrammo do art. 293, (pós medicinaes compostos), de accordo com decisões anteriores (ordens ns. 395 e 397 de 4 do corrente. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 621 — Moreira Barbosa & Comp. — 13.311. Despacharam pela nota numero 37.814, do corrente anno, uma caixa contendo caixas vasias para instrumentos mathematicos da taxa de 2\$500 por kilo, tendo o conferente Sr. Fernandes da Silva classificado como parte de balança granataria commun, sujeita á taxa de 7\$000 por kilo. A Comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (caixa de madeira ou pedestal, com gaveta, com orificio na parte superior) como obras de madeira, não classificadas, sujeitas a direitos na razão de 50% *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 622 — Companhia Brasileira de Portos — 12.432. Pedindo reconsideração da decisão n. 395, de 8 de março p. findo, entendendo que os ventiladores electricos (pequenos e congneros) estão incluídos na classe 31ª da tarifa e sujeitos á armazenagem simples, uma vez que não ha disposição expressa incluindo-os na tabella K. A Comissão, mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 395, de 8 de março ultimo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 623 — John Jurgens & Comp. — 12.097. Despacharam pela nota numero 33.928, do corrente anno, seis caixas contendo seis anemographos da taxa de réis 80\$000 cada um, do artigo 816, da tarifa, tendo o conferente senhor Alencar Coimbra impugnado a classificação. A Comissão é de parecer que a mercadoria em lide (anemographo, aparelho que registra a velocidade e direcção dos ventos) foi bem despachada na taxa de 80\$000 por unidade, no artigo 816, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 624 — Standard Oil Company of Brasil — 2.384. Despachou pela nota numero 3.017, do corrente anno, dous tambores contendo tinta preparada a oleo com resina da taxa de \$500 por kilo, tendo o conferente Sr. Julio de Miranda classificado como verniz de alcatrão, da taxa de \$500. A Comissão classifica a mercadoria representada pela amostra que o laudo chimico declara ser "verniz de alcatrão", na taxa de \$500 do artigo 175, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 625 — Abdo Bogossian & Sobrinho. 12.944. Despacharam pela nota numero 36.568, do corrente anno, uma caixa contendo espelhos pequenos com molduras de papelão, da taxa de 1\$000 por kilo, do artigo 1.016, da tarifa, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha classificado como estojos ou indispensaveis semelhantes aos para viagem com preparos ordinarios do art. 27, da tarifa, e taxa de 5\$000 por kilo. A Comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (estojos ou indispensaveis semelhantes aos para viagem com preparos ordinarios), na taxa de 5\$000 por kilogrammo, do artigo 27, da tarifa, e de accordo com a decisão existente sob n. 1.673, de 31 de agosto do anno ultimo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 626 — Representação do 2º escripturario, Sr. Arthur Batalha, protocolada sob numero 12.865. A firma N. Guimarães & Comp., despachou na segunda addição da nota n. 37.796, do corrente anno, 11 kilos de fio de lã para bordar da taxa de 6\$000 por kilo, do artigo 485, tendo o dito escripturario impugnado a classificação. A Comissão entende que, em face da segunda parte do artigo 9, das Preliminares da Tarifa, a lã de que se trata foi bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 627 — The Caloric Company — 11.546. Despachou pela nota 29.432, do corrente anno, um mimiographo com o respectivo rolo, classificando para pagar direitos, segundo o respectivo peso, tendo o conferente Sr. Resende Silva impugnado a classificação. A Comissão á vista do parecer do conferente Sr. Uldarino Cavalcante, que examinou a mercadoria *in loco*, julga a mesma bem despachada como prelo do artigo 1.009, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 628 — Luiz Gruntener — 12.811. Pedindo reconsideração da decisão numero 555, de 5 do corrente mez, classificando o conjunto denominado "Sempalhux", na taxa de 15% *ad-valorem*, seguindo a taxa especifica tariffaria o que não esteja no conjunto acima, referido, incidindo, todavia, no imposto de consumo, na taxa regulamentar. A Comissão reformou a decisão 555, de 5 do corrente para considerar como objectos physico, sujeito a direitos *ad-valorem*, 15%, os porta lâmpadas com os fios em que já se acham adaptados; devendo os demais objectos, inclusive as lâmpa-

das, que, assim, incidem todos no imposto de consumo, seguir o respectivo regimen tariffario-especifico. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 629 — Silva Costa & Comp. — 11.968. Despacharam pela nota numero 33.988, do corrente anno, 9 caixas contendo obras de cobre nickeladas (aquecedores), e obras não classificadas de ferro, batido, envernizado, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire impugnado a classificação. A Comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um aquecedor e uma moldura de ferro envernizado) entende que a palha que envolve o aquecedor não está sujeita a direitos; entendo outrossim, que a moldura de ferro envernizado deve ser classificada como obra de ferro, batido, envernizado, da taxa de \$600 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 630 — Carlos Conteville & Comp. — 13.322. Despacharam duas machinas operatrizes montadas sobre um carrinho de quatro rodas, tendo o conferente senhor Jovino Barrai exigido o pagamento dos direitos, em separado, dos carrinhos, na razão de 50%, *ad-valorem*. A Comissão, examinando a machina de cortar representada pela estampa do catalogo annexo, entende que, pela sua dimensão peso e modo por que opera deve a mercadoria em causa ser classificada como machina operatriz, inclusive o estrado com rodas, em que a mesma assenta. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 631 — Kodak Brasileira Ltda. — 12.788 — Despachou pela nota numero 33.125, do corrente anno, uma caixa contendo 10 kilos de obras não classificadas de ferro batido pintado, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira impugnado a classificação. A comissão reconhece na vareta de ferro coberta de borracha vulcanizada, com espiral aberta em toda a sua extensão, um utensilio para machina, que classifica na taxa de \$300 do artigo 1.025 da tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 632 — José Felipe & Comp. — 10.724 — Despacharam pela nota numero 30.757, do corrente anno, uma caixa contendo oleado de algodão da taxa de 2\$000 por kilo, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha classificado no artigo 1.033 como tecido de algodão e borraça da taxa de 4\$000 por kilo. A comissão, á vista do laudo chimico que declara ser a mercadoria em causa — "oleado contendo pequena quantidade de borracha e cujo tecido basico é de algodão" — classifica a mercadoria que representa na taxa de 4\$000 do artigo 1.033 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 633 — Mayrink Veiga & Companhia. — 11.637 — Questão sobre valor attribuido aos altos falantes despachados pela requerente e de que tratou as decisões ns. 2.393, de 21 de dezembro de 1929 e 19 e 327, respectivamente, de 4 de janeiro e 22 de fevereiro do corrente anno. A comissão, ante a prova feita pela requerente com a apresentação do saque pago, na importancia de (\$632.00) seiscentos e trinta e dois dollares, importancia esta que coincide com o valor total da factura consular n. 37.992, do Consulado Geral do Brasil em Nova York, de 31 de outubro do anno ultimo, inclusive frete e despesas approximadas, reforma a doutrina das decisões proferidas para o caso em apreço em sua reunião de 21 de dezembro de 1929 e 22 de fevereiro do anno corrente, para

o fim de attribuir aos aparelhos para radiotelephonia, em lide, o valor constante da supra citada factura consular n. 37.992, em perfeita harmonia, ainda, com a factura commercial ora examinada no Valor de 632 dollares. O Sr. inspector assim decidiu, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha divergido desta decisão para o fim de manter o seu voto anterior.

N. 634 — Monteiro de Carvalho. — 10.079 — Recebeu pelo armazem de encomendas postaes, dois volumes numeros de ordem 1.190/91, cujo conteudo foi classificado como obras de ebonite, não classificadas, para pagarem 50 % "ad valorem" do art. 1.033, com o que não se conformou o requerente. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (taxiphote, obras de ebonite) na taxa 50 % "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 635 — Standard Oil Company of Brasil. — 6.711 — Recebeu pelo armazem de encomendas postaes dois volumes ns. 2.916/7, cujo conteudo foi classificado como frascos communs de vidro ordinario, sem rolhas, da taxa de \$300 por kilo do art. 661, com o que não concordou a requerente. A comissão classifica o frasco de vidro branco com a tampa de metal na taxa de \$400 por kilogrammo do art. 661 e o pequeno bastão de vidro annexo á peça de borracha (conta gottas) na taxa de \$400 por kilogrammo do art. 665 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 636 — J. Lobo & Comp. — 13.161 — Pedindo reconsideração da decisão numero 614, de 12 do corrente mez, classificando na taxa de 3\$000 por unidade do art. 447 da tarifa em vigor o chapéo de algodão, bordado ou enfeitado, despachado pelos requerentes. A comissão reforma a doutrina da decisão numero 614 de 12 do corrente, para o fim de reconhecer que a mercadoria em lide, uma carcassa de algodão para chapéo, não incide no imposto de consumo. O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 637 — Amador Pacheco. — 11.697 — Recebeu pelo armazem de encomendas postaes um "colis" n. 8.175 contendo pequeno mostruario de flores, folhas e preparos para as mesmas, pregadas em papelão, sem valor mercantil, tendo sido classificadas como botões, calices, folhas, talos e sementes ara fabricação de flores da taxa de \$040 por kilo do art. 1.048 da tarifa. A comissão, á vista das amostras que lhe foram presentes (flores, folhas e preparos para as mesmas em quantidade diminuta, pregados em cartões) entende que se trata de amostras sem valor mercantil. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 638 — Abdo Bogossian & Sobrinho — 12.945. Despacharam pela nota, numero 36.565, do corrente anno, uma caixa contendo brinquedos não especificados da taxa de 1\$500 por kilo, tendo o conferente Sr. Eurico Vergueiro classificado como carteira de folha de ferro para cigarros. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente, uma cigarreira de folha de Flandres, pintada, em forma de pistola, classifica a mercadoria em lide na taxa de 4\$800, por kilogrammo, do art. 1.038 da Tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 639 — Representação do 2º escriptuario Sr. Sampaio Barreto, procolada sob numero 8.637, deste anno. A comissão, á vista do laudo do laboratorio, que declara: "a amostra é de uma

solução de asphalto natural em dissolvente organico, podendo servir em pavimentação", classifica a mercadoria em lide na taxa de \$020 do art. 621 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 640 — Paul J. Christoph & Comp. — 11.837. Receberam pelo armazem de encomendas postaes duas encomendas ns. 9.410 e 4.912, contendo laminas de celluloides, da taxa de 1\$200 por kilo tendo sido classificadas como obras não classificadas de celluloides da taxa de 50 % "ad-valorem" do art. 1.133. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (laminas de celluloides em rectangulos de 9 x 6 centimetros), na taxa de 1\$200 por kilogrammo, do art. 1.033 da Tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 641 — Teixeira & Oscar. — 11.567. Despacharam pela nota n. 31.390, do corrente anno, duas caixas contendo serras sem fim do art. 1.019 e taxa de \$300 por kilo, tendo o conferente senhor Nestor Cunha considerado como "serras manuaes" da taxa de \$600 por kilo, do alludido artigo. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (serra em fita, para ser adaptada á machina de serrar) na taxa de \$300 do art. 1.019 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 642 — Abel de Barros & Comp. — 5.853. Despacharam pela nota numero 12.861, do corrente anno, seis latas contendo mordente para dourar, da taxa de \$500 por kilo, tendo o conferente senhor Enéas Valle classificado como verniz não especificado. A comissão, á vista do laudo do chimico, que declara ser a amostra analysada "um verniz", classifica a mercadoria em apreço na taxa de 1\$000 do art. 175 da Tarifa. O Sr. inspector assim deliberou.

N. 643 — Arp & Comp. — 11.895. Despacharam pela nota n. 35.736, do corrente anno, uma caixa contendo tecido de algodão da taxa de 3\$000 e pediram para ser retirada a amostra, afim de ser submettida á Comissão da Tarifa. A comissão entende que a mercadoria representada pela amostra (cassa grossa) foi bem despachada na taxa de 3\$000 do art. 474, da Tarifa em vigor, alterado pelo decreto n. 5.650, de 9 de janeiro de 1929. Entende, outrossim que o recurso interposto da decisão para mercadoria identica não lhes aproveita para o caso em apreço, qualquer que seja a sua solução, em face do que doutrina a ordem n. 287, do Thesouro, de 7 de março do anno corrente, publicada á pagina 4.907 do "Diario Official" do dia seguinte. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 644 — Companhia Expresso Federal. — 2.982. Submetteu a despacho um barril e um tambor contendo productos chimicos não classificados para pagar direitos "ad-valorem" na razão de 50 %, pretendendo, em conferencia, desclassificar para betume composto de cimento e borracha, com o que não concordou o conferente interno, Sr. Negreiros. A comissão classifica o producto constituido por betume, cimento e borracha (termos do laudo chimico) como betume não especificado do art. 621 da Tarifa, da taxa de \$100 por kilogrammo. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 645 — International Machinery & Comp. — 9.046. Receberam pelo armazem

zem de encomendas postaes um volume numero de ordem 2.800, cujo conteúdo foi classificado como catalogos com estampas da taxa de \$3000 do artigo 604, com o que não concederam os requerentes. A comissão considera a mercadoria representada pela amostra (Farm Improvements News - volume 2, n. 12) como revista, sujeita a direitos na taxa de \$150 por kilogrammo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 646 — José da Rosa Garcia — 12.261. Despachou pela nota n. 33.481, do corrente anno, uma caixa contendo livros impressos brochados para leitura, tendo o conferente Sr. Eudides de Carvalho classificado no art. 743, da tarifa, ultima parte, taxa de \$2000 por kilo. A comissão, de accordo com a decisão n. 2.412, de 9 de novembro de 1929, classifica a mercadoria representada pela amostra (uma taboleta reclame feita de folha de Flandres forrada de verniz esmalte de cores) na taxa de \$300 do art. 743, da tarifa, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha, opinado pela classificação na taxa de \$2000 do mesmo artigo. O Sr. inspector decidiu pela taxa de \$300 acima citada.

N. 647 — The Crown Cork Company, Limited — 11.114 — Pedindo reconsideração da decisão n. 295, de 22 de fevereiro, mantida pela de n. 462, de 22 de março, ambas deste anno, classificando na taxa de \$200 do art. 129, como gomma não especificada, a mercadoria despachada pela nota n. 9.731, deste anno. A comissão, á vista da declaração do Sr. Dr. director do Laboratorio, de que se trata de um "mordente para dourar", classifica a mercadoria em lide na taxa de \$500 por kilogrammo do art. 157, da tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 648 — S. R. Scott — 11.014 — Recebeu pelo armazem de encomendas postaes duas encomendas numeradas de ordem 7.418/19, contendo calendarios, tendo sido, em conferencia, classificados como obras impressas de uma só côr, da taxa de \$4000 por kilo do art. 610. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (calendario impresso ou lithographado em mais de uma côr) na taxa de \$7000 por kilogrammo do art. 610, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 649 — Bernardes da Silva — 43.348. Despachou pela nota numero 34.184, do corrente anno, uma caixa contendo uma secretaria de madeira ordinaria, para mulher (art. 384, uma \$45000), e um folheto de madeira ordinaria, em forma de mesa, com gavetas (art. 390, uma \$50000), tendo o conferente Sr. Arthur Batalha impugnado a classificação. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um toucador e uma mesa de abas largas para escrever), classifica o toucador na taxa de 100\$ do art. 390 e a mesa na taxa de 328000, do art. 372, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 650 — Representação do conferente Sr. J. Coelho. protocolada sob numero 10.691 — Tendo duvida sobre a classificação da mercadoria contida no colis numero de ordem 8.476, denominada "Coreine", de presunto em lata como amostra, pediu para ser a mesma examinada pelo Laboratorio Nacional de Analyses. Feito o exame e ouvidos, nas partes, os Srs. conferentes membros da Comissão da Tarifa, foram elles do parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como gomma ou mu-

cilagem não especificada, art. 129, taxa de \$200 por kilogrammo, sujeita ao imposto de consumo. O Sr. inspector, assim decidiu.

Nota — Esta decisão foi proferida com data de 14 de abril corrente.

Estados:

Officio n. 111, de 11 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Manaus, protocolado sob numero 8.140, remetendo o recurso de The Manaus Tramways And Light Co. Limited, interposto do acto da mesma Alfandega classificando para pagamento da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 1.033, da tarifa, como obras não classificadas de borracha, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7, de 1929. A comissão opina pela classificação da mercadoria representada pela amostra (gacheta de borracha para machina) na taxa de \$4000, por kilogrammo do art. 1.033, da tarifa. Assim resolveu o Sr. inspector.

Officio n. 489, de 11 do corrente mez, da Alfandega de Santos, perguntando qual a classificação adoptada nesta Alfandega para a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o dito officio, submettida a despacho pela Companhia Prada, S. A. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra como casemira de lã e algodão em partes eguaes. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 410, de 28 de janeiro ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 6.953, remetendo o recurso da comissão do Saneamento da Capital, interposto do acto da mesma Alfandega que, de accordo com a decisão n. 118, da comissão da Tarifa, considerou bem despachados, para pagar \$600 por kilo, os parafusos constantes da nota de importação n. 7.157, de 1929. A comissão é de parecer que se homologue a decisão recorrida, que considerou bem despachados, para pagar \$600 por kilogrammo, os parafusos representados pela amostra. O Sr. inspector assim entendeu.

Officio n. 221, de 20 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 7.542, remetendo o recurso da firma Zerrener Bulow & Comp., interposto do acto da mesma Alfandega que, de accordo com a decisão n. 220, da Comissão da Tarifa, mandou classificar como pez de Bourgogne, para pagar \$100 por kilo, do artigo 129, da tarifa vigente, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 11.351, de 1929. A comissão classifica a mercadoria em aprego, de accordo com o laudo chimico, no art. 129, da tarifa para a taxa de \$100 (pez de Bourgogne). O Sr. inspector esteve de accordo.

Officio n. 301, de 8 de março proximo findo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 9.192, remetendo o recurso da firma J. Berti & Comp., interposto do acto da mesma Alfandega mandando classificar como campainhas electricas do art. 680, da tarifa e taxa de \$4000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 67.634, de 1929, como objectos physicos do art. 875, taxa de 15 % *ad-valorem*. A comissão entende que, não estando nominalmente classificada a campainha de ferro representada pela amostra, semelhante, porém, em tudo, ás classificadas no artigo 680, da classe 23, para a taxa de \$4000 por kilogrammo, assim deve ser classificada a mercadoria representada

pela referida amostra, de accordo com a classificação recorrida. O Sr. inspector concordou.

Officio n. 302, de 8 de março proximo findo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 9.193, remetendo o recurso da Novoltherapica Ilalo Brasileira, S. A., interposto do acto da mesma Alfandega considerando bem classificada no art. 328, da tarifa, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 85.556, de 1929. A comissão homologa a classificação da alfandega recorrida, uma vez que é doutrina do Thesouro não se procurar assemelhações quando a mercadoria está em classe em que existe artigo de classificação generica, como faz certo a ordem da Receita Publica a esta alfandega, sob n. 319, de 14 de março do anno corrente, publicada no *Diário Official* de 15 do mesmo mez e anno. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 341, de 15 de março proximo findo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 9.603, remetendo o recurso da firma Irmãos Refinetti & Comp., interposto do acto da mesma Alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão da Tarifa n. 1.057, de 1928, mandou classificar como "brim de linho lavado, proprio para vestuario", da taxa de 68000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 82.035, de 1928. A comissão é de opinião que se classifique a amostra n. 1, como — brim de linho lavado; e a amostra n. 2 — como brim de linho entrançado. O Sr. inspector esteve de accordo.

Officio n. 342, de 15 de março proximo findo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 9.605, remetendo o recurso da "Casa Trommel" P. Buckup & Comp., interposto do acto da mesma Alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão da Tarifa numero 958 A, mandou classificar como omissa, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 72.670, de 1929. A comissão opina pela classificação da mercadoria em causa (brinquedo com cabeça de celluloid) na taxa de \$3500 por kilogrammo do artigo 1.033 da tarifa. O Sr. inspector concordou.

Officio n. 134, de 23 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Paranaguá, protocolado sob numero 7.492, pedindo para ser submettida ao parecer da Comissão da Tarifa a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o dito officio, despachada por Silva Werner & Comp. A comissão classifica — "sulfato duplo do chromo" — termos do laudo chimico — na taxa de \$100, do art. 308, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 108, de 27 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Florianopolis, protocolado sob n. 7.741, pedindo para submeter á Comissão da Tarifa a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2, que acompanharam o dito officio. — A comissão, á vista do laudo chimico anexo, classifica a mercadoria representada pelas amostras (substancia de cor verde, em estado de fraca deliquescencia, producto que tem por base o *sulfato de chromo*, destinado ao corte de couros e pelles; e substancia pulverulenta, de coloração amarelada e cheiro activo, constituida de fermento pancreatico, tendo de mistura chlorureto de ammonio e serradura de madeira, conhecida sob o nome de *oropon*), na taxa

de 50% *ad-valorem* do art. 328 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

Offício n. 219, de 20 de março proximo findo, da Alfandega do Rio Grande, protocolado sob n. 10.936, remetendo o recurso de Yurgel & C^a, interposto do acto da mesma alfandega considerando bem despachada como pelles de coelho preparadas com pello, da taxa de 7\$600 e art. 24, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 5.760, de 1929. — A comissão classifica como couro preparado e cortido, com pello, semelhante aos de castor e lontra, a pella representada pela amostra, para o fim de a sujeitar a direitos na taxa de 7\$600 por kilogrammo do art. 24 da tarifa. O Sr. inspector este de accordo.

Offício n. 142, de 15 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, protocolado sob n. 6.942, remetendo os recursos interpostos pela Companhia Carris Portoalegrense dos actos da mesma alfandega que, de accordo com o resolvido pela Comissão da Tarifa, de 6 de abril do anno passado, manteve, em parte, a impugnação feita pelo conferente do despacho n. 7.371, do mesmo anno, e que mandou a dita companhia recolher a importancia de 12:341\$150, sendo em ouro 6:592\$760 e em papel 5:748\$390, proveniente de diferenças encontradas no despacho n. 7.371. — A comissão, por unanimidade, homologa, por seus fundamentos, o parecer do conferente Sr. Eugenio Pourchet. O Sr. inspector esteve de accordo. O parecer acima referido é o seguinte:

"A Companhia Carris Portoalegrense requereu e obteve, nos termos da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, art. 3º, redução de direitos aduaneiros para materiaes constantes de relação annexa ao processo, sujeitos, porém, a direitos integraes — 59.949 kilogrammos de talas de junção (de trilhos) e 12.373 kilogrammos de parafusos e porcas de ferro batido, simples, evidentemente destinados também a junção dos trilhos. Não examinada a questão sob o ponto de vista de contracto porventura firmado entre administração e empresa recorrente, a lei n. 5.353 concede redução de direitos para material destinado á execução e exploração de serviços de transporte, luz, exgoto, etc., e, pois, desde que a redução de direitos tenha por limites disposições contractaes ou legais; que os materiaes importados pela requerente não excedem das necessidades de conservação e obras novas e, que, finalmente, não existem similares de produção na industria nacional, faz-se a concessão, isto é, autoriza-se a redução de direitos e a ordem, por intermedio da Directoria da Receita Publica, é transmittida á alfandega que tiver de proceder á sahida dos materiaes, cujo desembarço obedecerá aos limites traçados na ordem, o que se resume em ser dada baixa, nas respectivas relações, ao material que, verificado preencher as formalidades legais para gosar dos favores da lei, tiver sido descarregado, despachado e conferido.

Desde que a fiscalização revela quantidade ou quantidade de material não comprehendido na ordem de redução, é claro caber, então, no caso, a cobrança de direitos integraes sobre o verificado excedente. Ainda em relação a um ponto respeito a determinações das leis aduaneiras, quando inclue no mesmo regime fiscal quaisquer accessorios importados juntamente com os artigos de que são partes integrantes, complementares e, portanto, indispensaveis. E, como no

processo em exame, o que acontece com os materiaes importados pela recorrente — trilhos e seus accessorios — art. 755 da Tarifa. Si uma empresa de carris necessita de trilhos, para exploração dos serviços de transporte; si a lei concede isenção ou redução para material fixo ou rodante, é logico não se deixará de incluir na redução a quantidade necessaria de accessorios solicitada pela empresa que, ainda por dispositivo favorecedor da lei, gosa do abatimento para os accessorios quando importados *juntamente com estes* — no caso — diga-se trilhos — o que constitue um dos pontos de divergencia do presente processo. O legislador emprega o adverbio "*juntamente*" não na accepção de "*em companhia*", "*de mistura com*", "*na mesma occasião de*"... mas no sentido de "*successão ao mesmo tempo*", isto é, os accessorios de trilhos podem chegar antes e, também, posteriormente aos trilhos — houve uma "*successão ao mesmo tempo*"; no 1º caso, os accessorios antecederam o transporte dos principais; no 2º deu-se o inverso. A causa mais provavel: impossibilidade de embarque simultaneo dos trilhos e accessorios. Qual o criterio fiscal? Apenas o de verificar si consta, respectiva quantidade, da relação approvada para gosar dos favores da lei e si se trata, com effeito, de accessorios para trilhos.

A nota n. 99 da Tarifa prescreve: "As talas de junção, grampos, dormentes, gyrodotes e outros accessorios ficam sujeitos á mesma disposição e taxa dos trilhos respectivos quando importados juntamente com estes." Referida nota não especifica "parafusos", mas os inclue na expressão "e outros accessorios", quer dizer — ha outros accessorios de trilhos — parafusos, ostaes ou estaes de ferro, sapatas para calce dos trilhos sobre os dormentes, etc. Os ostaes ou estaes de ferro são, incontestavelmente, accessorios de trilhos. São peças de ferro, rectas, apresentando, nas duas extremidades, rosca de parafuso, o que demonstra sua applicação sobre os trilhos — *amarra-los* para conservar sempre uniformidade na bitola — a par de mais resistencia para evitar o afastamento depois de collocados os trilhos sobre os dormentes.

Não se póde precisar o numero de estaes para cada par de trilhos, porquanto essa determinação depende do comprimento dos mesmos e da maior resistencia exigida em pontos de cruzamento ou desvio de linhas. Que não se trata de outra mercadoria de classificação differente, e, sim, de "accessorios para trilhos" dá a certeza a decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, n. 2.100, em reunião da Comissão da Tarifa, dezembro de 1928. O facto de ter outra designação, bitolas de ferro não modifica a applicação e, si tal se desse, a classificação apropriada seria a de utensilio ou ferramenta manual, taxa de 600 réis por kilogrammo, art. 1.025 da Tarifa; mas não é admissivel necessitar qualquer empresa de 78.980 kilogrammos de bitolas — utensilio manuaes — para ir verificando, durante a execução dos trabalhos, o parallelismo entre os trilhos. Feitas essas ponderações sobre pontos do processo de recurso, que concorreram para divergencias entre o fisco e o importador, passo a relatar o que constitue, propriamente, objecto do recurso interposto dos actos da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que, de accordo com o resolvido pela Comissão da Tarifa, em reunião de 6 de

abril de 1929, manteve, em parte, a impugnação feita pelo conferente do despacho n. 7.371, de 1929, e que mandou recorrente recolhesse a quantia de réis 12:341\$150, sendo em ouro 6:592\$760 e em papel 5:748\$390, paga pela nota numero 24.567, de 6 de novembro do mesmo anno, por differença de direitos verificada no despacho n. 7.371. A propria inspectoria da alfandega recorrida já corrigiu, em parte, as folhas e irregularidades que surgiram no decurso da organização do despacho n. 7.371. Sciente de que o mesmo não tinha sido organizado dentro das determinações resultantes da impugnação feita pelo conferente e do que foi decidido após audiencia da Comissão da Tarifa, a inspectoria designou dous outros conferentes "para emitirem parecer no processo, desde o seu inicio, e também informarem si o despacho n. 7.371 havia sido formulado de modo a attender aos interesses da Fazenda". Deve-se consignar que os materiaes de que trata o despacho de redução n. 7.371 já tiveram sahida a 10 de abril de 1929 — o que concorre para demonstrar a inobservancia de normas garantidoras dos interesses do fisco. Mas a inspectoria da alfandega reconhece ter havido irregularidades por parte do conferente, ao qual foi distribuido, para primeira conferencia, o despacho n. 7.371.

Esse conferente impugnou a classificação proposta no despacho; alvitrou modificações ou alterações, homologadas pela Comissão da Tarifa. Da decisão da Comissão da Tarifa recorreu a companhia e, por occasião de prestar informações sobre o recurso, dito conferente impugnante extrahiu nota de revisão, pela qual a companhia devia entrar para os cofres da repartição com a quantia de 8:095\$875, sendo em ouro 4:857\$525 e em papel 3:238\$350, a menos paga no despacho n. 7.371, o que indica a incerteza ou equivoco do conferente na determinação exacta do *quantum* de direitos devidos á Fazenda. Os conferentes designados pela inspectoria para nova verificação do despacho chegaram á conclusão de que o mesmo fora organizado com uma differença de direitos, contra a Fazenda, na importancia de 12:341\$150, sendo em ouro 6:592\$760 e em papel 5:748\$390, e, nessa importancia, carece incluídos os direitos dos "estaes" á razão de 400 réis por kilogrammo, como "Obras não classificadas de ferro batido simples", o que concorre para que se não presuma exacta referida differença.

A inspectoria da alfandega reconhece ter o primeiro conferente do despacho em questão organizado o mesmo com divergencias que não podiam deixar de alterar os direitos devidos; que o mesmo conferente procedeu á revisão do despacho, o que constitue irregularidade, em face do que tem sido deliberado pela Directoria da Receita Publica quanto ao serviço de revisão de despachos nas alfandegas; que a factura consular foi bem organizada de accordo com a lei; que não ficou provado ter agido de má fé a companhia recorrente; que, finalmente, são responsaveis pelas irregularidades verificadas os dous conferentes — o de 1ª conferencia e o de sahida — os quaes foram punidos, o primeiro, pelo modo irregular e prejudicial aos interesses da Fazenda, quando organizou o despacho n. 7.371, e o segundo por ter dado sahida aos materiaes sem o dev. o exame do processo e do que ficou decidido pela Comissão da

Tarifa, de modo a evitar que a mercadoria fosse desembarcada sem o pagamento dos direitos, effectivamente, devidos: Tudo isso confirma a organização tumultuária do despacho; cheio de falhas, sem se poder precisar a importância da diferença de direitos em favor da Fazenda, com a circumstancia de já terem sido desembarçados, pela alfândega, os materiais cujo despacho deu origem aos recursos ora em exame.

E' aconselhavel, no caso, se dê provimento aos recursos e, portanto, restituídas a recorrente todas e quaesquer quantias pagas a titulo de multa, diferença de direitos, de qualidade, peso, excesso de material não consignado na ordem de redução de direitos, bem como de revisão de despachos, que deverá ter sido feita pela comissão competente e dentro do prazo de que trata o art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, consoante doutrina já firmada, formalidade essa a que se não procedeu, como parece, visto não constar do processo qualquer referencia sobre providencias de revisão do despacho, cujo resultado poderia ser examinado sob outro aspecto."

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1930. — *Armando Guedes de Mello*, 2º escripturario, secretario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1930

Ao Sr. director geral do Pessoal:—

N. 1.095 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar o 1º tenente Mario Pinto de Oliveira para exercer o cargo de ajudante de ordens do comandante da Divisão de Cruzadores.

N. 1.096 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar, de conformidade com o § 1º, do art. 59, do Regulamento da Escola Naval, para instrutores da turma de guardas-marinha embarcada no cruzador "Rio Grande do Sul", os seguintes officiaes:

Capitão-tenente Octacilio Cunha, instructor de navegação e hydrographia; Capitão-tenente Raul Lobato Ayres, instructor de marinha e signaes;

Capitão-tenente Sylvino José Pitanga da Almeida, instructor de armamento e direcção de tiro;

Capitão-tenente Q. M. Christiano Gomes da Silva, instructor de machinas e electricidade.

N. 1.097 — Declaro-vos que resolvi nomear uma comissão, composta de contra-almirante Heraclito da Graça Aranha, capitão de mar e guerra Tauredo de Alcantara Gomes e do capitão de fragata Ricardo Greenhalgh Barreto, para escolher, dentre os trabalhos publicados na "Revista Maritima Brasileira", durante o corrente anno, o de maior utilidade pratica para a Marinha.

Dessa resolução dareis sciencia aos referidos officiaes.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:—

N. 1.090 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, o credito na importancia de 1:032\$, á conta da verba "20-Classes Inactivas — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 1º do orçamento deste ministerio, para a execução em vigor, afim de at-

tender ao pagamento dos vencimentos de reforma que competem ao marinheiro nacional n. 0.042-PE-F-1º classe José Melleco, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 1.091 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, o credito de 4:900\$, á conta da verba "13 — Directoria de Portos e Costas — Consignação Material — Permanente — Sub-consignação n. 1º, do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento das despesas com a aquisição de uma lanchea, destinada aos serviços da delegacia dos portos, daquelle Estado, em S. Francisco do Sul.

N. 1.092 — Tendo sido designado o capitão-tenente Flavio Sanetos para substituir o official de igual patente, Nelson Simas de Souza, na direcção da execução dos trabalhos referidos no officio acima referenciado, solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser posta á disposição daquelle official a importancia total do credito consignado no citado officio.

Avisos ao Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.087 — De 2:869\$, a Rocha Couto & Comp..

N. 1.088 — De 1:055\$900, a Heraclito & Comp..

N. 1.089 — De 3:491\$, a Heraclito & Comp.

Requerimentos despachados

Patrões, machinistas e carvoeiros da capitania dos portos do Rio de Janeiro. — Só o Congresso poderá fazer assembléa. (164 — Capitania dos Portos da C. Federal e E. do Rio-8.4.1930).

Willy Meiss. — A' vista da informação, o requerente não pôde ser attendido. (Requerimento de 2.4.1930).

Telefunken, Companhia de Telegraphia sem Fio Ltd. — Compareça á Directoria do Expediente. (Proposta de 21-2-1930).

Francisco Carneiro Bolais. — Indeferrido. (Req. de 4-4-1930).

Manoel Gonçalves de Souza. — Não pôde ser attendido. (Req. de 16-12-1929).

Directoria de Fazenda

Requerimento despachado

Dia 22 de abril de 1930

Teixeira Borges & Comp., contas de 1923, na quantia total de 835\$800. — Provem ter interrompido a prescrição.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1930

Ao Sr. ministro da Fazenda:—

Solicitando:—

A distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, dos creditos das quantias abaixo mencionadas, para serem restituídas na seguinte conformidade:

De 518\$570 a Arthur Baptista Villela Guayassú. (Aviso n. 341.)

De 137\$795 ao capitão Diogenes Amcileio Dias dos Santos. (Aviso n. 342.)

De 1:849\$300 ao Club Militar. (Aviso n. 341.)

O pagamento, no Theatro Nacional, das seguintes quantias:—

De 1:320\$ ao major Diniz Desiderato Horta Barbosa. (Aviso n. 333.)

De 238\$621 ao 2º sargento Hugo de Moraes. (Aviso n. 334.)

De 1:315\$536 a José Gomes do Rosario. (Aviso n. 335.)

De 314\$373 ao musico de 2º classe Francisco José dos Santos. (Aviso numero 336.)

De 600\$ ao capitão Raul Guimarães Regadas. (Aviso n. 337.)

De 1:200\$ ao 1º tenente reformado Antonio Martins da Trindade. (Aviso n. 338.)

De 455\$ ao capitão Oscar Apocalypse. (Aviso n. 339.)

De 1:800\$ ao 2º tenente reformado Ignacio Santos Netto. (Aviso n. 340.)

De 11:290\$800 á Companhia Cantareira de Viação Fluminense. (Aviso numero 343.)

De 255\$650 ao musico de 3º classe Jeovah Alves da Costa. (Aviso n. 344.)

De 330\$ ao 2º sargento Mancio Bernardino Barbosa. (Aviso n. 345.)

De 945\$ ao capitão Aroldo Borges Leite. (Aviso n. 346.)

De 2:000\$ ao 1º tenente reformado Sergio Henrique Cardim. (Aviso numero 347.)

De 300\$ ao 3º sargento Casemiro Leopoldino Laurin. (Aviso n. 348.)

De 275\$ ao 2º sargento asyldo João Francisco Ferreira. (Aviso n. 349.)

De 750\$ ao 2º tenente Evaristo Gomes de Souza. (Aviso n. 350.)

De 680\$ ao capitão Firmino Fernandes de Moraes Carneiro. (Aviso n. 351.)

De 6:451\$616 ao general reformado Cassiano Pacheco de Assis. (Aviso numero 352.)

De 135\$324 ao 2º tenente João Roberto. (Aviso n. 353.)

De 378\$588 a D. Cecilia Ferreira de Hollanda. (Aviso n. 355.)

De 253\$ ao 3º sargento Pedro Prestes. (Aviso n. 356.)

De 160\$ ao general de brigada reformado Eduardo Marques de Souza. (Aviso n. 357.)

De 192\$204 a D. Francisca Costa de Oliveira. (Aviso n. 358.)

De 155\$ ao 1º sargento reformado e asyldo Antonio Vieira de Azevedo. (Aviso n. 359.)

De 430\$951 ao 2º sargento Clarindo de Albuquerque Araujo. (Aviso n. 360.)

De 241\$444 a Francisco Pereira dos Reis. (Aviso n. 361.)

De 780\$ ao 2º tenente Adalgizo de Souza Camargo. (Aviso n. 363.)

De 750\$ ao 2º tenente José Ferreira. (Aviso n. 364.)

De 410\$ ao 1º tenente Manoel Innocencio Pires de Camargo. (Aviso numero 365.)

De 750\$ ao 2º tenente Victalino Ferrer Pusso. (Aviso n. 366.)

De 540\$ ao 2º tenente José Sampaio Simão. (Aviso n. 367.)

De 50\$ ao musico de 3º classe Sebastião Cordeiro Fortado. (Aviso n. 368.)

De 2:767\$741 ao 2º tenente reformado João Hilario da Cruz Filho. (Aviso n. 369.)

De 706\$666 ao coronel honorario Conrado Felix Serra Sampaio. (Aviso numero 370.)

De 186\$764 ao 2º sargento Pedro Paulo de Castilho. (Aviso n. 371.)

De 4:531\$500 ao enfermeiro de 3º classe José Quirino Castor. (Aviso numero 372.)

De 1:920\$ ao major Nestor Rodrigues da Silva. (Aviso n. 373.)

De 495\$ a Lucio Francisco da Silva. (Aviso n. 374.)

De 1:500\$ ao capitão João Francisco Winckler. (Aviso n. 375.)

De 255\$8650 ao musico de 3ª classe Manoel Liberato da Silva. (Aviso n. 376.)

De 2:400\$ ao 1º tenente Manoel Olynho de Magalhães. (Aviso n. 377.)

De 183\$750 a José Gentil da Silva. (Aviso n. 378.)

De 400\$ ao general de brigada reformado Eduardo Marques de Souza. (Aviso n. 379.)

De 782\$ ao 1º sargento João Emenesio Pinto. (Aviso n. 380.)

De 920\$ ao 1º tenente Horacio dos Santos. (Aviso n. 382.)

De 327\$400 a Estrada de Ferro Maricá. (Aviso n. 383.)

De 720\$ a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico. (Aviso n. 384.)

De 250\$ ao sargento ajudante Valentin Amaral. (Aviso n. 385.)

De 3:386\$874 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. (Aviso n. 386.)

De 1:926\$869 a Carvalho & Neves. (Aviso n. 387.)

De 61\$180 ao sargento ajudante Antonio Joaquim de Oliveira Gallindo. (Aviso n. 388.)

De 79\$800 ao musico de 3ª classe Raymundo Maltos. (Aviso n. 389.)

De 248\$506 ao 2º tenente Fabio Athanasio dos Santos. (Aviso n. 391.)

De 166\$666 ao capitão Mario Lopes de Mendonça. (Aviso n. 390.)

De 420\$ a Manoel Servulo dos Santos. (Aviso n. 392.)

De 750\$ ao 2º tenente Odilon Ribeiro Saldanha. (Aviso n. 393.)

De 90\$ ao major medico Dr. Boaventura de Almeida Dias. (Aviso n. 394.)

Transmittindo:

Cópia autentica do decreto n. 19.131, de 6 do corrente, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 460\$625, para pagamento ao operario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Reynaldo João dos Santos, da gratificação de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920. (Aviso n. 354.)

O processo relativo ao pagamento da quantia de 47:675\$200 a Viçoso Ferreira do Rio Grande do Sul, depois de satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa Publica.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, transmittindo o requerimento, com os papeis que o acompanham, de Rosa, Sá & Comp., pedindo relevação da multa que lhes foi imposta pela Comissão de Compras da Directoria de Intendencia da Guerra. (Aviso n. 157.)

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, communicando que, por parte do Ministerio da Guerra, não ha inconveniente no arrendamento a que se refere o seu officio n. 214, de 12 do mez findo, pretendido por D. Cocanu Antweiler, da "Ilha Redonda", situado em São Francisco do Sul, nesse Estado, devendo ser feito o titulo precario na forma das disposições em vigor e convido ser ouvido o Ministerio da Marinha.

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o 2º tenente de 1ª classe da reserva da 1ª linha do Exército Antonio Francisco Simões, para o cargo de delegado do Serviço de Alistamento Militar do Itapecuri-Mirim, na 5ª zona da 19ª circumscrição, correndo a despesa de transporte por conta do interessado;

Que é dispensado o 2º tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha Paulino Feliciano de Albuquerque, do logar de delegado do Serviço do Alistamento Militar do districto de Alfredo Chaves, na 6ª Circumscrição de Recrutamento, conforme pediu.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1930

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1930 — N. 400.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Publica o *Diário Oficial* de 3 de janeiro e 1 de abril do corrente anno, editaes para inscrição de candidatos aos logares de quartos escripturarios e quartos officiaes, do Tribunal de Contas e Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, respectivamente.

Entre as exigencias feitas, consigna o do Tribunal de Contas, que os candidatos apresentarão os requerimentos sellados com 12\$, correspondendo a 10\$ de inscrição e 2\$ da petição; e o da Directoria de Contabilidade somente 10\$000.

Verifica-se, pois, a meu ver, divergencia na applicação do sello a que se refere a tabella B. II, § 4º n. 14, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Nestas condições, tenho a honra de consultar-vos a respeito, por me parecer o verdadeiro sentido daquelle dispositivo exigir-se a petição devidamente sellada com 2\$, acompanhada de estampilha no valor de 10\$ para ser inutilizada no acto da inscrição do candidato pela autoridade competente.

Saude e fraternidade. — *Laurenço Lago*, director.

Dia 11

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, transmittindo a certidão passada a requerimento do cabo de esquadra do 3º batalhão da Força Publica desse Estado Francisco Cypriano da Costa, e pedindo mandar entregar ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos, na importancia de 42\$400.

Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, communicando que, em solução ao officio n. 21, que o commandante da 1ª bateria do 4º grupo de artilharia de montanha lhe dirigiu em 28 de fevereiro ultimo, solicitando autorização para promover a segundos sargentos praças sem o curso de commandante de seção, attenta a falta de graduados de artilharia nessa região, o Sr. ministro de Estado da Guerra, exarou no citado officio o seguinte despacho: "Não é possível. Ao Departamento do Pessoal da Guerra para providenciar de accordo com o que sugere o Estado-Maior do Exército".

Requerimentos despachados

Alcides Fernandes de Souza, Antonio Francisco de Carvalho Pimentel, Benedicto de Campos Girão, Esio de Mello e Silva, Floriano Barbosa de Oliveira, Francisco Almeida, cabo do 27º batalhão de Caçadores, addido à 1ª C. E.; Ginaldo de Marinho Amorá, José Juviano Filho, soldado da Companhia de Estabelecimentos; Luiz Pompeu de Castro, Mario Cardoso, soldado da 1ª Companhia de Estabelecimentos; Raymundo Cruz dos Santos, soldado da 1ª Companhia de Es-

tabelecimentos, pedindo matricula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Sim, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Antonio Tude Leite Menezes Filho, sorteado, pedindo transferencia de incorporação da 1ª para a 4ª Região Militar, sendo incluído no 10º R. 1. — Votte depois de desembarcado do processo-crime a que está sujeito, por insubmissão.

Augusto Gomes de Maltos, Djalma Silva, Geraldo Costa de Oliveira, José Octavio da Luz, soldado da Escola Militar; Octacilio Vasco do Nascimento e Plinio Ferrari, soldado da Escola Militar, pedindo matricula na Escola de Sargentos. — Sim, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares nos termos da informação do commandante da Escola de Sargentos de Infantaria.

Alberto Pequeno, major, pedindo permissão para ir a São Paulo tratar de interesses particulares. — Limite o prazo.

Alfredo Ferreira, major, pedindo que os seis mezes de licença que obteve para seu tratamento, sejam considerados de accordo com o art. 17, § 1º do decreto n. 14.663. — Sim.

Antonio Francisco de Oliveira, 1º sargento do Forte da Lage, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663. — Sim, quanto a licença.

Cesalpino Ferreira, pedindo rectificação de nomes de seus paes, em sua caderneta de reservista. — Sim.

Cezar Bohmighren, 2º sargento, auxiliar de escripta, servindo no Estado-Maior do Exército, pedindo baixa. — Sim.

David José de Oliveira, 3º sargento do 1º Grupo de Artilharia Pesada, pedindo nova inspecção de saude. — O requerente foi julgado incapaz para o serviço do Exército, podendo prover os meios de subsistencia.

Fernando Pires Besouchet, 1º tenente, pedindo que os 90 dias que obteve para seu tratamento sejam considerados de accordo com a doutrina do aviso n. 101, de 10 de junho de 1921 (art. 6º, da lei n. 2.290). — Sim.

Domiciano Ribeiro, pedindo o abatimento do art. 161 do Regulamento do Collegio Militar, nas mensalidades de seus filhos Domiciano, Joaquim e Harry, alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre. — Sim, tem direito ao abatimento de 50 % nas mensalidades.

Ernesto Marcos de Araujo, tenente-coronel reformado, pedindo matricula gratuita de seu filho Ernesto, alumno do Collegio Militar de Porto Alegre. — Sim, si houver vaga.

Jayme Cabral, amanuense de 1ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, pedindo licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Concedo tres mezes, na forma pedida.

Joaquim Vieira Fróes, 1º tenente medico, pedindo gosar no Rio os 60 dias de licença que obteve para seu tratamento. — Sim.

João Pedro Dutra da Silva, 1º sargento do 8º Regimento de Infantaria, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o decreto numero 14.663. — Sim, sendo dous mezes

de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663.

João dos Santos, soldado do 4º Regimento de Cavallaria Divisionario, pedindo 180 dias de licença, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Concedo dous mezes, na forma pedida, de accordo com o parecer da junta medica.

José Carvalho de Mello, major da 2ª linha, pedindo matricula gratuita de seu filho no Collegio Militar do Ceará. — Tem direito ao abatimento de 50 % nas mensalidades.

José da Silva Barbosa, major, pedindo gosar na Capital Federal, os 60 dias de licença que obteve para seu tratamento. — Sim.

Manoel Blasques Castanar, pedindo caderneta de reservista. — Sim.

Maria Guimarães Tamarindo, pedindo matricula gratuita para seu filho Nelson, alumno do Collegio Militar do Rio. — Não ha mais vagas de alumnos gratuitos, nem a requerente provou poder seu filho gosar dessa vantagem. Si provar, porém, que o seu filho é neto do general reformado Tamarindo, gozará do abatimento de 50 % nas mensalidades.

Noredim Trindade de Oliveira, sargento ajudante do 6º Regimento de Cavallaria Independente, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663. — Sim.

Octavio Coelho da Silva, capitão, pedindo gosar as férias regulamentares em Porto Alegre. — Sim.

Odorio Octavio Odilon Filho, capitão pharmaceutico, pedindo gosar na Capital Federal, os seis mezes de licença que obteve para seu tratamento. — Sim.

Oswaldo de Castro Alvez, reservista pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, os attestados de exame; os outros fizeram prova para a matricula e só podem ser dados por certidão.

Oswaldo Studart, pharmaceutico civil, pedindo matricula gratuita de seu filho José, no Collegio Militar do Ceará. — Tem direito ao abatimento de 50 % nas mensalidades, si provar o allegado, perante o Collegio Militar.

Plinio do Prado Coutinho, pedindo entrega de documento. — Sim, devendo depois voltar o diploma ao processo.

Raymundo da Silva Abreu, pedindo certidão. — Sim.

Renato de Castro Borges Fortes, 1º tenente veterinario, pedindo gosar em Santo Amaro, na Bahia, os 60 dias de licença que obteve para seu tratamento. — Sim.

Sady de Almeida Valle, 2º sargento addido ao Arsenal de Guerra do Rio, pedindo inscrever-se como candidato á vaga de 4º official do citado arsenal. — Sim.

Salim Khalil Tannuri, pedindo reinclusão de seu filho Chafi no Collegio Militar do Rio. — Sim, pagando os atrasados.

Salyro Gomes, reservista, pedindo 2ª via de caderneta. — De-se por certidão, na forma da lei.

Victor Bastos da Silva, 1º tenente, pedindo gosar em Campinas, os seis mezes de licença que obteve para seu tratamento. — Sim.

Willy H. Heinzelmann, pedindo transferencia de incorporação da 5ª para a 4ª Região Militar e inclusão no 4º B. E. — Concedo transferencia de região.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 22 de abril de 1930 do Sr. ministro, foram approvadas as seguintes folhas: 4, de pagamento effectuado ao pessoal jornaleiro contratado pela Directoria da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte; 1, de dous diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1930

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 358 — Conta da The Brazilian Coal Company Ltd., na importancia de réis 449:263\$539, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á E. F. C. B., de conformidade com a concorrência permanente n. 1. (Verba 6, n. 38 — Empenho 1.)

N. 459 — Contas de Joaquim Leandro da Motta, na importancia de réis 1:600\$, de Armando Varella de Almeida, na de 550\$ e de Maria Joanna Santiago Bóndim, na de 800\$, de alugueis de predios occupados nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, por dependencias da inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª, n. 27, empenhos ns. 18-C, 7-C e 15-C.)

N. 360 — Conta da The Leopoldina Railway Comp. Ltd. na importancia de 66\$600, de passagens fornecidas, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª, n. 27 — empenho 14/C.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

Remettendo procesos para pagamento por "Exercícios findos", no Thesouro Nacional:

N. 553 — Conta da Rede da Viação Sul-Mineira, na importancia de 90\$, de serviços executados no anno passado, em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 554 — Contas da Prefeitura Municipal de Sapucaia, na importancia total de 2:114\$400, relativas a fornecimento de luz electrica para a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 51, letra "b" do Cod. de Contabilidade Publica.

N. 555 — Conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 340\$480, de fornecimento feito, em 1929, á E. F. C. B., de conformidade com a concorrência permanente n. 16.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de abril de 1930

Officios:

A' Directoria da E. F. Noroeste do Brasil:

N. 649 — Communicando que o Sr. ministro approvou a concorrência pu-

blica n. 6, realizada nessa estrada para a aquisição de roupa de carros dormitorios, etc., e bem assim a minuta do contracto com Marques Couto & Comp., e outros, excluindo-se, porém, os artigos que figuram no quadro sob ns. 11 e 12.

— A' Directoria da E. F. Oeste de Minas:

N. 610 — Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 deste mez, recusou registro ao contracto celebrado com Severino Firme Junior e Oscar Ferreira da Silva, por não ter sido observado o disposto no art. 746, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 611 — Communicando que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concorrência para fornecimento de material electrico, accrescentando-se, porém, á primeira parte da clausula VIII, o seguinte: "Antes de qualquer julgamento serão as propostas e quadro de preços publicados no *Diário Official*."

— A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 612 — Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 deste mez, ordenou o registro do contracto celebrado com D. Thereza Athayde, para o arrendamento de predio destinado á installação da estação telegraphica de Rio Verde, no E. de Goyaz.

— A' Directoria da E. F. Central do Brasil:

N. 613 — Communicando que por aviso n. 325, de 14 deste mez, foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição da quantia de 1.200:000\$ á Thesouraria dessa estrada para attender ao pagamento de pessoal empregado nos serviços de obras novas, conforme solicitações. Para o effecto da escripturação pede informações sobre qual das parcelas referidas no officio n. 553, de 2 do corrente, desta directoria, deverá ser deduzida a quantia de 1.200:000\$ acima mencionada.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1930

A' Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes:

N. 21 — Em additamento ao meu aviso n. 47, de 20 de agosto de 1929, e em referencia ao officio dessa Inspectoria n. C 2.450, de 12 de setembro do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que em face do que apurou este Ministerio á vista do pedido de reconsideração formulado pelos interessados, os vencimentos dos addidos abaixo designados, de accordo com o decreto n. 18.588, de 28 de janeiro de 1929, devem ser os seguintes:

Alfredo Lisboa, chefe de secção	42:000\$000
Belarmino Ferreira Lima, conductor de 2ª classe	14:100\$000
João Antonio Rodemaker, Crunewald, conductor de 2ª classe	11:100\$000
Alfredo Rutter, conductor de 2ª classe	14:100\$000

N. 22 — Em additamento ao meu aviso n. 47, de 20 de agosto de 1929 e em referencia aos officios dessa Inspectoria ns. C 446, C 535, C 3.078, C 3.149,

C. 569, respectivamente, de 9 a 20 do março, 13 e 25 de novembro de 1929, e 19 e 28 de março de 1930, declaro-vos, para os devidos efeitos, que em face do Regulamento expedido com o decreto n. 18.588, de 25 de janeiro de 1929, e dos documentos apresentados, são os seguintes os vencimentos dos addidos abaixo designados:

Firmino Ferreira da Costa, Lima, engenheiro de segunda classe	19:200\$000
Christiano Martins Ribeiro, ajudante de 1ª classe . . .	13:482\$970
Oscar da Costa Abreu, condutor de 1ª classe	12:000\$000
Arthur Augusto Falcão da Frota, 2º escripturário . .	12:000\$000
Alvaro do Nascimento, almoxarife	10:000\$000
Antonio Amaro de Jesus, servente	2:880\$000

— Ao Sr. governador do Estado de Alagoas:

N. 12 — Em resposta ao telegramma de 16 de dezembro do anno passado em que V. Ex. solicita providencias no sentido de ser "The Great Western of Brasil Railway Company, Ltd." compellida a exemplo do que fez a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, para a zona assuacreira do Sergipe, a conceder em beneficio daquelles plantadores tarifas reduzidas para o transporte de canna de assucar, fecho a honra de declarar a V. Ex. que a Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a sua fiscalisação local, depois de ter ouvido a Companhia referida, que se manifestou contraria a toda e qualquer redução neste sentido, sob a allegação de ser o transporte desse producto deficitario, não julga applicavel, no momento, a Great Western, a medida posta em pratica pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, que teve em vista combater a concorrência promovida pela navegação costeira, aproveitando vagões vazios, em retorno, uma vez que o transporte de canna de assucar attingiu, em 1929, a 52 % do total transportado pela Rede, representando a renda correspondente apenas 10 % da receita total da Companhia e que, nesse mesmo anno, a renda média do transporte de canna de assucar foi de 148 réis, por tonelada-kilometro, quando o custo de transporte dessa mesma unidade de qualquer mercadoria attingiu a 255 réis.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 56 — Em solução no officio numero 318/S, de 29 de março ultimo, declaro-vos que, á vista dos pareceres, approvo a relação organizada por essa Inspectoria e rubricada pelo director geral do expediente desta secretaria para aquisição dos utensilios necessarios ás estações dos prolongamentos, em construção, das linhas a cargo do The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, na importancia de seis contos trezentos e cincoenta e quatro mil e cem réis (6:354\$100), para cada dessas estações, devendo entretanto ser substituida a designação do cofre "Milner" pela de "National" visto não se justificar a importação desse material, quando delle existirem varias fabricas no paiz;

N. 57 — A vista do parecer dessa Inspectoria, constante do officio numero 313/S, de 28 de março proximo findo, declaro-vos que approvo o termo de accordo o demais documentos que com este vos devolvo, rubricados pelo director geral de expediente da secretaria de Estado deste Ministerio, para a desapropriação amigavel de um terreno, com a área de 2.850 metros quadrados, de propriedade de Vicente Ferreira e sua mulher D. Analia dos Santos, situado entre as estacas 512 e 521 e 10 do Prolongamento de Limoeiro a Bom Jardim, cuja construção está a cargo do The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, pela importancia de quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos réis (471\$500).

N. 58 — A vista do parecer dessa Inspectoria, constante do officio numero 309/S, de 28 de março ultimo, declaro-vos que approvo os termos de accordo e demais documentos que com este vos devolvo, rubricados pelo director geral do expediente da secretaria de Estado deste Ministerio, para desapropriação amigavel de terrenos e benfeitorias necessarios á exploração da estação de Arassuahy, da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com a área de 55.425 metros quadrados, pela importancia total de vinte e tres contos e quinhentos réis (23:500\$000).

Requerimentos despachados:

Brazilian Hydro Electric Co. Ltd., pedindo approvação da planta de uma nova linha de transmissão de energia electrica. — Compareça, por seu representante, á 3ª seção desta Directoria Geral, para prestar esclarecimentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder dous meses de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar contractado da Directoria Geral de Propriedade Industrial Moacyr de Mesquita, ficando marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1930. — *Geminiano Lyra Castro.*

Directoria Geral de Agricultura

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Companhia Matadouro Modelos, pedindo autorização para trabalhar além das horas regulamentares, aos domingos, feriados e dias santificados. — Deferido, nos termos do parecer da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastorel.

Elidio Trindade, solicitando permissão para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado, na Directoria Geral de Agricultura. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1930

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.245 — Solicita pagamento da folha na importancia de 1:000\$000, proveniente do auxilio a que fez jus o senhor Carlos Teixeira Soares, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola, no municipio de Mar de Hespanha no Estado de Minas Geraes.

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.247 — Transmite o processo numero 5.280, na importancia de 2:300\$, de que é credor o intendente de imigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Alfredo Pirajá de Oliveira, proveniente de diarias a que fez jus, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1929, para que a divida em questão seja liquidada por exercicios findos no Thesouro Nacional.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.248 — Solicita distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro para attender ao pagamento do auxilio na importancia de 1:000\$000, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus o Sr. José Ferreira Leite, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola denominada Santa Helena, no Municipio de Caxambú, no referido Estado.

N. 1.251 — Solicita pagamento de 20:000\$000 a "Escola Agronomica de Fortaleza", no Estado do Ceará, relativa á subvenção do corrente anno.

N. 1.252 — Solicita pagamento de 50:000\$000 a "Escola de Agronomia e Veterinaria", no Estado do Pará, relativa á subvenção do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1.252 — Solicita providencias afim de que, depois de registrada a despesa pela Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, seja paga ao director da Estação Geral de Experimentação de Campos, no referido Estado, Adrião Caminha Filho, a importancia de 702\$000, proveniente de diarias a que o mesmo fez jus por serviços prestados fora da sede de sua repartição, nos meses de janeiro, fevereiro e março ultimos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.260 — Solicita providencias afim de que, depois de registrada a despesa por essa delegação, seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, ao director da Estação Geral de Experimentação de Campos, no referido Estado, Adrião Caminha Filho, a importancia de 302\$000, proveniente de diarias a que o mesmo fez jus nos meses de janeiro, fevereiro e março ultimos, por serviços prestados fora da sede de sua repartição.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.264 — Solicita providencias afim de que, depois de registrada a despesa

pela Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, seja paga ao inspector agrícola do 11º Distrito, no referido Estado, Ervidio de Souza Velho, a importância de 286\$000, proveniente de diárias a que o mesmo fez jus por serviços prestados fora da sede de sua repartição, no mez de março ultimo.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.265 — Solicita providencias afim de que, depois de registrada a despesa por essa delegação, seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, ao inspector agrícola do 11º Distrito, no referido Estado, Ervidio de Souza Velho, a importância de 286\$000, proveniente de diárias a que fez jus no mez de março ultimo, por serviços prestados fora da sede de sua repartição.

Dia 17

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.277 — Solicita pagamento de 25:000\$000 ao "Lyceu Salesiano do Salvador", no Estado da Bahia, relativa á subvenção do corrente anno, para o custeio do seu curso de mecânica pratica.

N. 1.278 — Solicita pagamento de 25:000\$000 as "Escolas Profissionais D. Bosco", no Estado de São Paulo, relativa á subvenção do corrente anno, para custeio do seu curso de mecânica pratica.

N. 1.279 — Tendo, de accordo com o § 1º do art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, autorizado o director do Patronato Agrícola "Pereira Lima", a contratar um diarista para auxiliar os trabalhos da directoria do mesmo patronato, solicita providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, o credito de réis 10:600\$000, para attender ao pagamento do alludido contratado, no periodo de 17 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno á razão de 33\$333 diários.

N. 1.280 — Solicita providencias afim de que, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, seja distribuido o credito na importância de 6:772\$500, necessario a attender no corrente anno, as despesas da Estação Experimental em São Gonçalo dos Campos, naquella Estado.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.284 — Declara para os fins convenientes, que a despesa com o pagamento do pessoal variavel da Estação Experimental em São Gonçalo dos Campos, deverá ser levada á conta do artigo 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, verba 18ª, consignação "Pessoal". — O pessoal variavel, subconsignação n. 2 "Para pagamento de feitores, etc.", credits de 60:000\$000 e 6:772\$500, respectivamente, distribuidos á delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, em virtude dos avisos numero 5, de 6 de janeiro do corrente anno e 1.280, desta data.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.282 — Em referencia ao aviso n. 53, de 20 de março ultimo, scientifica que o motivo da substituição que deu lugar ao pagamento da diferença

de vencimentos ao 2º official, Octavio Nascimento Silva, no periodo de agosto a dezembro de 1926, na forma da ultima parte do § 1º do art. 52 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, foi o de ser aquelle funcionario o mais antigo da seccão, por se achar em commissão da Directoria Geral de Estatística, no Estado da Bahia o 1º official Alvaro Peixoto, substituto immediato do chefe da seccão, Oziel Bordaues Rego, que se achava licenciado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de abril de 1930

Officinas:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.246 — Afim de se poder providenciar sobre o assumpto de que trata o officio n. 676, de 9 de corrente, relativamente á tomada de assignaturas da "Revista do Café", torna-se indispensavel o cumprimento da circular n. 4.109, de 23 de maio de 1927.

— Ao Sr. José Ferreira Leite — Camamu — Estado de Minas Geraes:

N. 1.249 — Communica ter o Sr. ministro, pelo aviso n. 1.248, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio, a que fez jus, por haver construido, na propriedade agrícola denominada Santa Helena, nesse municipio, um lambeiro carrapaticida.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 1.250 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição, por essa estação, nos termos indicados no officio n. 66, de 14 de março ultimo, do material constante da proposta que o acompanhou, pela importância de 5:940\$000, devendo, porém, o Sr. Adolpho Botelho provar a sua qualidade de representante exclusivo do fabricante nesta praça, para que a aquisição possa ser feita independentemente de concorrência.

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.253 — Em referencia ao officio n. 841, de 22 de fevereiro ultimo, transmitindo o requerimento em que o veterinario de 3ª classe, destacado em Goyaz, Leovegildo Pereira, solicita por "Exercícios findos" o pagamento de diárias a que se julga com direito, em dezembro de 1929, solicita informar si foi cumprida a circular n. 40, de 15 de janeiro do anno passado, em relação ao afastamento e regresso do requerente, visto não constar nesta directoria o cumprimento dessa formalidade, afim de se providenciar a respeito.

N. 1.254 — Transmitta, para inicio de processo, as contas da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, na importância total de 535\$300, provenientes de transportes effectuados nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1929, acompanhadas do requerimento em que a referida companhia solicita pagamento da divida por exercicio findo.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 1.255 — Communica, em referencia ao officio n. 83, de 27 de março ultimo, solicitando autorização para adquirir á Sociedade Anonyma Wino Martins, desta praça, pela propriedade de

2:000\$000, um apparelho para soldar pelo processo oxy-acetylene, que o Sr. ministro autorizou a aquisição do referido apparelho, nos termos da vossa solicitação.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.256 — Tendo sido designado o escrevente, addido, da Inspectoria Agrícola do 13º Distrito, no Estado do Rio de Janeiro, solicita providencias no sentido de ser expedida e remetida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado a guia relativa aos vencimentos do alludido funcionario que, em virtude do aviso n. 758, de 15 de março ultimo, foi transferido o credito para attender o seu pagamento do Thesouro Nacional para a citada delegacia fiscal.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.257 — Ao archivo da Secretaria de Estado, subordinado a esta directoria geral, a 1ª seccão dessa directoria geral, na ultima remessa feita, enviou livros, talões e photographias sem os requisitos exigidos para os documentos que devem ser archivados. Assim é que os livros e talões não trazem os necessarios termos e rubricas imprescindiveis á sua authenticidade e em alguns delles nem figura simples indicação pela qual se possa conhecer do assumpto a que se referem ou saber do anno a que se relacionam, sendo que as photographias vieram destacadas dos processos de que naturalmente faziam parte e nelleas não ha menção da respectiva matricula nos protocolos dessa directoria geral.

Por outro lado encontram-se, nessa remessa, uma capa com cópias de contractos e livros com recortes do *Diario Official*, que não podem ser considerados como documentos a archivar, tanto mais que ha a considerar o facto do archivo quasi não mais dispor de espaço para o archivamento dos documentos e processos findos que regulamentarmente lhe cabe guardar.

Não podendo, por essa razão, ser recebidos no archivo os alludidos livros, talões e photographias, restitue todos elles, solicitando a providencia de ordenar as seções dessa directoria geral que sómente enviem ao archivo papéis e livros que sejam de facto documentos que devam ter esse destino e que a remessa se faça observado o disposto no § 4º do art. 21 do supra citado regulamento.

— Ao Sr. director do Jardim Botânico:

N. 1.258 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 26\$, proveniente da renção do livro da portaria dessa repartição feita no segundo semestre de 1929, pela Superintendencia do Serviço da Despesa Publica e Particular do Districto Federal, afim de que essa repartição providencie no sentido de ser convidada a interessada a requerer a liquidação da divida de que se trata por "exercicio findo".

— Ao Sr. Adolfo Caminha Filho, director da Estação Central de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.264 — Communica que pelos avisos ns. 1.259 e 1.260, desta data, foi requisitado ao delegação Fiscal do Thesouro Nacional e á delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, o pagamento da importância total de 7628, relativa ás diárias a que fez jus nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

— Ao Sr. Camillo Alberto Boulte, delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de São Paulo:

N. 1.262 — Tendo a delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, comunicado pelo officio n. 333 A, de 31 de março ultimo, haver em reunião de 28 do referido mez, convertido em diligencia o julgamento relativo ao pagamento de diarias a que fez jus nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos afim de que seja assignado o certificado da prestação do serviço na folha e na 1ª via do respectivo empenho, e mais, para que seja visada a referida folha, cujo pagamento foi requerido pelos avisos ns. 923 e 924, de 22 de março findo, torna-se indispensavel que sejam preenchidas essas formalidades nos documentos que remette, devendo as primeiras vias dos mesmos ser apresentadas á alludida delegação, para os devidos fins e devolvida a 2ª via da folha á esta Directoria Geral.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.263 — Comunica que, por este ministerio, foi providenciado no sentido de serem apresentados devidamente legalizados, a essa delegação, pelo delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, os documentos a que alludistes no citado officio.

— Ao Sr. Ervidio de Souza Velho, inspector agricola do 11º Districto no Estado da Bahia:

N. 1.266 — Comunica que pelos avisos ns. 1.264 e 1.265, desta data, foi requisitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional e á delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, o pagamento da importancia de 286\$, relativa ás diarias a que fez jus no mez de março ultimo.

Dia 17

— Ao Sr. director do Serviço de Informaçoes:

N. 1.267 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição, por esse serviço, nos termos propostos no officio n. 243, de 26 de março ultimo, de um jogo de matrizes "Typograph", n. 13-27-340, corpo 10, uma fôrma para fundir rolos de machina de impressão, pelas importancias, respectivamente, de 2:050\$ e 750\$, devendo a firma Bronberg & Comp. provar a sua qualidade de representante exclusiva do fabricante, nesta praça, para que a dita compra possa ser feita independente de concorrência.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.268 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a compra, á casa Lutz, Férando & Comp., pela importancia de 5:850\$, nos termos indicados no alludido officio, de um microscopio de Polarização S Y, de accordo com a proposta da dita firma, devendo, porém, a mesma provar a sua qualidade de representante exclusivo do fabricante nesta Capital, para que a aquisição possa ser feita independente de concorrência.

N. 1.269 — Afim de que este ministerio possa providenciar sobre o pedido constante do officio n. 273, de 8 do corrente mez, torna-se necessario que esse serviço remetta á esta Directoria Geral o original ou cópia do officio do Tribunal de Contas, comunicando a recusa do registro da despeza.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.270 — Transmite, acompanhado do attestado, o requerimento em que o Dr. Custodio Monteiro Ribeiro Junqueira pede por intermedio de seu procurador devidamente habilitado, a concessão de auxilio por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.271 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a compra, ao Dr. Gregorio Bondar, pela importancia de 1:300\$, nos termos indicados no officio n. 321, de 9 do vigente, da colleção de insectos do Brasil nocivos ás plantas constante de 138 especies com 449 exemplares.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.272 — Comunica, em referencia ao officio 932, de 27 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição, nos termos da proposta do Dr. José Calzavara, transmittida com o vosso alludido officio, de 10 machinas tipo "Brasil", para fixar calculos, ao preço "cif" Rio de Janeiro, de 3:000\$ cada machina, correndo a despeza, no total, de 30:000\$, pela sub-consignação n. 7, "Aquisição de machinas, etc." — Material — da verba dessa repartição, determinando, porém, que, antes de ultimar-se a aquisição, sejam sellados os respectivos papeis, aqui inclusos para o cumprimento dessa exigencia legal.

— Ao Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

N. 1.273 — Tendo The Leopoldina Railway Co. Ltd. requerido novamente pagamento da quantia de 4:783\$900, proveniente de transportes feitos em 1922, em proveito desse Serviço, reitere as informações solicitadas a respeito e o pedido de devolução do processo D.C. 9.379-925, conforme o officio n. 3.877, de 22 de outubro de 1929.

— Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 1.274 — Transmite, para inicio de processo, as duas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., na importancia total de réis 45\$175, provenientes de fornecimento de luz electrica ao Observatorio Geo-Physico, Vassouras, durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1926, acompanhadas do requerimento em que a referida companhia solicita pagamento da dívida por "exercicios findos".

N. 1.275 — Comunica, em referencia ao officio n. 3.123, de 4 do vigente, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição, por essa directoria, á firma John Jurgens & Comp., representante nesta praça da Franklin Import & Export Co., de Nova York, ao preço "cif" Rio de Janeiro de 419\$500, cada uma, de 12 balanças aerologicas, conforme a especificação constante da proposta transmittida com o alludido officio, correndo, porém, a despeza, na importancia total de 5:034\$, pelo credito papel de 87:000\$ da sub-consignação n. 2, "Instrumentos, etc." — Material — da verba dessa repartição, visto não poder a mesma ser classificada na sub-consignação n. 12, cujo credito não pôde ser applicado na compra de material permanente para a qual ha consignação propria na lei orçamentaria vigente.

N. 1.276 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 380\$, despen-

dida pelo assistente da Estação Climatologica de Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, professor Sylvio Milanes, afim de providenciar no sentido de ser visada a classificação da despeza feita no verso das contas.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1930

Ao Sr. presidente do Estado de São Paulo:

Aviso n. 2.322 — Tendo sido restituídos pelo Ministerio da Marinha os terrenos cedidos por esse Estado para o estabelecimento de uma base naval em Santos, consulta sobre a possibilidade de serem os alludidos terrenos cedidos a este Ministerio, para a construcção de um lazareto veterinario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1930

Officios:

Ao Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral — Victoria (E. S.):

N. 2.292 — Declarando em referencia ao inventario de 31 de dezembro de 1929, que, foram encontradas as seguintes faltas:

1º, "não deu entrada nesta Directoria Geral o inventario procedido a 31 de dezembro de 1928, o qual deve ser feito, detalhadamente, de accordo com a circular n. 1.316,2, de 31 de dezembro de 1925, no caso de não ter sido organizado o de 1928, o de 1929 deverá ser reformado de accordo com essa circular;

2º, as diversas folhas do inventario só vieram rubricadas pelo delegado, devendo sel-o, tambem, pelo seu substituto, ou, em falta, por outro funcionario que tenha tomado parte no inventario, por ser elle o responsavel;

3º, foi indicado, em detalhe, o material de consumo a deduzir, o que é dispensavel, sendo, porém, necessaria a declaração de que "o material foi consumido, conforme consta do respectivo livro de escripturação";

4º, as diversas folhas do inventario estão numeradas.

Dia 22

Ao Sr. inspector agricola federal. — Therezina:

N. 2.332 — Restituindo as duas cópias dos termos de inutilização de material pertencente a esse estabelecimento, para que numa dellas, como no termo original, seja indicado quem é o responsavel pela guarda do material em apreço e depois enviada ao director geral do serviço, se for o responsavel pelos objectos nelle referidos, de accordo com o disposto no "item" 4 da circular numero 1.318,2, de 31 de dezembro de 1925.

Declarando, outrossim, que lhe compete o julgamento do outro "item" citado.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.341 — Comunicando, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação do director do Aprendizado Agricola de Barbacena, resolveu autorizar-vos a mandar fornecer ao referido aprendizado, a producção do Posto Zootechnico de

— **Engenheiro, um terno de reprodutores da raça "Duroc-Jersey".**

— **Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola — Barbacena (M. G.):**

N. 2.352 — Referente ao officio numero 2.342.

Ao Sr. encarregado da Estação de Monta. — Morrinhos (Goyaz):

N. 2.362 — Remetendo as 3 vias do inventario que, por inadvertencia, deixaram de acompanhar o officio numero 1.902, de 22 de março ultimo.

Terceria secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1930

Avisos:

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 929 — Declara que resolveu aprovar a concorrência realizada para o fornecimento de material para laboratório (grupo III) e autorizar a lavratura de contrato com as firmas Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, Moreira Barbosa & Comp., Moreno Borlido & Comp. e Casa Lohner S. A.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 939 — Remette, para registro, cópias authenticas do termo de contracto celebrado com o senhor Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo, para servir de auxiliar tecnico dos trabalhos florestaes do Brasil, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 940 — Remette, para registro, cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e a firma Almeida Marques & Comp., para impressão e fornecimento de cinco mil exemplares do "Mapa Economico do Brasil" elaborado pelo mesmo serviço.

N. 941 — Remette, para registro, cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre o Governo da União e o senhor Francisco de Paula e Silva, para servir na qualidade de cirurgião-dentista do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros", no Estado da Parahyba do Norte.

N. 942 — Remette, para registro, cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre o Governo da União e o engenheiro Thomaz Le Gall, para servir na qualidade de engenheiro-machinista da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1930

Officios:

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 917 — Communica que o Sr. ministro á vista do exposto no officio numero 20, de encarregado da Estação de Monta de Soure, no Estado do Pará, resolveu aprovar o acto pelo qual foram contractados os trabalhadores Waldomiro Cruz, Antonio Araujo, Raymundo Ferreira Zacharias Lima e Paulo Alcantara, para servirem durante o mez de dezembro findo, naquelle estação, mandando reiterar a censura que foi feita aquelle encarregado por ter exorbitado de suas funcções.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Soure, no Estado do Pará:

N. 918 — Communica que o Sr. ministro á vista do exposto no officio numero 20, resolveu aprovar o acto pelo qual foram contractados os trabalhadores Waldomiro Cruz, Antonio Araujo, Raymundo Ferreira Zacharias Lima e Paulo Alcantara, para servirem nessa estação durante o mez de dezembro findo, mandando reiterar a censura que vos foi feita e comunicada pelo officio n. 63 por haverdes exorbitado de vossas attribuições.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 919 — Remette a relação, approvada pelo Sr. ministro, do pessoal variavel da Fazenda de Sementes de Corroá, nesse Estado, que deve servir no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 920 — Remette a relação, approvada pelo Sr. ministro, do pessoal variavel do Nucleo Colonial "Cleveland", nesse Estado, que deve servir no periodo de 1 a 24 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 921 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de D. Eleonora da Motta Rebello, para exercer o cargo de adjunta do curso primario da Escola de Aprendizices Artifices desse Estado, com o salario mensal de 400\$, a partir de 27 de março ultimo.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 922 — Transmite os titulos acompanhados do processo de habilitação da pensão de montepio a que tem direito D. Elvira Estanislau da Costa e Agripina Estanislau da Costa, irmãs solteiras do contribuinte Tertuliano Estanislau da Costa, ex-escrevente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores do Serviço de Povoamento, devendo ser pagas as respectivas pensões pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

N. 923 — Communica que, por portaria de 29 de março ultimo, foram contractados Francisco Freire de Moraes e Antonio Padrone, para servirem na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, como servente e trabalhador, o primeiro com a mensalidade de 300\$ e o segundo com a diaria de 8\$000.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 924 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Paulo Nogueira de Castro, na qualidade de observador da Estação Hydrometrica em Santo Antonio do Itinga, no Estado de Minas Geraes, devendo essa directoria informar a data do contracto afim de que se providencie sobre o competente pagamento.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 925 — Communica que o Sr. ministro tendo presente o vosso officio n. 1.801, encaminhando o requerimento em que o cirurgião-dentista, contractado, do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", solicita a renovação de seu contracto proferiu o seguinte despacho: "Nada ha que resolver uma vez que o contracto vigora até junho".

N. 926 — Em referencia ao vosso officio n. 1.849, com o qual voio remittido o processo de concorrência administrativa realizada pelo Patronato

Agrícola "Visconde de Mauá", para o fornecimento de pão, carne verde, etc., e como tenha a dita concorrência sido encerrada sem o comparecimento dos licitantes, solicito vossas providencias no sentido de ser informado si essa directoria tem qualquer providencia para suggerir com relação aos fornecimentos necessarios ao referido patronato.

— Sr. Dr. Miguel V. Calmon Viana, fiscal da distribuição de auxilio ás Empresas de Fiação de Seda Nacional:

N. 927 — Tendo a Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional apresentado, sem o competente visto, a comprovação da distribuição dos premios de animação relativos ao primeiro trimestre do anno proximo passado, incluso vos transmitto a referida comprovação, e solicito que informeis sobre as razões da apresentação da referida comprovação sem o necessario certificado.

— Sr. Dr. juiz de Direito da 1ª Vara Criminal:

N. 928 — Em referencia ao vosso officio n. 991, pedindo o comparecimento nesse juizo, no dia 24 de maio proximo, ás 12 horas, do servente Jorge de Tal, solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser indicado o nome completo do referido servente, pois, do contrario, não é possível dar cumprimento ao pedido desse juizo.

Dia 19

Sr. inspector agrícola do 17º districto, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 930 — Não constando das segundas vias das folhas de pagamento do pessoal dessa inspectoría referentes aos mezes de julho de 1929 a março do corrente anno, a frequencia de ajudante de inspector agrícola Laumartine Magalhães Duarte, cujo nome foi excluido da folha de julho do anno proximo findo, peço informeis o que occorre a respeito, visto figurar apenas nas alludidas folhas a seguinte observação relativamente ao dito ajudante: "O credito foi transferido para a Alfandega de Pelotas".

— Ao director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

N. 931 — Communica que do expediente desta directoria á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo consta o servente desse instituto no porto de Santos, José Ribas Mar de Oliveira, com os vencimentos de réis 300\$ mensaes, e não de 280\$000, como allegou no alludido officio.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 932 — Remette a relação approvada pelo Sr. ministro do pessoal variavel do Campo de Sementes Arthur Bernardes, em Maria da Fé, nesse Estado, que deve servir no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 933 — Communica que o Sr. ministro autorizou as substituições do pessoal contractado da inspectoría desse serviço no Estado de Mato Grosso, sem alteração dos salarios correspondentes pelo que deveis organizar uma nova relação das alludidas substituições mencionando, outrossim, as datas dos respectivos contractos.

— Ao director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 934 — Communica que o Sr. ministro approvou a relação do pessoal variavel a ser contractado, no corrente anno, para servir na delegacia desse serviço no Estado da Bahia, mandando chamar a attenção do delegado naquella Estado para a irregularidade que deu causa, deixando de incluir na relação do anno findo o nome do praticante de laboratorio Alvaro Gama de Araujo, cuja portaria apostillou sem submeter esse acto á approvação superior.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 935 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Manoel Andrade e Antonio Mendes Vieira para servirem, respectivamente, como trabalhador e professor do Centro Agricola Inglez de Souza, nesse Estado, o primeiro, com a diaria de 5\$000 e o segundo com o salario de 400\$000 mensaes, no periodo de 1 de janeiro a 17 de março a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 936 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Joaquim Theopompo Moreira na qualidade de trabalhador do Campo de Sementes de Lorena, com o salario mensal de réis 300\$000, a partir de 1 do mesmo mez.

— Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 937 — Communica que o Sr. ministro autorizou, a partir de 1 do corrente, o contracto de Manoel Ignacio Domingues, na qualidade de trabalhador da turma de sondagem de Itaituba, no Estado do Pará, com a diaria de 8\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Por portaria de 14 do corrente, do senhor director, foram concedidos, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, trinta dias de licença, para tratamento de saude, ao trabalhador da mesma Directoria Antonio Lopes.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de abril de 1930

Ao Sr. Dr. Vergueiro Steidel, commissario geral do Brasil na Exposição de Antuerpia — Caixa Postal 69 — Rio.

N. 1.896 — Attendendo a parte do pedido constante do vosso officio numero 42, apresso-me em remetter-vos os dados fornecidos pela secção de "Carnes e Derivados" desta Directoria Geral, dados esses que me chegaram ás mãos com o officio n. 51, de 10 deste mez, aguardando os que se referem ás demais secções para que lhes dê o mesmo destino.

Os actuaes se referem á matança, exportação e productos elaborados nos frigorificos e fabricas de carnes, inspeccionados pelo serviço a meu cargo, em 1929.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.198 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias na importancia total de 469\$, a que fez jus por serviços prestados fóra da sede, durante o mez de março ultimo, o pessoal dos Postos de Assistencia Veterinaria de Campos, Juiz de Fóra e Cruzeiro.

A despesa, conforme primeira e segunda vias do respectivo empenho anexas, foi deduzida na escripturação desta Directoria Geral, do credito respectivo na sub-consignação 19 — Gratificações, etc. do titulo IV — Diarias, etc.; consignação "Pessoal" da verba 14 do art. 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

N. 1.808 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação "Material" rubrica II — "Material de consumo e de transformação" e sub-consignação 9 — Medicamentos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a Moreira Barbosa & Comp., de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 425\$, proveniente de fornecimento de cinco caixas com 50 latas, cada uma, de desinfectante marca "Jacaré", feito no corrente anno, em proveito desta Directoria Geral, de accordo com a letra B do art. 246 do Codigo de Contabilidade Publica.

A despesa, devidamente empenhada, foi deduzida da sub-consignação acima indicada, tendo sido remettida a esse nstituto por officio n. 416, a 2ª via do pedido 2, empenho 1, de 29 de janeiro ultimo.

— Sr. inspector federal — Cruzeiro — S. Paulo:

N. 1.810 — Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento dos industriaes José Placidino Costa e Constantino Zamponi, nessa localidade que pedem autorização para trabalhar aos domingos, feriados e fóra das horas de expediente, desde que as despesas corram por sua conta.

— Sr. inspector federal — Curitiba — Paraná:

N. 1.811 — Communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que os industriaes Ramos Brum & Comp., nessa cidade, pedem autorização para trabalhar nos domingos e feriados e além das horas de expediente, desde que as despesas corram por sua conta.

— Sr. inspector federal — Matto Grosso:

N. 1.812 — Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro, de accordo com as informações competentes, resolveu indeferir o requerimento em que o industrial Octaciano Pereira da Rosa, proprietario da xarqueada "Sapé", localizada em Campo Grande, nesse Estado, pede approvação das planilhas apresentadas e immediato registro de seu estabelecimento.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Barra do Rio Grande — E. da Bahia:

N. 1.819 — Levo ao vosso conhecimento que foi creada uma estação de

monta provisoria na propriedade do Sr. Laudelino Torres, em leatú, com o Herford "Byron", desla estação.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e estima.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1930

Officlos:

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 1.905 — Accusando o recebimento do officio n. 292, de 8 do corrente mez, communica não ser possivel amea restituir a pareilha de muars cedida para os serviços em execução na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, devido aos trabalhos que proseguem naquella dependencia desta Directoria Geral.

— Ao contador seccional da Republica do Ministerio da Agricultura:

N. 1.906 — Remette a relação dos pagamentos requisitados do Tribunal de Contas no mez de março do corrente anno, por conta dos creditos "em ser" da verba 3ª art. 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.907 — Remette a relação dos pagamentos requisitados do Tribunal de Contas, no mez de março do corrente anno, por conta dos creditos "em ser" da verba 3ª art. 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao inspector agricola federal do 12º Distrito — Victoria — Estado de Espirito Santo:

N. 1.908 — Accusa o recebimento do officio n. 562, de 20 de março ultimo, no qual communica a entrega dos moveis pertencentes á extincta Delegacia do Povoamento ao inspector de Imigração no porto de Victoria.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.910 — Communica que a senhora Ruth Carneiro de Oliveira, nomeada por portaria de 25 de fevereiro do corrente anno, para exercer o cargo de professora do Patronato Agricola "Arthur Bernardes", no Estado de Minas Geraes, até a presente data não tomou posse do respectivo cargo e nem requereu prorogação de prazo.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.911 — Roga providencias sobre o pagamento da folha para pagamento da gratificação a que fez jus o inter-prete Arthur Kistermann Ferreira, por serviços extraordinarios prestados antes das 8 e depois das 17 horas, de accordo com o art. 264 paragraho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante 42 horas em 14 dias de março de 1930, na importancia de réis 243\$852.

N. 1.916 — Roga providencias sobre o pagamento da folha de pagamento na importancia de 25\$0000, proveniente de diarias a que fez jus o guarda vigilante Julio Castilho Nunes Pereira, por serviços prestados fóra da sede durante cinco dias, sendo tres dias, no mez de fevereiro e dous no mez de março de 1930, acompanhando uma turma de moço desligados.

N. 1.920 — Remette as segundas vias dos pedidos ns. 174 a 181, empenhados na sub-consignação n. 2 — Artigos, etc. — Rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª art. 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao ministro da Agricultura:

N. 1.921 — O director do Patronato Agrícola "João Coimbra", no Estado de Pernambuco, encarece a necessidade de adquirir 12 bois e 2 muarões, no valor total de 7:000\$000.

Si S. Ex. concordar com semelhante aquisição dignar-se-á mandar reforçar o credito distribuido de 15:000\$ por conta da consignação — Material — sub-consignação n. 1 — Auto-caminhões, etc. — rubrica I — Material permanente da verba 3ª art. 6º da lei numero 5.753, de 27 de dezembro de 1929, com a importancia de 6:000\$, havendo o saldo de 1.590.827\$000.

N. 1.922 — Solicita seja o director do Patronato Agrícola "Pereira Lima", autorizado a vender em concorrência ou hasta publica os semoventes da inclusa relação e existentes naquella patronato Agrícola, conforme solicita o director do aludido estabelecimento.

— Ao contador seccional da Republica do Ministerio da Agricultura:

N. 1.923 — Remette as terceiras vias dos conhecimentos de serviços ns. 119 a 125, empenhados na sub-consignação n. 24 — Diarias, etc. — Rubrica VII — Diarias, etc. — Consignação — Pessoal da verba 3ª art. 6 da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

N. 1.924 — Remette as terceiras vias dos pedidos ns. 174 a 181, empenhados na sub-consignação n. 2 — Artigos, etc. — Rubrica II — Material de consumo — Consignação — Material da verba 3ª art. 6 da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.925 — Remette as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista, referentes ao mez de março findo, do Patronato Agrícola "Casa dos Ottoni", em Serro, Estado de Minas.

N. 1.926 — Remette a cópia autentica do ponto dos funcionarios da Inspectoria de Imigração do Estado da Bahia, referente ao mez de março do corrente anno.

N. 1.925 — Remette a segunda via da folha de pagamento de ajuda de custo, concedida ao engenheiro Henri-que Dietrich o requisitado do Tribunal de Contas por officio n. 424, de 29 de janeiro ultimo.

— Ao director do Patronato Agrícola "Casa dos Ottoni":

N. 1.928 — Restitue o processo da concurrencia administrativa permanente encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 4.207, de 15 de março ultimo, para que essa directoria faça constar no mesmo si os preços offerecidos estão ou não elevados de mais de 10 % sobre os correntes na praça.

— Ao director do Patronato Agrícola "Macneiz de Abrantes":

N. 1.929 — Em solução ao assumpto a que se refere o officio n. 28, de 25 de fevereiro proximo passado, acompanhado da cópia autentica do termo de morte verificada em um dos animaes desse patronato, autoriza a dar a respectiva baixa de responsabilidade ao funcionario sob cuja guarda se achava o referido semovente.

— Ao director do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros":

N. 1.930 — Em solução ao assumpto a que se refere o officio n. 24, de 20 de janeiro ultimo, acompanhado dos termos de mortes de animaes, verificados nesse patronato, autoriza a dar a respectiva baixa de responsabilidade ao funcionario sob cuja guarda se achavam os referidos semoventes.

Dia 16

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.933 — Roga providencias sobre o pagamento da conta de Salgado Guimarães & Comp. Ltda., na importancia total de 228\$, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de artigos de papelaria a esta directoria geral.

N. 1.934 — Roga providencias para que seja paga a The Leopoldina Railway Company Limited, a quantia de 144\$000, proveniente de transportes effectuados no mez de fevereiro do corrente anno.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.936 — Remette as folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista do Patronato Agrícola "Mencion", no Estado de São Paulo, relativas ao mez de março proximo passado.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola "Pereira Lima":

N. 1.948 — Comunica que o seu officio n. 152, de 8 de março ultimo, o Sr. director geral exarou o seguinte despacho:

"Requeira a interessada por exercicio findos".

Ao inspector de Policia Maritima:

N. 1.950 — Para que se digna de providenciar no sentido de, por esse inspector, ser impedido o desembarque de Paula Rekowsky, junta por copia o telegramma no qual o inspector federal de Imigração no porto de Santos, comunica ter sido a já citada Paula Rekowsky impedida naquella porto, como passageira do vapor *Conte Verde*, aqui esperado, de volta de Buenos Ayres, em 18 deste mez.

— Ao director do Serviço de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

N. 1.951 — Para que se digna de providenciar no sentido de, por essa directoria, ser impedido o desembarque de Paula Rekowsky, junta, por copia, o telegramma no qual o inspector federal de Imigração no porto de Santos comunica ter sido a já citada Paula Rekowsky impedida naquella porto, como passageira do vapor *Conte Verde*, aqui esperado, de volta de Buenos Ayres, em 18 deste mez.

Dia 17

Ao juiz de Menores do Districto Federal:

N. 1.954 — Em solução ao officio n. 1.480, de 21 de março ultimo, desse juizo, informa que o menor Milton Santos, a que o mesmo officio se refere, falleceu no dia 3 de maio de 1919, no Patronato Agrícola João Pinheiro, actual Pereira Lima, no Estado de Minas, onde estava internado desde 29 de novembro de 1918, e figurando como filho de Adelino dos Santos e Persina dos Santos.

— Ao director da Escola de Artes e Officios Wenceslau Braz:

N. 1.957 — Solicita providencias para que essa escola se corresponda directamen-

te com esta directoria geral, em assumptos referentes aos Patronatos Agrícolas, á qual estão subordinados.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz:

N. 1.960 — Confirmando recomendação verbal, de mandar providenciar afim de que, no cadastro, que deve ser feito pelo chefe das obras do novo edificio, sejam incluídas todas as dependencias e installações, que se tornarem necessarias a esse patronato, de modo que, uma vez approvada a planta geral do estabelecimento sejam apresentadas as plantas detalhadas das alludidas dependencias, com os respectivos organamento e especificações.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.962 — Em solução ao officio n. 842, de 9 do corrente, remette em duplicata, o contrato do diarista do Patronato Agrícola Pereira Lima, no Estado de Minas Gerais, Sr. Luiz Melio Vianna.

— Ao contador seccional da Republica do Ministerio da Agricultura:

N. 1.963 — Remette as terceiras vias dos conhecimentos de serviços ns. 126, a 132 empenhados na sub-consignação n. 24 — Diarias, etc. — rubrica VII — Diarias, etc. — Consignação — Pessoal da verba terceira art. 6 da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.964 — Roga providencias sobre o pagamento da conta de Ferreira Filho & Comp., na importancia total de reis 3:780\$, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de esteiras para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 1.965 — Roga providencias sobre o pagamento da conta de Ferreira Filho & Comp., na importancia total de 3:538\$124, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de generos alimenticios para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 1.966 — Roga providencias sobre o pagamento da conta de Fernandes, Moreira & Comp., na importancia total de 3:75\$, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de generos alimenticios para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 1.968 — Roga providencias sobre o pagamento da conta de Pacheco Moreira S.A., na importancia total de reis 14:600\$, proveniente de fornecimentos, no corrente anno, de carvão para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 1.969 — Roga providencias sobre o pagamento da conta de Borges Sobrinho & Comp., na importancia total de 3:769\$956, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de generos alimenticios para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 1.970 — Roga providencias sobre o pagamento da conta de Barcellos & Comp., na importancia total de sete contos duzentos e cincoenta e tres mil seiscentos reis, (Rs. 7:253\$600), proveniente de fornecimento, no corrente anno, de generos alimenticios para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 1.971 — Roga providencias sobre o pagamento da conta de Alberto Biechinski, na importancia total de sessenta e cinco mil reis, (Rs. 65\$000), proveniente de fornecimento, no corrente anno, da revista de Direito Publico e de Admi-

nistração Federal, Estadual e Municipal, a esta Direcção Geral.

N. 1.972 — Roga providências sobre o pagamento da conta de Barcellos & Comp., na importância total de dois contos oitocentos e oitenta e tres mil e quinhentos réis (Rs. 2:883\$500), proveniente de fornecimentos no corrente anno, de generos alimentícios para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.979 — Tendo sido distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, a importancia de réis 6:000\$000, para pagamento remuneração ao cirurgião dentista do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", importancia essa insufficiente para o pagamento ao mesmo, a partir de 17 de fevereiro ultimo, até 31 de dezembro proximo futuro, á razão de 800\$000, mensaes, solicita providencias no sentido de ser distribuido áquella Delegacia, um novo credito na importancia de réis 3:128\$571, á conta de sub-consignação n. 22, remuneração, etc, rubrica V — Pessoal contratado — Consignação Pessoal da verba 3º artigo 6, da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, para ocorrer no corrente anno, á despeza de que se trata.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.981 — Roga providencias sobre o pagamento da conta da Companhia Fornecedora de Materias, na importancia total de um conto duzentos e setenta e nove mil e cem réis, (1:279\$100,); proveniente de fornecimento no corrente anno, de material de construção a esta Direcção Geral.

N. 1.983 — Para os fins do disposto no artigo 2º do decreto n. 18.472, de 2 de novembro de 1928, solicita a approvação da relação de vehiculos necessarios aos serviços desta Direcção Geral, do centro agricola em fundação nas terras da fazenda de Santa Cruz, e cuja aquisição foi effectuada em virtude da autorização de S. Exa., transmittida pelo officio n. 1.267, de 11 do corrente mez, da Direcção Geral de Contabilidade.

N. 1.983 — Para os fins do disposto no artigo 2º do decreto n. 18.472, de 2 de novembro de 1928, solicita a approvação da relação de vehiculos necessarios aos serviços desta Direcção Geral, do centro agricola em fundação nas terras da fazenda de Santa Cruz, e cuja aquisição foi effectuada em virtude da autorização de S. Exa., transmittida pelo officio n. 1.267, de 11 do corrente mez, da Direcção Geral de Contabilidade.

Dia 19

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.984 — Roga providencias no sentido de ser paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo, Rio Grande, a quantia de quatro contos setenta e quatro mil e novecentos réis (réis 4:079\$900), proveniente de transportes e bagagens de janeiro e fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. almirante director geral da Engenharia Naval:

N. 1.989 — Para o fim de habilitar esta Direcção Geral a resolver conforme for julgado mais conveniente para o seguro e effizaz desempenho dos serviços que lhe são commettidos, roga ordenar seja designada uma comissão tecnica que proceda á vistoria no material fluctuante empregado pela Intendencia de Imigração, deste porto, para o transporte de imigrantes, bagagens e materias, emittindo o seu parecer sobre o estado de conservação em que se encontram os cascos, machinismos e demais installações das respectivas embarcações, para que baseada nesse parecer, esta Direcção Geral possa mandar proceder ás construccões, reformas, substituições, reparos que mais convenham e então lhes dar o destino que for aconselhado em bem do erario publico.

O referido material fluctuante a vistoriar é constituído pelo:

Rebocador "Pedro de Toledo", movido por machina a vapor;

Lancha "Miguel Calmon", movida a vapor;

Lanchas "Gonçalves Junior", e "Ferreirinha", motor a oleo crú;

Lancha "Patrão Silvestre", á gazolina;

Tres batelões e

Tres catraias, achando-se todas essas embarcações fundeadas junto á Ilha das Flores.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.991 — Roga providencias para que seja feito ao engenheiro Ego Moschini, inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná, actualmente encarregado das obras do Patronato Agrícola "Diogo Feijó", em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, o adiantamento de seis contos de réis, (6:000\$000), para no periodo de fevereiro a abril ocorrer ao pagamento de operarios contractados para as referidas obras, cuja execução foi autorizada conforme resolução do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, constante do officio n. 1.694, de 6 de agosto de 1929, da Direcção Geral de Contabilidade.

— Ao Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 1.992 — Tendo esta Direcção Geral de effectuar no proximo dia 22 deste mez, o embarque de 30 menores desvalidos para o Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", situado em Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, onde serão internados, em sua maioria por solicitação desse Juizo, roga providencias no sentido de ser designado um investigador juntamente com um funcionario desta repartição, possam acompanhar os alludidos menores.

Aproveitando o ensejo, declara que, com prejuizo para este Serviço, não compareceu a esta Direcção Geral o investigador que, por officio n. 1.680, de 4 de do corrente, foi solicitado a esse Juizo, para também acompanhar uma turma de menores desvalidos, ao Patronato Agrícola "Wenceslau Braz".

Superintendencia do Serviço do Algodão

N. 3 — O superintendente do Serviço do Algodão, resolve, de conformidade com o disposto nos arts. 8º e 10º da portaria do Sr. ministro de 17 de abril de 1930, approvar o programma organizado pela Secção Technica desta superintendencia para o Curso de Especialização da que tratam as instrucções baixadas com a referida portaria, e designar os funcionarios Valbert de Lima Pereira, Elydio Lindolpho Vellaseo, Luiz Montêra, Luiz Guimarães Jr. e Mario da Costa Alvalhydo (contractado), para sob a direcção do primeiro, chefe interino da alludida secção, ministrarem o dito curso.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1930.

— F. L. Alves Costa, superintendente.

Biometria

I — Noções geraes sobre probabilidades. Methodo estatístico.

II — Theoria das médias e theoria dos erros.

III — Series estatísticas e seu ajustamento. Methodo dos mínimos quadrados.

IV — Funções. Interpolação.

V — Theoria das correlações e equações de regressão. Previsão dos phenomenos.

VI — Applicações da Biometria ao melhoramento do algodão. Eliminação de progenies pelo erro provavel.

VII — Correção da heterogeneidade do sólo. Emprego de testemunhas como factor de correção.

VIII — Estudo da adubação. Applicações da estatística mathematica na interpretação dos resultados.

IX — Determinação experimental da época de plantio.

X — Applicações da theoria das regressões. Previsão das safras.

Estudo botânico do algodoeiro e technologia da fibra

I — Classificação botânica do algodoeiro, generalidades e Secção I.

II — Secção II. Principaes caracteristicos e distribuição geographica. Especies, tipos e sua diferenciação. Principaes variedades commerciaes asiaticas.

III — Secção III. Principaes caracteristicos e especies existentes. Principaes grupos em que se enquadram as variedades annuas americanas. Algodões esypticos.

IV — Secção IV. Principaes caracteristicos e especies. Classificação dos algodoeiros brasileiros e americanos. Secção V.

V — Origem e formação dos ramos. Phylotaxia. Morphologia macroscopica da flôr. Grãos pollinicos.

VI — A capsula, desenvolvimento e estrutura.

VII — Origem e desenvolvimento da fibra.

VIII — Estudo physico da fibra — 1ª parte.

IX — Estudo physico da fibra — 2ª parte.

X — Estudo physico da fibra — 3ª parte.

Melhoramento do algodoeiro e exame de sementes

I — Fecundação e reprodução. Theoria chromosomica e de Johansen. Seleção de linhas puras.

II — Factores geneticos. Competição de factores. Epistases. Factores duplos.

III — Ligações de factores e suas manifestações no algodoeiro.

IV — Melhoramento por hybridação.

V — Seleção massal e para aclimação.

VI — Plano a seguir no melhoramento dos algodões brasileiros.

VII — Germinadores.

VIII — Poder germinativo da semente, valor cultural e energia germinativa.

IX — Acção dos diversos processos de expurgo sobre o poder germinativo da semente.

X — Diversos processos de exame germinativo da semente.

Beneficiamento do algodão

I — Historico.

II — Beneficiamento e seus fins. Considerações sobre a fibra e a semente do algodão.

III — Descaroçadores primitivos e seu funcionamento:

a) de rôlo;

b) de serras.

IV — Descaroçadores modernos e seu funcionamento:

a) de rôlo, singelos;

d) de rôlo com dispositivos para eliminação automatica;

c) de serras, singelas;

Dia 22

d) do serras com dispositivos para alimantação automatica.

V — Rendimento comparativo entre os diversos tipos de descaroçadores.

VI — Limpadores do algodão em caroço; principais tipos.

VII — Prensas

a) primitivas;

b) modernas.

VIII — Usinas do algodão:

a) para grandes plantações;

b) para uma região algodoeira.

IX — Defeitos do algodão:

a) devido á colheita;

b) devido ao armazenamento;

c) devido ao descaroçamento;

d) devido á prensagem.

X — Considerações geraes sobre o beneficiamento. Fraudes e meios de evital-as.

Química do algodão e seus sub-produços
I — Sementes. Composição. Sua determinação. Transformações químicas durante a germinação.

II — Oleo do algodão. Extração. Processos. Principaes constantes physico-químicas.

III — Fibra de algodão. Constituição. Analyse. Nitrogenio, phosphoro e calcio.

IV — Mercerização. Algodão mercerizado.

V — Insecticidas e fungicidas. Analyse quantitativa e sua interpretação.

VI — Adultos. Dosagem e analyse.

VII — Adubação química.

VIII — Adubação nitrogenada.

IX — Solos — Classificação química e analyse. Interpretação.

X — Acidez e alcalinidade dos solos. Theoria do PH — Correctivos.

Commercio e classificação

I — Algodão em rama e suas applicações industriais.

II — Produção e consumo do algodão. Commercio do algodão.

III — Defeitos do algodão, suas causas e depreciações consequentes.

IV — Classificação commercial e seus fins. Classificação do algodão brasileiro.

V — Classificação americana, ingleza e egypcia. Standard universal.

VI — Classificação da fibra. Determinação pratica do seu comprimento e resistencia.

VII — Inspeção externa dos fardos. Marcas, peso e taras.

VIII — Fraudes e sua repressão. Registro de marca de descaroçadores e prensas. Marcas commerciaes.

IX — Classificação commercial do algodão em caroço, do caroço do algodão e do linter.

X — Mercados e Bolsas. Armazenagem e transporte.

Secção Técnica, 14 de abril de 1930.

— Valbert Pereira.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 19 de abril de 1930

Ao administrador da Fazenda de Sementes de Coroaá:

N. 611 — Remettendo, pelo correio, dous chassis pertencentes á fazenda.

— Aos Srs. Mayrink Veiga & Comp. — Rua Mayrink Veiga n. 21:

N. 612 — Respondendo á carta de 1 do mez corrente, deca-se-lhe que, presentemente, não interessam a esta superintendencia os extintores de incendio, caso, porém, esta repartição venha, em algum tempo, a necessitar de

apparelhos dessa natureza. a sua aquisição será feita com indicação do Corpo de Bombeiros.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 613 — Comunicando-lhe que o Sr. ministro autorizou os contractos de José Evangelista e Aristides Evangelista, para servirem na Fazenda de Sementes de Uberlandia, na qualidade de trabalhadores, a partir de 20 de fevereiro, em substituição aos Srs. Regosino Rodrigues e Pedro Fernandes.

— Ao director da Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinaria de Bello Horizonte:

N. 614 — Accusando o recebimento do officio n. 323, de 29 do mez proximo passado, communicando sua eleição para director desse estabelecimento, para o periodo de 15 de março de 1930 a 15 de março de 1931, agradece-se a gentileza da communicação.

— Ao secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

N. 615 — Comunicando-lhe que, segundo informou o director do Serviço do Algodão no Estado de Alagoas, foram embarcados no porto de Jaraguá, pela firma Isidro Vasconcellos, daquela praça, no vapor "Maria", 11.000 saccos de caroço de algodão, consignados á Industrias Reunidas F. Mattarazzo, de S. Paulo, por via Santos e destinados a fins industriais.

N. 618 — Comunicando-lhe que, segundo informou o director do Serviço do Algodão no Estado de Alagoas, foram embarcados no porto de Jaraguá, pela firma Pedro Bomfim, daquela praça, no vapor "Maria", 3.938 saccos de caroço de algodão, consignados á Industria Reunidas F. Mattarazzo, de S. Paulo, por via Santos, e destinados a fins industriais.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba — São Paulo:

N. 616 — Comunicando-lhe a encomenda de livros de escripturação de accordo com o seu pedido.

— Ao delegado do Serviço do Algodão na Parahyba:

N. 617 — Remettendo-lhe, em separado, os mappas explicativos dos exames feitos nas variedades "Haaran", "Ashmouni", "Meade" e "Delfos 6.102", provenientes da Fazenda de Sementes do Espirito Santo e communicando-lhe que o estudo analytico comparativo, somente poderá ser realizado depois de convenientemente examinadas no Laboratorio de Fibras, as demais variedades cultivadas em outros estabelecimentos do Serviço.

— The Institute of Cotton Growing of the Agriculture Faculty of the State Middle Asia University — Turkestan, Asia:

N. 619 — Comunicando-lhe a remessa de tres pacotes com sementes das variedades "Meade", "Verdão" e "Rim de Boi".

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 622 — Sobre o fornecimento de uma machina de escrever.

— Ao representante da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 623 — Pedindo um organograma para a installação de uma mesa de ligações telephonicas com 12 ramais internos.

Cartas:

Ao Sr. general L. Buchmet, M. D. director do Ensino da escola de intendencia — Rio de Janeiro:

N. 69 — Comunicando-lhe que se está de pleno accordo em que os alumnos do Curso de Contadores daquela escola, effectuem uma visita de instrução a Secção Technica da Superintendencia, podendo a visita realizar-se, no proximo dia 25. Tambem não ha inconveniente em se dividir a turma em dous grupos, effectuando-se a visita no mesmo dia e estando para toda preparada esta repartição, que tem muito prazer em receber a visita em apreço.

Officios:

Ao Sr. Director geral de Contabilidade deste ministerio:

N. 626 — Tendo sido lavrado o contracto feito com as firmas A. A. de Queiroz e Pinto Guimarães & Comp., para fornecimento de material para mostruario (grupo IV), no corrente anno, de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro, em 15 do corrente mez, remetem-se-lhe tres cópias autenticas, dos respectivos termos, para approvação, publicação e remessa ao Tribunal de Contas, segundo as determinações contidas no aviso n. 903, de 15 de abril corrente (D. C. 4.630-30).

Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 627 — Remettendo-lhe o conhecimento n. 08.597, da Leopoldina Railway Company, relativo ao despacho de 10 caixas de formica "Campeão".

Ao Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Rio Branco — Minas Geraes:

N. 628 — Remettendo-lhe o conhecimento da The Leopoldina Railway Company, n. 08.477, do despacho de 10 caixas de formica "Campeão".

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 629 — Remettendo-lhe o conhecimento da Central do Brasil, n. 14.102, proveniente do despacho de um caixote contendo um livro de viagens e 200 folhas avulsas para assentamento do pessoal mensalista contractado.

N. 630 — Remettendo-lhe a portaria n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, 30 dias de licença ao chefe de Culturas da Fazenda de Sementes de Uberlandia, João Baptista Côrtes.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1930

Raphael Anselmi & Filhos (2 requerimentos), H. Walter & Co., Kom-Gesellschaft, Otto Bischof, Wilhelm Paffgen, Julio Hartmann, Alipio Antonio Teixeira Bastos, Lucio Sobrinho & Comp., Lazaro A. de Mattos, Henrique Marquardt, J. F. Salgado, Leonardini Hermanos e Juan L. Boeri. — Lavre-se o termo.

Air Line Transportation Company. — Concedo o prazo de 60 dias para o certificado, e 45 para os desenhos. — Lavre-se o termo.

Hans Eberius. — Dê-se certidão. Caducidade da marca: Resolvo declarar caduca a marca numero 19.660, de Manoel dos Passos

Vianna, nos termos do art. 115 do regulamento em vigor, como propoz o Sr. representante do Ministério Público.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do reg. anexo ao decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de um filtro de adsorção para privar infusões de café da coffeeína e de toxícos provenientes da torração, para que pede privilégio Wilhelm Paiffgen (deposição n. 8.324, de 22 de abril de 1930):

1.º filtro de adsorção para privar infusões de café de coffeeína e de toxícos provenientes da torração, caracterizado pela incorporação de carvão altamente activado em estado de finíssima subdivisão dentro do papel do filtro;

2.º filtro de adsorção de accordo com o ponto 1.º, caracterizado por ser o papel do filtro fabricado de uma pasta de papel a qual foi aduzido carvão altamente activado em estado de pó fino.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional o artigo 38 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Alemanha, em 16 de setembro de 1929, sob o n. P. 61.356, IVh/53 d.

Pontos característicos da invenção de "um aeroplano", para a qual pediu privilégio Air Line Transportation Company (deposição n. 8.325, de 22 de abril de 1930):

1.º em um aeroplano: — um ou mais batedores de ar; — uns dispositivos que movem estes batedores em uma grande velocidade e numa dada direcção de seu curso, e em velocidade relativamente lenta na direcção opposta; — e uns dispositivos que evitam a diffusão lateral do ar deslocado, durante a descida nos citados batedores.

2.º No aeroplano accorde com o ponto 1.º, — umas molas destinadas a calcar os batedores de ar; — um eixo accionado ou secundario, e ligações que elevam os mesmos batedores; — um eixo motor; — e uma ligação entre estes dois eixos, accionado o motor, graças a quaes o eixo accionado retarda o seu movimento em relação ao do eixo motor na ocasião de elevar os batedores em direcção da accção das molas, sendo pôrém obrigado pelas mesmas molas a girar em velocidade muito superior a do citado eixo motor ao tempo em que os batedores tem de descer.

3.º o aeroplano accorde com os pontos 1 e 2, — em que cada batedor de ar comprehende uma caixa de extremidades abertas e uma pega que se move, em cada caixa, para expulsa a força de ar por uma das extremidades da respectiva caixa, creando simultaneamente a sucção do ar na extremidade opposta;

4.º o aeroplano segundo os pontos anteriores, — comprehendendo os batedores de ar dispostos em grupos; — dispositivos para calcar os batedores de ar com grande rapidez; — e os dispositivos precisos para elevar de novo os batedores de ar calçados ou abaixados;

5.º em um aeroplano: — uns batedores de ar dispostos na azia; — uns dispositivos que fazem descer rapidamente estes batedores, para que ellos exerçam

o effeito elevatorio na citada azia; — uns dispositivos que elevam os mesmos batedores com relativa lentidão; — e uns dispositivos que impedem a diffusão do ar deslocado, ao tempo em que os batedores descem;

6.º um mecanismo de elevação para aeroplanos, — construido substancialmente como se vê nas figuras 1 a 5, dos desenhos juntos, e conforme foi descrito com referencia ás mesmas figuras;

7.º um mecanismo de elevação para aeroplanos, — construido substancialmente como se ilustra nas figuras 6 a 11, dos desenhos appensos, e como se descreveu com referencia ás mesmas figuras.

Pontos característicos da invenção de um "apparelho de massagens", para que pede privilégio Julius Hartmann (deposição n. 8.326, de 22 de abril de 1930):

1.º um apparelho de massagens, comprehendendo: umas bandas ou suspensões lateraes, rígidas, flexiveis, ou articuladas; uns eixos, fixos, moveis, ou amoviveis, enmangados nestas bandas, podendo ser inteiricos, mas flexiveis, ou articulados; uns rolos, de borracha ou de outro material adequado, montados e girando nos eixos, ou com elles; e umas arruelas dispostas, se se quizer, entre cada dois rolos lateraes contiguos, e entre o ultimo rolo da fileira transversal e a banda adjacente;

2.º o apparelho accorde com o ponto 1.º em que as bandas lateraes terminam um pouco afóra da periphéria exterior da ultima fileira de rolos de cada extremo, recebendo ahí um pino ou eixo, fixo ou amovivel, que vae da face exterior de uma banda á face exterior da banda opposta; em que neste eixo ou pino se coze ou prende convenientemente uma tira de couro, panno, ou outro material flexivel que se prolonga de cada lado como um braço do apparelho; em que neste braço se dispõe uma fivela ou similar que pôde ser fixada a certa altura do braço, de forma a não se deslocar, ou ser disposta livremente, mas de forma, em ambos os casos, que o braço, ou parte delle pelo menos corra na mesma fivela afim de se alongar ou encurtar; e em que a esta fivela se liga uma alça ou pega destinada ás mãos do auto-massagista;

3.º o apparelho accorde com os pontos 1 e 2, tendo os meios precisos para ser ajustado em diferentes tamanhos, alongando-se ou encurtando-se de accordo com as necessidades; e em que estes meios podem consistir de uma fila de "maches" ou bolões de pressão presos na extremidade do braço, pelo lado de dentro, e disposto de modo a virem combinar-se com umas filas de "femems" dispostas transversalmente, e em alturas diversas, no citado braço, ou tira do apparelho, ou consistirem em uma fivela, passador, ou similar, fixada ou passada a certa altura do braço e por onde vem passar a ponta do mesmo braço depois de haver "corrido" na fivela superior que liga este braço á alça ou pega, extrema, destinada ás mãos do auto-massagista;

4.º o apparelho accorde com o ponto anterior, apto para se conjugar com os motores empregados nas massagens mecanicas, e tendo nas alturas ou pegas extremas umas aberturas destinadas a enfiarem-se ou engancharem em uns pinos ou ganchos dos mesmos motores;

5.º o apparelho accorde com os pontos deca á 4, em que os eixos podem

ser ligados entre si por meio de ligações ou tirantes flexiveis, inteiricos ou articulados, destinados a conservarem os eixos em posição reciprocamente correcta durante as operações, e evitando deformações eventuaes causadas pelos esforços soffridos durante a massagem; e em que tanto estes eixos, como os seus rolos, podem ser beneficiados por molas destinadas a dar-lhes flexibilidade suave e maior adaptação ás regiões do corpo em tratamento, restituindo-os por fim ás posições respectivas normaes;

6.º o apparelho accorde com o ponto 5, em que as molas podem ser de lamina, parcialmente enroladas, ou espiraladas; em que as molas de lamina podem ser fixadas por uma ponta ás bandas lateraes, e tomar contacto com o eixo pela outra ponta, ou serem fixadas na banda pelas duas pontas formando um angulo, cujo vertice se encosta ao eixo correspondente; em que a mola parcialmente enrolada se dispõe como a mola de lamina, dando porém uma volta de enrolamento sobre o eixo; e em que as molas espiraes se alojam inteiramente dentro dos rolos, encostando ás pressões que estes rolos recebem da periphéria para o centro, mas restituindo os mesmos rolos ao estado normal logo que cessem essas pressões;

7.º o apparelho accorde com o ponto 6, em que as molas espiraes podem ser substituidas por aberturas ou canaes praticados nos rolos, podendo estes canaes ser reforçados por pequenas molas internas; e em que o vão destes canaes, quer vastos quer reforçados por mola, permittem que a massa constitutiva do rolo cada sob as pressões exteriores em alcance elastico correspondente ao diametro e comprimento do mesmo vão, voltando a citada massa para a sua posição normal logo que cessem as referidas pressões;

8.º uma variante do apparelho tratado nos pontos 1 a 7, que consiste na sua condensação em um corpo pequeno, em forma de escova sem cabo, ou outra que convenha, capaz de ser tomado em uma só mão, para massagens manuaes; em que em vez das bandas lateraes este apparelho tem uma parede envolvente, oval de preferencia e feita de metal ou de outro material apropriado, onde os eixos e rolos se dispõem transversalmente, tal como nas bandas do apparelho precedente; em que esta parede é fechada por um fundo de madeira ou de outro material, preferivelmente abaulado como as costas de uma escova de cabelo, sem cabo, para offerecer boa paga á mão, havendo entre este fundo e os rolos um vão sufficiente para que estes ultimos se movimentem sem embaraços em qualquer direcção; e em que a disposição das diferentes partes, eixos, rolos, molas, ligações, e outras, se faz ou pôde fazer como no apparelho de massagem a duas mãos, ou no apparelho conjugavel com motores;

9.º os apparelhos de massagem tratados nos pontos anteriores, em que os rolos podem ser substituidos por outros, com tamanhos ou formatos diferentes, desde que os eixos empregados sejam amoviveis;

10.º o apparelho de massagens e variantes, tais como ficaram substancialmente descriptas, e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos a aparelhos para operar vidracas correctas, particularmente de vehiculos", para a

qual pediu privilegio Otto Bischoff (deposito n. 8.327, de 22 de abril de 1930):

1, em um aparelho para operar uma vidraça corredeira, particularmente de vehiculos, do tipo descripto, que comprehendendo, em combinação, uma vidraça corredeira, um embolo, um cylindro em que o embolo pôde ser movido alternativamente, um systema de alavancas sob o commando do cylindro do dito embolo, uma alavanca operativa ligada á dita vidraça corredeira, um braço de pressão, estendendo-se a alavanca operativa substancialmente na mesma direcção que o braço de pressão, um fuzil connector entre a dita alavanca operativa e o dito braço de pressão e disposto de modo que na posição fechada da dita vidraça corredeira o ponto em que o braço de pressão está articulado no dito fuzil connector tem sido movido, pelo menos, para a sua posição de ponto morto e apoia-se contra a dita alavanca operativa;

2, em um aparelho para operar uma vidraça corredeira, particularmente de vehiculos, do tipo descripto, que comprehendendo, em combinação, uma vidraça corredeira, um embolo, um cylindro em que o dito embolo pôde ser movido alternativamente um systema de alavancas sob o commando deste cylindro do dito embolo, uma alavanca operativa, um braço de pressão, estando a dita alavanca operativa ligada á dita vidraça corredeira e estendendo-se substancialmente na mesma direcção que o dito braço de pressão, um linguete de mola ligado por um fuzil á dita alavanca operativa, uma cremalheira dentada provida no dito braço de pressão e opposta á dita alavanca operativa, sendo o dito linguete adaptado á conexão com a dita cremalheira em uma direcção do movimento do dito systema de alavancas para aferrolhar automaticamente a dita vidraça corredeira quando deslocada da sua posição fechada para outra posição, porém, durante o movimento do dito systema de alavancas na direcção opposta, o dito linguete é mantido afastado da dita cremalheira para que a dita vidraça corredeira possa ser movida para a sua posição fechada; e um fuzil connector entre a dita alavanca operativa e o dito braço de pressão e disposto de modo que na posição fechada da dita vidraça corredeira o ponto de articulação entre o dito braço de pressão e o dito fuzil connector está movido pelo menos para a sua posição de ponto morto e apoia-se contra a dita alavanca operativa;

3, em um aparelho para operar uma vidraça corredeira, particularmente de vehiculos, do tipo descripto, que comprehendendo, em combinação, uma vidraça corredeira, um embolo, um cylindro em que o dito embolo pôde ser movido alternativamente, um systema de alavancas sob o commando do dito cylindro do dito embolo, uma alavanca operativa, um braço de pressão, estando a dita alavanca operativa ligada á dita vidraça corredeira e estendendo-se substancialmente na mesma direcção que o dito braço de pressão, um linguete de mola ligado por um fuzil á dita alavanca operativa, uma cremalheira dentada provida no dito braço de pressão e opposta á dita alavanca operativa, sendo o dit-

linguete adaptado á conexão com a dita cremalheira em uma direcção do movimento do dito systema de alavancas para aferrolhar automaticamente a dita vidraça corredeira quando deslocada de sua posição fechada para outra posição, porém, durante o movimento do dito systema de alavancas na direcção opposta, o dito linguete de mola é mantido afastado da dita cremalheira para que a dita vidraça corredeira possa ser movida para a sua posição fechada; e um fuzil connector entre a dita alavanca operativa e o dito braço de pressão e disposto de modo que na posição fechada da dita vidraça, o ponto de articulação entre o dito braço de pressão e o dito fuzil connector está movido para a sua posição de ponto morto e apoia-se contra a dita alavanca operativa;

4, em um aparelho para operar uma vidraça corredeira, particularmente de vehiculos, do tipo descripto, que comprehendendo, em combinação, uma vidraça corredeira, um embolo, um cylindro em que o dito embolo pôde ser movido alternativamente, um systema de alavancas sob o commando do dito cylindro do dito embolo, uma alavanca operativa, um braço de pressão, estando a dita alavanca operativa ligada á dita vidraça corredeira e estendendo-se substancialmente na mesma direcção que o braço de pressão, um linguete articulado na dita alavanca operativa, um braço de suporte adaptado a estar sob a influencia da haste do dito embolo, estando o dito linguete montado para oscillar no dito braço de suporte, uma mola que atua no dito linguete, que pôde oscillar no dito braço de suporte contra a acção da dita mola de modo limitado, uma cremalheira dentada provida no dito braço de pressão e opposto á dita alavanca operativa, sendo o dito linguete adaptado á conexão com a dita cremalheira em uma direcção do movimento do dito systema de alavancas para aferrolhar automaticamente a dita vidraça corredeira quando deslocada da sua posição fechada para outra posição, porém, durante o movimento do dito systema de alavancas na direcção opposta o dito linguete é mantido afastado da dita cremalheira para que a dita vidraça possa ser movida para a sua posição fechada; e um fuzil connector entre a dita alavanca operativa e o dito braço de pressão e disposto de modo que na posição fechada da dita vidraça o ponto de articulação entre o dito braço de pressão e o dito fuzil connector está movido pelo menos para a sua posição de ponto morto e apoia-se contra a dita alavanca operativa;

5, em um aparelho para operar uma vidraça corredeira, particularmente de vehiculos, do tipo descripto, que comprehendendo, em combinação, uma vidraça corredeira, um embolo, um cylindro em que o dito embolo pôde ser movido alternativamente, um systema de alavancas sob o commando do dito cylindro do dito embolo, uma alavanca operativa, um braço de pressão, estando a dita alavanca operativa ligada á dita vidraça corredeira e estendendo-se substancialmente na mesma direcção que o dito braço de pressão, uma mola provida na dita alavanca operativa e que tende a impellir o dito braço de pressão para a dita alavanca operativa, e um fuzil connector entre a dita alavanca operativa e o dito braço de pressão e disposto de modo que na posição fechada da dita vidraça o ponto de articulação entre o dito braço de pressão e o dito fuzil connector está movido pelo menos para a sua posição de ponto morto e apoia-se contra a dita alavanca operativa;

6, um aparelho para operar vidraças corredeiras, particularmente de vehiculos, substancialmente como se descreveu e se illustrou nos desenhos junto.

6, um aparelho para operar vidraças corredeiras, particularmente de vehiculos, substancialmente como se descreveu e se illustrou nos desenhos junto.

Pontos característicos da invenção da "uma prensa de collar", para a qual pediu privilegio H. Walther & Co., Kom-Gie-ell-chaft (deposito n. 2.328, de 22 de abril de 1930):

1, uma prensa de collar, com chumacos de compressão, que consistem em almofadas de borracha, cheias de ar, de agua, ou similares, que se caracteriza por um chumaco de aquecimento a electricidade, distincto do chumaco de compressão;

2, a prensa accorde com o ponto 1, em que o chumaco de aquecimento electrico se situa entre o chumaco de compressão e a cobertura de protecção;

3, a prensa accorde com o ponto 1, que se caracteriza por se protegerem as espiraes do aquecimento por meio de cordões mais grossos, intercalados, ou por meio de uma armadura, afim de não se achatarem ou comprimirem;

4, a prensa accorde com o ponto 1, em que o chumaco ou almofada de aquecimento é isolado das paredes lateraes e do fundo da caixa, ou cego'eta, em que se aloja o chumaco de pressão, por meio de capas grossas, de asbestos ou de material analogo, destinadas a não deixar que o calor se transmita para a máquina;

5, a prensa accorde com o ponto 1, com zonas de pressão dispostas em circulo, que se caracteriza porque as linhas da condução electrica das zonas de pressão passam, através do eixo central de commando, para um contacto de fricção montado neste eixo, e para um interruptor sustentado pelo montante na face da frente;

6, a prensa accorde com o ponto 5, em que os condutores electricos das zonas de pressão se ligam por intermedio de junções ou capsulas de ligação, e de aneis de ligação, que giram com o eixo de commando, com os condutores que conduzem para o interruptor fixo;

7, a prensa accorde com o ponto 1, em que os fios de arame do aquecimento se situam entre capas não dilataveis;

8, uma prensa de collar, tal como ficou descripta e illustrada, e para os fins especificados.

A requerente reitifica, de accordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Rep. tição de Patentes da Alemanha, em 3 de junho de 1923, sob n. W. 82.820. VII710.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COM-
MERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Lucio Sobrinho & Comp., destinada aos artigos da classe 3 (deposição n. 16.873, de 22 de abril de 1930).

Consiste no seguinte: Sobre uma figura preta circular, lê-se o seguinte vocabulo — Strychnoleum, e, mais abaixo, em caracteres menores — Lucio Sobrinho & Comp. — Av. Suburbana numero 3.051 — Cascadura — Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico da sua industria e commercio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Lazaro A. de Mattos, destinada aos artigos da classe 41 (deposição numero 16.874, de 22 de abril de 1930).

Consiste na representação de um losango de linhas duplas, vendo-se as palavras "Café Santa Cruzada", escriptas em sentido diagonal ascendente e descendente parallelamente ás linhas superiores internas do losango. Inferiormente a estas palavras vê-se um pequeno losango sobreposto por um outro menor, cujas linhas superiores são formadas pelas do maior. No espaço existente entre os dous pequenos losangos está escripto: "Non plus ultra".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir café de sua industria e commercio, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Raphael Anselmi & Filhos, destinada aos artigos da classe 42 (deposição n. 16.875, de 22 de abril de 1930).

Consiste em um rotulo quadrangular de cantos curvos, lendo-se dentro dos mesmos os dizeres "Cervejaria - Schmitt - Cruzeiro". Ao centro, entre duas parallelas em sentido diagonal, lê-se o nome "Pilsen", vendo-se entre os primeiros dizeres e este ultimo folhas de lupulo e arabescos. Inferiormente a palavra "Pilsen" vê-se uns cafeites e ao lado o edificio da fabrica e os dizeres seguintes: "Fabrica de cerveja e gelo Raphael Anselmi & Filhos, Industria Nacional, Boulevard 14 de Julho, Rio Grande, R. G. do Sul".

A marca, que poderá variar em tipos de letras, cores e dimensões, servirá para distinguir cervejas de seu commercio e industria, incluídas na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Raphael Anselmi & Filhos, destinada aos artigos da classe 42 (deposição n. 16.876, de 22 de abril de 1930).

Consiste em um rotulo quadrangular de cantos arredondados, vendo-se ao centro do mesmo, do lado esquerdo, o edificio da fabrica, e do lado direito, ao alto, os dizeres "Cervejaria Schmitt", inferiormente em sentido diagonal lê-se o nome característico "Indiana", tendo um traço na parte inferior, e por baixo deste, sobre uma faixa, lêem-se os dizeres "Fabrica de cerveja e gelo", seguindo-se os seguintes dizeres: "Boulevard 14 de Julho, Raphael Anselmi & Filhos,

Industria Nacional, Rio Grande, R. G. do Sul". Sob a palavra "Indiana" vê-se uma circunferencia branca circundada de raios.

A marca, que poderá variar em tipos de letras, cores e dimensões, servirá para distinguir cervejas de seu commercio e industria, incluídas na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Henrique Marquardt, destinada aos artigos da classe 41 (deposição numero 16.877, de 22 de abril de 1930).

Consiste no nome característico de fantasia "Heurimar", entre aspas, e tendo um traço na parte inferior em toda sua extensão.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir todos os artigos de alimentação de seu commercio, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro J. F. Salgado, destinada aos artigos da classe 3 (deposição n. 16.878, de 22 de abril de 1930).

Consiste na figura de um indio carregando uma mumia, tendo superiormente o nome "O vigor do indio", lateralmente as palavras: "Tônico estimulante" e inferiormente os dizeres: "Preparado pelo Laboratorio Indigena de J. F. Salgado — Belém — Pará — Brasil. Licenciado pelo D. N. S. P. sob n."

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria, comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Leonardini Hermanos e Juan L. Boeri, destinada aos artigos da classe 3 (deposição n. 16.879, de 22 de abril de 1930).

Consiste na denominação "Neolaxan". A marca, que pôde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve para distinguir productos chimicos preparados para serem usados na medicina e na pharmacia, incluídos na classe 3, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Alipio Antonio Teixeira Basto, destinada aos artigos da classe 42 (deposição n. 16.880, de 22 de abril de 1930).

Consiste no desenho de salva-vidas, tendo no centro uma capella, lendo-se na parte superior a palavra "A Capella", e na inferior as palavras "Marca registrada" e atravessando todo o desenho — "Objecto de sports", podendo variar em cores e dimensões (classe 42).

Descrição da marca para que pediu registro Cementfabriken Kongsdal Aktieselskab, destinada a artigos da classe 4 (deposição n. 16.436, de 12 de fevereiro de 1930): (*)

Consiste na representação de duas bandeiras dinamarquezas, cujos mastros se cruzam, pendendo uma para cada lado e possuindo uma coroa apposta ao dito cruzamento; ao alto observam-se os dizeres "Vare-Mærke" e em baixo um desenho semelhante a uma insignia ou divisa formado por tres linhas sinuosas constando de tres sinuosidades cada uma; sendo que o conjunto acha-se en-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

cerrado por dous circulos concentricos pontilhados, entre os quaes se lê em exergo: "Portland Cementfabrik Kongsdal".

A marca, que pôde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir cimento e greda, incluídos na classe 4, da industria e do commercio da depositante.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D.F.1.

RECTIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE CONTRACTO

Tendo o *Diário Official* do dia 23 de abril de 1930, publicado com incorrecções o contracto celebrado entre este ministério e a S. A. de Construções Navaes, para construção de quatro (4) balsas salva-vidas, para o cruzador "Rio Grande do Sul", rectifica-se o seguinte:

Na pagina 8.463, 1ª columna, clausula 16ª, leia-se o seguinte:

"decima sexta: A contractante fica sujeita a todas as disposições do decreto numero quinze mil secentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous e seu regulamento".

Na segunda columna, na data que fecha o contracto, leia-se:

"de mil novecentos e trinta".

Directoria de Fazenda da Marinha (D.F.1.), 23 de abril de 1930. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMMERCIOSuperintendencia do Serviço
do Algodão

Termo do contracto celebrado entre a Superintendencia do Serviço do Algodão e os senhores Pinto Guimarães & Companhia, estabelecidos á avenida Rio Branco numero sessenta e nove e setenta e sete e A. A. de Queiroz, estabelecido á rua Visconde do Itana numero cento e cinco, para o fornecimento de material para mostruario (grupo IV).

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e trinta, presentes na Superintendencia do Serviço do Algodão, á praça Marechal Acurio, nesta Capital, dependencia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor superintendente do Serviço do Algodão, engenheiro agronomo Francisco Leite Alves Costa e os senhores Pinto Guimarães & Companhia, estabelecidos á avenida Rio Branco numero sessenta e nove e setenta e sete, e A. A. de Queiroz, estabelecido á rua Visconde do Itana numero cento e cinco, representado pelo senhor João Giola Filho, firmas legalmente constituídas e registradas na Junta Commercial sob numeros 39.951 (trinta e nove mil novecentos e cincoenta e um) e 35.950 (trinta e cinco mil novecentos e cincoenta), respectivamente, e signatarias das propostas mais baratas, apresentadas no

concorrência pública, realizada na mesma Superintendência, em trinta e um de março do corrente anno para o fornecimento de material para mostruário, conforme edital publicado no "Diário Oficial" de treze de fevereiro, também do corrente anno, declararam que, para o fornecimento do referido material, abaixo especificado, assignam o presente contracto, com o senhor superintendente do Serviço do Algodão, nos termos da minuta, approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em quinze de abril do corrente anno, e delegação que lhe foi conferida na forma do artigo dezanove, paragrapho primeiro, numero vinte e dois, do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as condições seguintes:

Clausula primeira — A Superintendência do Serviço do Algodão, do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, contracta com as firmas Pinto Guimarães & Companhia e A. A. de Queiroz, que em seguida serão denominadas as contractantes, o fornecimento dos artigos constantes dos numeros: com Pinto Guimarães & Companhia — numero 2 — caixa de papelão, forrada, para tipos padrões, conforme o modelo — 12\$900 (doze mil novecentos réis) — uma; com A. A. de Queiroz — numero 1 — caixa de cedro, envernizada, para tipos padrões, conforme o modelo — 28\$800 (vinte e oito mil oitocentos réis) — uma; do edital de concorrência pública, realizada em trinta e um de março do corrente anno e publicado no "Diário Oficial" de treze de fevereiro de mil novecentos e trinta.

Clausula segunda — As contractantes fornecerão o material a que se refere a clausula anterior de accordo com as exigências do edital que serviu de base à referida concorrência pública, que ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Clausula terceira — As contractantes se obrigam a fornecer o material a que se refere a clausula primeira, na quantidade que for pedida, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do conhecimento do empenho (pedido); e depois do registro deste contracto, pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta — As despesas provenientes deste contracto correrão por conta da verba vigesima quinta (25ª) — Serviço do Algodão — consignação "Material" — I — Material permanente — sub-consignação 2 — Material para laboratório e para mostruário e material científico para o aparelhamento tecnico do Serviço, compreendendo a aquisição de caixas e de algodão para a formação de tipos, do art. 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, em cujo credito serão empenhadas as necessárias importancias à medida que forem sendo extrahidos os pedidos de fornecimento.

Clausula quinta — Para garantir a boa e fiel execução deste contracto, ficam mantidos os depósitos feitos no Thesouro Nacional, como caução das propostas apresentadas pelos proponentes, já citados, na concorrência pública realizada, conforme os conhecimentos numeros oitocentos e dois (talão numero setecentos e sessenta e cinco) — 1:000\$000 (um conto de réis) de Pinto Guimarães & Companhia, e oitocentos e quinze (talão numero setenta e sete) — réis 1:000\$000 (um conto de réis) de A. A. de Queiroz. Estas cauções serão res-

tituídas depois de realizados os fornecimentos, objecto deste contracto.

Clausula sexta — O presente contracto só terá vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Clausula setima — O fóro federal desta Capital, onde as contractantes têm domicilio legal, será o competente para resolver qualquer questão que se suscite sobre a execução deste contracto.

Clausula oitava — O sello proporcional deste contracto será cobrado por ocasião do pagamento das facturas apresentadas, à medida que forem sendo realizados os fornecimentos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o regulamento do sello.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro respectivo de contractos desta Superintendência o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Justo Antonio de Oliveira e Renato Paulo de Mello Barreto, segundos escripturarios, e por mim Manoel Nascimento Ferreira, escripturario, que o lavrei.

Superintendencia do Serviço do Algodão, dezoito de abril de mil novecentos e trinta. — F. L. Alves Costa. — Por procuração de A. A. de Queiroz, João Gioia Filho. — Pinto Guimarães & Companhia. — Testemunhas: Justo Antonio de Oliveira. — Renato Paulo de Mello Barreto. — Manoel Nascimento Ferreira. (Todas as assignaturas estavam sobre estampilhas federaes no valor de 28\$000 (vinte e oito mil réis), devidamente inutilizadas.) — Confere com o original. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1930. — Waldemar Barbosa de Freitas, escripturario. — Visto: M. Pereira, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Observatorio Nacional e a Companhia Locativa e Constructora para a construção de muralha e de passeios em torno dos terrenos do mesmo Observatorio.

Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e trinta, presentes na Secretaria do Observatorio Nacional o respectivo director doutor Sebastião Sodré da Gama, conforme delegação que lhe foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso numero oitocentos e dois, de cinco de abril corrente e o senhor Roberto Cesar Moura, como representante devidamente habilitado da Companhia Locativa e Constructora, estabelecida à rua Frei Caneca numero cento e vinte e um, nesta capital, legalmente constituída e registrada na Junta Commercial sob o numero tres mil quinhentos e tres, accordaram em assignar o presente contracto para a construção da muralha e dos passeios às ruas General Argollo e General Bruce, tendo em vista o edital publicado no "Diário Oficial" de dez de abril do anno corrente, por ter sido preferida a sua proposta apresentada na concorrência pública realizada em seis de março findo, em virtude do edital publicado no "Diário Oficial" de onze de fevereiro ultimo e rectificado no de vinte e tres do mesmo mez e publicado

na integra com os dos demais licitantes no referido "Diário Oficial" de doze de março e a minuta deste contracto previamente approvada pelo senhor ministro, nos termos das disposições constantes do numero vinte e dois do paragrapho primeiro do artigo dezanove do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Observatorio Nacional, tendo em vista o resultado da concorrência pública acima mencionada, contracta com a Companhia Locativa e Constructora, para a execução da obra de muralha e dos passeios às ruas General Argollo e General Bruce.

Segunda — A contractante executará as obras de acordo com as plantas organizadas pelo engenheiro do Ministerio e com as especificações que se acham publicadas no edital de concorrência e que ficam fazendo parte integrante do presente contracto.

Terceira — A contractante responderá nos serviços materiais de primeira qualidade, obrigando-se a satisfazer tudo o que assim não for exigido pela fiscalização.

Quarta — Pelo presente contracto o presente contracto será executado a contractante a quantia de Vinte e seis contos e setecentos mil réis (26.700.000) de uma só vez, após a terminação e a aceitação dos mesmos e mediante atestado do engenheiro fiscal.

Quinta — Os serviços constantes do presente contracto serão executados no prazo de noventa dias contados da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do mesmo.

Sexta — Si a contractante não executar as obras no prazo estipulado na clausula anterior, será o contracto rescindido com perda da caução e das importancias que a mesma tiver de receber pelos trabalhos executados.

Setima — No termo da que a contractante não intere as obras dentro do prazo de dez dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que revertirá para os cofres publicos, não cabendo à contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Oitava — A despesa decorrente do presente contracto correrá por conta do artigo sexto da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres (5.753), verba decima — Observatorio Nacional — Consignação Material — I — Material Permanente — sub-consignação 1 — Obras de conservação, etc., em cujo credito fica empenhada a respectiva importancia na escripturação deste Observatorio.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Decima — A fiscalização deste contracto será feita pelo assistente do Observatorio Nacional, Quatier de Macedo Soares, cabendo à contractante executar e cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo mesmo.

Decima primeira — Para garantia da boa execução das obras a que se refere o presente contracto fica depositada no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ (um conto de réis), feita como caução

para garantia da proposta apresentada, conforme consta do conhecimento do mesmo Thesouro numero seiscentos e cincoenta e seis, de cinco de março proximo findo. Este depósito só será restituído depois de dois mezes da terminação e acceptação das obras pelo Governo Federal.

Decima segunda — O fóro federal desta capital onde a contractante tem o seu domicilio legal será o competente para dirimir todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes do presente contracto.

Decima terceira — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por

arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida, sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima quarta — O selo proporcional na importancia de cincoenta e quatro mil réis será cobrado no acto de sua assignatura. E para firmeza e validade do que acima fica exposto, lavrou-se no livro respectivo de contractos desta repartição o presente termo, que depois de lido e achado conforme vae assi-

gnado pelas partes contractantes, já mencionadas pelas testemunhas: Lauro Gonçalves Paiva e Alfredo de Castro Almeida e primeiro auxiliar da Secretaria, que o lavrei. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1930. — Sebastião Sodré da Gama. — Por procuração, Roberto Cesar Moura. — Lauro Gonçalves Paiva. — Alfredo de Castro Almeida. — Americo Lino de Andrade. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor total de cincoenta e quatro mil réis (54\$000). Confere. Em 15 de abril de 1930. — Orsínio da Costa Guimarães, 1º auxiliar-secret. — Visto. Em 15 de abril de 1930. — Afonso Costa, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria Geral de Contabilidade

CONTRACTO N. 44

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e M. Ventura & Comp., para o fornecimento do grupo n. 24 — Material cirurgico, a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 272, de 21 de novembro de 1929 e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministrio durante o corrente anno de mil novecentos e trinta:

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e trinta compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os Srs. M. Ventura & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires ns. 64/68 e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e quatro ás repartições do referido ministrio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* ns. 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287 e 288, de 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de onze de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e folhas vinte e quatro mil novecentos e trinta e oito e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer durante todo o anno de 1930, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até á data cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora do tal prazo.

Segunda — Os Srs. M. Ventura & Comp., neste instrumento, denominado "contractantes" obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que, este companhia, de conformidade com a proposta apresentada e aceita, do grupo vinte e quatro, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, a sua entrega, por lotes, respectivamente, de cada dependencia, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colônia Correccionaes. Dons artigos que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com antecedência de prazo de entrega e com quarenta e oito horas de antecedência a satisfazer-se pelo fornecedor no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do fornecimento. Quando se tratar de fornecimento quinzenal, em caso de urgência,

fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas de o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-á com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o depósito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser recebidas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sétima — Sendo o prazo estabelecido na quinta condição, sem que os contractantes empregem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, forem recolhido, as quantias resultantes das mencionadas multas, serão as multas ou differença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo, nesse caso, obrigados a entrar com a importância para integralizar, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quinta condição, do presente contracto. Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto de réis

(1.000\$000), conforme provaram com o documento numero novecentos e quarenta, de dezesse de abril de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Internos, correspondendo esta despesa a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contrato.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contrato.

Nona — O contrato assignado nesta data, cuja minuta foi previamente approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Internos, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância de dezoito contos trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e trinta réis (18:382\$830), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas: 13ª — Justiça do Distrito Federal — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despesas da secção masculina); — Escola João Luiz Alves; 15ª — Policia Civil do Distrito Federal — Colonia Correccional dos Dois Rios — Instituto Medico Legal; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correção; 20ª — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Instituto de Psychopathologia — Manicomio Judiciario — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29ª — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicæas; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negócios Internos, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e sub-consignações seguintes do material permanente e de consumo, em transformação:

Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro)	
32. Instrumentos, etc."	500\$000
Escola João Luiz Alves "55. Medicamentos, etc."	300\$000
Colonia Correccional dos Dois Rios "30. Instrumentos cirurgicos, etc."	500\$000
Instituto Medico Legal "47. Instrumental cirurgico"	2:500\$000
Casa de Detenção "1. Material cirurgico e aparelhos"	1:000\$000
Casa de Correção "2. Instrumentos cirurgicos, etc."	300\$000
Hospital Nacional de Psychopathas "2. Instrumentos, etc."	3:482\$830
Hospital Nacional de Psychopathas "8. Aparelhos, etc."	200\$000
Hospital Nacional de Psychopathas "5. Instrumentos, etc."	100\$000
Hospital Nacional de Psychopathas "23. Drogas, etc."	200\$000
Instituto de Psychopathologia "26. Aparelhos, etc."	100\$000
Instituto de Psychopathologia "28. Aparelhos, etc."	100\$000
Manicomio Judiciario "31. Instrumental, etc."	100\$000
Colonia de Psychopathas (Homens) "48. Instrumentos, etc."	100\$000
Colonia de Psychopathas (Homens) "49. Instrumentos, etc."	100\$000
Colonia de Psychopathas (Homens) "50. Instrumentos, etc."	200\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres) "68. Instrumentos, etc."	3:500\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres) "72. Instrumentos, etc."	100\$000
Instituto Oswaldo Cruz "3. Aquisição de aparelhos, etc."	5:000\$000
Hospital de Doenças Tropicæas "29. Material clinico, etc."	2:000\$000
No total de	18:382\$830

El por estarem assim acordos lavrou-se este termo de contrato que, depois de lido e achado correcto, foi assignado pelo Sr. Director-geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Internos, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas que se achavam presentes na citada Diretoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, representando o valor de oito mil e oitocentos réis (8\$800), Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1930. 23-4-1930. — João de Oliveira Pereira Junior. — M. Ventura & Cia. — Dorval Timotheo da Costa. — Odeir Jardim de Rezende.

Relação dos preços contractados

2. Abaixador de lingua de metal Doyen, um, tres mil e oitenta réis.	3\$000
3. Abaixador de lingua de vidro, um, seiscientos e setenta réis.	\$770
5. Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 2 cc., uma, cinco mil réis.	5\$000
6. Agulhas de platina de 4 cm., para seringa de 2 cc., uma, sete mil réis.	7\$000
9. Agulha de platina de 7 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma, quatorze mil e quatrocentos e cinquenta réis.	14\$450
10. Agulhas de platina de 8 cent., Tuffier para seringa de 2 cc., uma, dezesseis mil quatrocentos e cinquenta réis.	16\$450
11. Agulhas de platina de 10 x 10 x 10 cent., Tuffier para seringa de 2 cc., uma, vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta réis.	26\$450
16. Agulhas de platina para oleo de 2 1/2 a 4 cc., uma, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
18. Agulhas para sutura fundo de mollu, uma, cento e oitenta e cinco réis.	\$185
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacote de 100 grammas, filo, cinco mil seiscientos e cinquenta réis.	5\$550
23. Algodão hydrophilo absorvente, pacote de 250 grammas, kilo, cinco mil seiscientos e cinquenta réis.	5\$550
27. Apparellho aspirador de Potain, um, cincoenta e cinco mil réis.	55\$000
28. Apparellho de Faucher para lavagem do estomago, um, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
30. Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent., cinco metros, sortidas, duzia, seis mil trezentos e sessenta réis.	6\$360
31. Ataduras de cambraia de 12 cent., cinco metros, duzia, oito mil e quatrocentos réis.	8\$400
33. Ataduras de gaze de 3 a 8 cent., cinco metros, sortidas, duzia, tres mil e trezentos réis.	3\$300
34. Bisturis fechantes Collin, um, oito mil e quinhentos réis.	8\$500
35. Bisturis modernos cabo fixo, um, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
36. Bisturis Gentile, um, sete mil e quatrocentos réis.	7\$400
37. Baldes encapados para oxigeno n. 30, um, cincoenta mil e novecentos réis.	50\$900
40. Bacias de cautehone para curativos, pequenas, uma, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400
42. Bandejas de ferro esmaltado pequenas, uma, sete mil e oitocentos réis.	7\$800
48. Camulas de vidro para vagina, uma, trezentos e oitenta réis.	\$380
49. Camulas de cautehone metraes, com registro, uma, novecentos e setenta réis.	\$970
50. Camulas de cautehone para vagina, com registro, uma, novecentos e setenta réis.	\$970
51. Camulas de Whinadam, uma, dois mil réis.	2\$000
52. Camulas de borracha para clyster, uma, setecentos réis.	\$700
53. Catgut Isclere para suturas, numero sortidos, um, mil cento e quarenta réis.	1\$140
56. Especulo modelo Collin, um, doze mil e secentos réis.	12\$600
61. Esthetoscopio bi-auricular, um, dez mil e oitocentos réis.	10\$800
65. Esthetoscopio Constantino Paul, um, quatorze mil e quatrocentos réis.	14\$400
70. Espelho reflector frontal, um, dezesseis mil e oitocentos réis.	16\$800

72. Fio de prata para sutura, rolo, mil e duzentos réis	1\$200	145. Sparadrapo sortidos, carretil, dous mil e setecentos réis	2\$700
74. Fundas para um só lado para hernia crural, uma, tres mil e setecentos réis	3\$700	147. Suspensorios Milleret para testiculos, duzia, vinte e oito mil réis	28\$000
75. Fundas duplas para hernia crural, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500	148. Silk protective, metro, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
76. Fundas para um só lado para hernia inguinal, uma, tres mil e setecentos réis	3\$700	149. Seda Leclerc, 3/4, partido, tubo, novecentos e noventa réis	9\$900
77. Fundas duplas para hernia inguinal, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500	151. Tezouras cirurgicas rectas e curvas, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
78. Fundas para hernia umbilical, uma, doze mil réis	12\$000	152. Tezouras cirurgicas Collin até cms., uma, doze mil réis	12\$000
81. Gaze antiseptica ou hydrophila, 0m,65 x 5 e 0m,65 x 5 e 7m,00, caixa, mil novecentos e oitenta réis	1\$980	153. Tezouras communes Vitry até 15 cms., uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
82. Gaze iodorformada 5 % e 10 %, 0m,65 x 5m,00, caixa, tres mil e novecentos réis	3\$900	154. Tezouras communes Vitry de 16 a 20 cms., uma, sete mil e novecentos réis	7\$900
83. Gaze Seabury simples, 5 metros, caixa, cinco mil oitocentos e cincoenta réis	5\$850	155. Tenta canula, uma, novecentos e noventa réis	9\$900
85. Gaze phenirada 10 %, 0m,65 x 5m,00, caixa, tres mil e novecentos réis	3\$900	156. Trocater para hydrocele, um, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
91. Irrigador Esmareck, com tampa, completo, com 2 litros, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	158. Thermometro Casella prismatico com certificado, um, onze mil e oitocentos e cincoenta réis	11\$850
94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louca funcionando a pedal, um, cento e oitenta mil réis	186\$000	160. Thermometro para estufa 200°, um, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
95. Lavatorio com pedal com bacia de porcelana e dous frascos de 10 litros, um, duzentos mil réis	200\$000	162. Thermometro Thompson ou outra marca de precisão N. P., um, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
98. Mesa pequena com dous prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma, trinta e cinco mil réis	35\$000	163. Ventosas de vidro, uma, quatrocentos e deztoito réis	\$418
99. Martello de reflexo Degerine, um, nove mil oitocentos e cincoenta réis	9\$850		
100. Olivas para canulas, qualquer fabricante, uma, novecentos réis	9\$000		
101. Oculos de nickel com graduacão, um, quatro mil réis	4\$000		
102. Oculos de nickel sem graduacão de cor, um, quatro mil réis	4\$000		
103. Porta agulhas de Pozzi, um, doze mil réis	12\$000		
104. Pulverizador a frio Richardson, uma, oito mil réis	8\$000		
106. Pinceis para iodo, um, cem réis	\$100		
107. Pinceis para garganta, um, trescentos e noventa réis	\$390		
108. Pinça para laringe Loubet Barboza, uma, doze mil e quatrocentos réis	12\$400		
109. Pinça de disseccão até 18 cms., uma, dous mil e seiscentos réis	2\$600		
113. Pinça de Deland até 18 cms., uma, tres mil setecentos e oitenta mil réis	3\$780		
114. Pinças dente de rato até 18 cms., uma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400		
117. Pinças para curativos de nariz e ouvido, uma, quatro mil réis	4\$000		
119. Pinças Record para operações de phymos, até 18 cms., uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800		
121. Platina Mallassez, uma, quatorze mil réis	14\$000		
122. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. c/e., uma, nove mil réis	9\$000		
124. Seringa de Luer 3 cc. c/e., uma, onze mil réis	11\$000		
126. Seringa de Luer 5 cc. c/e., uma, quatorze mil réis	14\$000		
128. Seringa de Luer 10 cc. c/e., uma, dezoito mil réis	18\$000		
130. Seringa de Luer 20 cc. c/e., uma, vinte e um mil e quatrocentos réis	21\$400		
132. Seringa de Luer 50 cc. c/e., uma, sessenta e quatro mil réis	64\$000		
133. Seringa de Luer 50 cc. s/c, uma, quarenta e quatro mil réis	44\$000		
138. Seringa de borracha 60 a 0000, uma, quinhentos réis	\$500		
139. Seringa de borracha 1 a 4, uma, mil réis	1\$000		
140. Seringa de borracha 5 a 16, uma, tres mil réis	3\$000		
141. Seringa jacto continuo Alpha e Omega, uma, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis	5\$450		
142. Sonda de gomma Verne, uma, mil seiscentos e quarenta réis	1\$640		
143. Sonda de gomma Nelaton, uma, novecentos e noventa réis	\$990		

CONTRACTO N. 43

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justica e Negocios Interiores e Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento do grupo n. 24 "Material cirurgico", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 272, de 21 de novembro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e trinta, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justica e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor, numero cento e quarenta e dous e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e quatro, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diários Official* ns. 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287 e 288, de 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 de novembro e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 19 de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de onze de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas vinte e quatro mil novecentos e trinta e oito e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante o anno de 1930, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quos lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Moreno Borlido & Comp., neste instrumento denominado "contractantes", obrigam-se a fornecer as dependências do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e aceita, do grupo n. 24, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, a sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se apenas a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conformação os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas, que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obri-

gado a satisfazer no prazo razoável que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de má qualidade, ficam as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Diavendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que revertirá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata cessação deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da uliminação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria da Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo embehecimento.

Igualmente proceder-se-á com as diferenças de preços e com as importâncias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sétima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou diferença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo nesse caso, obrigados a entrar com a importância para integralizal-a, immediatamente, sob pena de cessação do presente contracto, com estabelecimento a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de duzentos e sessenta mil réis (260\$000), conforme provaram com o documento numero novecentos e cincoenta e quatro, de vinte e dois de abril de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Decima — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância de cinco contos, cento e setenta e cinco mil cento e cinquenta réis 5:175\$150, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas: 13 — Justiça do Districto Federal — Abrigo de

Menores (Instituto Sete de Setembro) — Despezas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios — Instituto Medico Legal; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Asistencia a Psychopathas (Homens) — Nacional de Psychopathas — Instituto de Psychopathologia — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicacs; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte nove e sub-signações seguintes do material permanente e de consumo ou transformação:

Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro), "32. Instrumentos, etc."	500\$000
Escola João Luiz Alves, "55. Medicamentos, etc.)	30\$000
Colonia Correccional dos Dous Rios; "30. Instrumentos cirurgicos, etc.)	100\$000
Instituto Medico Legal, "47. Instrumental cirurgica"	1:000\$000
Casa de Detenção, "1. Material cirurgico e aparelhos"	300\$000
Casa de Correção, "2. Instrumentos cirurgicos, etc."	50\$000
Hospital Nacional de Psychopathas, "2. Instrumentos, etc."	69\$150
Hospital Nacional de Psychopathas, "3. Aparelhos, etc."	50\$000
Hospital Nacional de Psychopathas, "5. Instrumentos, etc."	50\$000
Hospital Nacional de Psychopathas, "23. Drogas, etc."	50\$000
Instituto de Psychopathologia, "26. Aparelhos, etc."	50\$000
Instituto de Psychopathologia, "28. Aparelhos, etc."	50\$000
Manicomio Judiciario, "31. Instrumental, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Homens), "48. Instrumentos, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Homens), "49. Instrumentos, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Homens), "50. Instrumentos, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres), "68. Instrumental, etc."	300\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres), "72. Instrumentos, etc."	50\$000
Instituto Oswaldo Cruz, "3. Aquisição de aparelhos, etc."	1:000\$000
Hospital de Doenças Tropicacs, "29. Material clinico, etc."	500\$000

No total de Rs. 5:175\$150

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pela testemunhas, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8\$000), Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1930. (23-4-1930). — João de Oliveira Pereira Junior. — Por procuração de Manoel Borlido & Comp.: Adhemar Gaudic-Ley. — Doratio Timotheo da Costa. — Olavo Jardim de Rezende.

Relação dos preços contractados

1. Abridor de boça nickelado de posca em forma de T, um, nove mil réis.....	9\$000
7. Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 2 cc., uma, oito mil novecentos e noventa réis	8\$990
8. Agulhas de platina de 6 cent. para seringa de 2 cc., uma, onze mil réis.....	11\$000
12. Agulhas de platina de 2 a 2 1/2. para seringa de 5 a 20 cc., uma, cinco mil e trezentos réis	5\$200
13. Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
14. Agulhas de platina de 4 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma, oito mil réis	8\$000

15. Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma, dez mil réis.	10\$000	446. Pinças para laminas communs, uma, seiscentos e cincoenta réis.	\$650
17. Agulhas de prata para punção lombar, uma, dez mil réis.	10\$000	448. Pinças para histologia e microscopia, uma, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
19. Agulhas para microscopia, uma, cem réis.	\$100	420. Pinças Abel até 18 cm., uma, oito mil réis.	8\$000
20. Agulhas para Estetosc., uma, cem réis.	\$100	134. Seringa de Roux para injeção de soro, 20 cc., c/c., uma, doze mil réis.	12\$000
21. Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma, tres mil réis.	3\$000	135. Seringa de Roux para injeção de soro, 20 cc., s/c., uma, oito mil réis.	8\$000
26. Alça de platina fio grosso e fino, uma, dez mil réis.	10\$000	136. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações, grandes, uma, dezesete mil réis.	17\$000
29. Aspirador D'oulafog, grande modelo, um, cento e sessenta mil réis.	160\$000	137. Seringa de borracha para nariz e ouvido uma, quinhentos réis.	\$500
32. Ataduras de gaze de 9 a 12 cent., 5 metros, cortadas, duzia, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500	144. Sonda de gomma Benequée, uma dous mil réis.	2\$000
33. Baldes de agathe com tampa nickelada e pedal, um, trinta e seis mil réis.	36\$000	146. Sarjador nickelado, oito laminas, um, quinze mil réis.	15\$000
39. Baldes para curativos com tampa sem pedal, um, doze mil réis.	12\$000	150. Tesouras para histologia e microscopia, uma, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
41. Bacias de caoutchouc para curativos, média, uma, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500	157. Trocater Universal, jogo de 4 peças, um dez mil réis.	10\$000
43. Curetas grandes uterinas, uma, seis mil e oitocentos réis.	6\$800	159. Thermometro para estufa 100°, um, seis mil réis.	6\$000
44. Curetas pequenas, uma, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500	161. Thermometro Block patente, um, seis mil réis.	6\$000
45. Comadre de ferro esmaltado, uma, quinze mil e quinhentos réis.	15\$500		
46. Canulas de vidro para lavagem urethral, uma, duzentos réis.	\$200	CONTRACTO N. 46	
47. Canulas de vidro para fecida, uma, duzentos réis.	\$200	Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Casa Lohner Sociedade Anonyma, para o fornecimento do grupo n. 24, "Material cirurgico", a que se refere o edital de concorrência publica publicada no <i>Diario Official</i> n. 272 de 21 de novembro de 1929, e seguinte, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.	
54. Bedeiras de borracha, grossa, com protectores, uma, dous mil réis.	2\$000	Aos vinte tres dias do mez de abril de mil novecentos e trinta compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, a Casa Lohner Sociedade Anonyma, estabelecida á avenida Rio Branco numero cento e trinta e tres e declarou que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e quatro ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assigna o presente contracto resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos <i>Diario Official</i> ns. 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287 e 288, de 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no <i>Diario Official</i> de onze de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, á folhas vinte e quatro mil novecentos e trinta e oito e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:	
55. Escadinha de ferro esmaltado, uma, dezesete mil réis.	17\$000	Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.	
57. Espculo para ouvido, jogo de 3, um, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500	Segunda — A Casa Lohner Sociedade Anonyma, neste instrumento denominada "contractante", obriga-se a fornecer as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este accompanha, de conformidade com a proposta apresentada e aceita, do grupo n. 24, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.	
58. Esterilizador de metal n. 1, um, vinte mil réis.	20\$000	Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer, no prazo razoavel que for	
59. Esterilizador de metal n. 2, um, vinte e cinco mil réis.	25\$000		
60. Esterilizador de metal n. 3, um, trinta mil réis.	3\$000		
63. Esthetoscopia clinico de madeira, um, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400		
64. Esthetoscopia clinico de metal, um, cinco mil novecentos e cincoenta réis.	5\$950		
66. Escalpello metallico para anatomia, um, dous mil réis.	2\$000		
67. Escalpello metallico para autopsia, um, dous mil réis.	2\$000		
68. Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma, sessenta e cinco mil réis.	65\$000		
69. Estyletes, um, quinhentos réis.	\$500		
71. Espelho reflector electrico, um, quarenta mil réis.	40\$000		
73. Fio de platina, gramma, trinta e cinco mil réis.	35\$000		
79. Faca para amputação, uma, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800		
84. Gaze borricada, um metro, caixa, setecentos réis.	\$700		
86. Gaze salicilada 0m.65 x 5m.00, caixa, tres mil réis.	3\$000		
87. Goteiras de arame para fractura do braço, uma, sete mil réis.	7\$000		
88. Goteiras de arame para fractura da perna, uma, onze mil réis.	11\$000		
89. Goteiras de arame para fractura da coxa, uma, cinco mil réis.	5\$000		
90. Irrigador com elevação Stand, um, trinta e oito mil réis.	38\$000		
92. Lanceta Bensaude, uma, cinco mil réis.	5\$000		
93. Luvas de borracha, par, tres mil e novecentos réis.	3\$900		
96. Mesa chaise-longue para exame clinico com braçadeira, uma, cento e quarenta mil réis.	140\$000		
97. Mesa para curativos com estribos nickelados, com movimento, Trendelenburg, e depositos, uma, cento e noventa mil réis.	190\$000		
110. Pinças de Pean, hemostatica, articulação Collin, até 18 cm., uma, tres mil e setecentos réis.	3\$700		
111. Pinças de torção até 18 cm., uma, tres mil e quinhentos réis.	3\$500		
112. Pinças de Mohr até 18 cm., uma, seiscentos réis.	\$600		

marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministério da Justiça e Negócios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenham sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as diferenças de preços e com as importâncias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, depois da prova de terem feito o depósito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou diferença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo, nesse caso, obrigados a entrar com a importância para integralizá-la, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabeleceu a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de cento e cincoenta mil réis (150\$000) conforme provaram com o documento numero novecentos e sessenta, de vinte e tres de abril de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negócios Interiores, correspondendo este depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabeleceu a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância de dois contos novecentos e oitenta e oito mil e duzentos réis (2:988\$200), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas: 13 — Justiça do Districto Federal — Abrigo do

Menores (Instituto Sete de Setembro — Despesas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios — Instituto Medico Legal; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Instituto de Psychopathologia — Manicomio Judiciario — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicacas: tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e sub-consignações seguintes do material permanente e do consumo ou transformação:

Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — "32 Instrumentos, etc."	300\$000
Escola João Luiz Alves — "55. Medicamentos, etc."	20\$000
Colonia Correccional dos Dous Rios — "30. Instrumentos cirurgicos, etc."	50\$000
Instituto Medico Legal — "47. Instrumental cirurgico"	500\$000
Casa de Detenção — "4. Material cirurgico e aparelhos"	150\$000
Casa de Correção — "2. Instrumentos cirurgicos, etc."	20\$000
Hospital Nacional de Psychopathas — "2. Instrumentos, etc."	448\$200
Hospital Nacional de Psychopathas — "3. Aparelhos, etc."	50\$000
Hospital Nacional de Psychopathas — "5. Utensilios, etc."	50\$000
Hospital Nacional de Psychopathas — "23. Drogas, etc."	50\$000
Instituto de Psychopathologia — "26. Aparelhos, etc."	50\$000
Instituto de Psychopathologia — "28. Aparelhos, etc."	50\$000
Manicomio Judiciario — "31. Instrumental, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Homens) — "48. Instrumentos, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Homens) — "49. Instrumentos, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Homens) — "50. Instrumentos, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres) — "68. Instrumental, etc."	250\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres) — "72. Instrumentos, etc."	50\$000
Instituto Oswaldo Cruz — "3. Aquisição de aparelhos, etc."	500\$000
Hospital de Doenças Tropicacas — "29. Material clinico, etc."	250\$000
No total de Rs.	2:988\$200

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negócios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8\$000). Rio de Janeiro, 23 de abril de 1930 (23-4-1930). — João de Oliveira Pereira Junior. — Por procuração da Casa Lohner S. A., Mario Mello. — Doratino Timotheo da Costa. — Olavo Jardim de Rezende.

Relação dos preços contractados

4. Agulhas de platina de 2 cent., uma, tres mil e cem réis	33100
21. Algodão hydrophilo absorvente, em pacote de 50 grammas, kilo, cinco mil setecentos e oitenta réis	5\$780
32. Esthetoscopio de ebonite, um, quatro mil réis	40000
80. Faca para autopsia, uma, sete mil e seiscentos réis	7\$600
105. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
115. Pingas de madeira para tubos, communs, uma, novecentos e oitenta réis	980

CONTRACTO N. 47

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e M. Ventura & Comp., para o fornecimento do grupo n. 25, "Utensilios para laboratorios", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 272, de 21 de novembro de 1929 e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo Ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e trinta compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os Srs. M. Ventura & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires ns. 64/68 e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e cinco ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* ns. 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287 e 288, de 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro, e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de onze de dezembro de mil novecentos e vinte e nove a folhas vinte e quatro mil novecentos e trinta e oito e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora do tal prazo.

Segunda — Os Srs. M. Ventura & Comp., neste instrumento denominado "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada aceita, do grupo numero 25, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constataando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de espcia alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, comunicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-á com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o depósito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Fimdo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou diferenças de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo, nesse caso, obrigados a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectiveness das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), conforme provaram com o documento numero novecentos e quarenta e um, de dezeseite de abril de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a clausula sexto do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi previamente approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois da registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de vinte e tres contos oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos réis (23:868\$800) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas, e correrão por conta das verbas: 13, Justiça do Distrito Federal — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despesas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15, Polícia Civil do Distrito Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios — Instituto Medico Legal — Gabinete de Identificação e Estatística; 17, Casa de Detenção; 18, Casa de Correção; 20, Assistência a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Instituto de Psychopathologia — Manicomio Judiciario — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29, Instituto Oswaldo Cruz — Instituto Vacinogenico — Hospital de Doenças Tropicais; tendo sido feitas as necessárias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cinquenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e sub-

consignações seguintes do material permanente de consumo ou transformação:

Abrigo de Menores (Instituto Sele de Setembro):		
32. Instrumentos cirurgicos, etc.	200\$000	
Escola João Luiz Alves:		
55. Medicamentos, etc.	200\$000	
Colônia Correccional dos Dois Rios:		
30. Instrumentos cirurgicos, etc.	200\$000	
Instituto Medico Legal:		
46. Apparelhos de physica, etc.	200\$000	
52. Drogas para laboratorios, etc.	200\$000	
Gabinete de Identificação e Estatística:		
63. Material, etc.	100\$000	
Casa de Detenção:		
9. Curativos dos detentos, etc.	300\$000	
Casa de Correção:		
2. Instrumentos, etc.	300\$000	
Hospital Nacional de Psychopathas:		
2. Instrumentos, etc.	100\$000	
3. Apparelhos, etc.	100\$000	
12. Medicamentos, etc.	5:10\$8800	
23. Drogas, etc.	100\$000	
Instituto de Psychopathologia:		
26. Apparelhos, etc.	300\$000	
Manicômio Judiciario:		
31. Instrumental, etc.	100\$000	
Colônia de Psychopathas (Homens):		
48. Instrumentos, etc.	100\$000	
49. Instrumentos, etc.	100\$000	
50. Instrumentos, etc.	100\$000	
54. Medicamentos, etc.	100\$000	
Colônia de Psychopathas (Mulheres):		
72. Instrumentos, etc.	100\$000	
78. Medicamentos, etc.	100\$000	
Instituto Oswaldo Cruz:		
3. Aquisição de apparelhos, etc.	7:000\$000	
5. Accessorios de laboratorio, etc.	5:000\$000	
11. Reactivos, etc.	1:000\$000	
Instituto Vaccinogenico:		
22. Utensilios, etc.	2:000\$000	
Hospital de Doenças Tropicæes:		
29. Material clinico, etc.	200\$000	
32. Productos chimicos, etc.	200\$000	
No total de.....		23:868\$800

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8\$000). Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1923 (23-4-1930). — João de Oliveira Pereira Junior. — M. Ventura & Comp. — Doralio Timotheo da Costa. — Olavo Jardim de Rezende.

Relação dos preços contractados

6. Alcometro da Gay Lusac, Cartier (aferido a 15° C), um, dous mil e quinhentos réis..	2\$500
10. Ampólas vazias, dous bicos, para 2 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, dous mil e quatrocentos réis ..	2\$400
11. Ampólas vazias, dous bicos, para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, quatro mil e duzentos réis ..	4\$200
13. Ampólas vazias, dous bicos, para 20 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, onze mil e oitocentos réis ..	11\$300
20. Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um, vinte e oito mil e seiscentos réis.....	23\$309
21. Balanças Roberval, de um kilo, com pesos, uma, trinta e sete mil e quatrocentos réis ..	37\$400
22. Idem, idem, de 10 kilos, com pesos, uma, cincoenta e oito mil réis ..	58\$000
40. Bateria de Borel com tempo de vidro, seis frascos, uma, dez mil e duzentos réis....	10\$200
41. Barbante marca Urso, caixa, quatorze mil réis ..	14\$000

63. Calice com pé e bico, para ensaio, 60 cc., um, oitocentos e trinta réis ..	8\$30
64. Calice com pé e bico, para ensaio, 125 cc., um, mil e oitenta réis ..	1\$080
65. Calice com pé e bico, para ensaio, 250 cc., um, mil duzentos e cincoenta réis ..	1\$250
66. Calice com pé e bico, para ensaio, 500 cc., um, mil e oitocentos e cincoenta réis.....	1\$850
67. Calice com pé e bico para ensaio, 1000 cc., um, tres mil setecentos e quarenta réis ..	3\$740
68. Copos graduados de vidro, com pé e bico 15,0, um, novecentos e oitenta réis ..	\$920
69. Copos graduados de vidro, com pé e bico, 30,0, um, mil duzentos e cincoenta réis.....	1\$250
70. Copos graduados de vidro, com pé e bico, 125,0, um, mil novecentos e setenta réis.....	1\$970
71. Copos graduados de vidro, com pé e bico, 250,0, um, dous mil e setecentos réis.....	2\$700
72. Copos graduados de vidro, com pé e bico, 500,0, um, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
73. Copos graduados de vidro, com pé e bico, 1000,0, um, cinco mil novecentos e oitenta réis ..	5\$980
76. Canecas de louça, graduadas de 250,0, uma, quatro mil e trescentos réis ..	4\$200
77. Idem, idem, idem de 500,0, uma, sete mil e duzentos réis ..	7\$200
78. Idem, idem, idem de 1000,0, uma, nove mil e setecentos réis ..	9\$700
79. Idem, idem, idem de 2000,0, uma, quatorze mil e oitocentos réis ..	14\$800
81. Caixas redondas de papelão, para capsulas, grossa, dez mil e quatrocentos réis.....	10\$400
86. Caixas rectangulares de papelão, para papeis, grossa, sete mil réis ..	7\$000
87. Caixas de madeira, para unguentos, vertidas, grossa, onze mil e duzentos réis ..	11\$200
88. Caixas de metal, para algodão esterilizado, médias, uma, quatorze mil e oitocentos réis.....	14\$300
89. Caixas de metal, para gaze, médias, uma, quatorze mil e quatrocentos réis ..	14\$400
91. Crystalizadores de vidro, 20 x 10, um, tres mil e quatrocentos réis ..	3\$400
96. Cuba de agatha de 24 x 35, uma, tres mil e seiscentos réis ..	3\$600
97. Cuba de agatha de 25 x 14, uma, oito mil e setecentos réis ..	8\$700
99. Cuba de agatha riniforme n. 2, uma, tres mil e seiscentos réis ..	3\$600
100. Cuba de agatha riniforme n. 3, uma, quatro mil réis ..	4\$000
101. Compressor Chapireau, um, vinte mil e quatrocentos réis ..	20\$400
108. Capsula de porcellana de 20 cm., uma, seis mil e quatrocentos réis ..	6\$400
109. Capsula de porcellana de 50 cm., uma, setenta e sete mil e quatrocentos réis....	77\$400
110. Calices com pé e bico para ensaio 15 cc., um, seiscentos e oitenta réis ..	\$680
111. Caixas para 100 preparações microscopicas, uma, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
112. Idem, idem, para 50, uma, quatro mil e quatrocentos réis ..	4\$400
115. Densímetros de metal para xarope, um, vinte e dous mil e quatrocentos réis.....	22\$400
118. Escovas para laboratorio, uma, quinhentos e quarenta réis ..	\$540
121. Espatulas de aço de 6", uma, dous mil e quatrocentos réis ..	2\$400
133. Funis de vidro de 250,0, um, novecentos e setenta réis ..	\$970
134. Funis de vidro de 500,0, um, mil e setecentos réis ..	1\$700
147. Frascos de Wolf tritubulados de 250,0, um, quatro mil cento e oitenta réis ..	4\$180
155. Gral de vidro de 125,0, um, dous mil e setecentos réis ..	2\$700
156. Gral de vidro de 250,0, um, tres mil e seiscentos réis ..	3\$600
157. Gral de vidro de 500,0, um, cinco mil réis....	5\$000
159. Gral de massa de 125,0, um, cinco mil e quinhentos réis ..	5\$500
160. Gral de massa de 250,0, um, oito mil e seiscentos réis ..	8\$600
161. Gral de massa de 500,0, um, dez mil réis....	10\$000
162. Gral de massa de 1000,0, um, dezesseis mil e oitocentos réis ..	16\$800

400. Coal de massa de 2000,0, um, seiscentos e setenta e oito mil réis.	27\$000	279. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 60,0, b/e, um, mil e quatrocentos réis.	32\$000
468. Latas para poadas 0,15 a 0,60 grammas, cento, seis mil e quatrocentos réis.	6\$100	280. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 125,0, b/e, cento, quarenta e nove mil e quatrocentos réis.	49\$400
473. Laminulas rectangulares 18 x 27, cento, quatorze mil réis.	14\$000	281. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 250,0, b/e, cento, sessenta e nove mil réis.	69\$000
474. Laminulas rectangulares 21 x 26, cento, treze mil e quinhentos réis.	13\$300	282. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 500,0, b/e, um, mil e quatrocentos réis.	1\$100
475. Laminulas rectangulares 20 x 30, cento, treze mil e quinhentos réis.	13\$500	283. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 1000,0, b/e, um, dous mil e cem réis.	2\$100
478. Papel de filtro Vellin, resina, trinta e dous mil réis.	32\$000	285. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 15,0, b/e, cento, vinte e cinco mil réis.	25\$000
480. Papel de Prat Dumas, 33, cento, quatro mil réis.	4\$000	286. Vidro com rolha de esmeril, de cor, p. 30,0, b/e, cento, vinte e nove mil réis.	29\$000
481. Papel de Prat Dumas, 40, cento, seis mil e duzentos réis.	6\$200	287. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 50,0, b/e, cento, trinta e cinco mil réis.	35\$000
482. Papel de Prat Dumas, 45, cento, sete mil e duzentos réis.	7\$200	288. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 125,0, b/e, cento, quarenta e seis mil e quatrocentos réis.	46\$400
483. Papel de Prat Dumas, 50, cento, oito mil e quatrocentos réis.	8\$100	289. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 250,0, b/e, cento, oitenta e nove mil réis.	89\$000
485. Papel tounesol vermelho e azul, caixa, tres mil duzentos e cincoenta réis.	3\$250	290. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 500,0, um, mil oitocentos e cincoenta réis.	1\$850
486. Parafina 55 a 60, kilo, seis mil e seiscentos réis.	6\$600	291. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 1000,0, b/e, um, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
202. Provetes graduados com pé de 500,0, um, quatro mil réis.	4\$000	293. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 30,0, b/l, cento, quarenta e tres mil e seiscentos réis.	43\$600
203. Provetes graduados com pé de 1.000,0, um, seis mil e duzentos réis.	6\$200	294. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 60,0, b/l, cento, cincoenta e tres mil e quinhentos réis.	53\$500
206. Provetes não graduados de 100,0, um, mil cento e oitenta réis.	1\$180	295. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 125,0, b/l, cento, sessenta e seis mil e quatrocentos réis.	66\$400
208. Provetes não graduados de 500,0, um, dous mil e duzentos réis.	2\$200	296. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 250,0, b/l, cento, oitenta e um mil e quatrocentos réis.	81\$400
209. Provetes não graduados de 1.000,0, um, tres mil e setecentos réis.	3\$700	297. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 500,0, b/l, um, mil e novecentos réis.	1\$900
214. Potes de louça branca, com tampa, de 500 grammas, um, quatro mil e duzentos réis.	4\$200	298. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 1000,0, b/l, um, tres mil duzentos e cincoenta réis.	3\$250
215. Potes de louça branca, com tampa, de 1.000 grammas, um, seis mil e oitocentos réis.	6\$800	301. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 60,0, b/l, cento, setenta e oito mil réis.	78\$000
216. Piluleiros com 36 ranhuras, um, sessenta e oito mil réis.	68\$000	302. Vidro com rolha esmeril, decor, p. 125,0, b/l, cento, oitenta e quatro mil réis.	84\$000
222. Pipetas graduadas de 2 braços por 25 cc., uma, dous mil e cent e cincoenta réis.	2\$150	304. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 500,0, b/l, um, dous mil quinhentos e cincoenta réis.	2\$550
235. Rolhas de cortiça para garrafas e litros, cento, mil cento e oitenta réis.	1\$180	305. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 1000,0, b/l, um, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
237. Supporte de ferro para funil com alça, um, sete mil e setecentos réis.	7\$700	308. Vidro comum, branco, para 30,0, cento, onze mil réis.	11\$000
238. Tubos de borracha de 4 m/m, metro, seiscentos e trinta réis.	\$630	309. Vidro comum, branco, para 60,0, cento, onze mil quatrocentos e cincoenta réis.	14\$450
248. Tubo de vidro para cultura em batata, tubo, trescentos réis.	\$300	310. Vidro comum, branco, para 125,0, cento, dez e nove mil e quatrocentos réis.	19\$400
253. Tubo de vidro de Bohemia, para cultura, de 12 x 18 mm., cento, quinze mil oitocentos e noventa réis.	15\$890	311. Vidro comum, branco, para 250,0, cento, dez e nove mil e quatrocentos réis.	34\$400
254. Idem idem para cultura, de 20 mm., cento, quinze mil oitocentos e noventa réis.	15\$800	312. Vidro comum, branco, para 500,0, cento, quarenta e nove mil e quinhentos réis.	49\$500
261. Tubo de ensaio, vidro Bohemia, para cultura em batatas, de 18 centímetros, um, trescentos e oitenta réis.	\$380	313. Vidro comum, branco, para 1000,0, cento, setenta e oito mil réis.	78\$000
262. Idem, idem, idem para cultura em batatas, de 20 centímetros, um, quatrocentos e noventa réis.	\$400	314. Vidro comum, de cor, para 15,0, cento, nove mil oitocentos réis.	9\$800
263. Idem, idem, idem para cultura em batatas, de 22 centímetros, um, quatrocentos e noventa réis.	\$400	315. Vidro comum, de cor, para 30,0, cento, onze mil e quinhentos réis.	14\$500
265. Tubos de fundo chato, com rolha de cortiça, para collecção de insectos, de 65 m/m x 12 m/m, um, cento e noventa réis.	\$190	316. Vidro comum, de cor, para 60,0, cento, treze mil e quatrocentos réis.	13\$400
266. Idem idem idem de 75 m/m x 14 m/m, um, cento e noventa réis.	\$190	317. Vidro comum, de cor, para 125,0, cento, dez e nove mil e seiscentos réis.	19\$600
268. Idem idem idem de 95 m/m x 18 m/m, um, duzentos e oitenta réis.	\$280	318. Vidro comum, de cor, para 250,0, cento, trinta e quatro mil réis.	34\$000
269. Tubo de vidro, fundo chato, com rolha de cortiça, para collecção de insectos, de 110 m/m x 20 m/m, um, duzentos e oitenta réis.	\$280	319. Vidro comum, de cor, para 500,0, cento, cinquenta e oito mil réis.	58\$000
272. Vidro conta gotas, de 13,0, de cor, cento, vinte e nove mil e duzentos réis.	29\$200	320. Vidro comum, de cor, para 1000,0, cento, oitenta e quatro mil réis.	84\$000
273. Vidro conta gotas, de 30,0, de cor, cento, trinta e sete mil e setecentos réis.	37\$700	323. Vaso com bico, para filtrar, de 200,0, um, mil e quatrocentos réis.	1\$400
274. Vidro conta gotas, de 60,0, de cor, cento, quarenta e cinco mil e quatrocentos réis.	45\$400	324. Vaso com bico, para filtrar, de 200,0, um, mil e quatrocentos réis.	1\$400
275. Vidro conta gotas, de 100,0, de cor, cento, setenta e um mil e quatrocentos réis.	71\$400		
276. Vidro para oleo de cedro, um, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400		
277. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 15,0, b/e, cento, vinte e cinco mil réis.	25\$000		
278. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 30,0, b/e, cento, vinte e seis mil e quatrocentos réis.	26\$400		

CONTRACTO N.º 48

CONTRACTO N.º 48 — Celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento do grupo n.º 25 "Utensílios para laboratório", a que se refere o edital de concorrência pública publicado no *Diário Oficial* n.º 272, de 21 de novembro de 1929, e seguintes, às repartições dependentes do mesmo ministério, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e trinta, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dois e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, do grupo, vinte e cinco, às repartições do referido ministério, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concorrência pública aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Oficial* de ns. 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, e 288, de 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Oficial* de onze de dezembro de mil novecentos e vinte e nove; a folha vinte e quatro mil novecentos e trinta e oito e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a lista de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibos das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Moreno Borlido & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer às dependências do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e aceita, do grupo n.º 25, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência, os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições com declaração do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar da recepção deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será acordado o prazo para constar do pedido, constataando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministério da Justiça e Negócios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, indepen-

dente da caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como regra eventual da União, no prazo de cinco dias uteis a contar da data da intimação, por scripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria da Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, depois da prova de terem feito o depósito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sétima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes compareçam, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preço deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo, nesse caso, obrigados a entrar com a importancia para integralizá-la, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto de réis (1:000\$000), conforme provaram com o documento numero novecentos e cincoenta e tres, de vinte e dois de abril de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, correspondendo este depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de noventa e oito mil e quatrocentos e nove mil quatrocentos e cincoenta réis (18:859\$450), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correio por conta das verbas: 13 — Justiça do Distrito Federal — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despesas da secção masculina); 14 — Escola João Luiz Alves; 15 — Policia Civil do Distrito Federal — Colonia Correccional dos Dois Rios — Instituto Medico Legal — Gabinete de Identificação e Estatística; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Instituto de Psychopathologia — Manicomio Judiciario — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Instituto Vaccinogenico — Hospital de Doenças Tropicæes; tendo sido feitas as necessárias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove e sub-consignações seguintes do material permanente, de consumo ou transformação:

Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro)	
— "32. Instrumentos cirurgicos, etc.".....	200\$000
Escola João Luiz Alves — "55. Medicamentos, etc."	200\$000
Colonia Correccional dos Dois Rios — "30. Instrumentos cirurgicos, etc."	200\$000
Instituto Medico Legal — "46. Apparehos de physica, etc."	200\$000
Instituto Medico Legal — "52. Drogas para laboratorios, etc."	200\$000

Gabinete de Identificação e Estatística — "03. Material, etc."	100\$000
Casa de Detenção — "9. Curativo dos detentos, etc."	800\$000
Casa de Correções — "12. Instrumentos, etc."	200\$000
Hospital Nacional de Psychopathas — "12. Instrumentos, etc."	100\$000
Hospital Nacional de Psychopathas — "3. Apparelhos, etc."	50\$000
Hospital Nacional de Psychopathas — "42. Medicamentos, etc."	4.609\$150
Hospital Nacional de Psychopathas — "23. Drogas, etc."	100\$000
Instituto de Psychopathas — "26. Apparelhos, etc."	300\$000
Manicomio Judiciario — "31. Instrumental, etc."	100\$000
Colônia de Psychopathas (Homens) — "48. Instrumentos, etc."	100\$000
Colônia de Psychopathas (Homens) — "49. Instrumentos, etc."	100\$000
Colônia de Psychopathas (Homens) — "50. Instrumentos, etc."	100\$000
Colônia de Psychopathas (Homens) — "54. Medicamentos, etc."	100\$000
Colônia de Psychopathas (Mulheres) — "72. Instrumentos, etc."	100\$000
Colônia de Psychopathas (Mulheres) — "78. Instrumentos, etc."	100\$000
Instituto Oswaldo Cruz — "3. Aquisição de aparelhos, etc."	6.000\$000
Instituto Oswaldo Cruz — "5. Accessorios de laboratório, etc."	2.000\$000
Instituto Oswaldo Cruz — "14. Reactivos, etc."	1.000\$000
Instituto Vaccinogenico — "22. Utensilios, etc."	2.000\$000
Hospital de Doenças Tropicæes — "29. Material clinico, etc."	200\$000
Hospital de Doenças Tropicæes — "32. Produtos chimicos, etc."	200\$000
No total de	18.859\$150

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8\$000). Rio de Janeiro, 23 de abril de 1930 (23-4-1930). — João de Oliveira Pereira Junior. — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., Adhemar Gaudic-Ley. — Doralio Timotheo da Costa. — Olavo Jardim de Rezende.

Relação dos preços contractados

1. Apparelho de Kipp, para gaz sulphydrico, modelo pequeno, um, dezoito mil réis.	18\$000
2. Autoclave Chamberland, a gaz, de 30 cents., um, quinhentos e trinta mil réis.	530\$000
3. Autoclave Chamberland, a gaz, de 50 cents., um, um conto e cem mil réis.	1.100\$000
4. Albuminimetro de Esbach em estojo de madeira, um, mil e oitocentos réis.	1\$800
8. Apparelho completo de Polenske, um, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
9. Ampólas vasias, 2 bicos, para 1 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, mil e setecentos réis.	1\$700
12. Ampólas vasias, 2 bicos para 100 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, seis mil e duzentos réis.	6\$200
14. Ampólas vasias, 2 bicos, para 50 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, cincoenta mil réis.	50\$000
15. Ampólas vasias, 1 bico, para 1 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, dous mil e cincoenta réis.	2\$050
16. Ampólas vasias, 1 bico, para 2 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, dous mil e seiscentos réis.	2\$600
17. Ampólas vasias, 1 bico, para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, quatro mil e novecentos réis.	4\$900

18. Ampólas vasias, 1 bico, para 10 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
19. Algodão de vidro lavado por acido, pró-analyse, gramma, trinta e cinco réis.	\$035
20. Balanças granatorias com pesos até 50 grammas, uma, trinta e cinco mil réis.	25\$000
24. Balanças de precisão para analyse sensivel a 1 1/10 a 100 grammas, com pesos, uma, quatrocentos e oitenta mil réis.	480\$000
25. Balões de fundo chato, de 125,0, vidro Yena, um, oitocentos réis.	\$800
26. Idem, idem, de 200 grammas, vidro Yena, um, mil e cem réis.	1\$100
30. Balões de fundo redondo, com uma tubulura, 125,0, um, mil e quinhentos réis.	1\$500
34. Balões de fundo redondo, com uma tubulura, 500,0, um, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
32. Idem, idem, idem, com 1 tubulura, 1.000,0, um, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
33. Idem, idem, idem, com 1 tubulura, de 2.000,0, um, quatro mil réis.	4\$000
31. Balões graduados, Jougée, de 025,0, um, setecentos réis.	\$700
42. Bicos de Bunsen com torheira e veilleuse, um, oito mil réis.	8\$000
43. Bicos cintrados de Berthelot, com torheira de gaz e veilleuse, um, oito mil réis.	8\$000
44. Buretas inglezas de 10 cc., uma, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
45. Buretas inglezas de 25 cc., uma, tres mil réis.	3\$000
46. Buretas inglezas de 50 cc., uma, cinco mil réis.	5\$000
47. Buretas Gay Lussac de 10 cc., uma, dous mil réis.	2\$000
48. Buretas Gay Lussac de 25 cc., uma, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
49. Buretas Gay Lussac de 50 cc., uma, quatro mil réis.	4\$000
50. Buretas de Mohr de 10 cc., uma, dous mil mil e quinhentos réis.	2\$500
51. Buretas de Mohr de 25 cc., uma, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
52. Buretas de Mohr de 50 cc., uma, seis mil réis.	6\$000
53. Balões de fundo chato, 2.000,0, vidro Yena, um, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
54. Balões de fundo chato, Schott-Gen, Yena, 200 cc., um, oitocentos réis.	\$800
56. Idem, idem, idem, de 500 cc., um, mil e setecentos réis.	1\$700
57. Idem, idem, idem, de 1.000 cc., um, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
58. Idem, idem, idem, de 2.000 cc., um, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
59. Balança com mostrador, pesando até 20 kilos, com cestas para bebés, uma, sessenta e cinco mil réis.	65\$000
60. Balões de Kjeldhal de Schott-Gen, Yena, de 500 cc., um, mil e quinhentos réis.	1\$500
61. Idem, idem, idem, Yena, de 800 cc., um, mil e oitocentos réis.	1\$800
62. Calicos com pé e bico, para ensaio, de 30 cc., um, seiscentos réis.	\$600
71. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 2.000,0, um, onze mil e quinhentos réis.	11\$500
75. Copos para medicar, um, duzentos e trinta réis.	\$230
81. Canecas de leuca, sem graduação, de 500,0, uma, quatro mil réis.	4\$000
82. Idem, idem, idem, de 1.000, uma, seis mil réis.	6\$000
85. Caixas redondas de papelão, para pilulas, grossa, tres mil e novecentos réis.	3\$900
92. Crystallizadores de vidro, de 12 1/2 x 10, um, dous mil réis.	2\$000
93. Centrifugador manual, de quatro tubos, um, quarenta e oito mil réis.	48\$000
94. Idem, idem, de dous tubos, um, quarenta e dous mil réis.	42\$000

95. Idem, electrico, de quatro tubos, um, quatrocentos mil réis	400\$000	228. Papel de filtro Durioux, n. 414, vermelho, de 120 m/m, cento, quatro mil e trezentos réis	4\$300
98. Cuba de agathureniforme, um, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800	229. Idem, idem, de 150 m/m, cento, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
106. Capsula de porcellana, de 10 cms., uma, oitocentos réis	\$800	230. Papel parafinado para rolinhos	15\$000
107. Capsula de porcellana, de 15 cms., uma, tres mil e oitocentos réis	3\$000	231. Papel enfiado para rolinhos, resma, vinte e seis mil réis	26\$000
110. Densímetros para líquidos mais leves que a agua, um, mil e duzentos réis	1\$200	232. Potes para escarro, um, quinhentos e cincoenta réis	\$550
111. Densímetros para saes, licôres e xaropes, um, mil e duzentos réis	1\$200	233. Rolha de cortiça para vidro, de 15,0 a 60,0 grammas, cento, oitocentos réis	\$860
117. Escovas para tubos, com arame, uma, quinhentos réis	\$500	234. Rolhas de cortiça para vidro de 135,0 a 500,0 cento, mil réis	1\$000
119. Escovas para vidros, uma, quinhentos réis	\$500	236. Rolhas de borracha, sortidas, sem furto, kilo, dezoito mil réis	18\$000
120. Espatulas de aço, de 10", uma, dous mil réis	2\$000	239. Tubos de borracha de 7 mm., metro, seiscentos e cincoenta réis	\$650
123. Espatulas de osso, sortidas, uma, dous mil réis	2\$000	243. Tubos centrifugadores com gradação, tubo, novecentos réis	\$900
128. Funis de vidro, de 10,0, um, quatrocentos e trinta réis	\$130	244. Tubo de vidro para pipetas, tubo, quinhentos réis	\$500
129. Funis de vidro, de 15,0, um, quatrocentos e trinta réis	\$130	246. Tubo de vidro para agglutinação, tubo, oitenta réis	\$80
130. Funis de vidro, de 30,0, um, quatrocentos e cincoenta réis	\$150	249. Tubo de vidro para ensaios, sortidos, cento, onze mil réis	11\$000
131. Funis de vidro, de 60,0, um, quinhentos e cincoenta réis	\$550	264. Tubo de fundo chato com rolha de cortiça para collecção de insectos, de 55 m/m x 10 m/m, um, cem réis	\$100
132. Funis de vidro, de 125,0, um, setecentos e cincoenta réis	\$750	267. Idem, idem, de 83 m/m x 16 m/m, um, duzentos e cincoenta réis	\$250
136. Frascos de Erlenmeyer, de 60 cc., vidro Yena, um, seiscentos réis	\$600	270. Tamizes de seda, um, trinta e cinco mil réis	35\$000
137. Idem, idem, de 120 cc., vidro Yena, um, oitocentos e cincoenta réis	\$850	271. Tintura de tornesol, grammas, trinta réis	\$30
141. Filtradores de lã, formato de chapéo, sem costura, 1 a 3, um, oito mil réis	8\$000	300. Vidro com rolha esmeril de cor para 20,0, b/l, cento, sessenta e cinco mil réis	65\$000
142. Idem, idem, de 4 a 5, um, dez mil réis	10\$000	303. Vidro com rolha esmeril de cor, para 250,0, b/l, cento, cento e dez mil réis	110\$000
143. Frascos de Wolf, bitubulados, de 250,0, um, tres mil réis	3\$000	307. Vidro commun, branco, para 15,0 grammas, cento, sete mil e quinhentos réis	7\$500
144. Idem, idem, de 500,0, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500	321. Vidro de relógio para ensaios chimicos sortidos, cento, quarenta mil réis	40\$000
145. Idem, idem, de 1.000,0, um, cinco mil réis	5\$000	322. Vaso com bico para filtração a quente, vidro Yena, de 100,0, um, oitocentos réis	\$800
146. Idem, idem, de 2.000,0, um, oito mil réis	8\$000	326. Idem, idem, de 500,0, um, dous mil réis	2\$000
150. Idem, idem, tritubulados, de 2.000,0, um, nove mil réis	9\$000	327. Idem, idem, de 800,0, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
165. Laminas para microscopio, cento, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	328. Idem, idem, de 1.000,0, um, dous mil e oitocentos réis	2\$800
169. Latas para fezes, de 0.10 grammas, cento, dous mil e oitocentos réis	2\$800	329. Vidro de bocca larga com tampa de metal, para algodão, um, oito mil réis	8\$000
170. Lacto butyrometro, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500	330. Vasos de Philipp's de Sholt Gen-Yena, 250 cc., um, mil e quinhentos réis	1\$500
171. Laminulas quadradas, de 18 cms., cento, cinco mil réis	5\$000	331. Idem, idem, de 500 cc., um, mil e oitocentos réis	1\$800
172. Laminulas quadradas, de 22 cms., cento, cinco mil e quinhentos réis	5\$500		
177. Papel florete, resma, doze mil réis	12\$000		
184. Porta-nitrato metallico, um, tres mil e duzentos réis	3\$200		
193. Pipetas Jougée, com traço de 10 cc., uma, seiscentos réis	\$600		
194. Pipetas Jougée, com traço de 20 cc., uma, novecentos réis	\$900		
197. Provetes graduados, com pé, de 15,0, um, mil e cem réis	1\$100		
198. Provetes graduados, com pé, de 30,0, um, mil e quatrocentos réis	1\$400		
200. Provetes graduados, com pé, de 125,0, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500		
205. Provetes não graduados, de 50,0 gr., um, seiscentos réis	\$600		
207. Provetes não graduados, de 250,0 gr., um, mil e oitocentos réis	1\$800		
218. Pipetas graduadas, de dous traços por 1 cc., uma, seiscentos réis	\$600		
219. Pipetas graduadas, de dous traços por 2 cc., uma, seiscentos réis	\$600		
220. Pipetas graduadas, de dous traços por 5 cc., uma, mil réis	1\$000		
221. Pipetas graduadas, de dous traços por 10 cc., uma, mil e cem réis	1\$100		
223. Pipetas graduadas, de dous traços por 50 cc., uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500		

CONTRACTO N. 49

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Casa Lohner, Sociedade Anonyma, para o fornecimento do grupo n. 25, "Utensilios para laboratorios", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 272, de 21 de novembro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e trinta

Aos vinte e três dias do mez de abril de mil novecentos e trinta compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, a Casa Lohner, Sociedade Anonyma, estabelecida á avenida Rio Branco numero cento e trinta e tres, e declarou que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e cinco ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editais publicados no *Diario Official* de numeros 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287 e 288, de 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de onze de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas vinte e quatro mil novecentos e trinta e oito e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a

fornecer, durante todo o anno de 1930, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — A Casa Lohner, Sociedade Anonyma, neste instrumento denominada "contractantes", obriga-se a fornecer as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e aceita, do grupo n. 25, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados, na occasião do recebimento ou da conferencia, os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições com declaração do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo, para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço, para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, ha de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que, aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, comunicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria da Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados, por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sétima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preço deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo, nesse caso, obrigados a sentar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob

pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para Garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatrocentos mil réis (400\$000), conforme provaram com o documento numero novecentos e sessenta e um, de vinte e tres de abril de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de sete contos novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos réis (7:987\$400), serão empenhadas parceladamente e pagas, no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas, e correrão por conta das verbas: 13 — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — Despesas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Colonia Correccional de Dous Rios — Instituto Medico Legal — Gabinete de Identificação e Estatística; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Instituto de Psychopathologia — Manicomio Judiciario — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Instituto Vaccinogenico — Hospital de Doenças Tropicais: tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos créditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e sub-consignações seguintes de material permanente, de consumo ou transformação:

Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — "32. Instrumentos, etc."	100\$000
Escola João Luiz Alves — "55. Medicamentos, etc."	100\$000
Colonia Correccional de Dous Rios — "30. Instrumentos cirurgicos, etc."	100\$000
Instituto Medico Legal — "46. Apparellhos de physica, etc."	100\$000
Instituto Medico Legal — "52. Drogas para laboratórios, etc."	100\$000
Gabinete de Identificação e Estatística — "63. Material, etc."	50\$000
Casa de Detenção — "9. Curativos dos detentos, etc."	100\$000
Casa de Correção — "2. Instrumentos, etc."	50\$000
Hospital Nacional de Psychopathas — "2. Instrumentos, etc."	50\$000
Hospital Nacional de Psychopathas — "3. Apparellhos, etc."	50\$000
Hospital Nacional de Psychopathas — "12. Medicamentos, etc."	2:937\$400
Hospital Nacional de Psychopathas — "23. Drogas, etc."	100\$000
Instituto de Psychopathologia — "20. Apparellhos, etc."	100\$000
Manicomio Judiciario — "31. Instrumental, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Homens) — "48. Instrumentos, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Homens) — "49. Instrumentos, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Homens) — "50. Instrumentos, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Homens) — "51. Medicamentos, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres) — "72. Instrumentos, etc."	50\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres) — "78. Medicamentos, etc."	50\$000

Instituto Oswaldo Cruz — "3. Aquisição de aparelhos, etc."	2:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz — "3. Reccessorios de laboratorios, etc."	500\$000
Instituto Oswaldo Cruz — "41. Reactivos, etc."	500\$000
Instituto Vaccinogenico — "22. Utensilios, etc."	500\$000
Hospital de Doenças Tropicæes — "29. Material clinico, etc."	100\$000
Hospital de Doenças Tropicæes — "32. Produtos chimicos, etc."	100\$000
No total de.....	7:987\$100

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, que se acham presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8\$000). Rio de Janeiro, 23 de abril de 1930 (23-4-1930). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — Por procuração da Casa Lohner S. A., Mario Mello. — *Dorazio Timotheo da Costa.* — *Olavo Jardim de Rezende.*

Relação dos preços contractados

7. Alcometro de Richter Tralles (aferido), um, nove mil e quinhentos réis	9\$500
27. Balões de fundo chato, de 250,0, vidro Yena, um, mil e trescentos réis	1\$300
28. Idem idem de 500,0, vidro Yena, um, mil setecentos e oitenta réis	1\$780
37. Balões graduados, Jougée, de 500,0, um, dous mil e trescentos réis	2\$300
38. Balões graduados, Jougée, de 1.000,0, um, tres mil e trescentos réis	3\$300
39. Bastões (vidro para), um, noventa réis.....	\$090
55. Balões de fundo chato, Schell-Gen Yena, de 300 cc., um, mil e trescentos réis.....	1\$300
80. Canecas de louça sem graduação, de 250,0, uma, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
83. Idem idem idem, de 2.000,0, uma, onze mil e quinhentos réis	11\$500
90. Chloretometro de Aehard, um, mil novecentos e quarenta réis	1\$940
102. Caixa de Petri, de 5 cm., uma, seiscentos e noventa réis	\$090
103. Caixa de Petri, de 10 cm., uma, mil e duzentos réis	1\$200
104. Caixa de Petri, de 15 cm., uma, mil e novecentos e noventa réis	1\$990
105. Caixa de Petri, de 20 cm., uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800
122. Espátulas de aço, de 4", uma, mil novecentos e cincoenta réis	1\$950
126. Estantes para tubos de ensaios de madeira, com 18, uma, quatro mil e setecentos réis	4\$700
127. Idem idem idem com 24, uma, cinco mil seiscentos e cincoenta réis	5\$650
135. Funis de vidro, de 1.000,0, um, dous mil e seiscentos réis	2\$600
138. Frascos de Erlenmeyer, de 250 cc., vidro Yena, um, mil e trescentos réis	1\$300
139. Idem idem de 500 cc., vidro Yena, um, mil setecentos e noventa réis	1\$790
140. Idem idem de 1.000 cc., vidro Yena, um, dous mil oitocentos e oitenta réis.....	2\$880
148. Frascos de Wolf, tritubulados, de 500,0, um, cinco mil réis	5\$000
149. Idem idem idem de 1.000,0, um, seis mil réis.....	6\$000
151. Frascos Erlenmeyer, de 2.000,0, vidro Yena, um, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
152. Idem idem idem de 300 cm., vidro Yena, um, mil e quinhentos réis	1\$500
153. Funis de vidro, de 2.000,0, um, tres mil novecentos e cincoenta réis	3\$950
154. Funis de vidro, de 0,50, um, trescentos e noventa réis	\$390
158. Gral de vidro, de 1.000,0, um, seis mil e oitocentos réis	6\$800
164. Laminas largas para exames de fezes, cento, onze mil e quatrocentos réis	11\$400
166. Laminas, cento, cinco mil réis	5\$000

167. Lampadas de vidro para alcool, média uma, dous mil cento e cincoenta réis	2\$150
179. Papel de filtro, Charlin, resma, cento e cinco mil réis	105\$000
187. Pipetas graduadas de 1 cc., em 1/10, uma, seiscentos e quarenta réis	\$540
188. Pipetas graduadas, de 2 cc., em 1/10, uma, setecentos e cincoenta réis	\$750
189. Pipetas graduadas, de 5 cc., em 1/10, uma, mil e cincoenta réis	1\$050
190. Pipetas graduadas, de 10 cc., em 1/10, uma, mil e trescentos réis	1\$300
191. Pipetas graduadas, de 20 cc., em 1/10, uma, dous mil e trescentos réis	2\$300
192. Pipetas graduadas, de 30 cc., em 1/10, uma, dous mil oitocentos e cincoenta réis.....	2\$850
195. Pipetas Jougée, com traço de 25 cc., uma, mil e trescentos réis	1\$300
196. Pipetas Jougée, com traço de 50 cc., uma, mil seiscentos e cincoenta réis	1\$650
199. Provetes graduados, com pé, de 60,0, um, mil setecentos e oitenta réis	1\$780
201. Provetes graduados, com pé, de 250,0, um, tres mil trescentos réis	3\$300
204. Provetes graduados, com pé, de 2.000,0, um, doze mil e seiscentos réis	12\$600
210. Provetes não graduados, de 2.000,0 g., um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
211. Potes de louça branca, com tampa de 15 grammas, cento, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
212. Potes de louça branca, com tampa de 30 grammas, cento, trinta e oito mil réis.....	38\$000
213. Potes de louça branca, com tampa de 60 grammas, cento, cincoenta e quatro mil réis	54\$000
217. Pipetas graduadas, de 1 cc., e 1/100, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
224. Pipetas graduadas em centesimos, 1 cc., uma, mil e quinhentos réis	1\$500
225. Pipetas graduadas em centesimos, 2 cc., uma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
240. Tubos de borracha de 10 mm., metro, mil e quinhentos réis	1\$500
241. Tubos de borracha de 12 mm., metro, tres mil réis	3\$000
242. Tubos centrifugadores, sem graduação, tubo, duzentos e quarenta réis	\$240
245. Tubo de vidro para cultura, tubo, cento e cincoenta e cinco réis	\$155
247. Tubo de vidro para Wassermann, tubo, setenta réis	\$070
250. Tripé de ferro para capsulas de porcelana, um, dous mil quatrocentos e cincoenta réis	2\$450
251. Tela de arame com anyantho, uma, novecentos e cincoenta réis	\$950
252. Tubo de vidro de Bohemia, para pipetas de 12 a 15 millimetros, kilo, cinco mil e novecentos e cincoenta réis	5\$950
255. Tubo de ensaio (vidro Bohemia), 12 millimetros, por 12 centimetros, cento, dez mil e quinhentos réis	10\$500
256. Idem, idem de 14 millimetros por 14 centimetros, cento, dez mil e quinhentos réis	10\$500
257. Idem, idem, idem de 16 millimetros por 16 centimetros, cento, dez mil e oitocentos réis	10\$800
258. Idem, idem, idem de 18 millimetros por 18 centimetros, cento, doze mil e novecentos réis	12\$900
259. Idem, idem, idem de 20 millimetros por 20 centimetros, cento, quinze mil e novecentos réis	15\$900
260. Idem, idem, idem de 22 millimetros por 22 centimetros, cento, dezesse mil e oitocentos réis	17\$800
284. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 2.000,0, b/c., um, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
292. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 2.000,0, b/c., um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
299. Vidro com rolha esmeril, branco, p. 2.000,0, b/l., um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
306. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 2.000,0, b/l., um, seis mil e trescentos réis	6\$300
325. Vaso com bico para filtração e quente, vidro Yena, de 300,0, um, mil seiscentos e quarenta réis	1\$640

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECAPADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
23 de abril de 1930...	1.794:128\$014	646:571\$112	1.147:556\$902	2.052:890\$268	4.100:447\$170
23 de abril de 1929...	1.531:563\$592	482:109\$841	1.049:453\$751	2.201:795\$643	3.251:249\$394
Diferença para mais em 1930	262:564\$422	164:461\$271	98:103\$151	751:094\$625	849:197\$776
Receita do mez:					
De 1 a 23 de abril de 1930	8.593:175\$217	3.075:860\$389	4.917:314\$828	16.787:054\$396	21.704:969\$224
De 1 a 23 de abril de 1929	15.063:206\$121	6.760:174\$516	8.303:034\$605	39.873:703\$313	39.176:737\$918
Diferença para me- nos em 1930	6.470:030\$904	3.684:314\$127	3.385:719\$777	14.086:048\$917	17.471:768\$694
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 23 de abril de 1930...	44.281:080\$100	18.874:653\$370	25.406:435\$830	86.200:541\$940	141.606:377\$776
De 2 de janeiro a 23 de abril de 1929...	62.057:214\$089	27.478:154\$673	34.579:059\$416	125.492:732\$391	160.071:791\$807
Diferença para me- nos em 1930	17.776:124\$980	8.603:501\$303	9.172:623\$686	39.292:190\$451	48.464:814\$937

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 22 de abril de 1930....	9.725:470\$624
Em 23 de abril de 1930	518:373\$058
	10.243:832\$682
Em igual periodo de 1929	12.487:485\$555
Diferença para me- nos em 1930	2.243:652\$873
Arrecadada de 2 de ja- neiro a 23 de abril de 1930	63.118:472\$897
Em igual periodo de 1929	69.180:617\$817
Diferença para me- nos em 1930	6.062:144\$920

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve, hontem, em conferencia e despacho com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda.

O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, no Palacio do Cattete, em audiencia, o Sr. D. Sebastião Leme, arcebispo do Rio de Janeiro, acompanhado de seu secretario, padre João Cabral Bezerril, que foi agradecer a S. Ex. as homenagens prestadas pelo Governo a Sua Eminencia o Sr. cardeal Joaquim Arcoverde, por occasião do seu fallecimento.

Estiveram, hontem, no Palacio do Cattete o Sr. Deputado A. Austregesilo, para agradecer o telegramma de felici-

tações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou, por motivo da passagem de seu anniversario natalicio; o Sr. Dr. Octavio Kelly, juiz federal na seccão do Distrito Federal, tambem para agradecer a S. Ex. as felicitações pelo seu anniversario natalicio; e o Sr. Dr. Pedro Nolasco, afim de deixar as suas despedidas ao Chefe do Estado, por estar de partida para a Europa.

No Palacio do Cattete esteve, hontem, com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Guilherme da Silveira, presidente do Banco do Brasil.

Esteve no Palacio do Cattete o Sr. Agostino Berna, na qualidade de representante do Centro Carioca, onde foi agradecer, em nome da referida associação, ao Sr. Presidente da Republica, o ter se feito representar nas homenagens prestadas ao Barão do Rio Branco, no dia da passagem do seu anniversario natalicio, junto ao seu tumulo, no cemiterio de São Francisco Xavier.

O Sr. Presidente da Republica mandou visitar, pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de gabinete da presidencia, os Srs. D. Duarte Leopoldo, arcebispo de São Paulo; e os Srs. bispos D. André Arcoverde, de Valença; Dom Benedito Alves do Souza, do Espirito Santo; D. José Pereira Lara, de Santos; D. Fernando Taddei, de Jacarézinho, e D. Carlos Duarte da Costa, de Botucatu.

O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas de congratulações, pela passagem da data de 21 de abril, mais os seguintes:

São Paulo — Congratulo-
sa Excellencia pela passagem da gloriosa data de 21 de abril, associando-me a todas as homenagens com que o paiz comemora a grande ophemeride da nossa historia politica: Sirvo-me do ensejo para renovar-lhe a expressão do meu alto apreço, bem como os mais sinceros votos pela sua felicidade pessoal e do seu benemerito governo. Atenciosas saudações. — *Luiz...*

Fortaleza — Tenho a honra de congratular-me com Vossa Excellencia pela data commemorativa da execução de Tiracentes. Cordiaes saudações. — *Matos Peivoto.*

Therézina — Apresento a Vossa Excellencia effusivas congratulações pela passagem da gloriosa data que hoje comemoramos. Atenciosas saudações. — *Pires Leal, governador.*

Florianopolis — Tenho a honra de congratular-me com Vossa Excellencia pela passagem da data hoje Republica commemora. Respeitosas saudações. — *Bulcão Vianna, presidente.*

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

C. Capella, para Santos, e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Araraquara, para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

American Legion, para Bahia, Trindade e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior da Republica até ás 6 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Princesa Maria, para Genta, Napoli e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Lutetia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil —
Em 20 de abril de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20 ás 18 horas do dia 21

Districto Federal e Niteroy — Tempo — Bom, com possível augmento de nebulosidade, nevoeiro possível pela madrugada e pela manhã. Temperatura — Estável á noite e ainda em ascensão de dia. Ventos — normaes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo — Bom, com possível augmento de nebulosidade, nevoeiro possível pela madrugada e pela manhã. Temperatura — Estável á noite e ainda em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo — Bom com nebulosidade em São Paulo e parte do Paraná e em geral instavel, sujeito a chuvas, resto da zona; trovoadas locais em São Paulo. Temperatura — Em ascensão em São Paulo e estável nos demais Estados. Ventos — Variaveis e frescos por vezes.

Synbipse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 hpras do dia 20 ás 15 horas do dia 21

O tempo foi bom com nebulosidade das 15 horas de sabbado ás 15 horas de domingo. A temperatura foi estável á noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postas do Districto Federal, foram : maxima 28.9 e minima 23.3, e as temperaturas extremas do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 27.1 e minima 21.0, respectivamente observadas ás 12 horas e 50 minutos e 8 horas e 45 minutos. Predominaram ventos do quadrante sul, tendo havido, porém, periodos de calma.

Observações realizadas ás 9 horas (0h, de Greenwich) do dia 20 de abril de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mantós (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	757.9	-0.1	23.0	0.0	SE	2	5b	Chão	B	31.0	23.0	0.0	B	B	3
Parahyba (X).....															
Campina Grande.....	59.5	-0.3	24.0	0.0	SE	2	9b	—	Mo. K. B	29.0	23.0	0.0	I	I	1 <
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna.....	59.2	0.2	29.0	1.0	E	2	5a	—	B	23.0	19.0	0.0	—	—	3
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	58.4	—	27.0	—	SE	2	5a	P. vagas	B	23.0	25.0	0.0	B	B	B
Maceió (X).....															
Pão de Assucar.....	—	—	26.0	0.0	SE	2	2a	—	B	33.0	19.0	4.0	I	lo	lo
Collegio (X).....															
Sant' Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	60.3	0.2	28.0	0.0	NE	2	2b	—	B	19.0	22.0	2.0	B	lo	B
Propria.....	59.7	-0.6	26.0	-3.0	C	0	5b	—	B	32.0	17.0	0.0	I	I	B
Ondina (São Salvador) (X).....															
Barra do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	61.9	-0.3	19.0	-1.0	SE	2	9	—	B	27.0	15.0	0.0	B	A <	B
Ilhéos.....	61.0	-0.1	28.0	2.0	NE	2	5b	P. vagas	B	23.0	21.0	0.0	—	B	B
Porto Seguro.....	60.4	0.1	27.0	2.0	S	2	5b	Espeelho.	B	28.0	21.0	1.0	B	I	A
Bello Horizonte.....	61.0	0.7	21.0	1.0	NE	2	0	—	B	27.0	14.0	0.0	3	B	B
Januária.....	57.5	0.0	25.0	2.0	S	2	5a	—	B	29.0	20.0	0.0	—	—	I
Theophilo Ottoni.....	59.3	0.2	23.0	2.0	W	2	9b	—	B	25.0	21.0	12.0	I	lo	A
Caxambu.....	63.1	-0.1	16.0	1.0	C	0	2a	—	B	24.0	8.0	0.0	I	B	I
São Lourenço (X).....															
Cambuquira.....	60.5	-1.2	19.0	2.0	SE	2	0	—	B	—	12.0	0.0	I	B	3
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas.....	61.5	—	20.0	—	NE	2	2a	—	B	22.0	9.0	0.0	B	B	3
Juiz de Fora.....	60.9	0.1	18.0	0.0	N	2	5b	—	B	25.0	16.0	2.0	B	Ao K	B <
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	758.1	0.5	25.0	-1.0	C	0	2a	—	B	33.0	22.0	0.0	B	I	B
Corumbá.....	57.0	-0.2	27.0	0.0	SE	2	2b	—	B	33.0	23.0	0.0	B	B	B
Aquidauana.....	56.5	-0.3	22.0	1.0	N	2	0	—	B	33.0	16.0	0.0	B	B	B
Matto Grosso.....	57.7	0.3	25.0	0.0	N	2	2b	—	B	—	22.0	0.0	I	B	B
Victoria.....	60.2	1.0	26.0	1.0	N	2	2b	Chão	B	27.0	22.0	—	B	I	I
Cach. do Itapemirim.....	62.8	-0.06	24.0	0.0	NW	2	9b	—	—	28.0	20.0	0.0	B	—	I

Observações realizadas às 9 horas (0.h de Greenwich) do dia 20 de abril de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.3	-0.8	22.0	0.0	N	2	2b	Chão	B	26.0	21.0	0.0	B	B	B
Campos.....	60.4	-0.3	22.0	-3.0	N	2	9b	—	M	30.0	19.0	23.0	1	Mo2	Mo2
Parahyba do Sul.....	60.5	0.1	22.0	-2.0	NE	0	5a	—	B	29.0	18.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	61.5	-0.9	19.0	0.0	C	2	2a	—	B	25.0	14.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	60.1	-0.5	21.0	1.0	NE	2	2e	—	B	24.0	15.0	0.0	A	1	B
Rezende.....	60.4	-0.4	18.0	-1.0	C	0	9e	—	B	26.0	16.0	—	1	B	B
Therezopolis.....	61.2	0.2	19.0	-1.0	N	2	2b	—	B	25.0	12.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	60.5	0.1	25.0	3.0	C	0	0	Chão	B	26.0	20.0	0.0	1	B	B
Angra dos Reis.....	—	—	24.0	0.0	S	2	2b	Chão	B	26.0	18.0	0.0	B	B	B
São Paulo.....	59.5	-0.1	21.0	-2.0	E	2	0	—	B	29.0	14.0	0.0	B	B	B
Santos.....	59.7	-1.1	24.0	0.0	NW	2	0	Tranq.	B	28.0	19.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	57.6	—	20.0	—	E	2	9a	—	B	25.0	15.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	59.6	-0.8	21.0	1.0	NW	2	2a	—	B	26.0	15.0	0.0	1	B	B
Faxina.....	60.5	-0.9	23.0	0.0	C	0	0	—	B	31.0	11.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	59.7	-0.4	20.0	-1.0	SE	2	0	—	B	26.0	15.0	0.0	B	B	B
Curityba.....	61.4	-1.3	15.0	0.0	C	0	5a	—	B	24.0	12.0	0.0	B	B	B
Paranaguá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuav. (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas.....	61.3	-1.3	24.0	-1.0	C	0	5a	—	B	25.0	7.0	0.0	B	B	B
Florianopolis.....	59.1	-2.1	23.0	1.0	C	0	2a	Tranq.	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B
Lages.....	60.1	-1.7	15.0	0.0	C	0	2a	—	B	25.0	—	0.0	B	B	B
Herval.....	62.5	-2.0	14.0	3.0	C	0	5a	—	B	24.0	12.0	0.0	E	B	B
S. Francisco.....	59.9	-1.6	21.0	0.0	S	2	0	Tranq.	B	29.0	18.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana.....	58.0	-1.0	20.0	-1.0	C	0	9b	—	1	29.0	18.0	0.0	B	B	B
S. L. Gonzaga.....	58.1	-1.5	18.0	-2.0	NE	2	5a	—	B	30.0	16.0	0.0	E	B	B
Santa Victoria do Palmas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	58.4	-0.3	18.0	-1.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	57.9	-0.5	17.0	-2.0	C	0	9	—	—	—	—	—	—	—	—
Sucre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Cuyabá, Corumbá e Aquidauana com 33°.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Palmas com 7°.0.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, amaciador; M, mio. Fenômenos diversos: (O) chuvas; (C) chuviscos; (N) nevoa seca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relâmpagos; (R) relâmpagos; (V) ventos; (A) arco-íris; (S) ag. aguaceiro; (G) geada; (Hs) halo solar; (Hl) halo lunar; (Cs) corôa solar; (Cl) corôa lunar; (Al) arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar, e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à rectificação pelos mapas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o país de 9 horas do dia 19 às 9 horas do dia 20

Zona norte — O tempo nas 24 horas foi em geral perturbado, sendo que com chuvas em pontos de Alagoas. Às 9 horas de hoje o tempo era perturbado, sendo que com chuvas em Campina Grande. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis, fracos, salvo em pontos do Rio Grande do Norte onde foram registradas rajadas frescas e fortes em Macahyba. Dos Estados do Amazona, Pará, Maranhão, Piauí e Ceará, não recebemos os despachos telegraphicos.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi bom em Matto Grosso e perturbado nos demais Estados com chuvas e trovoadas em pontos de Minas. Às 9 horas de hoje o tempo era bom em Matto Grosso e Espírito Santo e perturbado nos demais com chuviscos em pontos do Estado do Rio de Janeiro e de Minas Geraes. A temperatura foi estável em Minas e Goyaz, tendo sofrido ligeiro declínio nos demais Estados. Os ventos foram variáveis, fracos, tendo reinado calma em pontos do Estado do Rio.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi em geral bom tendo se conservado assim até às 9 horas de hoje com fraca nebulosidade. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis fracos, tendo reinado calma em ponto, esparsos.

Nota — O serviço telegraphico foi regular.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até as 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Corcorado	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Cascatuba	Tijura	Campo dos Afomes	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Saens Penha
Maxima.....	27.1	—	—	28.0	31.4	—	—	—	30.5	—	27.4	28.9	—
Minima.....	18.7	—	—	18.6	18.4	—	—	—	18.0	—	20.2	19.7	19.6
Chuva.....	—	—	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas em.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas em.
Rio Parahyba do Sul — Dia 20:			Rio S. Francisco — Dia 20 :		
Guararema.....	0.60	-0.20	Pirapóira.....	1.00	-0.02
Jacarehy.....	0.57	-0.09	S. Francisco.....	2.42	0.07
Caçapava.....	1.04	-0.02	Januaria.....	2.75	0.05
Pindamonhangaba.....	1.18	-0.10	Carinhonha (X).....	—	—
Guaratinguetá.....	1.19	-0.09	Rio Branco.....	2.02	0.28
Rezende.....	0.70	-0.06	Barra do Rio Grande.....	2.79	-0.02
Barra do Pirahy.....	1.93	-0.10	Remanso.....	1.00	0.00
Auta.....	1.54	-0.03	Joazeiro.....	2.12	-0.05
Porto Novo do Cunha.....	1.19	0.04	Cabrobé.....	1.98	-0.01
S. Fidelis.....	2.80	-0.10	Piranhas.....	4.23	0.08
Campos.....	7.70	-0.08	Penedo (X).....	—	—
Rio Itajahy-Assú — Dia 20 :			Bacia Amazonica — Dia 19 :		
Pouso Redondo (X).....	—	—	Rio Branco.....	13.54	0.71
Rio do Sul (X).....	—	—	S. Philippe.....	15.55	0.00
Nova Bremen (X).....	—	—	Labrea (X).....	—	—
Hansa.....	0.67	-0.11	Porto Velho (X).....	—	—
Aquidaban.....	0.68	-0.02	Itacoatiara (X).....	—	—
Indaial.....	0.88	-0.02	Parintins (X).....	—	—
Timbó.....	0.01	-0.01	Obidos (X).....	—	—
Blumenau.....	0.35	-0.05	Itaituba (X).....	—	—
Caspar.....	1.28	-0.22	Taperinha (X).....	—	—
Itota.....	1.12	-0.03	Altamira (X).....	—	—

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 20 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 19 — Continuará em ascensão entre S. Francisco e Barra do Rio Grande e em declínio no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 20 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 19 — Estacionario em S. Felipe, baixando em Cruzeiro do Sul e subindo em Rio Branco.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina.....	9.30	ESE 3	NE 3	ENE 3							
Cuyabá.....	7.30	N 6	NNW 5	N 2	NE 1	SSE 4	SE 2	ESE 2	ESE 2	1.170 ms.	
Porto Seguro (XX).....	9.30										
Victoria.....	9.30	N 2	NNW 3	N 6	N 7	N 6	N 11	NNE 18		4.450 ms.	
Campos (X).....	9.30										
Mendes.....	9.30	NE 5	NNE 8	NNE 1	NNW 9	NW 6	NNW 5	NNW 6	NW 5	5.100 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	C 0	C 0	NNW 3	NW 5	WNW 4	WNW 6	NW 1	SW 5	5.250 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.30	SE 3	NNW 2	NNW 4	NW 9	NW 6	NNW 6	NW 7	NNW 2	6.150 ms.	
Santos.....	9.30	NNW 1	NNW 4	NW 7	WNW 6	NW 4	WNW 3	SSW 5	S 9	10.500 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céu estar encoberto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E.U. do Brasil —
Em 21 de abril de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 21 ás 18 horas do dia 22

Districto Federal e Niteroy — Tempo: bom com augmento de nebulosidade e sujeito a trovoadas locais. Temperatura: noites frescas e elevada de dia. Ventos: variaveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com augmento de nebulosidade e sujeito a trovoadas locais. Temperatura: noites menos frescas e elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom em S. Paulo, salvo nas regiões sul, serra e littoral, onde passará a instavel; bom passando a instavel no Paraná e Santa Catharina e perturbado no Rio Grande; chuvas. Temperatura: elevada em S. Paulo entrando progressivamente em declinío nos demais Estados. Ventos: variaveis até Santa Catharina onde rondarão para sul; do quadrante sul no Rio Grande do Sul; rajadas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 21 ás 15 horas do dia 22

O tempo foi bom entre 15 horas do domingo e 15 horas de hoje, tendo havido nevoeiro. A temperatura foi estavel á noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 30.6 e minima 20.6 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: Maxima 28.1 e minima 21.8, respectivamente ás 12 horas e 05 minutos e 8 horas e 10 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos por vezes, tendo havido longos periodos de calmaria pela madrugada e pela manhã de hoje.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)—Dia 21 de abril de 1930

Observações das 24 horas precedentes.

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo. Phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos (X).....	763.3	—	23.0	—	C	0	5b	—	M	32.0	23.0	6.0	B	—	—
Belém	—	—	25.0	—	NE	2	2a	—	B	30.0	22.0	—	I	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra do Corda (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grajahu (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Therezina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	55.2	—	27.0	—	SE	2	5a	—	B	31.0	21.0	2.0	I	—	—
Quixeramobim.....	62.1	—	27.0	—	E	2	5b	—	B	32.0	25.0	0.0	B	—	—
Sobral.....	—	—	27.0	—	C	0	2a	—	B	30.0	22.0	0.0	I	—	—
Iguatú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	57.8	-0.1	26.0	-2.0	SE	2	9b	Chão	M	31.0	21.0	4.0	B	—	—
Paratyba.....	57.4	—	28.0	—	C	0	5b	—	B	31.0	20.0	0.0	B	—	—
Campina Grande.....	60.2	0.7	25.0	1.0	SE	2	—	—	I	30.0	19.0	0.0	I	—	—
Recife.....	—	—	29.0	—	S	2	5a	Tranq.	B	30.0	23.0	0.0	B	—	—
Pesqueira.....	56.3	—	24.0	—	SE	5	5a	—	B	28.0	19.0	0.0	B	—	—
Goyanna (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Garanhuns.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando Noronha.....	59.5	0.1	28.0	1.0	E	2	5a	Chão.	B	30.0	26.0	0.0	B	—	—
Maceió.....	59.8	—	29.0	—	E	2	5b	Chão	I	30.0	22.0	0.0	I	—	—
P. de Assucar (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collegio.....	—	—	26.0	—	W	2	5b	—	I	30.0	20.0	0.0	I	—	—
Sant'Anna do Ipanema (X).....	—	—	26.0	—	E	2	5b	—	I	—	20.0	0.0	I	—	—
Aracaju.....	60.7	0.4	28.0	0.0	SE	2	5b	—	I	29.0	21.0	0.0	B	—	—
Propriá.....	61.1	1.4	27.0	1.0	C	0	9b	—	I	32.0	18.0	0.0	I	—	—
Ondina (S. Salvador).....	60.6	—	27.0	—	E	2	5b	P. vagas.	I	30.0	23.0	1.0	R	—	—
Barra do Rio Grande	59.6	—	26.0	—	N	2	2a	—	B	32.0	17.0	0.0	B	—	—
Cacitê.....	62.0	0.1	21.0	2.0	SE	5	5a	—	B	26.0	16.0	0.0	B	—	—
Ilhéos.....	61.3	0.3	27.0	-1.0	NE	2	6b	Tranq.	I	29.0	22.0	0.0	B	—	—
Porto Seguro.....	61.4	-1.0	27.0	0.0	C	0	9a	Tranq.	B	29.0	21.0	0.0	B	—	—
Bello Horizonte.....	60.2	-0.8	22.0	2.0	NE	2	0	—	B	29.0	16.0	0.0	B	—	—
Januaria.....	57.5	0.0	26.0	1.0	C	0	0	—	I	30.0	21.0	10.0	B	—	—
Theophilo Ottoni.....	59.2	-0.1	24.0	1.0	SW	2	5b	—	B	25.0	11.0	5.0	Ao	—	—
Caxambu.....	62.5	-0.6	18.0	2.0	C	0	3a	—	B	26.0	9.0	0.0	B	—	—
São Lourenço (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cambuquira.....	61.0	0.5	20.0	1.0	SE	2	0	—	B	—	14.0	0.0	B	—	—
Passa Quatro (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Poços de Caldas.....	58.4	-3.1	20.0	0.0	SE	2	2a	—	B	24.0	10.0	0.0	B	—	—
Juiz de Fora.....	61.5	0.6	19.0	1.0	N	2	2b	—	B	27.0	35.0	0.0	B	—	—
Goyaz.....	760.9	—	24.0	—	E	2	0	—	B	32.0	14.0	0.0	B	—	—
Catalão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá.....	58.0	1.0	27.0	0.0	SE	2	2b	—	B	34.0	23.0	0.0	B	—	—
Aquidauana.....	57.9	1.4	24.0	0.0	C	0	9b	—	I	33.0	19.0	0.0	B	—	—
Matto Grosso.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	61.1	—	28.0	—	C	0	5b	Tranq.	B	28.0	23.0	—	B	—	—
C. do Itapemirim.....	62.6	0.8	25.0	1.0	C	0	5b	—	B	28.0	20.0	0.0	B	—	—

Observações realizadas às 9 horas (O. h de Greenwich) do dia 21 de abril de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.0	0.7	23.0	1.0	NW	2	5b	Chão	B	27.0	21.0	0.0	B	B	B
Campes.....	61.0	0.6	24.0	2.0	C	0	5b	—	B	31.0	21.0	—	B	B	B
Parahyba do Sul.....	61.2	0.7	24.0	2.0	C	0	9a	—	B	30.0	18.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	62.4	0.9	18.0	-1.0	C	0	2a	—	B	26.0	12.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	61.3	1.2	23.0	1.0	E	2	0	—	B	25.0	16.0	3.0	B	B	B
Rozende.....	—	—	20.0	2.0	C	0	0	—	B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
Therapopolis.....	61.8	0.6	21.0	2.0	NW	2	2a	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	60.9	0.4	26.0	1.0	NE	2	2b	Chão	B	28.0	22.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	—	—	24.0	0.0	C	0	0	Tranq.	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B
São Paulo.....	61.8	2.3	25.0	4.0	E	2	0	—	B	30.0	13.0	0.0	B	B	B
Santos.....	60.0	0.5	25.0	4.0	C	0	0	Tranq.	B	28.0	19.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. C. do Pinhal.....	60.4	0.8	22.0	1.0	NW	2	5a	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	61.4	0.9	24.0	1.0	C	0	0	—	B	32.0	12.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	60.5	0.8	22.0	2.0	NE	2	0	—	B	28.0	16.0	0.0	B	B	B
Curitiba.....	62.1	0.7	18.0	3.0	C	0	0	—	B	27.0	12.0	0.0	B	B	B
Paranaguá.....	61.0	—	24.0	—	C	0	2a	Tranq.	B	27.0	19.0	0.0	B	B	B
Guarapuava.....	62.1	—	22.0	—	C	0	0	—	B	26.0	12.0	0.0	B	B	B
Palmas.....	61.9	0.6	15.0	1.0	C	0	0	—	B	25.0	7.0	0.0	B	B	B
Florianopolis.....	60.0	-0.9	23.0	0.0	C	0	2a	Tranq.	B	30.0	20.0	0.0	B	B	B
Lages.....	60.9	0.8	17.0	2.0	C	0	0	—	B	26.0	8.0	0.0	B	B	B
Herval.....	—	—	15.0	1.0	C	0	0	—	B	30.0	11.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	60.1	1.1	21.0	0.0	S	2	2	Chão	B	22.0	18.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre.....	59.4	—	19.0	—	C	0	5e	—	B	30.0	18.0	0.0	B	B	B
Uruguayana.....	60.1	2.1	20.0	0.0	C	0	9b	—	I	28.0	18.0	0.0	B	B	B
S. L. Genza a.....	59.8	1.7	22.0	4.0	NE	2	9b	—	I	29.0	18.0	0.0	B	B	B
S. Vict. do Palmas(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	58.1	-0.3	20.0	-2.0	SW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	59.6	-1.9	18.0	1.0	SE	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—
Sede.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas maximas verificaram-se em Corumbá com 34°.01.

As temperaturas minimas verificaram-se em Palmas com 7°.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, irregular; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuva; churviscos; ∞ nevoa secca; = nevoeiro; ▲ granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; < ventania; < orvalho; ag. aguaceiro; ge. geada; hs. halo solar; hl, halo lunar; es, corda solar; el, corda lunar; d, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0, calma a 12 milhas. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica achou-se reduzida a O. C. ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim são sujeitos á rectificação pelos mapas seguintes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 20 ás 9 horas do dia 21

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi em geral perturbado com chuvas e choviscos em alguns pontos. Ás 9 horas de hoje o tempo era ligeiramente perturbado, tendo choviscado no Rio Grande do Norte. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de SE fracos.

Nota — Dos estados do Amazonas, Piauí e parte do Pará e Maranhão não recebemos os despachos telegraphicos.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu ligeiramente perturbado, com chuvas e choviscos em pontos do Estado do Rio de Janeiro e Minas. Ás 9 horas de hoje o tempo era geralmente bom. A temperatura foi estável. Os ventos foram variaveis fracos, tendo predominado a calma no Estado do Rio.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, assim se conservando até ás 9 horas de hoje, com fraca nebulosidade. A temperatura foi estável, salvo no sul de S. Paulo onde soffreu ligeira ascensão. Os ventos sopraram do quadrante Norte, fracos, no Rio Grande do Sul, tendo reinado a calma nos demais estados.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas, Goyaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviométricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Corcovado	Sacaz Peña	Jardim Botânico	Cascadura	M. dureira	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olatia	Penha
Maxima	28.1	26.4	—	29.0	33.2	—	—	31.0	32.4	—	29.8	31.0
Minima	19.0	18.6	—	20.0	20.2	—	—	20.2	19.0	—	21.4	24.4
Chuva	—	—	—	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 21:			Rio S. Francisco — Dia 21:		
Guararema	0.71	0.03	Pirapóra	0.97	-0.03
Jacarehy	0.51	-0.06	São Francisco	2.50	0.08
Cajapava	1.02	-0.02	Januária	2.78	0.03
Pindamonhangaba	1.15	—	Carinhonha (X)	—	—
Quattinguetá	1.14	-0.05	Rio Branco	2.15	0.13
Rezende	0.63	-0.14	Barra do Rio Grande	2.86	0.07
Barra do Pirahy	1.83	-0.13	Remanso	0.99	-0.01
Anta	1.62	0.03	Joazeiro	2.08	-0.04
Porto Novo do Cunha	1.10	-0.03	Cabrobó	1.95	-0.03
S. Fidelis	2.84	0.04	Piranhas	4.25	0.02
Campos	7.63	-0.04	Penedo	1.80	-0.10
Rio Itahy Assu — Dia 21:			Bacia Amazonica — Dia 20:		
Ponso Redondo	1.33	0.01	Rio Branco (X)	—	—
Rio do Sul	1.70	-0.01	São Philippe	15.59	0.01
Novi Bremen (X)	—	—	Labrea (X)	—	—
Hansa	0.65	-0.02	Porto Velho (X)	—	—
Aquidaban	0.68	0.00	Itacoatiara	5.73	0.13
Indayal	0.85	-0.03	Parintins (X)	—	—
Timó	0.00	-0.01	Obidos	6.01	—
Blumenau	0.48	0.13	Itaituba (X)	—	—
Gaspár	1.31	0.06	Taperinha (X)	—	—
Ibota	1.15	0.03	Altamira	5.00	—

Estado e tendência do nível das águas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 21 — Subindo em Guararema, Anta e São Fidelis; baixando no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 21 — Baixando em P. Real, Pirapóra, Remanso, Joazeiro e Penedo; subindo no resto do curso.

Rio Itahy-Assu — Dia 12 — Baixando em Rio do Sul e entre Benedicto Novo e Indayal; estacionario em Aquidaban e subindo no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 20 — Subindo em S. Philippe e Itacoatiara; baixando em Cruzeiro do Sul.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Olinda	9.30	ESE 6	E 6	E 7	SE 7	ESE 8	—	—	—	2.100 ms.	
Maceió	9.30	E 6	E 5	E 5	E 4	—	—	—	—	1.800 ms.	
Ondina	9.30	SSE 5	SSE 7	SE 5	—	—	—	—	—	1.100 ms.	
Cuyabá	7.30	N 4	N 4	N 5	N 3	NNE 4	SSW 1	S 4	S 5	9.500 ms.	
Porto Seguro	9.30	ENE 4	ENE 5	NE 5	ENE 5	—	—	—	—	1.820 ms.	
Victoria (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Campos	9.30	NNW 3	NNW 3	N 4	N 3	NNW 2	NW 7	NNW 13	W 10	6.750 ms.	
Mendes	9.30	ENE 5	NE 8	NE 8	N 6	NNW 4	W 3	NW 6	SW 4	9.450 ms.	
Rio de Janeiro	9.30	NW 3	N 3	N 4	NNW 3	N 2	WNW 5	SW 4	SW 3	7.540 ms.	
Rio de Janeiro	13.30	SSE 4	WNW 2	NW 6	NW 6	NW 4	W 5	WNW 6	W 2	7.660 ms.	
Santos	9.30	C 0	N 2	N 2	WSW 1	W 2	WNW 9	WSW 4	W 6	9.000 ms.	
Curitiba (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Florianopolis	9.30	NW 2	NW 9	NW 6	—	—	—	—	—	1.030 ms.	
Porto Alegre	9.30	NNW 7	W 8	WNW 10	—	—	—	—	—	1.550 ms.	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido ao balão estar encoberto.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Boletim diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 22 de abril de 1930

Previsões para o período de 18 horas do dia 22 as 18 horas do dia 23

Distrito Federal e Niteroy — Tempo bom passando a instável agravando-se possivelmente com chuvas no fim do período. Temperatura entrará em declínio ao correr do dia. Ventos do quadrante sul, com rajadas fortes possíveis ao correr do dia.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom passando a instável agravando-se possivelmente com chuvas no fim do período. Temperatura entrará em declínio, salvo a leste onde será estável à noite e em declínio ligeiro de dia.

Estados do Sul — Tempo bom passando a instável agravando-se com chuvas e trovoadas em S. Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados. Temperatura em declínio progressivo e accentuado. Ventos do quadrante sul com rajadas fortes.

Notas — (TTT) às 14 horas e 50 minutos foi irradiado pela estação do Arpoador o seguinte aviso: A Directoria de Meteorologia do Rio de Janeiro confirmando seu aviso de ontem à noite avisa que o litoral entre Rio G. do Sul e R. de Janeiro está sujeito a ventos fortes do quadrante sul. Foram içados nos postes semaphoricos de Santos e D. Federal os sinais de ventos perigosos a pequenas embarcações.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal, de 15 horas do dia 21 às 15 horas do dia 22

O tempo foi bom entre 15 horas de ontem e 15 horas de hoje tendo havido nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estável à noite mantendo-se elevada de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 30.7 e mínima 21.5 e as temperaturas extremas observadas no observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: máxima 28.8 e mínima 22.6, respectivamente às 12 horas e 50 minutos e 6 horas e 50 minutos. Predominaram ventos de sul a leste tendo havido longos períodos de calmaria à noite e pela madrugada.

Notas — Na Argentina e no Uruguay, fazem-se sentir os efeitos de intensa onda de frio que se localizara a sudoeste daquelle paiz e a qual, dentro de 24 horas, deverá atingir os Estados do sul do Brasil. O serviço telegraphico foi bom.

Observações realizadas às 9 horas (0.h de Greenwich) — Dia 22 de abril de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva cm/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 0 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos (X).....	—	—	26.0	1.0	—	—	2a	—	B	30.0	23.0	16.0	B	Ao	B
Belém (X).....	—	—	26.0	1.0	—	—	2a	—	B	30.0	23.0	16.0	B	Ao	B
São Luiz.....	—	—	26.0	1.0	—	—	2a	—	B	30.0	23.0	16.0	B	Ao	B
Barra do Corda (X).....	—	—	26.0	1.0	—	—	2a	—	B	30.0	23.0	16.0	B	Ao	B
Grajahu (X).....	760.4	—	23.0	—	C	0	6a	—	B	29.0	23.0	0.0	B	B	B
Therézina.....	60.2	3.9	28.0	1.0	SE	2	5b	—	B	30.0	23.0	0.0	B	B	B
Fortaleza.....	62.6	0.5	27.0	0.0	E	2	5b	—	B	31.0	24.0	0.0	B	B	B
Quixeramobim.....	60.0	—	28.0	1.0	C	0	2a	—	B	32.0	24.0	1.0	B	B	B
Sobral.....	—	—	28.0	1.0	C	0	2a	—	B	32.0	24.0	1.0	B	B	B
Iguatú (X).....	59.9	2.1	28.0	2.0	SE	2	5b	Chão	B	30.0	22.0	0.0	B	B	B
Natal.....	58.3	0.9	28.0	0.0	SE	2	5b	—	B	31.0	22.0	0.0	B	B	B
Parahyba.....	61.2	1.0	25.0	0.0	SE	2	9b	—	B	30.0	20.0	0.0	B	B	B
Campina Grande.....	61.5	—	—	—	SE	5	5b	Chão	B	31.0	—	0.0	B	B	B
Recife.....	57.6	1.3	23.0	-1.0	E	2	5b	—	B	29.0	18.0	0.0	B	B	B
Pesqueira.....	60.8	—	29.0	—	NE	2	5b	—	B	32.0	19.0	0.0	B	B	B
Goyanna.....	61.7	—	20.0	—	SE	2	9b	—	B	28.0	16.0	0.0	B	B	B
Garanhuns.....	60.1	0.6	27.0	-1.0	E	2	5a	Chão	B	29.0	24.0	10.0	B	B	B
F. Noronha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
P. Assucar (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collegio (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sant'Anna do Ipanema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Araçá.....	62.1	1.4	28.0	0.0	E	2	5b	—	B	29.0	23.0	0.0	B	B	B
Propriá.....	62.4	1.3	28.0	1.0	C	0	9b	—	B	31.0	17.0	0.0	B	B	B
Ondina.....	61.9	1.3	28.0	1.0	SE	2	5b	Chão	B	29.0	24.0	0.0	B	B	B
Barra.....	60.5	0.9	23.0	-1.0	NW	2	5a	—	B	32.0	16.0	0.0	B	B	B
Cacitê.....	62.6	0.6	20.0	-1.0	SE	5	5a	—	B	26.0	17.0	0.0	B	B	B
Ilhéos.....	62.8	1.6	26.0	-1.0	SW	2	5a	P. vgs.	B	28.0	22.0	—	B	B	B
Porto Seguro.....	62.8	1.4	24.0	-3.0	W	2	9b	Tranq.	B	28.0	22.0	1.0	B	B	B
Bello Horizonte.....	61.6	1.4	24.0	1.0	NE	2	2a	—	B	30.0	18.0	0.0	B	B	B
Januária (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theop. Otoni.....	61.1	1.9	24.0	0.0	E	2	—	—	B	30.0	20.0	0.0	B	B	B
Caxambu.....	64.4	1.9	19.0	1.0	C	0	0	—	B	27.0	9.0	0.0	B	B	B
S. Lourenço (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cambuquira.....	62.4	1.4	21.0	1.0	SE	2	0	—	B	—	14.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro.....	61.0	—	18.0	—	W	2	0	—	B	27.0	10.0	0.0	B	B	B
P. de Caldas.....	63.5	5.1	20.0	0.0	SE	2	2a	—	B	25.0	11.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	63.4	1.9	18.0	-1.0	N	2	2b	—	B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
Goyaz.....	762.1	1.2	24.0	0.0	E	2	2a	—	B	33.0	17.0	0.0	B	B	B
Catalão.....	60.9	—	23.0	—	NE	2	0	—	B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
Cuyabá.....	59.2	—	23.0	—	C	0	0	—	B	34.0	20.0	0.0	B	B	B
Corumbá.....	59.6	1.6	27.0	0.0	S	2	2b	—	B	33.0	22.0	0.0	B	B	B
Aquidauana.....	59.4	1.5	24.0	2.0	N	2	5a	—	B	34.0	18.0	0.0	B	B	B
Matto Grosso.....	58.5	—	25.0	—	N	2	9a	—	B	34.0	22.0	0.0	B	B	B
Victoria.....	63.0	1.9	18.0	0.0	N	2	0	Tranq.	B	31.0	22.0	0.0	B	B	B
E. do Itapemirim.....	65.1	1.5	25.0	0.0	C	0	0	—	B	30.0	19.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (C. de Greenwich) do dia 22 de abril de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado de mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.9	1.9	23.0	0.0	N	2	2b	Chão	B	28.0	22.0	0.0	B	B	B
Campos.....	62.8	1.8	23.0	-1.0	C	0	9b	—	M	32.0	21.0	—	B	B	B
Parah. do Sul.....	62.6	1.4	24.0	0.0	C	0	2a	—	B	31.0	19.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	61.0	1.6	20.0	2.0	C	0	2a	—	B	28.0	14.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	63.2	1.9	23.0	1.0	E	2	2c	—	B	25.0	15.0	—	B	B	B
Rezende.....	63.0	—	19.0	-1.0	C	0	2b	—	B	31.0	16.0	0.0	B	B	B
Therezopolis.....	63.8	2.0	21.0	0.0	NW	2	2a	—	B	28.0	14.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	62.9	2.0	26.0	0.0	NE	2	2b	Chão	B	29.0	22.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	—	—	21.0	0.0	C	0	0	Tranq.	B	30.0	21.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	61.8	0.0	24.0	-1.0	SE	2	0	—	B	31.0	14.0	0.0	B	B	B
Santos.....	62.4	2.4	25.0	0.0	C	0	2a	Tranq.	B	29.0	19.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	61.7	1.3	21.0	2.0	NE	2	5a	—	B	28.0	16.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	59.8	—	22.0	—	—	—	9a	—	B	25.0	17.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	62.8	1.4	25.0	2.0	C	0	0	—	B	34.0	12.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	62.2	1.7	23.0	1.0	C	0	0	—	B	29.0	17.0	0.0	B	B	B
Curitiba.....	62.7	0.6	20.0	2.0	C	0	5b	—	B	27.0	11.0	0.0	B	B	B
Paranaguá.....	61.2	0.2	25.0	1.0	SW	5	2a	Chão	B	29.0	21.0	0.0	B	B	B
Guarapuava.....	63.4	1.3	22.0	0.0	E	2	2a	—	B	28.0	13.0	0.0	B	B	B
Palmas.....	63.3	1.4	19.0	4.0	E	2	9a	—	B	27.0	10.0	0.0	B	B	B
Florianopolis.....	61.2	1.2	22.0	-1.0	C	0	2	Tranq.	B	28.0	21.0	0.0	B	B	B
Lages.....	62.1	1.2	19.0	2.0	C	0	5a	—	B	28.0	9.0	0.0	B	B	B
Herval.....	64.7	—	16.0	1.0	C	0	9a	—	B	31.0	13.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	61.8	0.8	22.0	1.0	S	2	2	Chão	B	26.0	19.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre.....	64.7	5.3	19.0	0.0	S	2	9b	—	B	30.0	20.0	3.0	B	B	B
Uruguayana.....	66.7	6.6	17.0	-3.0	SE	2	9b	—	B	30.0	16.0	25.0	B	B	B
S. L. Gonzaga.....	63.7	3.9	18.0	-4.0	E	2	9b	—	B	30.0	16.0	1.0	B	B	B
Santa Victoria do Palmas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	65.4	8.3	13.0	-7.0	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	71.1	—	10.0	—	SW	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Sucre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Cuyabá e Aquidauana Matto Grosso com 34.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Caxambú e Lages com 9.0.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, amigável; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; (O) chuviscos; (O) nevoa seca; (O) nevoeiro; (O) granizo; (O) trovoadas com relâmpagos; (O) relâmpagos; (O) ventania; (O) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corda solar; cl, corda lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 furão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 21 às 9 horas do dia 22

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo em Porto Seguro, Fernando Noronha, Sobral e Mandubim, onde foi instavel com chuvas fracas, sendo que naquella ultima localidade, á noite, trovejou e ventou fortemente. Hoje ás 9 horas o tempo apresentava-se periurbado, sendo que com chuviscos em Porto Seguro. A temperatura foi estavel. Sopraram ventos variaveis, fracos, predominando, porém, os de léstes fortes em Remanso e frescos em Cactité, Olinda e Itabaianinha. Não é feita a synopse do Amazonas, Pará, Maranhão e Alagoas, devido a falta dos despachos telegraphicos.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, excepto em um ou outro ponto de Minas, Matto Grosso e E. do Rio, onde se apresentou periurbado com chuvas e trovoadas, tendo soprado ventos fortes á tarde em Xerem. A's 9 horas, de hoje o tempo era bom, salvo em Campos onde se apresentava mau com chuviscos. A temperatura foi em geral estavel. Predominaram ventos de norte a léste fracos, tendo reinado calma em pontos do E. do Rio.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo no E. do Rio Grande do Sul, onde choveu e trovejou á noite. Hoje ás 9 horas o tempo apresentava-se incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura soffreu declínio no Rio Grande do Sul e foi estavel nos demais Estados. Predominaram ventos de sul a léste com fraca intensidade tendo reinado calma em pontos de S. Paulo e Santa Catharina.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Cear, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Corcorado	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Casa- adura	Tijuca	Campo dos Afogados	Deodoro	Bagú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Sacão Peça
Máxima.....	30.9	27.8	—	29.4	33.0	—	—	32.0	—	—	29.8	31.2	—
Mínima.....	26.7	21.1	—	19.6	20.6	—	—	25.2	—	—	21.4	22.3	21.0
Chuva.....	—	—	—	0.0	0.0	—	—	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0

A máxima e a mínima foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hydrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 22:			Rio S. Francisco — Dia 21:		
Guararema.....	0.65	-0.05	Pirapora.....	0.97	0.00
Jacarehy.....	0.53	-0.01	S. Francisco.....	2.35	-0.15
Caçapava.....	1.02	0.00	Januária.....	2.75	-0.03
Pindamonhangaba.....	1.12	-0.01	Carinhonha (X).....	—	—
Guaratinguetá.....	1.23	0.06	Rio Branco.....	2.05	-0.10
Rezende.....	0.65	-0.01	Barra do Rio Grande.....	3.21	0.35
Barra do Pirahy.....	1.74	-3.06	Remanso.....	1.00	0.01
Anta.....	1.30	-0.32	Joazeiro.....	2.62	-0.06
Porto Novo do Cunha.....	0.96	-0.11	Cabrob.....	1.91	-0.04
S. Fidelis.....	2.71	-0.13	Piranhas.....	4.23	-0.05
Campos.....	7.53	-0.10	Penedo.....	1.85	-0.05
Rio Itajahy Assú — Dia 22:			Bacia Amazonica — Dia 21:		
Pouso Redondo.....	1.59	—	Rio Branco.....	12.73	-0.62
Rio do Sul (X).....	—	—	São Philippe.....	15.61	0.02
Nova Bremen (X).....	—	—	Labré (X).....	—	—
Hansi.....	0.74	0.03	Porto Velho (X).....	—	—
Aquidaban (X).....	—	—	Itacoatiara.....	5.90	0.12
Indaiyal.....	0.84	-0.01	Parintins.....	6.93	0.05
Timbó.....	0.00	0.00	Obidos.....	6.07	0.03
Blumenau.....	0.31	—	Itaituba (X).....	—	—
Gaspar.....	1.33	-0.04	Taparinhá (X).....	—	—
Itihoa.....	1.18	0.03	Altamira.....	5.80	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 21 — Entrará em ligeira ascensão entre Porto Real e Pirapora e em declínio entre S. Francisco e Rio Branco e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 22 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia amazonica — Dia 21 — Baixando em Rio Branco, estacionario em Altamira e subindo no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1 500	2 000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Olinda (X).....	9.30										
Maceio (X).....	9.30										
Ondina.....	9.30	ESE 5	ESE 4	E 7	E 7	—	—	—	—	1.570 ms.	
Cuyabá.....	7.30	N 3	NNE 6	NE 4	NE 6	E 6	E 5	E 6	NE 6	11.450 ms.	
Porto Seguro (XX),...	9.30										
Victoria.....	9.30	N 3	N 5	N 5	NNW 4	—	—	—	—	1.650 ms.	
Campos (XX).....	9.30										
Mendes.....	9.30	NE 3	NE 7	NE 8	N 4	NNE 1	NW 3	NNW 6	NNW 7	12.450 ms.	
Rio de Janeiro	9.30	NNW 2	N 1	NNW 2	NNW 1	NNW 2	W 6	NW 5	WNW 4	7.550 ms.	
Rio de Janeiro	13.30	SE 2	NNW 2	NNW 4	NNW 5	NW 5	NW 7	NNW 7	NNW 6	6.300 ms.	
Santos.....	9.30	WNW 1	NNW 3	NW 1	SSW 1	SW 2	N 3	NW 6	NW 5	10.500 ms.	
Curityba (X).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céu estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 111/128	5 103/128
Sobre Paris	—	\$334
Sobre Italia	—	\$336
Sobre Alemanha	—	\$448
Sobre Portugal	—	28036
Sobre Belgica (papel)	—	\$386
Sobre Belgica (ouro)	—	\$223
Sobre Hespanha	—	\$191
Sobre Suissa	—	\$1086
Sobre Suecia	—	\$658
Sobre Noruega	—	\$299
Sobre Dinamarca	—	\$289
Sobre Chile	—	\$291
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$1045
Sobre Nova-York	88370	\$253
Sobre Montevideo	—	\$8515
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	\$8000
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	\$3379

Sobre Hollanda (florim)	84438
Sobre Japão (yen)	48240
Sobre Rumania	8053
Sobre Canada	—
Sobre Austria	18200

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	45567
Libra (papel)	433000
Dollar (papel)	85550
Escudo (papel)	\$410
Lira (papel)	\$468

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	749\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	748\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	723\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	983\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (primeira emissão)	992\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1906, port.	147\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.	143\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.	99\$500
Banco do Brasil	145\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	136\$500
Companhia Docas do Santos, port.	259\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1930. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 1930

Servindo de presidente, Sá Filho — Director, Dr. Isidoro Campos. Presentes Sá Filho, servindo de presidente, os deputados Porto, Braulio, Burlamaqui, Leite, supplente, Eugenio, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Teixeira.

Expediente:

Um officio do Juizo de Direito da Sexta Vara Civil, communicando, que foi nomeado syndico em substituição aos senhores Abreu de Souza & Companhia, na fallencia de J. Cunha, os senhores Couto Silva & Comp. — Arquivar-se e anote-se.

O senhor deputado Dr. Hannibal Porto, offereceu á Junta Commercial o livro em que consta o discurso que fez em sessão conjunta da Associação Commercial e da Federação das Associações Commerciaes do Brasil, em 23 de janeiro de 1930, em defesa dos serviços do Ministerio da Agricultura. — O senhor presidente agradeceu a offerta feita.

Requerimentos:

Da A Suissa, Sociedade Anonyma de Seguros Geraes, para o archivamento do *Diário Official* (alteração de estatutos). — Deferido.

Do Banco de Crédito Geral, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, para o archivamento da acta de assembleia ordinaria (approvação de contas, etc.). — Deferido.

Da Rural, Sociedade Anonyma, para o archivamento da acta de assembleia ordinaria (approvação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, para o archivamento da acta de assembleia ordinaria (approvação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia União Industrial, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (eleição de directoria e conselho fiscal). — Deferido.

Da Companhia Industria e Viação de Pirapora, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Do Banco Economico Nacional, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

De Boddallo & Castro, Brandão, Guedes & Comp., C. Ehrlich & Comp., Dobbella & Comp., Limitada, Elias, Oliveira & Comp., Limitada, F. D'Almeida & Souza, Laboratório P. Famel Limitada, Luiz de Azevedo & Osorio, Martins & Marcellino, M. Rodrigues & Oliveira, Rodrigues Garcia & Comp., Varam, Gasparian, Fileppo & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Ignacio Silva & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Declare por extenso, o nome.

De Kastrop & Emingt, I. Santos & Comp., J. Gomes da Silva & Comp., Nery Martins & Comp., Limitada, Segall & Katz, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De A. Santos, Pinto & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Cancellado o registro da firma substituida. — Deferido.

De Azevedo & Branco, Manoel Baptista & Comp., Napoles & Paiva, Pinhão & Ribeiro, Rodrigues Barcia & Comp., Pinson Comana & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Tiroboschi, Ferrentini & Comp., para o archivamento de seu distracto social — Offic-se.

De N. V. Balbi & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Declare pelo parecer.

De A. R. Duarte & Comp., A. Alves Pereira, Monteiro, Cordeiro & Comp., Mauricio Cellier, José Valentim Ernida, José C. Oliveira, A. Sá & Comp., Limitada, J. J. Vasconcellos, Souza & Carneiro, Antonio & Dias, Antonio Fernandes Gomes, Severino Cavaliere & Comp., Mario de Souza, Albino J. Dias & Comp., Alberto da Silva Machado, Thomaz & Ribeiro, Antonio de Pinho Branco, J. C. Pigueiredo, Eduardo Moreira de Azevedo, Victorino Pereira da Silva, José da Silva Soufreiro, Tino Dal Vera, Julio Bertoni, Martelletti & Comp., Oberg & Companhia, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Augusto Joaquim Portella, Fernando & Gomes, Moreira & Fraga, Lino Pinhão & Irmao, F. Guimarães & Filho Limitada, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De Luiz d'Azevedo, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De Suzanne Gor Pontes, para o registro de sua firma. — Declare o estado civil.

De Molsen & Harris, pedindo nomeação de traductor *ad-hoc*. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Alberto Torres Filho, pedindo registro do imposto de traductor (1º semestre de 1930). — Registre-se.

De Max Landesmann, pedindo registro de contracto de serviços commerciaes. — Junto a acta.

D'A Companhia Energia Electrica da Bahia, pedindo rubrica de um novo livro em substituição. — Archive-se para constar.

D'Os Armazens Geraes do Comercio de Café S. A., para o archivamento dos balancetes de armazens geraes. — Archive-se.

D'A Companhia de Armazens Geraes, para o archivamento do balancete de armazens geraes. — Archive-se.

D'A Companhia Armazens Geraes do São Paulo, para o archivamento do balancete de armazens geraes. — Archive-se.

D'A Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para o arquivamento do balancete de armazens geraes. — Archive-se.

D'A Companhia de Armazens Geraes São Anna, para o arquivamento do balancete de armazens geraes. — Archive-se.

D'A Companhia Carioca de Armazens Geraes, para o arquivamento do balancete de armazens geraes. — Archive-se.

D'A Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, para o arquivamento do balancete de armazens geraes. — Archive-se.

D'A Filial da Companhia Armazens Geraes de Victoria, para o arquivamento do balancete de armazens geraes. — Archive-se.

D'A Companhia Armazens Geraes de São Paulo, pedindo anotação em seus estatutos (novos armazens). — Anote-se.

De Sauff & Schmidt, pedindo a retirada de seu contracto social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De I. Santos & Comp., pedindo transacção de seus livros copiador e diário. — Deferido.

De Amindo Secco, pedindo anotação em seu registro de firma (transferência de sede). — Anote-se.

De J. P. Bastos, Manoel Antunes, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Sessão de 17 de abril de 1930:

Contractos:

De Bordallo & Castro, firma composta dos socios solidarios João Augusto Bordallo e Arthur de Castro Vintem, para o commercio de couros, á rua do Costa n. 46, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Martins & Marcellino, firma composta dos socios solidarios José Maria Martins e Antonio Marcellino, para o commercio de botiquim, etc., á rua Senhor dos Passos n. 192, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Rodrigues Barcia & Comp., firma composta dos socios solidarios José Siqueira Barcia, Germano Nunes Rodrigues e Antonio Miguel Comago, para o commercio de hotel, á rua Visconde de Pirajá n. 611, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Elias, Oliveira & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Elvino da Costa e Sá, João Alencar Avarine de Oliveira, para o commercio de comissões, á rua dos Ourives numero 113, com capital de 10:000\$, prazo cinco annos.

De C. Ehrlich & Comp., firma composta dos socios solidarios Cicero Ehrlich e dos socios de industria, Frederico Marcondes dos Santos e Ernesto Pizzotti, para o commercio de fabrico de calçados, á rua Leandro Martins numero 94, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Varam, Gasparian, Fileppo & Comp., firma composta dos socios solidarios Varam Keutenedjian, Serafino Fileppo, Gaspar Gasparian, Marcos Gasparian e Lary Gasparian, Carlos Fileppo e

da socia comanditaria D. Josephina Gasparian, para o commercio de tecidos, á rua da Alfandega n. 346, com capital de 3.000:000\$, prazo até 12 de fevereiro de 1935.

De D. d'Almeida & Souza, firma composta dos socios solidarios Francisco d'Almeida e Belmiro de Souza, para o commercio de botiquim, á rua Conde de Bonfim n. 10, com capital de réis 20:000\$, prazo indeterminado.

De M. Rodrigues & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues de Souza e Luiz da Silva Oliveira, para o commercio de madeiras, etc., á avenida Automovel Club n. 956, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Luiz de Azevedo & Osorio, firma composta dos socios solidarios Luiz Maria de Azevedo e Antonio Pedro Osorio, para o commercio de officina mecânica, á rua Lopes de Souza n. 41, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Brandão, Guedes & Comp., firma composta dos socios solidarios Adriano Estacio de Linta Brandão, Luiz Onofre Pinheiro Guedes e Ulysses Maximo Augusto de Alcantara, para o commercio de trabalhos de engenharia, á rua 7 de Setembro n. 98, com capital de 75:000\$, prazo indeterminado.

De Dolabella & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios José Dolabella e Mario Carvalho de Moraes Bastos, para o commercio de comissões, etc., á Avenida Rio Branco n. 162, com capital de 100:000\$, prazo 10 annos.

De Laboratorio P. P. Famel Limitada, firma composta dos socios solidarios Pierre Famel, Silvain Rosengart, Sociedade Anonyma N. V. Maatschappij voor Chemische en Pharmaceutische Producten e Joseph Aubry, para o commercio de especialidades pharmaceuticas, etc., com capital de 120:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De I. Santos & Comp., assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Albuquerque & Santos.

De J. Gomes da Silva & Comp., retira-se o socio Francisco Pereira dos Santos, recebendo a importancia de réis 26:240\$000.

De A. Santos Pinto & Comp., retira-se o socio José Gomes Alves Santos Pinto, recebendo a importancia de réis 2:041\$988, continuando a sociedade com os demais socios.

De Segall & Katz, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Pinson Comana & Comp.

De Kastrup & Emsing, a firma social fica modificada para Emsing & Comp.

De Nery Martins & Comp., Limitada, retira-se o socio Dr. Edgard Costa Pereira, recebendo a importancia de réis 73:700\$080, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Rodrigues Barcia & Comp., retira-se o socio Francisco Miguel Comago, nada recebendo, ficando com o activo e passivo, os socios José Siqueira Barcia e

Germano Nunes Rodrigues, na importancia de 10:000\$000.

De Dinção & Dinção, retira-se o socio Manoel Dinção, recebendo a importancia de 3:500\$, ficando com o activo e passivo, o socio Alberico Assumpção Ribeiro, na importancia de 3:500\$000.

De Manoel Baptista & Comp., retira-se a socia D. Lydia Vianna Ramos Baptista, recebendo a importancia de réis 1:630\$262, ficando com o activo e passivo, o socio Manoel Baptista da Silva, na importancia de 11:534\$885.

De Azevedo & Branco, retira-se o socio José da Costa Branco, nada recebendo, ficando com o activo e passivo, o socio Luiz Camêlo de Azevedo, na importancia de 35:000\$000.

De Napoles & Paiva, retira-se o socio Cezar de Paiva, recebendo a importancia de 17:245\$035, ficando com o activo e passivo, o socio Octaviano de Souza Napoles, na importancia de 35:133\$635.

Firmas individuais:

De José da Silva Senteiro, para o commercio de depositario de cerveja e aguas minerais, á rua do Engenho do Dente n. 209, com capital de réis 25:000\$000.

De Victorino Pereira da Silva, para o commercio de açougue, á rua General Camara n. 309, com capital de réis 5:000\$000.

De J. C. Figueiredo, para o commercio de tinturaria, á rua do Mattoso numero 22, com capital de 5:000\$000.

De Antonio de Pinho Branco, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua São João Baptista n. 30, com capital de 25:000\$000.

De Alberto da Silva Machado, para o commercio de padaria, á rua do Rosário n. 149, com capital de 161:352\$000.

De Mario de Souza, para o commercio de marcenaria, á rua Frei Caneca n. 91, com capital de 20:000\$000.

De Antonio Fernandes Gomes, para o commercio de botiquim, á rua Carolina Machado n. 2.062 A, com capital de 10:000\$000.

De José C. Oliveira, para o commercio de fazendas, á rua da Alfandega numero 320, com capital de 200:000\$000.

De José Valentim Esmida, para o commercio de botiquim e bilhares, á rua Conde de Bonfim n. 39, com capital de 10:000\$000.

De Maurice Cellier, para o commercio de comissões e consignações, á praça Marechal Floriano Peixoto n. 7, com capital de 50:000\$000.

De J. J. Vasconcellos, para o commercio de pharmacia, á rua Copacabana n. 660, com capital de 33:000\$000.

De Tino Dal Vera, para o commercio de fabrico de moveis, á rua Frei Caneca n. 54, com capital de 10:000\$000.

De Eduardo Moreira de Azevedo, para o commercio de officina de bombeiro, á rua Luiz de Camões n. 110, com capital de 13:000\$000.

De A. Alves Pereira, para o commercio de officina de carpinteiro, á rua Visconde de Silva n. 91, com capital de 15:000\$000.

EDITAES E AVISOS

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Exercício de 1930

Verba n. 13 do art. 2.º da lei numero 5.753, de 27 de dezembro de 1929. Consignação: Material da Secretaria da Corte de Appellação — Sub-Consignação n. 1.º "Móveis", "Estantes e outros objetos". Concurrença administrativa para raspagem da linta existente, douração e polinação de uma mobília do salão de honra da Corte de Appellação, mandada abrir por se ter sido annullada a concorrência constante do termo e acerto n. 1011 publicado no "Diário Official" de 4 de abril de 1930, e seguintes dias. Inscrição de propostas, feita em quatorze de abril de mil novecentos e trinta: Casa Aurélio Machado, estabelecida à rua Cordeiro Rangel n. 51, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1930. — O official Nourival de Lima Ferreira. — Vista, o secretario Celso Viçoso. — Confere, o official Ambrósio Muniz.

Acta de apresentação e abertura das propostas para a concorrência administrativa para raspagem da linta existente e douração da mobília do salão de honra da Corte de Appellação. Aos quinze dias de abril do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o gabinete do senhor desembargador presidente da Corte de Appellação, presente o unico proponente inscripto, foi por S. Ex. aberta e lida a proposta seguinte: a qual recebeu, em todas as suas vias, as rubricas do Sr. presidente da Corte e as do concorrente: "Orçamento para raspagem da linta existente, a preparação para receber a douração a ouro em folha dourado da mobília do salão de honra do presidente do Palacio da Corte de Appellação. Constando das seguintes peças: 1 cadeiras simples, 2 cadeiras de braços, 1 sofá, 1 mesa de centro. Este trabalho será executado com o máximo cuidado e material de 1.ª qualidade, pela importância de 1:100.000 (um conto e cem mil réis)". Estava uma estampilha de dois mil réis, inutilizada com os seguintes dizeres: "Rio de Janeiro, 14 de abril de 1930. Aurélio Machado". — (1-4-30). Ea, Nourival de Lima Ferreira, official da Secretaria da Corte de Appellação, o escrevi. — Nabuco de Abreu.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Official" do dia 16 de abril do corrente anno, paginas 8.076 e 8.077, relativo a concorrência administrativa permanente para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de um fogão para a

cozinha dos sub-officiaes da Escola Naval.

Comissão de Concurrenças da Marinha, em 23 de abril de 1930. — Antonio Antunes da Silva Ferreira, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Official" do dia 12 de abril do corrente anno, paginas 7.777 a 7.779, relativo a concorrência publica para a construção de um balneio a vapor para o Depósito Naval do Rio de Janeiro, e rectificação publicada no "Diário Official" do dia 18 de abril do corrente anno, pagina numero 8.232.

Comissão de Concurrenças da Marinha, em 23 de abril de 1930. — Antonio Antunes da Silva Ferreira, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURSO PARA QUARTO OFFICIAL

De ordem do Sr. general ministro da Guerra, declaro que, a contar de hoje, fica aberta, por 30 dias, a inscripção do concurso para 2.º tenente, quarto official desta directoria.

De accordo com o art. 63, do Regulamento, desta repartição, o concurso constará das seguintes materias:

- a) lingua nacional, em que darão provas de boa orthographia, conhecimentos da analyse lexica e syntactica e de redacção;
- b) linguas franceza e ingleza, das quaes se exigirão a leitura, traducção e analyse de amoos os idiomas e pratica do primeiro;
- c) arithmetica, especialmente em relação ás operações em uso no commercio e repartições de fazenda;
- d) algebra, até equações do 2.º grão, inclusive;
- e) geographia geral e especialmente do Brasil;
- f) dactylographia.

Os candidatos serão admittidos mediante requerimento sellado com estampilha federal no valor de 10\$000, escripto do proprio punho e dirigido ao presidente do concurso, instruido com documentos em que provarão ter a idade minima de 18 e maxima de 30 annos, ser vaccinado ou revaccinado, ter bom procedimento moral e civil, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel e ser reservista ou sargento do Exército, de exemplar conducta.

O primeiro requisito dos mencionados acima provar-se-ha por certidão do Registro Civil ou justificação, desde que não ser impossivel exhibir aquella por circunstancia independente da vontade do candidato; o segundo por attestado medico, com firma reconhecida; o terceiro por meio de attestado de delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos do modo positivo o bom procedimento do candidato, ficando isento desta ultima aquella que já exerce funcção publica; o quarto por inspecção de saude a que se submeterão os candidatos; o quinto

pela apresentação da respectiva cader-neta, excusa, ou qualquer documento que prove ter servido no Exército, ou estar servindo e tenha boa conducta.

Fim do prazo do edital, que terminará em 30 de abril proximo futuro, nem um candidato será admittido a inscripção, que se considerará encerrada nessa data.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados nesta directoria, aos interessados das 12 ás 15 horas.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 30 de março de 1930. — Eduardo de Barros, director.

Primeira Companhia de Estabelecimentos

INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTOS

De ordem do Sr. capitão Tancredo Faustino da Silva, presidente do Conselho de Administração desta Companhia, declara-se que, de accordo com a resolução do Tribunal de Contas n. 921, ao Ministerio da Viação, datada de 27 de maio e publicada em 10 de junho, tudo de 1927, se acha aberta a inscripção para o fornecimento dos artigos constantes do edital publicado no "Diário Official" de 20 de dezembro do anno findo, a pagina 25.836, até o dia 7 de maio vindouro, s. 11 horas, devendo os pretendentes se obrigarem a todas as exigencias de que trata aquelle edital, acrescentando-se na clausula 3.ª a condição de só ser aceita a cotação em moeda corrente.

Quartel em São Christovão, 23 de abril de 1930. — José de Oliveira Bispo, 2.º tenente comm., ajudante inf. e secretario do C. A.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1.º DISTRITO — INHAUMA

Edital de alistamento

O presidente, Luiz Alves Cavalcanti, faz saber que foram alistados para o serviço militar, na semana finda, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo aquelles que tenham alguma reclamação a fazer contra a inclusão de seu nome nesse alistamento, apresental-a na sede desta junta até 30 do corrente mez, e, depois até 14 de julho proximo, á Junta de Revisão e Sorteio, com sede á Avenida Pedro II, S. Christovão. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital que vai publicado no "Diário Official" e affixado na porta desta junta.

Piedade, em 22 de abril de 1930. — No impedimento do presidente, major Alípio Costa, director militar. — Antonio Xavier da Costa, secretario.

Relação dos alistados por este distrito, de 14 a 19 do corrente:

Classe de 1909

Numeração seguida — Nomes e filiações:

1.431, Arnaldo, filho de Bernardino José da Costa.

- Hernani Telles Leite da Silva.
Jurema Motta.
João Rufino dos Santos.
Classe de 1907
Mario Candido da Silva.
Classe de 1906
Mario Baptista.
Classe de 1905
Arlindo Rodrigues.
Classe de 1904
José Ramos da Silva.
Classe de 1900
André Lopes Barbosa.
Classe de 1897
Oswaldo Moura.
Pedro, Alcantara e Silva.
Classe de 1895
Fructuoso Cardoso dos Santos.
Classe de 1897
Silvino de Souza.
Thomaz Posula — Presidente.

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRITO — ILHAS
Relação dos cidadãos alistados, durante a semana, para o sorteio do corrente ano.
Nome — Filiação — Cód. — Residência
Classe de 1907

Durval dos Santos, pardo, filho de Domingos Duarte dos Santos e Perfina Maria da Conceição — Ilha do Governador.

Francisco Nunes, branco, filho de João Nunes e Emilia Ramalho — Alga Seca.

Manoel Plácido Góes, filho de João Salino Góes e Maria Benvenuta — filha Socra.
Classe de 1903

Alberô Alves, pardo, filho de Francisco Alves Modesto e Cândida Maria da Silva Pinto — Ilha Secca, 1900.
Nelson Baptista de Oliveira, branco, filho de João Baptista de Oliveira e Maria Julia de Alcantara, 1900.

Classe de 1902
Antonio Fialho de Azeite, Juvenal,
filho de Antonio Fialho de Azeite e
Filizina Zeferino de Azeite - Mãe Sereia.
Classe de 1903

Francisco Adonelle, branco, filho de
Antonio Adonelle e Isabel Alumba, ex-
-Illa Secca.
José Leite, branco, filho de João Leite
da Montanha e Maria da Conceição Le-
ite — Illa Secca.

Classe de 1898. — Agente.

Agente de Almeida Loyola, filho de
Manoel Francisco de Almeida — Dña do
Governador.

Alípio Costa Teixeira, Dr. — Filho do
Governador.

João Alves Marinho, filho de Victório Alves Marinho — Ilha do Governador.

Classe de 1897

Constantino José Sotero, filho de Trajano José Sotero — Ilha do Governador.
Domingos Rodrigues da Silva, filho de Izidoro Rodrigues da Silva — Ilha do Governador.

João Raymundo, branco, filho de Ave-loz José Raymundo e Maria Soares Raymundo — Ilha do Governador.

José Alves C. Bastos, filho de Augusto A. Cunha Bastos e Judith Leopoldina Freitas — Ilha do Governador.

José Barros Dantas, branco, filho de José Manoel Dantas e Isabel Rezende Dantas, rua Pouca n. 60 — Ilha do Governador.

Nabucodonosor Ferreira, filho de Benedicto Ferreira — Ilha do Governador.

Theodomiro Pires Fernandes, filho de Francisco Pires — Ilha do Governador.

Classe de 1896

Djalma Gomes de Souza, filho de José Gomes de Souza — Ilha do Governador.

Felippe Gonzalez, filho de Salvador Gonzalez — Ilha do Governador.

Francisco de Assis, filho de Alfredo Menezes e Elisa Constantina da Costa.

Francisco Fernandes, da Encarnação, filho de Francisco Pereira da Encarnação — Ilha de Paqueta.

Honorio de Oliveira e Silva, filho de José Felix de Oliveira — Ilha do Governador.

João José Ribeiro — Rua José Bonifacio n. 151 — Ilha de Paqueta.

Manoel Antonio Pereira, filho de José Antonio Pereira — Ilha de Paqueta.

Classe de 1895

Alvaro Cardoso Therezinho, pardo, filho de Jeronymo Cardoso Therezinho — Ilha Secca.

Antenor Menezes da Silva, filho de Francisco Menezes da Silva — Ilha do Governador.

Francisco Soares Pereira, filho de Francisco Pereira — Ilha do Bom Jesus.
João B. F. Hermida, filho de Lucio Campos, pardo — Ilha de Paqueta.

João Arcelino dos Santos, filho de Manoel Arcelino dos Santos — Ilha do Bom Jesus.

João Dias Pereira, branco, filho de José Dias Pereira e Maria Dias Leão — Ilha do Governador.

Sebastião Annanias Ferreira, filho de Julio Annanias Ferreira e Sebastiana Annanias Ferreira — Ilha do Governador.

Junta de Alistamento Militar do 25º Distrito — Ilhas, 19 de abril de 1930. — 1º tenente *Sancho Goncalves de Abreu*, delegado do S. R. M. — *Diocleciano A. Pegado*, presidente da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRITO — GAMBÔA

Relação dos cidadãos alistados por este districto no período de 9 a 23 de abril de 1930:

Classe de 1900

1. Antonio Morato, filho de José Morato.
2. Alfredo Baptista dos Santos, filho de Fermio Baptista dos Santos.
3. Alvaro da Silva, filho de Salvador da Silva.
4. Antonio Ferreira, filho de João Ferreira.
5. Antonio Souza Maciel, filho de Antonio Gomes Maciel.
6. Arzelino Antonio Alves, filho de Venancio Alves da Silva e Emilia Maria Alves.
7. Clarindo Nunes da Costa, filho de José Alves da Costa.
8. Eurico Hernandez Vasques, filho de José Hernandez Vasques e Izene Maria Vasques.
9. João Francisco de Britto, filho de José Mateu de Britto.
10. José Leotero dos Santos.
11. Joventino Palheta Ramos, filho de Euzebio dos Santos Palheta.
12. Manoel Ribeiro, filho de Justo Augusto Ribeiro.
13. Marcellino Silva, filho de Dario Venancio da Silva.
14. Manoel José do Nascimento, filho de José Bazilio do Nascimento.
15. Tasso Machado Fontes, filho de José Machado Fontes, e Ida Machado Fontes.

Classe de 1901

1. Cid de Souza Lima, filho de José de Souza Lima e Rita de Souza Lima.
2. Chrispim Bispo dos Anjos, filho de Joaquim Francisco dos Anjos.
3. Carmeno Celano, filho de Leoni Celano.
4. Dalmacio dos Santos Martins, filho de Epiphania dos Santos Martins.
5. Euclides Tavares da Penha, filho de Antonio Tavares da Penha.
6. Felipe Donato, filho de Frederico Donato.
7. Godofredo Esteves da Natividade, filho de Godofredo Esteves da Natividade.
8. Jayme Barbosa, filho de Carlos Pereira e Rita Barbosa.
9. José D'ez Passi, filho de Henrique Passi.
10. José Cruz e Silva, filho de Severino Antonio da Silva e Maria Amara da Silva.
11. João Soares da Luz, filho de Manoel Soares da Silva.
12. José Cypriano de Macedo, filho de Manoel Justiniano de Macedo.
13. José Teixeira de Abreu, filho de Balbino Teixeira de Abreu.
14. José Marques da Victoria, filho de Francisco Rodrigues do Nascimento.
15. João Antonio Machado, filho de Joaquim Antonio Machado.
16. Nator Gomes de Magalhães, filho de José Gomes da Silva.

17. Pedro Constantino Pereira, filho de Constantino Lucas Pereira.
18. Praxedes José do Nascimento, filho de Manoel Izidoro do Nascimento.
19. Ruben Salgado Peres Carrapatozo, filho de Francisco Peres Carrapatozo.
20. Waldemiro Gouvêa de Oliveira, filho de José Gouvêa de Oliveira.
21. Virgolino da Silva Lemos, filho de Ignacio da Silva Lemos.

Classe de 1902

1. Agenor Alves de Campos, filho de Maximino Alves de Campos.
2. Atílio Tevano, filho de Antonio Tevano.
3. Carlos Bernardo de Azevedo, filho de Antonio Bernardo de Azevedo.
4. Celio Bastos, filho de Hermes Bastos.
5. Clodoaldo V. Santos, filho de Vicente Balbino dos Santos e Maria Emilia Vianna dos Santos.
6. Dario Moacyr, filho de Gualberto Gomes e Eulina Soares.
7. Elias Dias dos Santos, filho de Manoel Dias.
8. Francisco Caruso, filho de Luciano José Miguel Caruso.
9. José Nogueira Penido, filho de Antonio Nogueira Penido.
10. José Climaco, filho de João Climaco.
11. João Alves Garcez, filho de Lourenço Antonio Garcez.
12. José Isidoro Nascimento, filho de Manoel Isidoro Nascimento.
13. Jovelino Inase, filho de Pedro Inase e Guilhermina Maria da Conceição.
14. Manoel A. F. Pereira, filho de Raymundo A. F. Pereira.
15. Manoel Justino Maia, filho de Avelino Ferreira.
16. Manoel Dantas Ferreira, filho de José Dantas Ferreira.
17. Osorio Candido da Conceição, filho de Manoel Candido da Conceição.
18. Oscar Britto Santiago, filho de Arthur Martins da Silva.
19. Raymundo Lourenço de Souza, filho de Lourenço de Souza.

Classe de 1903

1. Abilio Francisco Regis, filho de Octavio Francisco Regis.
2. Arlindo Miranda, filho de Alexandrina Maria da Conceição.
3. Alvaro Pinto da Silva, filho de José Pinto da Silva.
4. Antonio Figueiredo da Costa, filho de Manoel Galdino.
5. Avelino Marcos de Carvalho, filho de Osorio Marcos de Carvalho.
6. Benedicto Cesar de Miranda, filho de Evaristo Cesar de Miranda.
7. Cactano Hercules Consenza, filho de João Consenza.
8. Ephigenio José Carreira, filho de Alfredo José Carreira.
9. Eleshão Carlos Lacé, filho de Firmino Carlos Lacé.
10. Luiz Fernandes Machado, filho de Antonio Fernandes Machado.
11. Nelson Gomes da Rocha, filho de Zacarias Gomes da Rocha.
12. Oswaldo M. da Silva, filho de Eurico Leoncio da Silva e Euclidia M. da Silva.
13. Pedro Sant'Anna e Silva, filho de Vicente S. Silva e Rosalina Souza e Silva.
14. Severino Felix da Costa, filho de Felix Monteiro da Costa e Maria Thomaz da Costa.

15. Solange de Souza Santos, filho de José de Souza Santos.
16. Thiago Soares de Souza, filho de Sinhorinha de Souza.

Classe de 1901

1. Abel David da Silva, filho de Joaquim Maria e Maria da Silva.
2. Antonio Ribeiro de Carvalho, filho de Francisco Ribeiro de Carvalho.
3. Apuleiro Bezerra do Valle, filho de Manoel Bezerra do Valle.
4. Boaventura de Souza Costa, filho de Secundino Pedro Costa.
5. Carlos Francisco de Castro, filho de José Francisco de Castro.
6. Eulino F. Arruda, filho de José J. Arruda.
7. Emilio Alves Diniz, filho de Thomaz Alves Diniz e Regina Alves Diniz.
8. Francisco X. S., filho de Francisco Thomé e S. e Maria Emilia Neiva.
9. Francisco Baptista, filho de João Baptista.
10. Hypolito Brazil Motta, filho de Bernardo Caetano Souza Motta.
11. Jayme M. da Silva, filho de Eurico Leoncio da Silva e Ecelydia M. da Silva.
12. José Cupertino da Costa, filho de Jesuino Herculanio Costa.
13. João Alves Barreto, filho de Bernardo Alves Barreto.
14. João Barbosa, filho de Severino Barbosa.
15. João dos Santos, filho de Maria dos Anjos Mello.
16. João Raynundo da Silva, filho de Raynundo Amaro da Silva.
17. Manoel Vieira de Andrade, filho de João Vieira de Andrade.
18. Martinho Victor dos Santos, filho de Victor Custodio dos Santos.
19. Mozart Pedro da Silva, filho de Ephigenia Ralaina Santos e Joaquim Casemiro.
20. Norberto Pereira Kron, filho de Guilherme José Kron e Laura Pereira Kron.
21. Pedro Vasconcellos de Souza, filho de Joaquim Gomes de Souza.
22. Petronio C. Gil, filho de Leovergilio C. Gil.
23. Zacharias Braga, filho de Jovino Alves Braga.
24. Zaldívar Nobre Santos, filho de Joaquim Alves Santos.

Classe de 1905

1. Alexandre Aguilera, filho de Gaspar Aguilera.
2. Amaro Bello Wanderley, filho de Oscar Bello Wanderley.
3. Alberto Chaves de Carvalho, filho de Antonio Ribeiro de Carvalho.
4. Aureo Benicio Pereira, filho de João Capistrano Pereira.
5. Carlos de Oliveira e Silva, filho de Carlos de Oliveira e Silva.
6. Damião Hilario Cavalcanti, filho de José Hilario Cavalcanti.
7. Dario de Oliveira.
8. Erasmo Fritos Barcellos, filho de Antonio Esteves Barcellos.
9. Francisco Alves Feitoza, filho de Roberto Alves Feitoza e Belmira Alves Feitoza.
10. João Domingos, filho de Domingos Martins e Maria Magdalena.
11. José Mollica, filho de Victor Antonio Mollica.
12. José Novaes, filho de Maria da Conceição e Manoel Luiz.
13. José Joaquim Carneiro, filho de José Joaquim Carneiro e Maria Idalina da Conceição.
14. José Feliciano Costa, filho de João Feliciano Costa.
15. João Moura Silva, filho de João Moura Silva e Maria Emilia Conceição.
16. José de Moraes, filho de Ivo de Moraes.
17. Luiz da Silva Pinho, filho de Francisco da Silva Pinho.
18. Leirival Luiz Gama, filho de Manoel Luiz Gama.
19. Maximino de Sant'Anna, filho de Domingos Marcelino de Sant'Anna.
20. Manoel Ribas Bravo, filho de Christovão Rebello Sanchez.
21. Manoel Soares, filho de José Soares e Emilia Gonçalves.
22. Manoel Clemente da Souza, filho de Joaquim Clemente de Souza e Maria Clemente Souza.
23. Nascimento Ferreira da Silva, filho de Francisco Ferreira da Silva.

24. Oliva Mda Albuquerque, filho de Americo Vasconcellos e Louza Mda Albuquerque.
25. Pedro José de Almeida, filho de José Luiz dos Santos.
26. Quirino Maria de Albron, filho de Pedro Alexandre de Albron.
27. Urbano Machado de Menezes, filho de Bernardo Machado de Menezes.
28. Waldemar, filho de Josino Sampaio e Catharina Sampaio.

Classe de 1906

1. Abilio Manoel dos Santos, filho de Manoel Menino dos Santos.
2. Amper Djalma Vianna, filho de Jorge Augusto Vianna.
3. Antonio Santos, filho de José dos Santos e Gertrudes dos Santos.
4. Amândino Peixoto Mamede, filho de Ortino Peixoto Mamede.
5. Antonio Reis dos Santos, filho de Manoel Reis dos Santos.
6. Carlos de Oliveira Prado, filho de Amancio Gomes do Prado.
7. Francisco Marinho, filho de José Marinho.
8. Garibaldi Esteves, filho de João Esteves da Silveira.
9. Heldebrando Malaquias Soares, filho de José Malaquias Soares.
10. Iwanek M. da Silva, filho de Eurico Leoncio da Silva.
11. Jorge dos Santos, filho de Estela de S. Nogueira.
12. Jayme Ferreira, filho de João Ferreira.
13. José Mandji, filho de Manoel Valentim Mendonça.
14. José Marcelino de Azevedo, filho de Christovão Sebastião de Azevedo.
15. José Antunes da Costa, filho de José Antunes da Costa.
16. Justiniano dos Santos, filho de Alcino José dos Santos.
17. Julio Lopes, filho de Francisco Lopes.
18. Jurandir da Silva Palmeira, filho de Aristides da Silva Palmeira.
19. Joaquim Moreira Ribeiro, filho de José Moreira Mesquita e Mariana Ribeiro.
20. Lucas Xavier da Silva, filho de José Xavier da Silva.
21. Alrodalhe Teixeira Mendes Pimentel, filho de José da Silva Pimentel e Rachel T. Mendes Pimentel.
22. Manoel A. Rocha, filho de Pedro A. Rocha e Antonia S. Rocha.
23. Pedro Possidente dos Santos, filho de Possidentia Antonio dos Santos.
24. Raymundo Maciel, filho de João Raulino e Raulina de Maciel.
25. Roque Demetrio Cerqueira, filho de Americo Cerqueira.

Classe de 1907

1. Antonio Ferreira Calado Filho, filho de Antonio Ferreira Calado.
2. Alberto Pereira Cardoso, filho de José Pereira Cardoso.
3. Alvaro Barbosa Lage, filho de Augusto Barbosa Lage.
4. Benedicto Vieira Mattos, filho de Estephano Vieira Mattos.
5. Carlos Alves Branco, filho de Manoel Alves Branco.
6. Enéas Victorino, filho de Manoel Victorino e Maria Victorino.
7. Felisberto Correia, filho de Alfredo José Correia e Caze-mira Fernandes Correia.
8. Francisco Pereira dos Santos, filho de Hygino Pereira dos Santos.
9. Horacio Alcantara, filho de Maria Silva.
10. João Vieira da Paz, filho de Minervino Vieira da Paz.
11. João José Dias, filho de Antonio José Dias.
12. João Corrêa Filho, filho de João Domingos Corrêa Filho.
13. Joaquim Custodio do Valle, filho de Miguel Custodio do Valle.
14. José Pereira de Andrade, filho de Amancio José de Andrade.
15. José Pires de Carvalho, filho de Arthur Barbosa de Carvalho.
16. João Pedro dos Santos, filho de José Bispo dos Santos.
17. José Luiz da Costa, filho de Maria de Jesus Costa e Mariano Luiz Costa.
18. João José Dias, filho de Antonio José Dias.
19. Jade Mari Junior, filho de Jade Mari.
20. José Pinheiro de Souza, filho de João de Souza e Ngela Pinheiro de Souza.
21. João Pereira do Nascimento, filho de Luiz Pereira do Nascimento.

22. Jayme Fernandes Machado, filho de Antonio Fernandes Machado.
23. Lufredo Caetano Santos, filho de Donato Caetano dos Santos e Demerciana dos Santos.
24. Manoel Ferreira dos Santos, filho de Alcides Ferreira dos Santos.
25. Manoel Guilherme do Nascimento, filho de Manoel Guilherme da Silva.
26. Manoel Joaquim Lopes, filho de Setealina Leite Lopes e Francisco Antonio dos Reis.
27. Mario de Freitas, filho de Francisco de Freitas.
28. Nestor Pereira dos Santos, filho de Maria dos Santos.
29. Nicodemos Cunha Saldanha, filho de Elpidio Cunha Saldanha.
30. Olimpio Costa, filho de Rufino Costa e Joanna Maria Costa.
31. Pedro Carlos de Araujo Silva, filho de Manoel de Araujo e Silva.
32. Virgilio Lino Santos, filho de Francisco Lino Santos.
33. Verissimo Costa, filho de João Martins Villaga.

Classe de 1908

1. Adromico Costa, filho de Manoel Balbino Costa e Emilia Rodrigues Costa.
2. Adão Augusto Paiva, filho de Francisco Salazar.
3. Arnold Soares da Silva, filho de José Soares da Silva.
4. Alvaro da Silva Pinto, filho de Romeu da Silva Pinto.
5. Antonio Bernardo Cardoso, filho de José Bernardo Cardoso e Amelia Martins Cardoso.
6. Antonio Carcas, filho de Luiz Carcas e Clavo e Luzia Corrêa Baptista.
7. Alberto Seixas, filho de Joanna Ritta dos Santos e Antonio José Seixas.
8. Antonio Alves Santos, filho de Felipe Alves Santos.
9. Alberto Rodrigues Martello, filho de Henrique Rodrigues Metello e Isabel de Souza Metello.
10. Antonio Martins, filho de Domingos Martins e Anna Villela.
11. Armando Gomes, filho de João Gomes e Lidia Gomes da Gama.
12. Carlos Xavier, filho de Onofre Xavier.
13. Cesar Perçu, filho de Guido Perçu e Esther Gaffe Perçu.
14. Carlos de Lima Filho, filho de Pedro Carlos de Lima.
15. Carlos Olimpio de Mello, filho de Raymundo Julio de Mello.
16. Eugenio Lopes de Souza, filho de Antonio Lopes de Souza.
17. Francisco Peres, filho de Jesus Peres.
18. Francisco Xavier de Lima, filho de Raymundo Ferreira de Lima.
19. Fernando, filho de Antonio Jacomo Villaga Junior.
20. Herminio Dias Freitas, filho de Antonio Machado de Freitas e Irene Dias de Freitas.
21. José Soares, filho de João Soares.
22. Jayme Gonçalves.
23. João Antonio, filho de Joanna Cequi Beltrão.
24. Joaquim Sargentelli Junior, filho de Joaquim Sargentelli.
25. Jacomo Francisco Novello, filho de Antonio Novello.
26. José Fernandes Mendonça, filho de Izidro Fernandes de Mendonça e Maria da Conceição Mendonça.
27. José Celestino da Silva, filho de Pedro Celestino da Silva e Firmina Maria da Silva.
28. José Rosa de Oliveira, filho de João Capistrano de Oliveira.
29. Jacomo Novelle, filho de Antonio Novelle e Concheta Novelle.
30. Manoel Ramos, filho de Diniz Antonio Ramos.
31. Nelson Ribeiro Campinho, filho de José Sabino da Silva Campinho.
32. Nicanor Milton Jucá, filho de Julio Gomes da Silva Jucá e Margarida Josephina Jucá.
33. Nathalino Rodrigues Costa, filho de Antonio Rodrigues Costa e Regina de Souza Costa.
34. Oscar Sá Pinto, filho de Carlos Sá Pinto.
35. Raymundo Pinto da Cunha, filho de Julio Garcia da Cunha e Leticia Pinto da Cunha.
36. Raymundo Lima Santos, filho de Anthero L. Santos e Tertulipa Pedrosa Lima.
37. Vangelino da Silva, filho de Balbina Helena e Arlindo Modesto da Silva.
38. Waldemar Pereira dos Santos, filho de Laurindo Pereira dos Santos.

Classe de 1890

1. Antonio de Souza Fagundes, filho de José de Souza Fagundes.

2. Avelino Campos Lima, filho de Manoel Joaquim de Lima.
3. Djalma José de Lara, filho de João Raphael de Lara.
4. Donozor Teixeira, filho de José Luiz Teixeira.
5. José Cavalcante de Albuquerque, filho de Romoaldo Cavalcante de Albuquerque.
6. João Elias dos Santos, filho de Pedro Estevão e Agostinha dos Santos Maia.
7. José Mercadente, filho de José Mercadente.
8. Frederico da Silva Ribeiro, filho de José Marques Ribeiro.
9. Gastão.

Classe de 1891

1. Frederico Silva Ribeiro, filho de José Marques Ribeiro.
2. Gastão de Albuquerque Orleans Tupinambá, filho de Antonio Affonso de Albuquerque.
3. Josias Gonzaga, filho de Manoel Gonzaga.
4. Mario Alves de Souza, filho de Geraldo Alves de Souza.
5. Octavio Barbosa Pessoa, filho de Herminia Barbosa Pessoa e Joaquim Simões Pessoa.
6. Pussidonio Gonçalves do Nascimento, filho de Antonio José do Nascimento.

Classe de 1892

1. Alberto Pinho Pimenta, filho de José Pinho Pimenta.
2. Americo Trotte, filho de Angelo Trotte.
3. Cicero Romão dos Santos.
4. Faustino Candido de Britto, filho de Antonio Candido de Britto.
5. Francisco Alô, filho de Genario Alô.
6. José Monteiro Costa, filho de Cesar Monteiro Costa.
7. Vicente Ferreira Evangelista, filho de José Evangelista Filho.
8. Wenceslau da Lima, filho de José de Lima.

Classe de 1893

1. Antonio Pereira Fonseca, filho de Antonio Pereira da Fonseca.
2. Antonio Januario, filho de Manoel Januario e Severina.
3. Antonio F. Ribeiro, filho de Gonçalo S. Ribeiro e Maria S. Ribeiro.
4. Cosme Laudelino dos Santos, filho de João Laudelino dos Santos.
5. Eduardo Ferreira Lucas, filho de Raymundo Ferreira.
6. Euclydes Francisco da Silva, filho de Hereulano Francisco da Silva Abreu.
7. Francisco Faria, filho de José de Faria.
8. José Gomes Mendes, filho de Antonio Gomes Mendes e Maria Moreira Mendes.
9. José Faustino dos Santos.
10. João Silvino de Oliveira, filho de Theodoro Antonio de Oliveira.
11. Protasio Chagas, filho de Joventino Chagas.
12. Thales Rollemberg dos Santos, filho de Annita Faro Rollemberg.
13. Valdevino B. Mendonça, filho de José B. de Souza.

Classe de 1894

1. Cassiano Marques de Sant'Anna, filho de Norberto Marques de Sant'Anna.
2. Feliciano Sabino de Oliveira, filho de Sabino de Oliveira e Romualda de B. Oliveira.
3. Gumerindo Corrêa de Araujo, filho de Justiniano Corrêa Araujo.
4. João Soares do Nascimento, filho de Manoel Rozendo do Nascimento.
5. Luiz Theodoro Monteiro, filho de João David Monteiro.
6. Manoel Severiano do Espirito Santo, filho de José Basilio do Espirito Santo.
7. Manoel Pinto de Souza, filho de Wenceslau P. de Souza.
8. Octavio José Gonçalves, filho de Francisco José Gonçalves.
9. Sebastião da Silva Fonseca, filho de José da Silva Fonseca.
10. Vicente Alonso, filho de Romão Alonso.

Classe de 1895

1. Antonio Manoel do Amparo, filho de Manoel Francisco do Amparo.
2. Antonio Domingos Nascimento, filho de Francisco Joaquim Nascimento.
3. Cantidio de Souza, filho de Pedro Celestino Soares.
4. Daniel Rodrigues de Souza, filho de Manoel Rodrigues de Souza.

5. Eduardo Ferreira Mendes, filho de Agostinho Ferreira Mendes e Albina da Souza.
6. João Magno Martins Ferreira, filho de João Magno Martins Ferreira.
7. João de Araujo Lobão, filho de Delphino A. Lobão.
8. Lindolpho Trindade Campos, filho de José Luiz Ribeiro Campos.

Classe de 1896

1. Arlindo Nobrega, filho de Preciliana Azevedo Nobrega e Antonio Alves Nobrega.
2. Austriclino Alves de Moraes Pires, filho de Caetano Alves de Moraes Pires.
3. Antonio Nunes Cordeiro, filho de Christiano Cordeiro e Deomethildes Maria da Conceição.
4. Augusto de Mattos, filho de Manoel de Mattos.
5. Benjamin Reiner, filho de Hermando Leon Reiner.
6. Benedicto Cruz de Oliveira, filho de José Francisco da Cruz.
7. Basílio de Oliveira.
8. Eurico Marques, filho de Djalma Jesus.
9. João Vieira, filho de Manoel Elias e Josepha Elias.
10. João Sebastião Marques.
11. Manoel Emilio da Paz, filho de Manoel Emilio da Paz.
12. Othoniel dos Santos, filho de Francisco Manoel Tenório.
13. Raymundo Pereira de Souza, filho de José Antonio de Souza.

Classe de 1897

1. Antonio João do Nascimento, filho de João da Luz do Nascimento.
2. Antonio dos Santos Leitão, filho de Ladislau Pedro Leitão.
3. Boaventura José de Azevedo, filho de João José de Azevedo e Adelina Portella de Azevedo.
4. Evario José Ribeiro, filho de Pedro Souza Ribeiro.
5. Joaquim Pinto Collares, filho de Custodio José Pinto Collares.
6. José A. Ribeiro, filho de Augusto A. Ribeiro.
7. João Antonio Carvalho, filho de Francisco Anastácio e Maria Theodesia de Carvalho.
8. João Evaristo Pereira, filho de Manoel Joaquim Pereira.
9. José Antonio dos Santos, filho de João Antonio dos Santos.
10. Mariano Carlos da Silva, filho de Antonio Simplicio da Silva.
11. Victor Ferreira da Cunha, filho de Victor Ferreira da Cunha.
12. Waldemiro Tavares da Silva, filho de João Tavares da Silva e Rufina Tavares da Silva.

Classe de 1898

1. Antonio Curcino de Mello, filho de Manoel Curcino de Mello.
2. Fausto Ribeiro dos Santos, filho de João Ribeiro dos Santos.
3. Francisco de Abreu de Oliveira, filho de Americo Silva de Oliveira.
4. Hermínio Sebastião da Silva, filho de Sebastião da Rosa.
5. José de Souza Fagundes, filho de José de Souza Fagundes.
6. João da Cruz Menezes, filho de João Faria de Menezes.
7. Luiz Candido Lopes, filho de José Candido Lopes.
8. Mario José de Souza, filho de Luiz de Souza.
9. Rodino Trotte, filho de Angelo Trotte.

Classe de 1899

1. Antonio de Oliveira Ramos, filho de Manoel de Oliveira Ramos.
2. Alfredo Antonio Pinto, filho de João Antonio Pinto e Luiza Maria Nunes Pinto.
3. Amaury J. da Costa, filho de José J. da Costa.
4. Domingos Marapeal, filho de João Marapeal.
5. Ilio de Lavigne, filho de Florestano de Lavigne.
6. José Alfredo Rodrigues, filho de Manoel João Rodrigues.
7. Joaquim Soares de Andrade, filho de José Soares.
8. Joaquim Ferreira, filho de Jeronymo Ferreira e Eugenia Ferreira.
9. João Machado de Souza, filho de Sabino Machado de Souza.
10. Lino Ferreira Loureiro, filho de José Gonçalves Loureiro.
11. Lourenço Navegantes da Silva, filho de Pedro Morico Navegantes.
12. Manoel da Cruz, filho de Maria da Cruz e Francisco de Almeida.

3. Moacyr Sotto Mayor, filho de Maria Adelaide Sotto Mayor e Gervasio Sotto Mayor.
14. Manoel Pereira Araujo, filho de José Pereira de Souza.
15. Sebastião Ferreira, filho de Victorino Ferreira e Maria Ferreira.

Classe de 1886

1. Manoel Joaquim dos Santos, filho de Minergildo Rodrigues dos Santos e Maria S. Pedro dos Santos.

Classe de 1887

1. Alfredo Severino de Sant'Anna, filho de José Severino de Sant'Anna.
2. Claudionor S. Neves, filho de Francisco S. Neves.
3. Romeu Gama, filho de Gaudencio Antonio Rocha.

Classe de 1888

1. Bartholomeu Fragoso Filho, filho de Bartholomeu da Silva Fragoso.
2. Ladislau Francisco Santiago, filho de Antonio Francisco Santiago.
3. Pedro Vieira de Mello, filho de Floriano de Mello.
4. Zaccarias Pereira, filho de Germano Pereira.

Classe de 1889

1. Angelo Vigio Garcia, filho de Paulo Vigio Ruiz.
2. Francisco Tavares, filho de Manoel Jacyntho Tavares.
3. Henrique dos Santos Garrido, filho de Antonio dos Santos Garrido.
4. Lindolpho Soares, filho de Francisco Soares Rodrigues.

Dr. A. Liguori, presidente. — Capitão Virgilio V. Sampaio, delegado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO QUINTO DISTRITO

A Edital de alistamento

Tasso Peres, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º Districto:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que do dia 14 a 19 de abril, foram alistados por este districto, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1909

Alberto, filho de Alfredo de Moraes Junior.
 Alfredo, filho de Alfredo Gomes de Assumpção.
 Antonio, filho de Antonio Corrêa da Cunha.
 Antonio, filho de Domingos Josephino da Silva.
 Antonio, filho de José Pereira Rezende.
 Antonio, filho de Hilario Cominallio.
 Antonio, filho de Thomaz Jorge Gomes.
 Archimedes, filho de Manoel Herculanio dos Santos.
 Carlos, filho de José Luiz da Silva.
 Domingos, filho de Domingos Avelino Oliveira.
 João, filho de Alexandre Corrêa Picanco.
 João, filho de Domingos Gonçalves A. Serra.
 José, filho de Bernardino Huchey Bella.
 Jorge, filho de José Gonçalves Leonardo.
 Luiz, filho de João Oneto.
 Luiz Gonzaga, filho de Francisco Rosa Carneiro.
 Militino, filho de Antonio Borsario.
 Marino, filho de Raymundo Fernandez.
 Nades, filho de Maria Pereira.
 Oscar, filho de Reynaldo Carvalho.
 Paulo, filho de Arthur Augusto Villa Martins.
 Rubens, filho de Luiz José da Rocha.
 Waldemar, filho de João Lopes dos Santos.
 Waldemar, filho de Ramon Justo Vieitas.

Classe de 1908

Aristides Araujo.
 Ary Kerne Vianna.
 Carlos Costa Sergueiro.
 Francisco de Paula Alves Vianna.
 Hillon Barbosa Ferreira.

Jorge Rodrigues Martins.
José Victor Gomes.
Sebastião Gomes Arruda.
Sebastião Pereira da Silva.

Classe de 1907

Ernani Fallani.
Floriano Dallro Ramos.
Nelson Pacheco da Bella Rosa.
Paulino da Silva.
Ranulpho Silva.

Classe de 1906

Arthur Victorino da Silva.
Athos Pereira Cortez.
Clovis Bittar.
Edgard Candido Teixeira.
Waldemar Moreira.

Classe de 1905

Francisco Rodrigues.
Plinio Moreira Lemos.
Fernando Machado.

Classe de 1904

Adalberto Garcia.
Antonio Augusto Figueiredo.
Arnaldo Lima da Fonseca.
Belmiro Augusto da Silva Borges.
José Carvalho Moreira.
José Oliveira.
Nelson Sampaio.
Paulo Deslandes.
Sylvio de Abreu Fialho.

Classe de 1903

Antonio Manoel Lobato.
Arnaldo de Moura Dias.
Juvenal Salgado.

Classe de 1902

Alexandre Magliano.
Hermogenes da Fonseca Valente.

Classe de 1901

Arthur Hermogenes Dutra.
Casemiro Claverie Silva Rosa.
Clovis Silva.
Enéas José Leite Ferreira.
Epaminondas Cid Chaves.
João de Deus Oliveira.
Manoel Gonçalves de Moraes.
Martin Rodriguez.
Pedro Bandeira de Gouvêa.
Olympio Gonçalves de Souza.
Sebastião Medina Coeli.
Seraphim Pinto da Silva.
Syldio Porto Dias.

Classe de 1900

Alberto Braga de Sá.
José Antonio Quirino Lopes.
José Manoel da Costa Torres.

Classe de 1899

José Antonio Quirino Lopes.
Alberto Braga de Sá.
José Manoel da Costa Torres.

Classe de 1898

Benicio do Espirito Santo.

Classe de 1897

Armando Alves de Faria.
Armando Raymundo da Silva.
Carlos de Souza Corrêa.
Joaquim Vinhas Martins.
Sebastião Luiz Pereira.

Classe de 1896

Alvaro Paim.
Benjamin Moreira Pacheco.

Classe de 1895

Domingos Manno.
João Augusto da Costa.
Leonel de Souza Lima.
Orlando Alves Ferreira Faria.

Classe de 1894

Mario Jayme de Souza.

Classe de 1893

Herculano Marques Ferrão.
João Pereira Pavão.
Joaquim Valente Silva.
Pedro Nepomuceno Costa.
Reynaldo Rodrigues Pinheiro.

Classe de 1892

Alberto Pinto de Souza.
Annibal Couto.
Gastão da Silva Leal.
Gualter Teixeira Portella.
João Ferreira Neves.
Juvenal Lopes.
Luiz Malagoli.
Ramiro Jordão.

Classe de 1891

Edmundo Cypriano Venancio.
Eduardo de Toledo Franco.
José Ignacio de Carvalho.
Manoel Machado Avila.

Classe de 1890

Affonso Celso Marchand.
Anísio de Souza.
Carlos Borges de Lacerda.

Classe de 1889

Benicio Augusto Ferreira.
Francisco Lahr Bezerra.
João Vaz de Andrade.
Romeu Appolinario da Silva.

Classe de 1888

José Gabriel de Azeredo Coutinho.

Classe de 1887

Pedro da Silva Caldas.

Classe de 1886

Severiano Vianna Salgado.
Thomaz Cassino.
Districto Federal, 19 de abril de 1920. — *Tasso Peres*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRETAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO OITAVO DISTRICTO — LAGOA

Relação nominal dos cidadãos alistados na semana próxima finda:

Classe de 1909

Abilio Lopes de Abreu.
Aluisio Bezerra Coutinho.
Antonio Maria de Rezende Corrêa.
Antonio Soares Brandão.
Carlos Alberto Raymundo de Carvalho.
Dionysio, filho de Pedro Ferreira Gomes.
Francisco de Paula Pereira da Cunha.
Jayme Guedes.
João Eugenio Emilio Berla de Niemeyer.
José, filho de José Joaquim Portella.
José Bauesvsky.
José Geraldino da Silva Neves.
José de Magalhães Carvalho.
Luiz Bastos Ribeiro.

Mario, filho de Maria Luiza de Carvalho e Silva.
Mozart De Cunto.
Nassim Jabur.
Oswaldo, filho de Eugenio Francisco de Paiva.
Roberto, filho de Oscar Carneiro de Souza.
Ruben, filho de Carlos Machado Cardoso.
Rubem Nunes da Rocha.
Ruy Gomes de Moraes.
Sebastião, filho de Innocencia Maria da Conceição.
Thalino Barbedo de Cerveira Botelho.
Theophilo Dias Castejon.
Vicente Torar Bicudo de Castro.
Victor, filho de Antonio José do Nascimento.

Classe de 1908

Affonso Milanez Machado.

Classe de 1907 ..

Antonio dos Santos.
Edito Novaes Campos.
Gilberto Gomes da Motta.

Classe de 1906

Jasper Alfred Lovel Parker.
José Gonçalves.

Classe de 1904

Antonio de Almeida.
Antonio Martins.
Arthur Othello do Amaral Bevilacqua.
Ary Carahyba da Silva.
Carlos Augusto Nascimento.
Carlos Dias.
Carlos Gomes Lima.
Carlos Gaston Arieira.
Cecilio Manoel de Azeredo.
Francisco Rozendo.
Herculano Christo Lassance Cunha.
João Antonio de Azevedo.

Classe de 1903

Romeu Furlanetto.
Synsal de Sá e Silva Junior.

Classe de 1902

Antonio Petrosselli.
Cypriano de Souza Dimas.
Euclydes Assis Pereira.
Isaias José Ramos.
João Farais.
José Alves Bezerra.
Luiz Caetano dos Santos.
Ravol Pinto de Azevedo.
Waldemar Gonçalves do Rosario.

Classe de 1901

Alfredo Gonçalves da Silva Vianna Filho.
Antonio Lopes Ferreira.
Arlindo Nicolau de Oliveira.
Augusto da Cunha e Souza.
Euclydes Fernandes.
Francisco Costa.
Haroldo Teixeira Valladão.
João Baptista Gomes de Mattos.
José André de Jesus.
José Cordeiro da Rocha.
José Francisco dos Santos.
Lourival Coutinho.
Manoel Cordovil.
Manoel de Salles.
Mario Pinto.
Octacilio de Souza.
Oswaldo Alfredo de Mesquita.
Salvador Appiato Junior.
Sylvino dos Santos Ramos.
Viriato Gomes de Araujo.

Classe de 1900

Januario Alves Franca.

Classe de 1896

João Freire.

Classe de 1890

Edmundo Miranda.
Eugenio Kahu.
José Guilherme Martins.

Classe de 1886

Joaquim Pedro Salgado Filho.
Capital Federal, 19 de abril de 1930. — *J. Emygdio Augusto Cabral*, cirurgião da Assistencia Publica, representando o Sr. Prefeito, como presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRITO (SANT'ANNA)
COM SÉDE A PRAÇA DA REPUBLICA

Edital de relação dos cidadãos alistados de 14 a 19 do corrente mez

O Dr. Nelson Romero, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º distrito, etc.:

Faz saber, para conhecimento dos interessados, que foram alistados de 14 a 19 do corrente mez os seguintes cidadãos:

Classe de 1909

Antonio, filho de Augusto da Silva Mattos.
Armando Evaristo dos Santos, filho de Antonio Evaristo Santos.
Benedicto, filho do major José Carlos Vital.
Benjamin, filho de Agostinho Manoel de Souza Caldas.
Carlos, filho de Sebastião Fernandes Lopes.
Eugenio, filho de Antonio Camara Passos.
Eulogio, filho de Demetrio Pinto.
Fernando, filho de Carlos Rodrigues de Azevedo.
Ismar, filho de Alberto Candido.
Jacintho, filho de José Pinto.
Jeronymo, filho de Manoel Peres da Costa.
João, filho de Gil Geraldino de Souza.
João, filho de Ormindo Moniz.
Joaquim, filho de Antonio Bartholomeu da Silva.
José Ayres, filho de Julia Costa.
José Faria da Costa, filho de João da Costa Faria.
José, filho de José de Souza Rocha.
José Miguel, filho de Miguel Lourenço Domingues.
José Palumbo, filho de Paulo Palumbo.
José Sapienza, filho de Antonio Sapienza.
Luiz, filho de Antonio Virendia.
Manoel Antonio Pereira, filho de José Antonio Pereira.
Mario, filho de Antonio Marciano.
Moacyr, filho de Luiza Freire de Carvalho.
Nelson, filho de Antonio Gomes Ferreira.
Nelson, filho de José Fernandes de Carvalho.
Oswaldo, filho de Armando Francisco Ferreira.
Oswaldo, filho de Manoel Marques Cardoso.
Pedro, filho de Pedro José Soares.
Saverio José Galvão, filho de Antonio Galvão.
Sylvio, filho de Domingos Alves da Cunha Guimarães.
Thobias, filho de Carlos Trajano de Oliveira.
Victorino, filho de Nicoláo Lagatto.
Zenon, filho de Fausta da Conceição.

Classe de 1908

Manoel Nogueira Magalhães, filho de Antonio Pereira Magalhães.

Classe de 1907

José Sebastião de Souza, filho de Joaquim Rodrigues.

Classe de 1905

João Xavier da Paz, filho de José Francisco da Paz.

Classe de 1904

Oscar da Silva, filho de Antonio da Silva.
João do Amaral, filho de José do Amaral.

Classe de 1899

José Andrade da Silva Carneiro, filho de José da Silva Carneiro.

Classe de 1897

Carlos Fonti, filho de João Fonti.
E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que, por mim feito e assignado, é rubricado pelo presidente. — *Francisco Villas Boas*, secretario.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1930. — *Nelson Romero*, presidente.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS.

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na proxima sexta feira, 25 do corrente, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados a prova oral de portuguez, os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

- 13 — Julio Maria da Silva Lima.
- 14 — Lourival Braga.
- 15 — Lothario Lotharius Rist.
- 16 — Maria José Esnaly.
- 17 — Maria de Lourdes Siciano de S.
- 18 — Marietta Duffles Teixeira Lott.
- 19 — Maria Jutta.
- 20 — Marcellos Benjamin Viveiros.
- 21 — Miguel de Oliveira Mello.
- 22 — Marina Tartuna.

Turma supplelantar:

- 23 — Manoel Francisco Marques.
- 24 — Nelson Pereira de Castro.
- 25 — Noé Pires Ferreira.
- 26 — Nilton José Carneiro.
- 27 — Octavio Schaffleir Saldanha Gama.

Tribunal de Contas, em 23 de abril de 1930. — *Manoel Silva Torres*, secretario do concurso.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente, fica intimado o Sr. Carlos Cardoso Tinoco, collector da 2ª Colletoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, a produzir allegações a bem dos seus direitos ou recolher aos cofres publicos a importancia de réis 192:376\$867, de responsabilidade apurada no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de janeiro de 1926 a 17 de setembro de 1928, sendo réis 166:890\$629 de alcance por desfalque de rendas publicas, 12:500\$000 de quantias entregues illegalmente á Escola de Aprendizages Artifices de Campos, réis 11:640\$369, de percentagens glosadas sobre saldos retidos e entregues fora do prazo legal e 1:345\$869 de juros sobre o tempo de retenção dos ditos saldos.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1930. — *Alcindo Caldas Vianna*, chefe da Delegação.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA.

Edital n. 4

De ordem do Sr. presidente deste concurso, convido os candidatos inscritos sob ns. 1 a 14, conforme edital n. 2, publicado no *Diario Official*, de 6 do corrente, a comparecerem na sala dos concursos desta Delegacia Fiscal,

amanhã, 24, ás 10 horas, afim de se submeterem á prova oral de noções de economia politica e de finanças.

Sala dos concursos da Delegacia Fiscal no Estado do Rio, 23 de abril de 1930. — *Acrisio de Castro Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, Estrada de Ferro Marica, requereu o aloramento do terreno, parte aterrado e parte por aterrar, situado nas Neves, municipio de S. Gougaio, Estado do Rio de Janeiro, fronteiro ao l. e n. 386 A, com os seguintes caracteristicos: Partindo do ponto A, assignalado no terreno com o rumo 84° N. W. e a distancia de 180m.25. Confrontações: ao N., o mar e accrescidos ao terreno de marinha numero 1/2; ao Sul, o mar e a rua Benjamin Constant; á L., o terreno de marinha n. 386 A e á O., o mar.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aloramento, a apresen ar protestos nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 6.994, de 1930.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 27 de março de 1930. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

(C — 2.388 — 28-3-30 — 100\$000). 5 vezes.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAES DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, fica intimada á firma Bernardino Mourão & Comp., que foi estabelecida á rua Pharoux n. 12, fundos, a pagar o imposto sobre lucros commerciaes de 1921, 1922 e 1923, e pagar a multa de 1:000\$000, imposta por despacho de 21 de fevereiro de 1929, em processo n. 7.246, de 1927, do Sr. director, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de ser cobrada judicialmente na fórma da lei.

Pelo presente edital, fica intimada á firma A. J. Peixoto de Castro, que foi estabelecida á rua Visconde Sapucahy, n. 125, e Senador Euzebio n. 218, a pagar o imposto sobre lucros commerciaes de 1920, 1922 e 1923, e pagar a multa de 1:000\$000, de multa imposta por despacho de 6 de dezembro de 1928, em processo n. 25.884, de 1927, do Sr. director, no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado judicialmente na fórma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 23 de abril de 1930. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Inspectoria Geral dos Bancos

Tendo o Banco Alliança do Porto, com séde na cidade do Porto, Portugal, com filial nesta Capital, pedido autorização para fazer o levantamento de quatrocentas apolices da divida publica federal, do valor nominal de um conto de réis cada uma e de números 32.284 a 32.383, 32.224 a 32.273, 39.574 a

39.583, 41.095 a 42.004, 44.315 a 44.354, 44.366 a 44.380, 44.405 a 44.409, 40.409 a 40.461, 42.568 a 42.548, 42.777 a 42.792, 81.231 a 81.268, 83.439 a 83.450, emitidas em virtude dos decretos números 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e 1.011, de 20 de janeiro de 1920, depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em dez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, para garantia das suas operações cambiaes, como medida preliminar, são convidados todos os portadores de cambiaes, pelas quaes respondem as alludidas apolices, a apresentar esses titulos nesta Inspectoria Geral, afim de serem conferidos e devidamente relacionados, para effecto de immediato pagamento, que será realizado na praça do Rio de Janeiro pela dita filial do Banco Alliança do Porto, o que ora se faz pelo presente edital, com o prazo de noventa (90) dias, dentro do qual os interessados deverão fazer a apresentação dos referidos titulos. *Ed. Osorio Lopes*, quarto escripturario da Inspectoria Geral dos Bancos, lavrei o presente, que vae assignado pelo senhor inspector geral, em vinte e cinco de janeiro do anno de mil novecentos e trinta. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos bancos.

C — 1.300 — 19-2-30 — 245\$000 7 vezes

Alfandega de Nitheroy

CONCURSO PARA GUARDAS DA POLICIA ADUANEIRA

Prova oral do exame de portuguez

De ordem do Sr. presidente deste concurso, convido a comparecer, sexta-feira, dia vinte e cinco de abril, ás 12 horas, no edificio da Escola Normal de Nitheroy, situado á praça Padre Feijó, em Nitheroy, afim de serem submettidos á prova oral do exame de portuguez, os candidatos abaixo mencionados. Outro-sim, aviso, para conhecimento dos interessados, ser. obrigatorio o comparecimento dos candidatos que se achem na turma supplelantar, bem como a prova de identidade, pela exhibição da respectiva carteira ou outros quaesquer meios que sejam sufficientes para tal prova:

1. Enoch Barbosa da Silva.
2. Ernesto de Moraes Cobu Junior.
3. Eugenio Jacintho Braga da Silva.
4. Fernando Martins Cardoso.
5. Floriano Gentil Pinheiro.
6. Francisco de Souza.
7. Francisco de Castro Queiroz.
8. Francisco dos Santos Lopes.
9. Francisco Franco de Paula Dias.
10. Frederico Lopes Pereira.
11. Gabriel Barreto do Couto.
12. Geraldo Menezes.
13. Gumerindo Bouchardet.
14. Gualter Coelho dos Santos
15. Haroldo Isaac Werneck.

Turma supplelantar:

1. Helio Gomes de Oliveira.
2. Henrique Furtado Portugal
3. Hermes Pereira Dias.
4. Herminio Raposo.
5. Hildebrando Antonio Sobreiro.
6. Jayme Gonçalves Serra.
7. Jeremias Dias de Moraes.
8. João Baptista Madruga.
9. João Baptista Santiago.

Alfandega de Nitheroy, vinte e tres de abril de mil novecentos e trinta. — *Arthur Berbert de Carvalho*, secretario do concurso.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO**

EDITAL DE PREVISÃO COM O PRAZO DE
30 DIAS

De ordem da Inspetoria, se faz sciente aos donos ou consignatários das mercadorias abaixo relacionadas, que se encontram depositadas nos armazens do Cães do Porto, que deverão providenciar os respectivos despachos e consequente retirada das mesmas, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de serem as mesmas vendidas em leilão

Armazem n. 1

AGC — Trinta saccos ns. 1 a 30, a ordem. (Vapor "Valparaíso", de 11 de dezembro de 1929. Manifesto n. 2.270.)

Armazem n. 2

MZF — Um amarrado sem numero, a Miguel Latier & Filhos. (Vapor "Anna", de 31 de maio de 1929. Manifesto numero 827.)

HB sem marca — Cincoenta saccos sem numeros, a Hermano Barcellos & Comp. (Vapor "Ines", de 30 de março de 1930. Manifesto n. 134.)

HC — Cincoenta fardos sem numeros, a Hasenclever & Comp. (Vapor "Carl Hoppeck", de 5 de julho de 1929. Manifesto n. 1.005.)

Sem marca — Quatro tambores sem numeros, a ordem. (Vapor "Celeste", de 5 de agosto de 1929.)

J. S. Souza — Duas caixas sem numeros, ao mesmo. (Vapor "Elba", de 13 de agosto de 1929.)

José A. Miranda — Uma caixa sem numero, a José Miranda. (Vapor "Anna", de 28 de agosto de 1929. Manifesto numero 1.503.)

AMC — Tres amarrados sem numeros, a Silva Pereira & Almeida. (Vapor "Anna", de 28 de outubro de 1929. Manifesto n. 1.495.)

Armazem n. 5

BF sobre JM — Oito barricas ns. 15 a 48 e 138 a 141, a ordem.

Monsieur Van Laetun C. Y. Belga — Um pacote sem numero. (Vapor "Josephine Charlotte", de 23 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.057.)

Jobet — Quatro caixas ns. 33 e 35 a 37, a ordem. (Vapor "Paul Soares", de 27 de outubro de 1929. Manifesto numero 1.715.)

Joaquim Irmão — Uma caixa numero 3.506/1, a ordem.

KLHR — Duas caixas ns. 7.510-11, a ordem.

KZ — Uma caixa n. 3.501/1, a ordem. Triangulo 2.715, HC — Nove fardos numeros 1 a 9, a ordem.

Losango 628, LGL — Nove fardos numeros 1 a 9, a ordem.

Quadrado 452, LG — Tres caixas numeros 476, 485-85, a ordem.

Losango 698 — Seis barricas numeros 4.358-58, a ordem.

CBUM — FN, 1 risco verde — 712 rolos sem numeros, a ordem.

SEJ — Trinta fardos ns. 101-130, a ordem.

STC — Duas caixas ns. 33.423 e 34.707, a ordem.

VB — Sete fardos ns. 4-6 e 4-7, a ordem.

(Vapor Raul Soares, de 27 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.715.)

Armazem n. 7

Quadrado 452, LG — Duas caixas numeros 372-73, a ordem. (Vapor "Ad-

buyn", de 24 de agosto de 1929. Manifesto n. 1.471.)

Souza Sampaio — Uma caixa n. 42, ao mesmo. (Vapor "Munamar", de 2 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.534.)

CM — 244 bobinas, a ordem. (Vapor "Pacific", de 9 de outubro de 1929. Manifesto n. 1.562.)

JGP — Treze caixas ns. 26, 29, 31 a 37 e 40 a 43, a ordem. (Vapor "Bernini", de 19 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.651.)

M sobre I dentro de um losango — Tres caixas ns. 1 a 3, a Macedo Irmão.

Losango R-26.041 — Duas caixas ns. 36 e 37, a The R. Janeiro Light & Power Co. Ltd.

Losango YB — Um rolo n. 122, a Yacole Boustein. (Vapor "Walter D. Munson", de 27 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.724.)

Armazem n. 8

FVB, Fazenda Penido — Tres engradados ns. 1 a 3, a ordem.

Fazenda Penido, estação Marechal Jardim, E. F. C. B. — Uma caixa sem numero, a ordem.

S Toiro Unskalhia, Fazenda Penido, Estação de Rezende, E. F. C. B. — Uma caixa e uma peça sem numeros, a ordem. (Vapor "Mercator", de 9 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.568.)

Losango CNNC — Um barril n. 712 a Companhia Nacional.

Triangulo JR — Tres barricas ns. 141, 146 e 201, a ordem.

Idem — Dous gigos ns. 161 e 162, a ordem.

MI — Cento e quarenta e tres amarrados de louca ns. 1 a 143 e uma caixa n. 144, a ordem. (Vapor "Herschel", de 9 de setembro de 1930. Manifesto n. 1.650.)

Armazem n. 9

EC — Um pacote n. 1, a ordem. (Vapor "Elmdyek", de 18 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.648.)

Triangulo 64, LHC — Uma caixa numero 340, a ordem. (Vapor "Princesa Maria", de 10 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.584.)

M sobre I em um losango — Nove caixas e dous engradados ns. 128 a 131, 134 a 136 e 205, a ordem; e ns. 152 e 133, a ordem.

PVC 4.3(3 — Duas caixas ns. 1 e 2, a ordem. (Vapor "Munorleans", de 15 de outubro de 1929. Manifesto n. 1.670.)

AMI — Uma caixa n. 25, a ordem.

Losango CGC — Onze barricas ns. 31 a 39 e 89, a ordem.

Triangulo CCC — Duas barricas numeros 43 e 45, a ordem.

Triangulo JR — Quatro barricas numeros 121, 124/25 e 142, a ordem.

MAC — Uma caixa n. 1, a Moraes Alves & Comp.

MI — Dous engradados e 145 peças de louca ns. 1 a 147, a ordem.

Idem — Uma caixa n. 150, a ordem.

Losango CNNC — 15 amarrados numeros 686/700; tres peças ns. 711, 712 e 714; e uma caixa n. 715, a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

PARC — Duas caixas ns. 1.139 a 1.214, a Vasco Ortigão & Comp.

RIC — Uma caixa n. 21, a ordem.

Quadrado Vianna — Duas barricas ns. 25/26, a Antonio Vianna & Comp. (Vapor "Newton", de 7 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.809.)

CC — 30 caixas sem numeros a Pinto Fernandes & Comp.

JSC — Quatro fardos ns. 158 a 161, a J. Soares & Comp. (Vapor "Drechterland", de 18 de outubro de 1929. Manifesto n. 1.894.)

União Pernambuco — Um rolo sem numero, a ordem. (Vapor "Amiral Salandruze de Lamornaix", de 6 de junho de 1925. Manifesto n. 794.)

Sem marca — 17 chapas sem numeros. (Vapor "Hallaka", de 17 de setembro de 1924. Manifesto n. 1.329.)

Ponta verde — 11 barricas sem numeros. (Vapor "Ernest Hugo Stinnes", de 25 de agosto de 1924. Manifesto numero 1.209.)

RLC — Duas caixas ns. 1 e 6, a ordem. (Vapor "Ceylan", de 24 de julho de 1924. Manifesto n. 879.)

Armazem n. 10

Losango NR 832, OCNO — 245 chapas ns. 1 a 245, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Vapor "Delfland", de 18 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.645.)

CLC Bello Horizonte — Uma caixa numero 18.931, a ordem. (Vapor "Ausgir", de 21 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.660.)

HLS — Quatro caixas ns. 387/399, a ordem.

MC&E Hime — Um pacote sem numero a H. E. Hime. (Vapor "S. Francisco", de 24 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.695.)

CNC I branco — 79 amarrados de ferro, sem numeros, a ordem.

JSC — Duas caixas ns. 1.226/28, a ordem. (Vapor "Dora Daltea", de 27 de setembro de 1929.)

EFCB — 13 caixas ns. 1/13, Estrada de Ferro Central do Brasil. (Vapor "Theod Fajelund", de 3 de outubro de 1929. Manifesto n. 1.783.)

327 triangulo, SF — Oito fardos numeros 16 e 10 e 11, a ordem. (Vapor "K. Margaretha", de 9 de outubro de 1929. Manifesto n. 1.831.)

LOC — Seis caixas ns. 1 a 6, a ordem.

Texaco — Dous engradados e seis peças de ferro, ns. 110 a 117, a The Texaco & Comp. (Vapor "Cabedello", de 10 de outubro de 1920. Manifesto numero 1.836.)

EMC — 45 saccos ns. 1 a 45, a ordem. (Vapor "K. Margaretha", de Stockholm, em 9 de outubro de 1929. Manifesto n. 1.831.)

Alfandega do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1930. — Genciano Wawterley, escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital fica intimado o ex-conductor de malas, interino, desta directoria geral, Luiz Barbosa, a recolher aos cofres desta repartição, dentro de trinta dias, a importancia total de 1738 (cento e setenta e tres mil réis), sendo 1458 (cento e quarenta e cinco mil réis), em consequencia do extravio do registrado n. 4.503, procedente do Correio de Alegre, no Espirito Santo e 148 (quatorze mil réis) pelo desaparecimento da mala n. 72.182 e do sacco n. 69.737 e ainda 148 (quatorze mil réis) dos respectivos collares, de accordo com o que determina a portaria n. 564/E/2, de 26 de março do

corrente anno. Sub-directoria de Contabilidade, em 22 de abril de 1930. — O sub-director de contabilidade, *Candido Valle Junior*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que esta directoria faz publicar no "Diario Official", edição do dia 17 de abril do corrente anno, a folhas 8.137, "rectificações" do edital de concorrência publica para fornecimento de material a esta directoria, durante o anno de 1930, que foi publicado no supplemento do "Diario Official" numero 77, edição de 4 de abril já citado.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, em 23 de abril de 1930. — O sub-director *Candido Valle Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 4

De ordem da Directoria, abaixo vae publicada a acta da concorrência publica n. 4, realizada hoje, nesta Intendencia.

Intendencia da E. F. Central do Brasil, 23 de abril de 1930. — *Barbosa Penna*, intendente interino.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 4, PARA TRANSFORMAÇÃO E REPARAÇÃO DE VAGÔES, EM 1930.

Aos vinte e tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias desta Intendencia, á rua Bento Ribeiro numero cincoenta e tres, o senhor intendente interino, engenheiro Julio Cesar Barbosa Penna e o ajudante de escrivão interino, Matheus Roberto, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero quatro, para transformação e reparação de quarenta vagões serie N. S., no corrente anno, convocada por editaes de vinte e sete e vinte e oito de março proximo passado, publicados no "Diario Official".

Não houve licitantes.

Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo senhor doutor intendente e por mim Matheus Roberto, ajudante de escrivão interino. — *Julio Cesar Barbosa Penna*. — *Matheus Roberto*. Confere. *Cecilia Coelho de Souza*, escrevente. — *Conforme*. *Matheus Roberto*, ajudante de escrivão interino. — *Visto*. *Barbosa Penna*, intendente interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 46

(1ª corrigenda)

No edital da concurrencia permanente n. 46, publicado no *Diario Official* n. 91, de hoje, onde está:

11. Chaves para valvulas n. 45, uma. *Leia-se:*

11. Chaves para valvulas, peça n. 45, uma.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de abril de 1930. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convoca-se o praticante de trem, effectivo, da 2ª divisão desta estrada, *Lincolpho Gastão de Figueiredo*, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a partir desta data, nesta secretaria, afim de tratar sobre assumpto referente á sua aposentadoria. (L. 209/59/28/L.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de abril de 1930. — *Raul Manso*, pelo secretario.

Inspectoria Federal de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO NOS RIOS TOCANTINS, ARAGUAYA E DAS MORTES, DE ACCORDO COM A AUTORIZAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 4.942, DE 12 DE AGOSTO DE 1925, REVIGORADO PELO DECRETO N. 5.751, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1929

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Federal de Navegação, á praça 15 de Novembro n. 5, receberá, no dia 24 de julho proximo futuro, ás 13 horas, pela comissão presidida pelo chefe da Secção de Fiscalização, propostas para o contracto de serviço de navegação nos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes, sob as seguintes condições:

I — A sede do contractante será na cidade de Baía, no Estado do Pará.

II — O contractante obriga-se a executar os seguintes serviços de navegação:

a) Do Registro a Marabá — 881

8 viagens redondas por anno 14.096

b) De Palmas a Marabá — 663

8 viagens redondas por anno 40.608

c) De Marabá a Baía — 183

50 viagens redondas por anno 18.300

Total 43.004

d) 2 viagens redondas por mez, entre Belém e Baía

Ao contractante será facultado realizar nas linhas a, b e c, outras viagens além das determinadas nesta clausula, as quaes serão também subvencionadas de accordo com a clausula XV, não podendo, porém, a subvenção annual, em qualquer hypothese, exceder o total de réis 400.000\$000.

III — O serviço no Baixo Tocantins mencionado na letra d (clausula anterior), será realizado por navio a vapor que satisfaça as seguintes condições:

"Accommodações para 24 passageiros de 1ª classe e 60 ditos de 3ª classe; capacidade para transportar 100 toneladas de carga; marcha horaria 9 milhas".

Nas viagens constantes das letras a, b e c (clausula anterior), serão empregadas embarcações com motores de explosão, dispondo cada uma da capacidade para transportar 20 toneladas de carga e accommodações para 20 passageiros.

O Governo poderá exigir do contractante rebocadores a vapor e catraias, para os trechos dos rios Araguaya e Tocantins, em que fôr necessario ao movimento de mercadorias esse aparelhamento.

IV — O serviço de navegação deverá ser iniciado dentro do prazo de 90 dias,

a cotar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, não cabendo indemnização alguma ao contractante si esse tribunal regar registro ao contracto.

V — As embarcações que se inutilizarem no serviço ou que se perderem por accidente, serão substituidas por outras que satisfaçam as condições da clausula XII (dentro do prazo maximo de 12 mezes, periodo esse em que poderá o respectivo serviço ser feito por embarcações tomadas a frete e aceitas pela Inspectoria Federal de Navegação).

VI — Os navios gozarão de regalias de paquetes, a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

VII — Ao Governo Federal fica reservado o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente as embarcações do contractante, ficando este dispensado, no caso de fretamento, da execução do serviço enquanto não lhe forem as mesmas devolvidas, devendo substitui-las, no caso de compra, dentro do prazo de 12 mezes.

A indemnização ao contractante será regulada como se segue: na hypothese de compra, o preço da embarcação será o da data da incorporação, com o abatimento de 5 % para cada anno decorrido; na de fretamento, a indemnização por anno corresponderá á renda líquida das viagens da unidade fretada, durante o periodo do ultimo anno, não havendo renda líquida a indemnização será de 10 % do valor da embarcação no momento do fretamento, a qual também prevalecerá no caso de ser essa renda líquida de menor importancia.

Para os effectos desta clausula, considerar-se-ha renda líquida a diferença entre a receita bruta do trafego acrescida da subvenção e o total das despesas de custeio do trafego adicionados de 15 % do valor pelo qual foi a embarcação incorporada á frota.

VIII — O contractante e seus subordinados não poderão fazer commercio por conta propria ou por intermedio de outrem, nos mercados servidos pela linha de navegação de que cogita o seu contracto.

IX — O prazo de duração do presente contracto será de 20 annos, contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

Este contracto não poderá ser transferido sem prévia autorização do Governo Federal.

X — As duvidas suscitadas na interpretação de disposições contractuales e sobre as quaes as partes contractantes não puderem chegar a um accordo, serão resolvidas por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

XI — Dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, submeterá o contractante a aprovação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação: os horarios das diversas linhas, as tabellas de distancias entre os portos de escala, e as tabellas do fretes e passagens que terão de vigorar no serviço contractado, e serão effectivas quer para viagens contractuales, quer para viagens extraordinarias nas linhas estabelecidas.

Enviará também o contractante, e dentro do mesmo prazo, uma tabella com os preços dos generos e artigos vendidos a bordo das suas embarcações, afim de ser

a mesma aprovada pela Inspectoria Federal de Navegação.

Todas essas tabelas serão publicadas no *Diário Oficial* dentro do prazo de 8 dias, a partir da data da respectiva aprovação, e a custa do contractante.

XII — O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em suas embarcações:

a) o Inspector Federal de Navegação e os funcionários fiscaes da mesma Inspectoria, quando viajarem em serviço;

b) as malas do correio e o respectivo funcionário postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e vice-versa; para o serviço postal haverá a bordo compartimento apropriado;

c) dinheiro ou valores publicos pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais;

d) sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, adubos e animais reproductores de raça pura, remetidos pelos governos federal e estaduais.

Gosarão do abatimento de 30 % os transportes feitos por conta da União, ou dos Estados do Pará, Maranhão, Goyaz e Mato Grosso.

XIII — O contractante obriga-se a distribuir equitativamente a praça de suas embarcações, fazendo rateio da mesma entre os embarcadores, quando houver accumulo de carga, dando, porém, preferencia a mercadorias de facil deterioração.

XIV — Para garantir a execução do serviço o contractante depositará a caução de 40.000\$000 no Thesouro Nacional.

Para as despesas de fiscalização o contractante recolherá annualmente, por semestres adelantados ao Thesouro Nacional, a quota de 6.000\$000.

XV — Em retribuição dos serviços especificados na clausula II, a, b e c, o contractante receberá a subvencão de 9\$660, por milha navegada, não podendo exceder do total de 400.000\$000 por anno.

Quando as viagens citadas não forem integralmente realizadas, far-se-ha, na subvencão, o devido e proporcional desconto da importancia correspondente aos trechos não executados, de accordo com a tabella de distancias referidas na clausula XI.

XVI — Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, não sendo motivada por força maior, aceita pelo Governo Federal, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

a) pelo retardamento da execução do serviço, conforme determina a clausula IV, multa de 1.000\$000 a 2.000\$000, por trimestre ou fracção deste;

b) por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, nas linhas a, b e c, da clausula II, multa de 30 % a 50 % da subvencão correspondente ao serviço não realizado;

c) por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, na linha de Belem a Baixo: multa de 2.000\$000;

d) em caso de atraso de mais de quatro horas no horario da partida da embarcação, multa de 5 % da subvencão da viagem por periodo ou fracção de igual tempo que exceder ao prazo de tolerancia acima fixado; quando o atraso exceder de 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atraso se verificar no inicio ou no decurso da viagem, caso em

que será applicada a penalidade de que trata a letra b. O minimo das multas desta alinea será de 100\$000;

e) multa de 200\$000 pela demora da entrega das malas postaes e de 500\$000 no caso de extravio das mesmas;

f) multa de 200\$000 a 500\$000 por qualquer infracção deste contracto, não especificada na presente clausula.

Independente de acção ou interpellação judicial poderá o Governo decretar a rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução, que reverterá para os cofres publicos, nos dous seguintes casos:

1º, por interrupção do serviço contractual por prazo superior a 90 dias;

2º, ao ser, pela terceira vez e no mez e anno imposta multa pela mesma infracção.

XVII — O contractante obriga-se a cumprir e fazer cumprir fielmente todos os regulamentos e decisões expedidos pelo Governo, referente a applicaveis ao serviço de navegação e que não contrariarem as disposições de seu contracto.

O contractante manterá a tripulação de suas embarcações decentemente uniformizadas.

XVIII — O contractante se obriga a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as estradas de ferro que venham ter em portos servidos pela navegação, de que trata a clausula II.

XIX — O pagamento da subvencão a que se refere a clausula XV correrá no presente exercicio por conta do credito especial que fôr aberto em virtude da autorização contida no artigo 9º do decreto n. 5.751, de 27 de dezembro de 1929, e nos exercicios seguintes pelas verbas que para tal fim forem concedidas pelo Congresso Nacional.

XX — O serviço que faz objecto do presente edital será contractado com o autor da proposta que offerecer melhores embarcações, a juizo da Inspectoria Federal de Navegação, ficando entendido que serão exigidas no minimo cinco embarcações motoras, além do navio a vapor determinado na clausula III.

Deverá assim o proponente apresentar os planos das embarcações de que pôde dispor para o serviço de navegação em apreço, acompanhados das especificações relativas aos materiaes empregados na construção, tonelagem, forças das machinas, marcha horaria, accommodações para passageiros e capacidade de carga.

XXI — O proponente juntará á proposta o recibo da caução de 5.000\$000 (cinco contos de réis), feita no Thesouro Nacional, para garantia da assignatura do contracto.

Como prova de idoneidade financeira juntará um certificado do Banco do Brasil ou de outro estabelecimento igualmente conceituado, declarando dispor o mesmo proponente de quantia não inferior a 200.000\$000.

Acto continuo á apresentação das propostas far-se-ha abertura das sobre-cartas que contem os documentos comprobatorios da idoneidade dos proponentes publicado, no prazo de tres dias, no *Diário Oficial*, a relação dos julgados idoneos, com a indicação ao mesmo tempo do dia e hora para abertura das suas propostas. As propostas dos não idoneos serão aos mesmos devolvidas fechadas como foram apresentadas.

A preferencia recahirá no proponente que offerecer melhores embarcações.

As propostas que não satisfizerem ás exigencias deste edital ou contiverem condições estranhas, ao mesmo, não serão tomadas em consideração.

XII — Para receber e abrir as propostas e emitir parecer sobre as mesmas será opportunamente nomeada uma comissão que terá como presidente o chefe da secção de Fiscalização.

XXIII — O contractante aceitar, perderá em beneficio dos cofres publicos o deposito de 5.000\$000 de que trata a clausula XXI, si recusar a assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário Oficial*, do julgamento da concorrência; e, para assignar o contracto, terá que augmentar esse deposito de modo a completar 40.000\$000, que ficarão constituindo a caução de que trata a clausula XIV.

XXIV — A presente concorrência, que é aberta em virtude da autorização contida no art. 9º do decreto n. 5.751, de 27 de dezembro de 1929, poderá ser annullada pelo Governo, sem que por isso, assista ao proponente direito a indemnização alguma.

Inspectoria Federal de Navegação, em 23 de abril de 1930. — Ademar de Mello Franco, inspector.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS "FORD", DOUBLE-PHAETON, TYPO 1929.

De conformidade com a aprovação do Sr. ministro da Viagem, constante do officio n. 601, de 12 de abril do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade (1ª secção), do mesmo ministerio, recebem-se propostas na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, até ás 13 horas do dia 8 de maio do corrente anno, para o fornecimento de seis automoveis "Ford", Double-phaeton, modelo A, motor de 4 cylindros, força de 24,03 H. P., typo 1929, com equipagem completa para cada vehiculo, sendo: jogo de cortinas, ferramentas e um aro sobresalente com pneumatico, limpador automatico, pábriza e dous jogos de capas.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira. No dia e hora acima fixados, os interessados farão entrega ao presidente da concorrência de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de envolveres devidamente fechados e lacrados, e do recibo da caução de 2.000\$000 (dous contos de réis), feita na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até á vespéra do dia da concorrência, em moeda corrente ou titulo da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Os documentos de idoneidade comprehendem: os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos de impostos, o exemplar do *Diário Oficial* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que provem estar alli archivados esses documentos.

nhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o exemplar do *Diario Official*, em que tiver sido publicado o decreto autorizando o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente. Serão também accellidos os documentos dos representantes directos de firmas estrangeiras que não tenham estabelecimentos no paiz, de vendas a retalho ou mesmo por atacado.

Segunda. Examinados os documentos a que se refere a clausula primeira e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão aquelles restituídos aos respectivos representantes, recebendo, em seguida, o presidente as propostas, que serão apresentadas em triplicata, dentro de envolveros fechados e lacrados, devendo estar a primeira via sellada, na forma da lei, datadas e assignadas, sem contem rasuras, emendas, entrelinhas, acrescimos ou resalvas.

Terceira. Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos; as quaes, a proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes ou seus representantes legais e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. Os preços offerecidos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e escriptos em algarismos e por extenso.

Quarta. Antes de qualquer julgamento serão as terceiras vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Quinta. As cauções dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles que não apresentarem todos os documentos de idoneidade exigidos, serão restituídas immediatamente.

Sexta. A caução de que trata a condição primeira servirá para garantir a assignatura do contracto e reverterá ao Thesouro Nacional, si o concorrente acceito deixar de assignar-o, dentro de cinco dias, contados da data em que para tal fim fôr convidado. No acto da assignatura do contracto, será esta caução substituída por outra, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, feita também em moeda corrente, ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Essa caução garantirá não só a execução do contracto como todas as responsabilidades delle decorrentes.

Setima. O fornecimento deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital, não devendo os preços pedidos ser superiores a mais de 10 % dos correntes no mercado.

Oitava. A preferencia caberá, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com o estabelecido nos artigos 742 e 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a de preço mais vantajoso.

Nona. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Decima. A inspeccoria se reserva o direito de não accetar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização alguma, a nenhum dos licitantes.

Decima primeira. A concorrência será presidida pelo intendente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, ou por seu substituto legal, e julgada por uma comissão designada pelo inspector.

Decima segunda. Os automoveis deverão ser entregues dentro de quinze dias, a contar da data em que fôr o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, com a garantia de perfeito funcionamento durante seis mezes, perdendo o concorrente acceito a caução de que trata a clausula sexta em favor da Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização, caso não faça a entrega dentro do prazo marcado, sendo o contracto rescindido pelo inspector, independente de interpellação judicial.

Decima terceira. A entrega do material de que trata o presente edital, deverá ser feita na intendência, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta do fornecedor qualquer despesa que, porventura, haja de ser feita, inclusive as de transporte até o local da entrega.

Decima quarta. Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigência não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1930.

Secção de Expediente, 16 de abril de 1930. — *Theophilo Rias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, publicado á pagina 8.309, do "*Diario Official*" de 20 do corrente.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. director geral, fica aberta nesta Secretaria Geral, pelo prazo de sessenta dias, a inscripcão ao concurso para preenchimento de cinco logares de internos do Hospital S. Sebastião, em comissão, sendo a elle admitidos os candidatos das Faculdades de Medicina, officiaes ou equiparadas, que provarem estar matriculados na 3ª ou 6ª série, ser brasileiros, vacinados e não soffrer de doença contagiosa ou infecto-contagiosa.

Para este ultimo effeito os candidatos submeter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o respectivo attestado no acto da inscripcão.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constitue, por si só, garantia para a conservação dos funcionários.

O processo das provas será pautado pelos dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do

Departamento, havendo prova pratica do laboratorio e escripta e pratica oral sobre dado dcente, sendo materia de concurso: clinica medica em geral e principalmente a referente ás doenças de notificação compulsoria mais communs no quadro nosologico do Hospital São Sebastião.

A inscripcão será encerrada no dia 1 de junho do corrente anno.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 3 de abril de 1930. — *Dr. Rogerio Coelho*, pelo secretario geral.

Externato do Collegio Pedro II

Previne-se aos interessados que está secretaria, receberá até ás 15 horas do proximo dia 25 do corrente, propostas para o fornecimento de uma archibancada, do mesmo typo da existente no gabinete de physica deste externato, para ser installada na sala de aula de historia natural (n.).

N. B. — As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira devidamente estampilhada e acompanhadas dos respectivos croquis.

Outrosim, os interessados deverão procurar o Sr. porteiro do collegio, das 9 horas em diante, para que lhe seja facilitada a entrada no gabinete de physica, onde se acha a archibancada apresentada como modelo.

Secretaria do Collegio Pedro II — Externato — Em 23 de abril de 1930. — *Octacilio Pereira*, secretario.

Externato do Collegio Pedro II

Previne-se aos interessados que está secretaria, receberá até ás 15 horas do proximo dia 25 do corrente, propostas para o fornecimento deapparelhoseletricos de lustração de assoalho e aspiradores de poeira.

N. B. — As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Collegio Pedro II — Externato — Em 23 de abril de 1930. — *Octacilio Pereira*, secretario.

Externato do Collegio Pedro II

Previne-se aos interessados que está secretaria, receberá até ás 15 horas do proximo dia 25 do corrente, propostas para photographias internas de salas, gabinetes, etc. (lamanho 13 x 18), e de papel apropriado para cliché.

N. B. — As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Collegio Pedro II — Externato — Em 23 de abril de 1930. — *Octacilio Pereira*, secretario.

Bibliotheca Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA

No dia quinze de maio de 1930, ás doze horas, serão recebidas propostas para fornecimento e installação de escalantes metallicas, na ala direita do edificio, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 15 de abril de 1930, á folhsa 7.983-84. — *Manoel Cassius Berlinck*, director geral, interino.

Polícia do Distrito Federal**CONCURRENCIA**

Chama-se a atenção aos interessados para o edital assignado pelo secretario geral, Cicero Nobre Machado, publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, pags. 7.906 e 7.907.

Polícia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrencia da Polícia do Distrito Federal, publicado á pagina 8.296, do *Diario Official*, de 20 do corrente.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 8 horas da manhã:

Antonio Rodrigues Vaz, Gastão Delfino dos Santos, Izidro Siqueira, Vidal de Almeida Rocha, Geraldina Segreto Gorga, Rudolf von Hammer, Alexandre Kollet, Humberto Breves d'Alvear, José Pereira Neves, Manoel Magalhães.

Prova pratica — Hilario Rodrigues, Nelson de Souza Nunes.

Prova regulamentar — Milton Teixeira Monteiro de Castro, Manoel Gastão.

Turma suplementar — Jaymerina Corrêa da Silva, Manoel Pereira, Albino Carvalho Meirelles, Flaviano Lomba de Oliveira.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de abril de 1930. — O inspector geral, A. Bernardino.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados:

Omnibus:

Dia 16 de abril de 1930

N. 5. Auto Omnibus, S. A., art. 79 — Proprietaria.

N. 54, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.

N. 59, Light and Power, art. 79 — Proprietaria.

N. 69, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.

N. 100, Light and Power, arts. 248 L e 79 — Proprietaria.

N. 114, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.

N. 126, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.

N. 213, Vição Imperio, Limitada, artigo 144 — Proprietaria.

N. 226, Auto Omnibus, S. A., art. 144 — Proprietaria.

N. 244, Americo Duarte Cruz, art. 144 — Proprietario.

Carga:

N. 196, Henrique D. Almeida, art. 79 — Motorista.

N. 402, Companhia Hanseatica, artigo 79 — Proprietaria.

N. 446, Manoel Pires, art. 144 — Motorista.

N. 898, Celestino Silva, art. 100 — Motorista.

N. 1.566, Claudino Guimarães, artigo 248 L — Proprietario.

N. 2.128, Paulino Bastos, art. 100 — Motorista.

N. 2.232, Belmiro Souza, art. 144 — Proprietario.

N. 2.300, Manoel F. Nunes, art. 248 L — Motorista.

N. 2.356, João Augusto Silva, art. 144 — Proprietario.

N. 2.546, David Lourenço, art. 248 L — Motorista.

N. 2.863, Vinha Fernandes & Comp., art. 144 — Proprietarios.

N. 2.974, Companhia Telephonica Brasileira, art. 248 L — Proprietaria.

N. 3.029, Christiani & Nilson, art. 144 — Proprietarios.

N. 3.069, Firmino M. Pereira, artigo 144 — Motorista.

N. 3.073, Henrique M. Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.084, Mestre & Blatgé, art. 248 L — Proprietarios.

N. 3.532, Dolabella Portella & Comp., art. 144 — Proprietarios.

N. 3.831, Sylvino Struc, art. 248 L — Proprietario.

N. 4.044, Abilio Fontes, art. 144 — Motorista.

N. 4.726, Arlindo Castelló Branco, artigo 144 — Motorista.

N. 4.774, Manoel R. Andrade, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.882, João de Oliveira, art. 248 L — Motorista.

N. 5.037, Companhia Hansatica, artigo 92 — Proprietaria.

N. 5.064, José Pinto Mendes, art. 248 L — Proprietario.

N. 5.296, Companhia Usinas Nacionais, art. 144 — Proprietaria.

N. 6.002, Vição Imperio, art. 144 — Proprietaria.

N. 60.94, Emmanuel Hirsch, art. 92 — Motorista.

N. 6.474, Alfredo Nascimento, art. 144 — Motorista.

Experiencia:

N. 24, Companhia Expresso Federal, art. 248 L — Proprietaria.

Passageiro:

N. 26, José Candido Leão, art. 102 — Proprietario.

N. 65, José Jucioz Vianna, art. 248 L — Motorista.

Motocyclista:

N. 82, Candido Azevedo, art. 79 — Proprietario.

Passageiro:

N. 236, Luiz Carlos Santos, art. 248 L — Motorista.

N. 351, Luiz da Silva Meirelles, artigo 100 — Proprietario.

N. 762, Lauro Jardim, art. 144 — Proprietario.

N. 779, Antonio N. da Cruz, art. 144 — Motorista.

N. 855, Roberto Maury, art. 248 L — Motorista.

N. 911, Lino Bertini, art. 79 — Motorista.

N. 1.360, Montesouro Giuseppe, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.607, Antonio Peres, art. 144 — Motorista.

N. 1.771, Antonio Rodrigues Alves, art. 248 L — Motorista.

N. 2.399, José Pereira Carneiro, artigo 248 L — Proprietario.

N. 2.655, Carlos Couleville & Comp., art. 144 — Proprietarios.

N. 2.666, Dr. José P. Duarte, artigo 102 — Proprietario.

N. 3.107, Augusto J. Carvalho, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.407, Oswaldo Q. Antunes, artigos 102 e 257 — Proprietario.

N. 3.407, Oswaldo Q. Antunes, artigo 248 L — Proprietario.

N. 3.695, Antonio Amaral, art. 248 L — Motorista.

N. 3.713, Francisco Ramiro, artigos 84 e 248 L — Motorista.

N. 3.725, Franz Montges, art. 248 L — Proprietario.

N. 4.100, Roberto J. Shalders, artigo 144 — Proprietario.

N. 4.227, Light and Power, art. 79 — Proprietaria.

N. 4.303, art. 248 E — Motorista.

N. 4.702, Dorhy M. Braga, art. 79 — Proprietario.

N. 4.724, Companhia Transporte Caruagens, art. 248 L — Proprietaria.

N. 4.933, José Fernandes Pires, artigo 79 — Motorista.

N. 4.981, George E. Chures, art. 248 E — Proprietario.

N. 5.285, Neponuceno, Companhia Limitada, art. 248 L — Proprietaria.

N. 5.557, Clemente Costa, art. 92 — Motorista.

N. 5.664, Alberto Ramos Pinto, artigo 144 — Proprietario.

N. 5.942, Dr. José Cruz Sardinha, artigo 248 L — Proprietario.

N. 6.138, Joaquim Proença, art. 144 — Proprietario.

N. 6.497, Jacy Nunes, art. 92 — Motorista.

N. 7.166, Ulysses Moura, art. 100 — Motorista.

N. 7.233, Luiz F. Macedo, art. 248 L — Proprietario.

N. 7.341, Dr. Mario Carvalho, artigo 144 — Proprietario.

N. 7.364, Alfredo Nunes & Comp., artigo 79 — Proprietarios.

N. 7.383, Antonio Martins, art. 79 — Proprietario.

N. 7.491, Alberto Farani (Dr.), artigo 144 — Proprietario.

N. 7.552, Dorvalino Monteiro, art. 79 — Motorista.

N. 7.992, Dr. Ricardo Guimarães, artigo 248 L — Proprietario.

N. 8.861, Mestre & Blatgé, art. 144 — Proprietarios.

N. 8.876, Dr. Joaquim F. Couto, artigos 102 e 257 — Proprietario.

N. 9.153, Leopoldo Carvalho, art. 248 L — Proprietario.

N. 9.204, Salazar Heitor, art. 144 — Motorista.

N. 9.544, Jean C. Chizey, art. 92 — Proprietario.

N. 9.842, Auto Mercantil Brasileira, S. A., art. 248 L — Proprietaria.

N. 9.900, Abilio G. de Almeida, artigo 92 — Motorista.

N. 9.921, Aloysio Rodrigues, art. 79 — Proprietario.

N. 10.090, Raymundo Catanheda, artigo 79 — Proprietario.

N. 10.256, Francisco N. E. Cruz, artigo 248 L — Motorista.

N. 10.309, Fernando Castello Branco, art. 144 — Proprietario.

N. 10.644, Waldemar Carvallhal, artigo 102 — Proprietario.

N. 10.695, Dr. Armando Peres, artigo 144 — Proprietario.

N. 10.742, Siciliano Teixeira, artigo 248 L — Motorista.

N. 10.769, João Francisco M. Filho, art. 102 — Motorista.

N. 10.934, Alberto Lopes, art. 144 — Motorista.

N. 11.005, Almiro S. Coelho, art. 92 — Motorista.

N. 11.298, Octavio S. Mello, art. 248 L — Proprietario.

N. 11.326, Companhia Construtora Nacional, S. A., art. 84 — Proprietaria.

N. 11.394, Dr. Mario C. A. Filho, artigo 144 — Proprietario.

N. 11.418, Antonio Goylart, art. 144 — Proprietario.
 N. 11.527, Carlos Augusto Palhares, art. 257 — Proprietario.
 N. 11.597, Carlos Netto Teixeira, artigo 144 — Proprietario.
 N. 12.055, Manoel P. Junior, art. 144 — Motorista.
 N. 12.089, Aloysio Campos, art. 144 — Proprietario.
 N. 12.166, Antonio Sá J. Leite, artigo 144 — Proprietario.
 N. 13.532, Paulo Maurity, art. 144 — Proprietario.

N. 13.543, José Luiz Faria, art. 102 — Proprietario.
 N. 13.577, Henry G. Samon, art. 79 — Proprietario.
 N. 13.752, Alexandre Nahum, artigo 144 — Proprietario.
 N. 13.833, Dr. Socrates Bittencourt, art. 144 — Proprietario.
 N. 13.909, D. Margarida Ferraz, artigo 79 — Proprietaria.
 N. 14.015, Henrique C. Amorim, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 14.075, Antonio C. Mello, art. 257 — Proprietario.

N. 14.156, Dr. Fernando de Sá, artigo 144 — Proprietario.
 N. 14.236, Frederico d'Orey, art. 102 — Proprietario.
 Observação:
 A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1930.
 Inspectoria de Vehiculos, 23 de abril de 1930. — O inspector, Armando Bernardes.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAES DE CONSUMO HABITUAL AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, DE 1 DE MAIO A 31 DE AGOSTO DE 1930

Concurrencia n. 17 — Apparelhos, vidrarias, cirurgias e materiaes para laboratorio

De ordem do Sr. Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz, e de accordo com a autorização do senhor ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 243, de 17 de maio de 1928, communico aos interessados, e de accordo com o artigos numeros 52 e seus paragraphos e 53 doCodigo de Contabilidade da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimentos, á medida das necessidades, dos artigos abaixo mencionados, e de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concurrencia será realizada sob a presidencia do senhor doutor assistente-secretario, na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiros, estação do Amorim da Leopoldina Railway Companhia Limitada, ás treze (13) horas do dia 5 de maio de 1930.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, em tres (3) vias, sendo a primeira convenientemente sellada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista annexa, com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições, rigorosamente.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscrições do Instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever o que poderão fazer até a vespera da realização da concurrencia.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existencia legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda, relativo ao anno de 1930.

Terceira — Os concorrentes apresentarão, com as propostas o documento provando que depositaram na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em dinheiro, ou em apolices da divida publica ao portador, a quantia de (1:000\$), um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem commettidos, dentro do prazo estabelecido por esta concurrencia.

Quarta — Todos os materiaes a fornecer serão de primeira qualidade e de accordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiros, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiaes feita dentro do prazo estabelecido ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de comprar onde lhe convier, estes artigos, correndo por conta do fornecedor o contractante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juizo do Dr. director do Instituto. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, sem que ao fornecedor caiba o direito de reclamação ou indemnização de especie alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz a adquirir simão aquelles de que carecer e á medida que se tornarem necessários e de accordo com os seus recursos organimentarios.

Sétima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo, cabendo a preferéncia ao me-

nor preço dado para cada artigo separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate será dada a preferéncia á firma nacional: si o empate for entre firmas nacionaes ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concurrencia, para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de annullar a concurrencia em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente, direito de qualquer reclamação ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concurrencia vigorarão sómente em 1930, até 31 de agosto, a menos que qualquer destes artigos venha a figurar nos contractos celebrados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimentos ás repartições que lhe são dependentes. Neste caso e desde ad ata do registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo contracto, serão taes artigos eliminados da concurrencia administrativa.

Decima — Esta concurrencia só entrará em vigor depois de approvada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 22 de abril de 1930. — Leocadio Chaves, assistente-secretario.

Concurrencia n. 17 — Apparelhos, vidrarias, cirurgias e materiaes para laboratorio

1. Agulha de aço de 4 c/m x 10/10, para seringa de 3 cc., uma.
2. Agulha de aço para seringa Mangueiros, uma.
3. Agulha Dechamps, qualquer tamanho, uma.
4. Agulha de nickel, legitima, de 2,1/2 c/m x 7/10, p/ seringa de 2 cc., uma.
5. Agulha de nickel, legitima, de 2,1/2 c/m x 7/10, p/ seringa de 10 cc., uma.
6. Agulha de nickel, legitima, de 2,1/2 c/m x 6/10, p/ seringa de 2 cc., uma.
7. Agulha de nickel, legitima, de 2,1/2 c/m x 8/10, p/ seringa de 2 cc., uma.
8. Agulha de nickel, legitima, de 2,1/2 c/m x 8/10, p/ seringa de 10 cc., uma.
9. Agulha de nickel, legitima, de 3 c/m x 7/10, p/ seringa de 10 cc., uma.
10. Agulha de nickel, legitima, de 3 c/m x 8/10, p/ seringa de 2 cc., uma.
11. Agulha de nickel, legitima, de 3 c/m x 8/10, p/ seringa de cc., uma.
12. Agulha de nickel, legitima, de 4 c/m x 8/10, p/ seringa de 2 cc., uma.
13. Agulha de nickel, legitima, de 6 c/m x 10/10, p/ seringa de 2 cc., uma.
14. Agulha de nickel, legitima, de 4 c/m x 10/10, p/ seringa de 2 cc., uma.
15. Agulha dep latina "Tuffier", legitimas "Gentile", de 10 c/m x 10/10, uma.
16. Agulha dep latina de 2,1/2 c/m x 6/10, p/ seringa de 2 cc., uma.
17. Agulha de platina de 2,1/2 c/m x 7/10, p/ seringa de 2 cc., uma.
18. Agulha de platina de 2,1/2 c/m x 8/10, p/ seringa de 2 cc., uma.
19. Agulha de platina de 2,1/2 c/m x 8/10, p/ seringa de 10 cc., uma.
20. Agulha de nickel de 6 c/m x 8/10, p/ seringa de 2 cc., uma.
21. Agulha de nickel de 6 c/m x 8/10, p/ seringa de 10 cc., uma.
22. Agulha de nickel de 5 c/m x 8/10, p/ seringa de 2 cc., uma.

23. Agulha de nickel de 5 c/m x 8/10, p/seringa de 10 cc., uma.
24. Agulha para sutura, qualquer numero, uma.
25. Agulha de Reverdin, médias, curvas e rectas, uma.
26. Agulha de Reverdin, grandes, curvas e rectas, uma.
27. Agulha de Reverdin, pequenas, curvas e rectas, uma.
28. Alambique Famel, um.
29. Alcometro (aferido) (a 150 c.) de Gay-Lussac, Carter, um.
30. Alcometro de Bochter Tralles (aferido), um.
31. Algodão hydrophilo de 1ª qualidade "Maranhão", kilo.
32. Algodão em pasta, especial, kilo.
33. Algodão de vidro lavado, para acido, pró analyse, grm.
34. Ampoulas nacionaes, vidro neutro, 2 b x 3 cc., igual a amostra, 0/00.
35. Ampoulas nacionaes, vidro neutro, 2 b x 4 cc., igual a amostra, 0/00.
36. Ampoulas nacionaes, vidro neutro, f/redondo, p/20 cc., igual a amostra, 0/00.
37. Ampoulas nacionaes, vidro neutro, f/redondo, p/10 cc., igual a amostra, 0/00.
38. Ampoulas nacionaes, vidro neutro, 2 bicos, p/ 200 cc., igual a amostra, 0/00.
39. Ampoulas de vidro branco, 2 bicos, p/1 cc., Yena, 0/00.
40. Ampoulas de vidro branco, 2 bicos, p/2 cc., Yena, 0/00.
41. Ampoulas de vidro branco, 2 bicos, p/2 cc., iguaes a amostra, 0/00.
42. Ampoulas de vidro branco, 1 bico, p/2 cc., iguaes a amostra, 0/00.
43. Ampoulas de vidro branco, 2 bicos, p/5 cc., Yena, 0/00.
44. Apparellho completo, para contar globulos, Thomas Zeiss, um.
45. Apparellho completo, Polenske, um.
46. Apparellho para contenação de animaes, fig. 1.104, de Thomas Zeiss, um.
47. Apparellho para contenação de ratos e cobayas, fig. 1.116, Tomas Zeiss, um.
48. Apparellho para cultura no vacuo, fig. 1.086, de Thomas Zeiss, um.
49. Apparellho de Kipp para gaz sulfurico, modelo pequeno, um.
50. Apparellho Soxlet, completo, Schott & Gen, c/fechos esmerilhados e 2 balões, para 100 cc., um.
51. Apparellho "Soxlet", comp. "Schott & Gen", com fechos esmerilhados e dous balões, para 250 cc., um.
52. Apparellho "Soxlet", comp. "Schott & Gen", com fechos esmerilhados e dous balões, para 500 cc., um.
53. Apparellho "Soxlet", comp. "Schott & Gen", com fechos esmerilhados e dous balões, para 1.000 cc., um.
54. Apparellho thermo para sete litros, um.
55. Apparellho "Van Slike" allemão para reserva alcalina, um.
56. Armario "Lauteneheger", para 2.000 preparações, um.
57. Atadura de gaze hydrophila de 5 c/m x 5 metros, duzia.
58. Atadura de gaze hydrophila de 10 c/m x 5 metros, duzia.
59. Atadura de gaze hydrophila de 12 c/m x 5 metros, duzia.
60. Autoclave "Chamberland" a agua de 30 c/m de bocca, um.
61. Autoclave "Chamberland" a agua de 50 c/m de bocca, um.
62. Aventaes anti-raio X "Victor", um.
63. Aventaes de borracha para autopsia sob medida, modelo "Manguinhos" (fabricante "Schayé"), um.
64. Albuminometro de "Eshack", em estojos de madeira, um.
65. Balança especial para pesar animaes até 20 kilos, uma.
66. Balança granitaria com pesos até 50,0, uma.
67. Balanças com mostrador pesando até 20 kilos, com cesta para bebês, uma.
68. Balanças "Roberwal", até 500,0, com pesos, uma.
69. Balança "Roberwal", de 1 kilo, com pesos, uma.
70. Balança "Roberwal", de 10 kilos, com pesos, uma.
71. Balança de precisão para analyse, de 1/10 m/m a 100 grammas, com pesos, uma.
72. Balões de destillação de duplo collo, um.
73. Balão fundo redondo b/larga collo curto "Schott & Gen", de 2.000,0, um.
74. Balão de destillação fraccionado "Schott & Gen", para 20 cc., um.
75. Balão de destillação fraccionado "Schott & Gen", para 50 cc., um.
76. Balão de destillação fraccionado "Schott & Gen", para 100 cc., um.
77. Balão de destillação fraccionado "Schott & Gen", para 500 cc., um.
78. Balão de destillação fraccionado "Schott & Gen", para 1.000 cc., um.
79. Balão de "Erlemeyer Schott & Gen", de 50,0, um.
80. Balão de "Erlemeyer Schott & Gen", de 100,0, um.
81. Balão de "Erlemeyer Schott & Gen", de 250,0, um.
82. Balão de "Erlemeyer Schott & Gen", de 300,0, um.
83. Balão de "Erlemeyer Schott & Gen", de 500,0, um.
84. Balão de "Erlemeyer Schott & Gen", de 1.000,0, um.
85. Balão de "Erlemeyer Schott & Gen", de 2.000,0, um.
86. Balão de fundo chato "Schott & Gen", de 100 cc., um.
87. Balão de fundo chato "Schott & Gen", de 250 cc., um.
88. Balão de fundo chato "Schott & Gen", de 300 cc., um.
89. Balão de fundo chato "Schott & Gen", de 500 cc., um.
90. Balão de fundo chato "Schott & Gen", de 1.000 cc., um.
91. Balão de fundo chato "Schott & Gen", de 2.000 cc., um.
92. Balão de fundo chato "Schott & Gen", de 3.000 cc., um.
93. Balão de fundo chato "Schott & Gen", de 4.000 cc., um.
94. Balão de fundo chato "Schott & Gen", de 5.000 cc., um.
95. Balão de fundo chato "Schott & Gen", de 10.000 cc., um.
96. Balão de fundo redondo "Schott & Gen", de 25 cc., um.
97. Balão de fundo redondo "Schott & Gen", de 50 cc., um.
98. Balão de fundo redondo "Schott & Gen", de 250 cc., um.
99. Balão de fundo redondo com 1 tuburula "Schott & Gen", para 125 cc., um.
100. Balão de fundo redondo com 1 tuburula "Schott & Gen", para 500 cc., um.
101. Balão de fundo redondo com 1 tuburula "Schott & Gen", para 1.000 cc., um.
102. Balão de fundo redondo com 1 tuburula "Schott & Gen", para 2.000 cc., um.
103. Balão "Kitazato", vidro francez ou allemão, de 125,0, um.
104. Balão "Kitazato", vidro francez ou allemão, de 250,0, um.
105. Balão "Kitazato", vidro francez ou allemão de 500,0, um.
106. Balão "Kitazato", vidro francez ou allemão, de 1.000,0, um.
107. Balão "Kitazato", vidro francez ou allemão, de 2.000,0, um.
108. Balão "Kjedhall Schott & Gen", para 500,0, um.
109. Balão "Kjedhall Schott & Gen", para 800,0, um.
110. Balão "Kjedhall Schott & Gen", para 1.000,0, um.
111. Balão com rolha de ref. no collo sello do Governo allemão, para 5 cc., um.
112. Balão com rolha e ref. no collo, sello do Governo allemão, para 10 cc., um.
113. Balão com rolha e ref. no collo, sello do Governo allemão, para 25 cc., um.
114. Balão com rolha e ref. no collo, sello do Governo allemão, para 50 cc., um.
115. Balão com rolha e ref. no collo, sello do Governo allemão de 100 cc., um.
116. Balão com rolha e ref. no collo, sello do Governo allemão, para 250 cc., um.
117. Balão com rolha e ref. no collo, sello do Governo allemão, para 500 cc., um.
118. Balão com rolha e ref. no collo, sello do Governo allemão, para 1.000 cc., um.
119. Balão de vidro tarado, com rolha, "Schott & Gen", para 10 cc., um.
120. Balão de vidro tarado, com rolha, "Schott & Gen", para 20 cc., um.
121. Balão de vidro tarado, com rolha, "Schott & Gen", para 50 cc., um.
122. Balão de vidro tarado, com rolha, "Schott & Gen", para 100 cc., um.
123. Balão de vidro tarado, com rolha, "Schott & Gen", para 200 cc., um.
124. Balão de vidro tarado, com rolha, "Schott & Gen", para 250 cc., um.
125. Balão de vidro tarado, com rolha, "Schott & Gen", para 500 cc., um.
126. Balão de vidro tarado, com rolha, "Schott & Gen", para 1.000 cc., um.
127. Balão de vidro tarado, com rolha, "Schott & Gen", para 2.000 cc., um.
128. Balde de agalha, com valvula para laboratorio, um.
129. Bancos giratorios de ferro esmaltado, um.
130. Banhos de ar quente de 18 c/m de diametro, um.
131. Banhos de ar quente, de 22 c/m de diametro, um.
132. Banho Maria, de 25 c/m de diametro, um.
133. Banho Maria, com thermo regulador, thermometer, bico de "Bunzen", e suporte de metal para tubo, capacidade para tres litros, um.
134. Barris de vidro com torneira, capacidade para 10 litros, um.
135. Batoques de cortiça para vidro de mosquitos, conforme amostra, um.
136. Batoques de cortiça para vidro de hystologia, conforme o modelo, um.

137. Bicos de borracha sem furo para pipetas, um.
138. Bicos contraes de "Berthelot", com torneira para gaz e velleuse, um.
139. Bico de "Landmann", um.
140. Bico de "Teclu" nickelados, um.
141. Buretas para distribuição de sôro modelo "Mazza", um.
142. Breta de "Mohr" de precisão para 10 cc., sello do Governo allemão, uma.
143. Buretas de Mohr de precisão para 25 cc. Sello do Governo Allemão, uma.
144. Buretas de Mohr de precisão para 50 cc. Sello do Governo Allemão, uma.
145. Cabo de Cohler para alça de platina, um.
146. Cabo de metal para agulha de hystologia, um.
147. Cadinho de porcellana de 36 c/m. de bocca x 25 de alto, um.
148. Cadinho de porcellana de 35 c/m. de bocca x 27 de alto, um.
149. Cadinho de porcellana de 41 c/m. de bocca x 35 de alto, um.
150. Cadinho de porcellana de 52 c/m. de bocca x 43 de alto, um.
151. Caixas metalicas com suporte para seringa de 2 cc., uma.
152. Caixas metalicas com suporte para seringa de 5 cc., uma.
153. Caixas metalicas com suporte para seringa de 10 cc., uma.
154. Caixas metalicas com suporte para seringa de 20 cc., uma.
155. Caixas de metal para algodão, esterelizadas (médias), uma.
156. Caixas de papelão para blocos de parafina igual a amostra, uma.
157. Caixas de pesos donrados Sartorius, uma.
158. Caixas de Petri de 5 c/m. altas e baixas, uma.
159. Caixas de Petri de 10 c/m. altas e baixas, uma.
160. Caixas de Petri de 15 c/m. altas e baixas, uma.
161. Caixas de Petri de 20 c/m. altas e baixas, uma.
162. Calices graduados com pé e bico de 15 cc., um.
163. Calices graduados com pé e bico de 30 cc., um.
164. Calices graduados com pé e bico de 60 cc., um.
165. Calices graduados com pé e bico de 125 cc., um.
166. Calices graduados com pé e bico de 250 cc., um.
167. Calices graduados com pé e bico de 500 cc., um.
168. Calices graduados com pé e bico de 1.000 cc., um.
169. Calices graduados com pé e bico de 2.000 cc., um.
170. Categut Wolmer qualquer numero, tubo.
171. Campanula de vidro com tuburula lateral 15 x 15, uma.
172. Campanula de vidro com tuburula superior 30 x 30, uma.
173. Canecas de ferro esmaltado graduadas para 250,0, uma.
174. Canecas de ferro esmaltadas graduadas para 500,0, uma.
175. Canecas de ferro esmaltadas graduadas para 1.000,0, uma.
176. Canecas de ferro esmaltadas graduadas para 2.000,0 uma.
177. Capsulas de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato para 250,0, uma.
178. Capsulas de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato para 500,0, uma.
179. Capsulas de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato para 1.000,0, uma.
180. Capsulas de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato para 2.000,0, uma.
181. Capsulas de porcellana, fundo redondo ou chato para 125,0, uma.
182. Capsulas de porcellana, fundo redondo ou chato para 250,0, uma.
183. Capsulas de porcellana, fundo redondo ou chato para 500,0, uma.
184. Capsulas de porcellana, fundo redondo ou chato para 1.000,0, uma.
185. Capsulas de porcellana, fundo redondo ou chato para 2.000,0, uma.
186. Capsulas de vidro Yena com bico de 16 cc., uma.
187. Capsulas de vidro Yena com bico de 25 cc., uma.
188. Capsulas de vidro Yena com bico de 50 cc., uma.
189. Capsulas de vidro Yena com bico de 100 cc., uma.
190. Capsulas de vidro Yena com bico de 250 cc., uma.
191. Capsulas de vidro Yena com bico de 500 cc., uma.
192. Capsulas de vidro Yena com bico, fundo redondo de 3 litros, uma.
193. Cellula de Nebauer, uma.
194. Centrifugador electrico Ecco legitimo n.º 2 para 4 tubos, um.
195. Clamps curvos, um.
196. Clamps rectos, um.
197. Chlorotometro de Achard, um.
198. Compressor Neo-Chapireaux, um.
199. Conta gottas de vidro amarello rolha chata de 15,0, um.
200. Conta gottas de vidro amarello rolha chata de 30,0, um.
201. Conta gottas de vidro amarello rolha chata de 60,0, um.
202. Conta gottas de vidro amarello rolha chata de 100,0, um.
203. Conta gottas de vidro branco, rolha chata de 15,0, um.
204. Conta gottas de vidro branco, rolha chata de 30,0, um.
205. Conta gottas de vidro branco, rolha chata de 60,0, um.
206. Conta gottas de vidro branco, rolha chata de 100,0, um.
207. Copos Philipps, Schott & Gen de 100,0, um.
208. Copos Philipps, Schott & Gen de 200,0, um.
209. Copos Philipps, Schott & Gen de 250,0, um.
210. Copos Philipps, Schott & Gen de 500,0, um.
211. Copos Philipps, Schott & Gen de 1.000,0, um.
212. Copos sem graduacão com pé, capacidade de 15,0, um.
213. Copos sem graduacão com pé, capacidade de 30,0, um.
214. Copos sem graduacão com pé, capacidade de 60,0, um.
215. Copos sem graduacão com pé, capacidade de 125,0, um.
216. Copos sem graduacão com pé, capacidade de 250,0, um.
217. Copos sem graduacão com pé, capacidade de 500,0, um.
218. Copos sem graduacão com pé, capacidade de 1.000,0, um.
219. Copos sem graduacão com pé, capacidade de 2.000,0, um.
220. Cortador de vidro, grande modelo, um.
221. Cortador de vidro, pequeno modelo, um.
222. Crina de Florença, qualquer numero, tubo.
223. Cronoscopio de nickel Omega, um.
224. Crystalisadores de 1 litro, um.
225. Crystalisadores de 2 litros, um.
226. Crystalisadores de 10 litros, um.
227. Crystalisadores de vidro de 12,1/2 x 10, um.
228. Crystalisadores de vidro de 20 x 10, um.
229. Crystalisadores de vidro com tampa de 0,20 x 0,10, um.
230. Cuba de Agath riniforme n. 1, uma.
231. Cuba de Agath riniforme n. 2, uma.
232. Cuba de Agath riniforme n. 3, uma.
233. Cuba de agatha 24 x 35, uma.
234. Cuba de Agatha 25 x 15, uma.
235. Cuba de funda ababulado de 8 litros, uma.
236. Cuba de fundo ababulado, de 2 litros, uma.
237. Densimetro para xarope, um.
238. Densimetro para liquidos mais leves que a agua, um.
239. Densimetro para liquidos mais pesados que a agua, um.
240. Diagramma para thermographo, um.
241. Dinamometro, um.
242. Dializador de Grahans, de 15 grammas, um.
243. Distillador Famel de 2 litros, com fechos esmerilhados, de Schott & Gen, um.
244. Dessecador de Scheibler, com torneira de 18 c/m, um.
245. Dessecador de Scheibler, com torneira de 20 c/m, um.
246. Dessecador de Scheibler, com torneira de 25 c/m, um.
247. Dessecador de Scheibler, com torneira de 30 c/m, um.
248. Eeram reforçador para raio X, 24 x 30, um.
249. Eeram reforçador para raio X, 30 x 40, um.
250. Escala Talquist, uma.
251. Escarpellos metallicos, qualquer numero, um.
252. Escovas para lavar baldes, uma.
253. Escovas de raiz para unhas, superiores, uma.
254. Escovas superiores, para lavar tubos, uma.
255. Espatulas de aço de 6 c/m, uma.
256. Espatulas de aço de 15 c/m, uma.
257. Espatulas de aço de 20 c/m, uma.
258. Espatulas de aço de 25 c/m, uma.
259. Espatulas de aço de 35 c/m, uma.
260. Espatulas de osso, sortidas, uma.
261. Estante de madeira para 12 tubos de ensaio, uma.
262. Estante de madeira para 18 tubos de ensaio, uma.
263. Esterilizador de ferro esmaltado, paredes reforçadas, de 35 c/m, com supports, um.
264. Estufa electrica para cultura, Lautenschlager, Kerestel ou Kenisberg Ulfrich, de 30 x 40 x 30, com thermoregulador metallico, 2 thermometros, uma.
265. Estufa electrica para cultura Lautenschlager, Kerestel ou Kenisberg Ulfrich, de 40 x 50 x 28, com thermoregulador metallico, 2 thermometros, uma.
266. Estufa electrica para cultura, forrada de linolea, 50 x 60 x 40, com thermoregulador metallico, de Lautenschlager, Kuestel ou Kenisberg Ulfrisch, uma.
267. Estufa electrica para cultura esmaltada Lautenschlager, Kuestel ou Kenisberg Ulfrisch, de 50 x 60 x 40, com regulador metallico, 2 thermometros, uma.
268. Estufa de inclusão Lautenschlager, com thermoregulador metallico, 2 thermometros e bico, fig. 1.064, uma.
269. Film Agea para raio X, 13 x 18, duzia.
270. Film Agea para raio X, 18 x 24, duzia.
271. Film Agea para raio X, 24 x 30, duzia.
272. Film Agea para raio X, 30 x 40, duzia.
273. Filtros Chamberland, vela F. duplas, um.
274. Filtros Chamberland, vela F. simples, um.
275. Filtros de lá, de n. 1 a 6, um.

276. Frascos para deposito de bal-amo do Canadá, um.
 277. Frascos para deposito de oleo de cedro (modelo) Zeiss, um.
 278. Frascos lavador de "Dresch-sel", de 250 cc., um.
 279. Frascos para reactivos Schott & Gen, de 250 cc., um.
 280. Frascos para reactivos Schott & Gen, de 500 cc., um.
 281. Frascos para reactivos Schott & Gen, de 1.000 cc., um.
 282. Frascos de Wolff, bi-tubulados, para 250,0, um.
 283. Frascos de Wolff, bi-tubulados, para 500,0, um.
 284. Frascos de Wolff, bi-tubulados, para 1.000,0, um.
 285. Frascos de Wolff, bi-tubulados, para 2.000,0, um.
 286. Frascos de Wolff, tri-tubulados, para 250,0, um.
 287. Frascos de Wolff, tri-tubulados, para 500,0, um.
 288. Frascos de Wolff, tri-tubulados, para 1.000,0, um.
 289. Frascos de Wolff, tri-tubulados, para 2.000,0, um.
 290. Funis aductores com torneira, para 100 cc., um.
 291. Funis aductores com torneira, para 250 cc., um.
 292. Funis aductores com torneira, para 500 cc., um.
 293. Funis aductores com torneira, para 1.000 cc., um.
 294. Funis aductores com torneira, para 2.000 cc., um.
 295. Funis de Buchner, de porcellana, de 50 m/m, um.
 296. Funis de Buchner, de porcellana, de 125 m/m, um.
 297. Funis de Buchner, de porcellana, de 200 mm, um.
 298. Funis de separação, de 50 cc., um.
 299. Funis de separação, de 100 cc., um.
 300. Funis de separação, de 250 cc., um.
 301. Funis de separação, de 500 cc., um.
 302. Funis de separação, de 1.000 cc., um.
 303. Funis de vidro para chimica, de 5 cc., um.
 304. Funis de vidro para chimica, de 10 cc., um.
 305. Funis de vidro para chimica, de 15 cc., um.
 306. Funis de vidro para chimica, de 30 cc., um.
 307. Funis de vidro para chimica, de 50 cc., um.
 308. Funis de vidro para chimica, de 60 cc., um.
 309. Funis de vidro para chimica, de 100 cc., um.
 310. Funis de vidro para chimica, de 125 cc., um.
 311. Funis de vidro para chimica, de 250 cc., um.
 312. Funis de vidro para chimica, de 500 cc., um.
 313. Funis de vidro para chimica, de 1.000 cc., um.
 314. Funis de vidro para chimica, de 2.000 cc., um.
 315. Furadores para rolha, nickelados, jogo.
 316. Gaze hydrophila de 0m,65 x 5 metros, caixa.
 317. Garrafas de Roux para 1.500,0, Schott & Gen, igual á amostra, uma.
 318. Godets de vidro com tampa, de 0,35 de bocca, um.
 319. Godets de vidro com tampa, de 0,45 de bocca, um.
 320. Gral de agatha, com mão de 70 m/m, um.
 321. Gral de agatha com mão de 90 m/m, um.
 322. Gral de ferro, com mão de 145 m/m, um.
 323. Gral de massa, com mão de 125,0, um.
 324. Gral de massa com mão de 250,0, um.
 325. Gral de massa com mão de 500,0, um.
 326. Gral de massa com mão de 1.000,0, um.
 327. Gral de massa com mão de 2.000,0, um.
 328. Gral de porcellana com mão de 50 m/m, um.
 329. Gral de vidro com mão para 125,0, um.
 330. Gral de vidro com mão para 250,0, um.
 331. Gral de vidro com mão para 500,0, um.
 332. Gral de vidro com mão de 1.000,0, um.
 333. Gral de vidro com mão de 2.000,0, um.
 334. Hemoglobímetro de "Gower Sahli", um.
 335. Hemometro de "Helige" (ortho), completo, um.
 336. Insufladores para thermo cauterio, um.
 337. Laminas excavadas de vidro superior, uma.
 338. Laminas "Gilette", legítimas, dezena.
 339. Laminas de vidro claro, allemãs, finas, para ultramicroscopia, cento.
 340. Laminas de vidro superior, vidro claro, para microscopia, cento.
 341. Laminulas finas em alcool (vidro de 100), 18 x 18, cento.
 342. Laminulas finas em alcool (vidro de 100), 20 x 20, cento.
 343. Laminulas finas em alcool (vidro de 100), 22 x 22, cento.
 344. Laminulas finas em alcool (vidro de 100), 24 x 24, cento.
 345. Laminulas finas em alcool (vidro de 100), 30 x 30, cento.
 346. Laminulas rectangulares em alcool (vidro de 100), 18 x 27, cento.
 347. Laminulas rectangulares em alcool (vidro de 100), 24 x 30, cento.
 348. Lanceta de "Chambon", uma.
 349. Lampadas de vidro para alcool, uma.
 350. Lapis "Dermographicos", vermelhos ou azues, um.
 351. Lixiviador de "Wiborg", um.
 352. Luvas para raio X das alturas "Victor", uma.
 353. Luvas de borracha para autopsia, finas, ns. 8 e 7 1/2, par.
 354. Luvas de panno (meia), grandes, par.
 355. Magaricos, nickelados, modelo "Paris", grandes, um.
 356. Magaricos, nickelados, modelo "Paris", pequenos, um.
 357. Mesa com tampa de vidro com fundo escuro para microscopio, uma.
 358. Navalha commum para pello, uma.
 359. Navalha grande para raspar vitellos, com cabo metallico, para histologia, uma.
 360. Navalha para microtomo "Spencer", uma.
 361. Papel fino para electro-cardiographo, fabricante "Boul-lité", rolo.
 362. Papel de filtro para xarope, grosso, quadrado ou redondo, de 1ª qualidade, kilo.
 363. Papel de filtro fino, quadrado ou redondo, de 1ª qualidade, kilo.
 364. Papel de filtro, redondo, lavado a acido, "Schleicher & Schull", n. 589, de 15 c/m, em pacotes de 100 folhas, qualquer cinta, pacote.
 365. Papel de filtro, redondo, lavado a acido, "Schleicher & Schull", n. 589, de 9 cm., em pacotes de 100 folhas, qualquer cinta, pacote.
 366. Papel de filtro, redondo, lavado a acido, "Schleicher & Schull", n. 589, de 12 c/m, em pacotes de 100 folhas, qualquer cinta, pacote.
 367. Papel de filtro, "Schleicher & Schull", n. 297, cento.
 368. Papel de filtro, "Schleicher & Schull", n. 595, cento.
 369. Papel fournesol, vermelho ou azul, "Merek", caixa.
 370. Parafina fuzível 58/60°, kilo.
 371. Passe-partout para seringa "Luer", um.
 372. Pennas "Genner" para vaccina, caixa.
 373. Peneiras em séries (jogo completo), jogo.
 374. Pêra de "Richard", das grandes, uma.
 375. Pêra de "Richard", das pequenas, uma.
 376. Pesa filtro de bocca larga de 3 c/m de diametro, um.
 377. Pesa filtro de bocca larga de 100 x 40, um.
 378. Pesa filtro de bocca larga de 50 x 100, um.
 379. Pinças de "Epillar", uma.
 380. Pinças para cadinho com ponta de platina, uma.
 381. Pinças para cadinho com ponta de porcellana, uma.
 382. Pinças para collocar e retirar agraphes, uma.
 383. Pinças de "Cocher", uma.
 384. Pinças dente de rato, uma.
 385. Pinças de "Hoffmann", uma.
 386. Pinças para hystologia, curvas e rectas, uma.
 387. Pinças de "Pean", uma.
 388. Pinças simples para dessecção, uma.
 389. Pinças simples de 30 c/m, uma.
 390. Pinças para tubos de ensaio, de madeira ou metal, uma.
 391. Pinceis para applicação de iodo, um.
 392. Pipetas para correcção (sello do governo allemão), de 5 cc., uma.
 393. Pipetas para correcção (sello do governo allemão), de 10 cc., uma.
 394. Pipetas para correcção (sello do governo allemão), de 20 cc., uma.
 395. Pipetas para correcção (sello do governo allemão), de 25 cc., uma.
 396. Pipetas para correcção (sello do governo allemão), de 50 cc., uma.
 397. Pipetas para correcção (sello do governo allemão), de 100 cc., uma.
 398. Pipetas de esgotas (sello do governo allemão), de 1 cc. x 1/100, uma.
 399. Pipetas de esgotas (sello do governo allemão) de 1 cc. x 1/10, uma.
 400. Pipetas de esgotas (sello do governo allemão), de 2 cc. x 1/10, uma.
 401. Pipetas de esgotas (sello do governo allemão) de 5 cc. x 1/10, uma.
 402. Pipetas de esgotas (sello do governo allemão) de 10 cc. x 1/10, uma.
 403. Pipetas de esgotas (sello do governo allemão) de 20 cc. x 1/10, uma.
 404. Pipetas de esgotas (sello do governo allemão) de 25 cc. x 1/10, uma.
 405. Pipetas de esgotas (sello do governo allemão) de 30 cc. x 1/10, uma.
 406. Pipetas graduadas de 1 cc. x 1/100, allemãs, de esgotar, uma.
 407. Pipetas de Jougée, com 1 traço de 5 cc., uma.
 408. Pipetas de Jougée, com 1 traço de 10 cc., uma.
 409. Pipetas de Jougée, com 1 traço de 20 cc., uma.
 410. Pipetas de Jougée, com 1 traço de 30 cc., uma.
 411. Pipetas para hematimetro de "Thomas-Zeiss", uma.
 412. Pissete com rolha esmerilhada de 250,0, um.
 413. Pissete com rolha esmerilhada de 1.000,0, um.

414. Placas de vidro fosco de 7 m/m de 30 x 30, uma.
415. Placas de vidro fosco de 7 m/m de 42 x 42, uma.
416. Platina em capsula ou cadinho, gramma.
417. Platina em chapa ou fio, gramma.
418. Porta algodão, um.
419. Prensa para rolha, uma.
420. Prysma com solução de cholesterina, hemoglobina e creatina, para colorimento de "Helige", um.
421. Provetes graduados com pé de 10 cc., um.
422. Provetes graduados com pé de 15 cc., um.
423. Provetes graduados com pé de 20 cc., um.
424. Provetes graduados com pé de 25 cc., um.
425. Provetes graduados com pé de 30 cc., um.
426. Provetes graduados com pé de 50 cc., um.
427. Provetes graduados com pé de 60 cc., um.
428. Provetes graduados com pé de 100 cc., um.
429. Provetes graduados com pé de 125 cc., um.
430. Provetes graduados com pé de 150 cc., um.
431. Provetes graduados com pé de 200 cc., um.
432. Provetes graduados com pé de 250 cc., um.
433. Provetes graduados com pé de 500 cc., um.
434. Provetes graduados com pé de 1.000 cc., um.
435. Provetes graduados com pé de 2.000 cc., um.
436. Provetes sem graduação com pé de 50,0, um.
437. Provetes sem graduação com pé de 100,0, um.
438. Provetes sem graduação com pé de 250,0, um.
439. Provetes sem graduação com pé de 500,0, um.
440. Provetes sem graduação com pé de 1000,0, um.
441. Provetes sem graduação com pé de 2000,0, um.
442. Refrigerantes, tubo central liso de 20 c/m., comprimento interno, um.
443. Refrigerante, tubo central liso de 50 c/m., comprimento interno, um.
444. Refrigerante, tubo central liso de 40 c/m., comprimento interno, um.
445. Regulador de vidro e mercúrio para estufa, um.
446. Rolha de borracha, typo Berrogain, sem furo, n. 9, uma.
447. Rolha de borracha, typo Berrogain, sem furo, n. 11, uma.
448. Rolha de borracha, typo Berrogain, sem furo, n. 12, uma.
449. Rolha de borracha, typo Berrogain, sem furo, n. 13, uma.
450. Rolha de borracha, typo Berrogain, com 2 furos, n. 9, uma.
451. Rolha de borracha, typo Berrogain, com 2 furos, n. 11, uma.
452. Rolha de borracha, typo Berrogain, com 2 furos, n. 12, uma.
453. Rolha de borracha, typo Berrogain, com 2 furos, n. 13, uma.
454. Rolha de cortiça para vidro de 50,0 a 500,0, milheiro.
455. Rolha de cortiça para garrafas, milheiro.
456. Saccos para agua quente, capacidade para 1 litro, um.
457. Seringa do Dr. Joanst, completas, uma.
458. Seringas do Dr. Joanst, nua, uma.
459. Seringa de Lieberg para tuberculina em caixas com 2 seringas, ma.
460. Seringa de Lieberg para tuberculina, nua, uma.
461. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, para 1 cc. x 1/10, nuas, de precisão, uma.
462. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, para 2 cc. x 1/10, nuas, de precisão, uma.
463. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, para 5 cc. x 1/10, nuas, de precisão, uma.
464. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, para 10 cc. x 1/10, nuas, de precisão, uma.
465. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, para 20 cc. x 1/10, nuas, de precisão, uma.
466. Seringa Luer sem caixa de 2 cc., legitimas, uma.
467. Seringa Luer sem caixa de 3 cc., legitimas, uma.
468. Seringa Luer sem caixa de 5 cc., legitimas, uma.
469. Seringa Luer sem caixa de 10 cc., legitimas, uma.
470. Seringa Luer sem caixa de 20 cc., legitimas, uma.
471. Seringa Manguinhos, completa, uma.
472. Seringa de Roux, completa, de 10 cc., uma.
473. Seringa de Roux completa de 20 cc., uma.
474. Sparadrappo Johnson & Johnson de 5 c/m. de largura, carretei.
475. Sondas doudeanes de Oelhort, completas, uma.
476. Sondas de Nelaton ns. 5 a 22, uma.
477. Sondas de Nelaton ns. 23 a 30, uma.
478. Supportes com base opalina para 2 buretas, um.
479. Supportes de ferro reforçados para 1 bico de Bunsen, um.
480. Supportes de ferro universal (9 peças), um.
481. Supportes de madeira, pequeno para 2 funis, um.
482. Supportes de madeira grandes para 2 funis, um.
483. Stalagnometro de Traub, em séries de 3, série.
484. Tamises de seda, uma.
485. Tecido impermeavel de 2 lados para cama, metro.
486. Tela de amiantho, grande para bico de Punzen, uma.
487. Terminaes recurvados para refrigerante, um.
488. Tesouras cirurgicas curvas de 15 c/m., uma.
489. Tesouras cirurgicas curvas de 16 c/m., uma.
490. Tesouras cirurgicas rectas de 15 c/m., uma.
491. Tesouras cirurgicas rectas de 16 c/m., uma.
492. Tesouras para hystologia curvas, finas, uma.
493. Tesouras para hystologia rectas, finas, uma.
494. Thermometros Prysmaticos Casella, um.
495. Thermometros para estufa de 60° em decimos, um.
496. Thermometros para estufa de 100°, um.
497. Thermometros para estufa de 300°, um.
498. Thermometros para estufa 50° x 1/10, um.
499. Thermometros para estufa de 100° x 1/10, um.
500. Thermometros para veterinaria, um.
501. Tinta flurhydrica para escrever em vidros de Grubler, vidro.
502. Time Kodack, um.
503. Tinta Pelikan para bacteriologia, vidro.
504. Tira de Exmerck, uma.
505. Torneiras para ligação, uma.
506. Tripé de ferro para capsula de porcellana, um.
507. Trocater para sangria, conforme modelo, um.
508. Tubo de borracha de 4 m/m, qualidade extra, metro.
509. Tubo de borracha de 5 m/m, qualidade extra, metro.
510. Tubo de borracha de 7 m/m, qualidade extra, metro.
511. Tubo de borracha de 10 m/m, qualidade extra, metro.
512. Tubo de borracha de 12 m/m, qualidade extra, metro.
513. Tubo de borracha de 14 m/m, qualidade extra, metro.
514. Tubo de borracha qualquer pressão, kilo.
515. Tubo de Borel, vidro allemão com tampa, um.
516. Tubos capillares brancos para vaccina anti-variolica, milheiro.
517. Tubos capillares brancos para vaccina anti-variolica para 10 doses, milheiro.
518. Tubo para centrifugador Ecco original, um.
519. Tubos de ensaio Schott & Gen de 16 x 16, cento.
520. Tubos de ensaio vidro superior 18 x 18, cento.
521. Tubos de ensaio vidro superior 22 x 22, cento.
522. Tubo de seda Triolet qualquer numero, tubo.
523. Ureometro de Yvon, um.
524. Ureometro de ambar com pipeta e perola, um.
525. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos para 50 cc., um.
526. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos para 100 cc., um.
527. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos para 150 cc., um.
528. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos para 250 cc., um.
529. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos para 400 cc., um.
530. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos para 500 cc., um.
531. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos para 600 cc., um.
532. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos para 750 cc., um.
533. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos para 800 cc., um.
534. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos para 1.000 cc., um.
535. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos para 2.000 cc., um.
536. Vidros brancos allemães b/1, rolha esmerilhada para 100,0, um.
537. Vidros brancos rolha esmerilhada, chata allemães de 100,0, um.
538. Vidros brancos rolha esmerilhada, chata allemães de 125,0, um.
539. Vidros brancos rolha esmerilhada, chata allemães de 250,0, um.
540. Vidros brancos rolha esmerilhada, chata allemães de 300,0, um.
541. Vidros brancos rolha esmerilhada, chata allemães de 500,0, um.
542. Vidros brancos rolha esmerilhada, chata allemães de 1.000,0, um.
543. Vidros brancos b/e rolha esmerilhada para 125,0, um.
544. Vidros brancos bocca larga rolha esmerilhada para 250,0, um.
545. Vidros brancos bocca larga rolha esmerilhada para 300,0, um.
546. Vidros brancos bocca larga rolha esmerilhada para 500, um.
547. Vidros brancos bocca larga rolha esmerilhada para 1.000, um.

548. Vidros brancos bocca larga rolha esmeril para 2.000,0, um.
549. Vidros brancos b/e sem rolha para 15,0, um.
550. Vidros brancos b/e sem rolha para 30,0, um.
551. Vidros brancos b/e sem rolha para 50,0, um.
552. Vidros brancos b/e sem rolha para 100,0, um.
553. Vidros brancos b/e sem rolha para 125,0, um.
554. Vidros brancos b/e sem rolha para 250,0, um.
555. Vidros brancos b/e sem rolha para 300,0, um.
556. Vidros brancos b/e sem rolha para 500,0, um.
557. Vidros brancos b/e sem rolha para 1.000,0, um.
558. Vidros brancos b/e sem rolha para 2.000,0, um.
559. Vidros de côr b/e rolha esmeril para 50,0, um.
560. Vidros de côr b/e rolha esmeril para 100,0, um.
561. Vidros de côr b/e rolha esmeril para 125,0, um.
562. Vidros de côr b/e rolha esmeril para 250,0, um.
563. Vidros de côr b/e rolha esmeril para 500,0, um.
564. Vidros de côr b/e rolha esmeril para 1.000,0, um.
565. Vidros de côr b/e rolha esmeril para 2.000,0, um.
34 x 28 x 18 c/m., um.
566. Vidros de côr, bocca larga, rolha esmeril chata para 50,0, um.
567. Vidros de côr, bocca larga, rolha esmeril chata para 100,0, um.
568. Vidros de côr, bocca larga, rolha esmeril chata para 250,0, um.
569. Vidros de côr, bocca larga, rolha esmeril chata para 500,0, um.
570. Vidros de côr, bocca larga, rolha esmeril chata para 1.000,0, um.
571. Vidros de côr, bocca larga, rolha esmeril chata para 2.000,0, um.
572. Vidros de relógio de 3 c/m. de diametro, um.
573. Vidros de relógio de 4 c/m. de diametro, um.
574. Vidros de relógio de 5 c/m. de diametro, um.
575. Vidros de relógio de 6 c/m. de diametro, um.
576. Vidros de relógio de 7 c/m. de diametro, um.
577. Vidros de relógio de 8 c/m. de diametro, um.
578. Vidros de relógio de 9 c/m. de diametro, um.
579. Vidros de relógio de 10 c/m. de diametro, um.
580. Vidros de relógio de 12 c/m. de diametro, um.
581. Vidros de relógio de 15 c/m. de diametro, um.
582. Viscosímetro de Hess, modificado por Helige, um.
583. Revelador Agfa para raio X, (para 3 galões), caixa.
584. Prysmas (vasios) para colorimento de Helige, um.
585. Thermo regulador electrico, grande Lautenschlager, um.
586. Apparelho Latapie, (typo micro), um.
587. Drenos de Muchote (modificação Oliveira Motta) qualquer numero, longos, um.
588. Drenos de Muchote (modificação Oliveira Motta), qualquer numero, curtos, um.
589. Dilatadores de Hegar, qualquer numero, um.
590. Pinça de Misot, (para collo), uma.
591. Pinça de Faure, uma.
592. Apparelho para leitura de buretas n. 250, catalogo Arthur Thomas, 1921, um.
593. Apparelho para analyse de gases de Haldane, catalogo Arthur, Thomas 1921, um.
594. Gazometro n. 6.005 catalogo Arthur Thomas, 1921, um.
595. Regulador de gaz n. 6.012, catalogo Arthur Thomas, 1921, um.
596. Medidor de gaz n. 6.023, catalogo Arthur Thomas, 1921, um.
597. Reservatorio de Douglas (Douglas Bag.) n. 6.415, catalogo Arthur Thomas, 1921, um.
598. Mascaras n. 6.417, catalogo, Arthur Thomas, 1921, um.
599. Tubos n. 6.425 do catalogo, Arthur Thomas 1921, um.
600. Tubos n. 6.425 do Catalogo, Arthur Thomas 1921, um.
601. Bomba para respiração artificial (Brodie), P. 1.284 do catalogo Baird Tatlock Ltd. (London), 1922, uma.
602. Tubos de metal em T. de 1/4", 5/16", 3/8" e 1/2", P. 1470 do catalogo Baird Tatlock Ltd. (London), 1922, um.
603. Tubos de metal Y. de 1/4", 5/16", 3/8" e 1/2" P. 1.469 do catalogo Baird Tatlock Ltd. (London), 1922, uma.
604. Bomba portatil para perfusão, P. 2.246 do catalogo Baird Tatlock Ltd. (London), 1922, um.
605. Transmissão de mesa n. 4.575 do catalogo Zimmermann (Berlin), uma.
606. Pinças de musculos n. 4.375 do catalogo Zimmermann (Berlin), uma.
607. Vidros para peças anatomicas, allemães, com tampa de 20 x 13 x 5 c/m., um.
608. Vidros para peças anatomicas, allemães, com tampa de 24 x 18 x 12 c/m., um.
609. Vidros para peças anatomicas, allemães, com tampa de 20 x 19 x 7 c/m., um.
610. Vidros para peças anatomicas, allemães, com tampa de 34 x 28 x 18 c/m., um.

611. Vidros para peças anatomicas, allemães, com tampa de 31 x 17 x 6 c/m., um.
612. Vidros para peças anatomicas, allemães, com tampa de 29 x 15 x 4 c/m., um.
613. Vidros para peças anatomicas, allemães, com tampa de 22 x 15 x 12 c/m., um.
614. Gazometro de Gauthier, typo Tissot, capacidade de 100 litros, um.
- Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 22 de abril de 1930.
— *Leocadio Chaves*, assistente-secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(SECRETARIA)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE AUTO-CAMINHÕES "FORD" E CHEVROLET", NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DESTA REPARTIÇÃO

Para conhecimento dos interessados, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica para fornecimento de auto-caminhões "Ford" e "Chevrolet", necessarios aos serviços desta repartição, concorrência essa realizada nesta directoria no dia 23 deste mez, conforme edital publicado no *Diario Official* de 3 de abril do corrente anno.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 23 de abril de 1930. — *Arthur Torres Filho*, director.

PROPOSTAS

Proposta que a Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé faz á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas para o fornecimento immediato do seguinte material:

Auto-caminhão do fabricante "Chevrolet", de seis cylindros, força de 45 H. P., com equipamento completo de ultimo typo e munido de transmissão auxiliar p/2 1/2 toneladas e *carrosserie* fixa, toda de peroba, chapeada de lastro, com um aro de sobresalente, pneu e camara de ar, sobrepostos, pelo preço de dez contos quatrocentos e sessenta mil réis 10:460\$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1930. — Pela Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, *M. Bastos*.

A Sociedade Anonyma R. Mattos, negociantes estabelecidos á rua do Cattete ns. 182/4 e avenida Rio Branco n. 243, agentes autorizados da "Ford Motor Company, Exports, Inc.", propõem fornecer a essa directoria, para entrega immediata, o seguinte:

Auto-caminhão "Ford", de quatro cylindros, força de 24,03 H. P., com equipamento completo, do ultimo typo, e munido de transmissão auxiliar para 2 1/2 toneladas e *carrosserie* fixa de peroba, chapeada no lastro, com 1 (uma) roda sobresalente, pneu e camara de ar sobreposta, um, oito contos novecentos e sessenta e quatro mil réis 8.964\$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1930. — Pela Sociedade Anonyma R. Mattos, *R. Mattos Costa*.

Wilson King & Comp., Ltda., commerciantes estabelecidos nesta cidade, á rua 13 de Maio ns. 32/40, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, propõem fornecer a essa repartição o material seguinte:

Auto-caminhão "Ford", de quatro cylindros, força de 24,03 H. P., com equipamento completo, do ultimo typo, e munido de transmissão auxiliar para 2 1/2 toneladas e *carrosserie* fixa toda de peroba, chapeada no lastro, com uma roda de sobresalente, pneu e camara de ar sobrepostos, um, nove contos oitocentos e oitenta e nove mil réis 9:889\$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1930. — Por procuração de *Wilson King & Comp., Ltda., Aloysio de Mattos Arouche*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES NO EDIFÍCIO DO ANTIGO ARSENAL DE GUERRA.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 13 de abril corrente, abrindo concorrência para a execução das obras supra mencionadas.

Directoria Geral de Contabilidade, em 19 de abril de 1930. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE ISOLAMENTO DE MOLESTIAS INFECCIOSAS E POLYCLINICA VETERINARIA, ANNEXOS A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, NA AVENIDA MARACANÃ

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia dez de maio vindouro, ás quatorze horas serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para a construção do pavilhão de isolamento de molestias infecciosas e polyclinica veterinaria, annexos á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, mediante as seguintes condições:

I — As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral guia para o recolhimento ao Thezouro Nacional da importância de oito contos de réis (8:000\$000), em moeda corrente ou em apolices federaes ao portador para garantia da proposta que apresentarem.

II — A concorrência será presidida pelo director geral de contabilidade ou pelo funcionario por elle designado para isso, sendo a adjudicação feita pelo ministro.

III — Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencias, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas, em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução, a que se refere a condição primeira.

IV — Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes (inclusive o de renda), e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução da obra pelos proponentes á serviços equivalentes e de identica natureza.

V — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e farão referencia somente ao preço por que o proponente se compromette a executar as obras, escripto por extenso e em algarismos não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII — As obras serão executadas de accordo com as plantas que se encontram no gabinete do engenheiro do ministerio e com as especificações que a este acompanham e ficam fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas. No caso de serem todos os concurrentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso em que queira o concurrente julgado idoneo, recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, serão todas as propostas recebidas encerradas em um envolvero que será lavrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida serão, por edital, publicado no *Diário Oficial* determinados, dia e hora para abertura das propostas.

IX — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

X — A concorrência versará sobre o preço das obras e o prazo para a execução das mesmas, não podendo aquelle ser superior a cento e trinta e tres contos duzentos e dezanove mil quatrocentos e oitenta e cinco réis (133:219\$485) nem exceder este de cento e vinte (120) dias, sendo escolhida a proposta que mais vantagens offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita uma nova concorrência que poderá ser immediata, si assim concordarem os empates. No caso de haver novo empate, será escolhido o que executar as obras no menor prazo e si for ainda igual, proceder-se-ha a sorte para escolher a quem cabe a execução das obras.

XI — O proponente preferido que dentro de cinco dias, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diário Oficial* não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente, recolhida aos cofres publicos.

XII — Si as obras não forem executadas no prazo estipulado no contracto, será applicada ao contractante a multa de cincoenta mil réis (50\$000), por dia, de excesso, até 30 dias, rescindindo-se o contracto, findo esse prazo, com perda da caução e das importancias que o mesmo tiver de receber do Governo Federal, pelos serviços que tenha executado.

XIII — Si os serviços não forem iniciados dentro do prazo de dez dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido, com perda da caução que reverterá para os cofres publicos não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XIV — Como garantia da boa execução do contracto, fica a caução a que se refere a condição primeira deste edital e que será retida até dous meses após a terminação e aceitação das obras pelo Governo Federal.

XV — O pagamento das obras será feito em prestações mensaes, de accordo com os trabalhos executados e as medições feitas pelo engenheiro fiscal das obras.

XVI — A concorrência poderá ser annullada, si assim entender o Governo, sem que assista aos contractantes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 23 de abril de 1930. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações para a construção do pavilhão de isolamento de molestias infecciosas e polyclinica veterinaria, annexos á Escola Superior de Agricultura, na Avenida Maracanã.

I — Os alicerces serão de alvenaria de pedra executados com argamassa de cimento e areia doce com o traço de 1:4, levando matacoes na primeira camada e nos cantos, não sendo permitido o emprego de caços de criação. Terão os mesmos as dimensões indicadas no projecto.

II — As paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, executadas com argamassa de cal e areia com o traço de 1:2, sendo as do primeiro pavimento de vez e meia e as do segundo de uma vez, tanto as internas como as externas. Serão as mesmas executadas com todas as regras de prumo e travamento, não sendo permitido o emprego de tijolos quebrados. Os tijolos serão molhados antes da sua utilização.

III — O passeio será de concreto executado sobre a base de 0m,20 de pedra, sobre a qual será lançada uma camada de concreto com 0m,10 de espessura, a qual será revestida com uma camada de argamassa de cimento e areia 1:1 com 2 cm. de espessura, alizada a cimento puro, com traços geometricos, a criterio do engenheiro do ministerio.

IV — Toda a area abrangida pela construção será impermeabilizada com uma camada de concreto com 0m,10 de espessura, compondo-se seu traço de 1:3:5.

V — A pavimentação superior, será, constituida por uma lage de concreto armado com 0m,12 de espessura, com vergalhões de ferro ou tela metallica triangular, calculada para uma sobrecarga de 300 kilos por metro quadrado. Todo o material a empregar será de primeira qualidade a criterio do engenheiro do ministerio, que fornecerá todos os detalhes necessarios á sua execução.

VI — Os box, serão de peroba rosa com 4 cm. de espessura tendo os esteios e contrafortes 3" x 3", sendo as portas identicas ás existentes nas cocheiras do actual Hospital Veterinario. A altura do box será a indicada na planta, sendo as ferragens de primeira qualidade.

VII — As gatelas serão de concreto armado com frente de grade de ferro, tendo portas de suspender com ferro-lho. Terão as mesmas as dimensões indicadas no projecto.

VIII — O piso do primeiro pavimento será ladrilhado com material "Trottoir", assento com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:3 com cahimento para a sargeta central, que desaguará em um ralo externo com ligação para a rede geral de esgoto.

IX — O piso do segundo pavimento, será ladrilhado com material hydraulico, nacional de tres cores, tendo barras e rodapés de uma só cor. Esse material será assente com a argamassa prevista na clausula anterior.

X — O forro do segundo pavimento será de cedro em folhas de cinco em couceiras de 3 x 9", fixados em calços de 2" x 3" collocados de metro em metro, tendo cimália, abas e tabeiras. Será o mesmo em, esteirinha.

XI — As esquadrias serão de cedro com tres centímetros e obedecerão ao projecto. As ferragens serão de 1ª qualidade, de accordo com as existentes no Hospital de Veterinaria. As internas serão almofadadas.

XII — A escada de acesso ao primeiro andar será de concreto armado, ladrilhada com material hydraulico, assente com argamassa de cimento e areia, com o traço de 1:3. O corremão será formado por canos de ferro galvanizados.

XIII — A cobertura será de telhas nacionais do tipo francez e o seu madeiramento de peroba rosa, tendo as dimensões indicadas na planta.

XIV — O revestimento interno será de cal e areia doce com o traço de 1:3, alisado a cal de Cabo Frio, pura, para receber a caiação a cola, com as cores escolhidas pela fiscalização.

XV — O revestimento externo será de cimento e areia, com o traço de 1:4 (1:4), sendo alisado a desempenadeira e passada estopa, devendo ficar lizo ao predio do Hospital de Veterinaria.

XVI — Em cada uma das mesas, que serão construídas nas diversas salas do primeiro e do segundo pavimentos, será installada uma torneira com agua e esgoto, até perfazer o numero de vinte. Será fornecida e collocada no forro sobre vigamento de ferro, uma caixa de agua com a capacidade para 2.000 litros; caixa essa que abastecerá todo o edificio.

XVII — A installação electrica será feita de accordo com o Codigo da Inspeccao de Illuminação, tendo em cada compartimento duas luzes, com interruptores embutidos e uma tomada. O quadro será de marmore com dois circuitos e uma chave geral. As luzes serão completas tendo supportes, tulipas, e lampadas de cem velhas 1/2 watt, em pendente e os interruptores serão de espelho.

XVIII — A installação de gaz será feita em cano de chumbo de 1/2", dando 12 (doze) bicos nos dois pavimentos, correndo por conta do empreiteiro a ligação e o relógio.

XIX — No segundo pavimento, todas as paredes serão impermeabilizadas com azulejos brancos, nacionais, tendo uma barra de acabamento e os cantos arredondados. Tudo assente com argamassa de cimento 1:2.

XX — As portas externas serão de cedro, com 3 centímetros de espessura, tendo ferragens reforçadas e abrindo em dois batentes.

XXI — Todo o madeiramento á vista, será pintado a oleo com tres demãos, inclusive a do aparelho.

XXII — Em volta de todas as paredes do segundo pavimento correrão mesas de cimento armado com tela metálica, e cantoneiras de ferro, revestidas com azulejos brancos, tendo os cantos arredondados.

Todos os trabalhos serão executados de accordo com a planta, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

Prazo para a execução: 120 dias.

Rio, 31 de março de 1930. — Antonio Gomes de Mattos, auxiliar do engenheiro. Visto. — João Moreira Mello, engenheiro do ministerio.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

Para a execução de reparos no edificio e concertos dos moveis das diversas dependencias desta Secretaria de Estado.

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 17 de abril de 1930, para a execução das obras e concertos supra mencionados.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de abril de 1930. — Alexandre Teofilo de Carvalho Leal, no impedimento do director geral.

Patronato "Wenceslau Braz"

Chama-se a attenção dos interessados para o edital do Patronato Wenceslau Braz, publicado á pagina 8.314, do *Diario Official* de 20 do corrente.

Junta Commercial

RENOVAÇÃO DE AGENTES DE LEILÕES

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Francisco Malaguarnera Larriva, pela Junta Commercial, em sessão de 31 de outubro deste anno, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de novembro de 1929. — Francisco de Moraes Brandão, director interino.

Junta Commercial

RENOVAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que, foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Salomão Iankelovich, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o artigo 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 2 de janeiro de 1930. — Isidoro Campos, director.

Estação Geral de Experimentação de Campos

De ordem do Sr. director, prorrogo aos interessados que a concorrência publica para a construção de uma caixa d'agua nesta estação, conforme edital publicado á pagina n. 6.539, do *Diario Official* n. 70, de 27 de março findo, foi prorrogada para o dia 30 do corrente, ás 13 horas, devendo os interessados apresentar no dia 26 deste mez, ás 14 horas, os documentos a que se refere o n. III do referido edital.

Campos, 16 de abril de 1930. — Leopoldo Pereira da Cunha, escripturário.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CARRETOS A' INSPECTORIA AGRICOLA DO 13º DISTRICTO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa permanente, publicado no *Diario Official* de 15 e 20 do corrente mez, ás paginas 8.004 e 8.314.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 16 de abril de 1930. — Arthur Torres Filho, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FABRICA DE PAPEL PETROPOLIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1930

Aos 31 dias do mez de março de 1930, a uma hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Hamaraty n. 16, em Petropolis, achando-se presentes e representados 32 senhores accionistas representando 5.105 acções e 904 votos, o senhor presidente da companhia, verificando haver numero legal, abre a sessão e indica para presidir aos trabalhos da assemblea o senhor Dr. Eugenio Lopes Barcellos, que é accito por unanimidade. Assumindo o seu posto e tomando logar na mesa dos trabalhos o Dr. Eugenio Barcellos agradece aos senhores accionistas a sua indicação para presidir a esta solemnidade, declara abertos os trabalhos da assemblea e convida para 1ª e 2ª secretarios os senhores Dr. Custodio Fernandes e Nicolau Magalhães, que aceitam essa nomeação e tomam seus logares na mesa. Em seguida o senhor presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assemblea, realizada em 23 de março de 1929, que é approvada. Anunciada a ordem do dia, o senhor presidente declara que se acha em discussão o relatório, balanço, contas e mais documentos da directoria, relativos ao exercicio de 1929, bem como o parecer do conselho fiscal, offerecendo a palavra a quem a solicitar. O senhor presidente dirige-se aos senhores accionistas fazendo algumas considerações sobre os negocios da companhia e sua situação financeira, em face do relatório, reconhecendo o esforço modesto, porem, persistente, desenvolvido pela directoria que, não obstante a phase critica que atravessa a industria nacional, conseguiu fechar o exercicio com resultados razoaveis para os interesses sociaes. Submettidos esses documentos a votação, foram os mesmos approvados por unanimidade, com abstenção da directoria e do conselho fiscal. Anunciada a eleição da directoria para o triennio de 1930-1932, bem como a do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercicio, o senhor presidente suspende a sessão por 15 minutos para que os senhores accionistas se munam das respectivas cédulas. Reaberta, o senhor presidente nomeia para escripturadores os

secretários, procedendo-se á eleição na forma legal, verificando-se o seguinte resultado:

Para director-presidente:

	Votos
Pedro Elmer	804
Para director-secretário:	
Mário A. Silva	804
Conselho Fiscal:	
Jeronymo Ferreira Alves	802
Alcindo Cardoso de Lemos	802
José Maria Fernandes Ribeiro	802
Supplementes:	
Cornelio Frinze	802
João de Sousa Gomes	802
Carlos Keller	802

encontrando-se duas cédulas em branco. Proclamados e empossados os eleitos, o senhor presidente annuncia que, esgotada a ordem do dia, concederá a palavra a quem a solicitar para tratar de qualquer assumpto relativo aos interesses da sociedade e de sua administração. Pede a palavra o senhor José Maria Fernandes Ribeiro, que apresenta uma proposta concedendo a gratificação de doze contos de réis a cada director da companhia. Falla a respeito o senhor presidente que faz diversas considerações apoiando a proposta que é, finalmente, approvada unanimemente. Ainda por proposta do senhor presidente, a assembléa dá, por voto unanime, autorização ao mesmo senhor e mais aos senhores Dr. Custodio Fernandes, Nicolau Magdalena e Ulrich Tobler para assignarem a presente acta. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradece aos senhores accionistas o seu comparecimento e encerra a sessão, fazendo lavrar a presente acta, que é assignada pelos accionistas autorizados.

Petropolis, 31 de março de 1930. —
Dr. Eugenio Lopes Barcellos.
Dr. Custodio Fernandes. — Nicolau Magdalena. — Ulrich Tobler.
(C — 3.098. — 23-4-30 — 50\$000.)

COMPANHIA DE MADEIRAS NACIONALES RIO DOCE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1930

Aos vinte e quatro dias do mez de março de 1930 (mil novecentos e trinta), ás treze horas, na séde da companhia, á rua Santa Luzia n. 196, reunidos accionistas, representando mais de tres quartos do capital social, conforme se verifica do livro de presença, o Sr. Dr. Raul de Moraes Veiga, director-presidente, de accordo com o art. 14 dos estatutos sociaes, assumiu a presidencia e convidou para secretários o Sr. Dr. A. H. de Souza Bandeira e Mario Kuntz, declarando installada a respectiva assembléa, cuja convocação foi feita em tempo opportuno no *Diário Officiel*, nos dias 7, 19 e 22 do corrente. Declarou, mais, o Sr. presidente que, de accordo com as respectivas convocações, a presente assembléa tinha por fim tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social de 1929, bem como a eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplementes. Convidando o Sr. presidente, então, ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura do relatório; procedida a leitura do relatório e posto o mesmo em discussão, ninguém pedindo a palavra, foi o mesmo devidamente approved. O Sr. presidente deu, então, a palavra ao Sr. Miguel Flexa, membro do conselho fiscal, que leu o

parecer do referido conselho que é do teor seguinte: Parecer do conselho fiscal. "Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Madeiras Nacionais Rio Doce, tendo examinado as contas e balanço apresentadas pela directoria da companhia, referentes ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1929, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que devem ser approvados pelos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1930. — A. H. de Souza Bandeira. — Miguel Flexa. — José Martins Pereira Junior."

Posto em discussão o referido parecer, e ninguém pedindo a palavra, foi, elle, posto a votos, sendo unanimemente approved, ficando dessa forma approvadas as contas da administração referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1929, tendo deixado de votar os directores presentes. Em seguida o Sr. presidente declarou que se ia passar á segunda parte da convocação, ou seja a eleição dos directores e dos membros do conselho fiscal e seus supplementes, e, assim, ia levantar a sessão por dez minutos, afim de os Srs. accionistas se munirem das cédulas necessarias. Reaberta novamente a sessão, procedeu-se á respectiva eleição, e depois da apuração, verificou-se estarem reeleitos, por unanimidade de votos, para director-presidente o Sr. Dr. Raul de Moraes Veiga, e director-gerente o Sr. Marcínio Matlos Junior; para membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Antonio H. de Souza Bandeira, Miguel Carneiro Flexa e José Martins Pereira Junior e para supplementes, os Srs. Mario Kuntz, Sylvio Betim Paes Leme e Alfredo C. Niemeyer. O Sr. presidente proclamou, então, reeleitos os directores para o triennio de 1930 a 1933 e os membros do conselho fiscal e seus supplementes, pelo prazo legal, e como estejam todos presentes, dava-os por devidamente empossados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, e pediu aos Srs. accionistas que se mantivessem na séde da companhia, para assignar a respectiva acta, levantando a sessão. Reaberta a sessão ás quatorze horas, foi lida e approvada a presente acta que, posta em discussão, foi unanimemente approvada. E em, Antonio H. de Souza Bandeira, primeiro secretario da assembléa, mandei escrever a presente acta, que, depois de conferida, foi por todos assignada. Rio de Janeiro, 24 de março de 1930. — Antonio H. de Souza Bandeira, 1º secretario. — Raul de Moraes Veiga. — Mario Kuntz. — Por procuração de Francisco de Oliveira Passos, Tancredo C. Cruz. — Miguel Flexa. — José Martins Pereira Junior. — Marcínio Matlos Jr. — Alfredo C. de Niemeyer. — Enéas Ribeiro da Castro.

(C—3.115—23-4-30—50\$000.)

S. A. CASA PRATT

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1930

A's quinze horas do dia vinte e seis (26) de março de mil novecentos e trinta (1930), reunidos na séde social da sociedade, á rua do Ouvidor n. 123 e 125, accionistas representando mais de dous terços do capital social, o senhor Charles H. Pratt, director-presidente, verificando pelo livro de presença

achar-se representado numero legal para funcionar a assembléa, abre a sessão e pede aos presentes que designem quem deva presidir aos trabalhos. Sendo indicado e aclamado por unanimidade o Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, este, agradecendo a honra, convida os senhores H. Charles Hallawell e Miguel A. Aloy para primeiro e segundo secretários, respectivamente.

Constituida assim a mesa de trabalho, o Sr. presidente diz aos Srs. accionistas que esta assembléa foi convocada, conforme consta dos annuncios publicados, para tomar conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1929 e parecer do conselho fiscal, assim como para eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes. Por proposta do accionista, Sr. Talybar Augusto de Oliveira, é dispensada a leitura do relatório, visto haver sido publicado.

Passa então o relator do conselho fiscal a ler o parecer do mesmo, assim recebido: "Os membros do conselho fiscal da S. A. Casa Pratt, abaixo assignados, após examinarem a escripturação e balanço da mesma, referentes ao exercicio de 1929, e tudo encontrando em perfeita ordem, opinam pela sua approvação. Rio de Janeiro, 15 de março de 1930. — Walfrido Bastos de Oliveira. — Henrique Ferreira. — Diniz Azambuja Filho."

O Sr. presidente da assembléa põe em discussão o relatório, contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, e diz que concede a palavra a qualquer dos accionistas que della quizer fazer uso; e, como ninguém se manifeste, submete á approvação o relatório, contas e actos da directoria e parecer do conselho fiscal, sendo tudo approved unanimemente, deixando de votar os directores e fiscaes.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o presidente da assembléa suspende a sessão por cinco minutos, para que os senhores accionistas se munam de cédulas para as eleições; e, reabrindo-a, faz a chamada pelo livro de presença, apurando-se terem sido eleitos por maioria de votos: director-presidente, Charles H. Pratt; vice-presidente, H. T. Ribeiro; directores, Eduardo Dale, N. J. de Barros e João de Miranda Valverde; e para membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, Diniz de Azambuja Filho, Henrique Ferreira; para supplementes: Dr. Trajano de Miranda Valverde, José Villar e Raphael Lambertini Netto, os quaes foram todos declarados eleitos e empossados.

Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o presidente da mesa declara encerrados os trabalhos, pedindo aos senhores accionistas que se mantenham no recinto, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta é a mesma approvada unanimemente; e eu, primeiro secretario, assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1930. H. Charles Hallawell. — Walfrido Bastos de Oliveira. — M. A. Aloy. — Ed. Dale. — N. José de Barros. — H. T. Ribeiro. — Chas. H. Pratt. — H. E. Bornemann. — H. C. Tamer. — Ayres de Sá. — U. Giongo. — Renato Sá. — Diniz de Azambuja Filho. — Henrique Ferreira. — Talybar Augusto de Oliveira. — Nabor Silveira. — R. A. da Costa e Sá. — J. Thomaz de Almeida.
(C—3.114 — 23-4-30 — 50\$000.)

INSTITUTO CRISSUMA FILHO

(Sociedade em commandita por acções)

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 1ª CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1930, DE ACCÓRDO COM A CONVOCAÇÃO PUBLICADA NO "DIÁRIO OFFICIAL", DE CONFORMIDADE COM A LEI.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e trinta, na sede social á rua Santa Alexandrina numero 254, achando-se presentes 14 accionistas, representando 2.963 acções, o socio gerente declara que havendo numero legal para funcionar a assembleia, pede á mesma que indique um dos seus membros para dirigir os trabalhos. E' indicado o Sr. Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, que agradece a indicação do seu nome e convida para secretarios os Srs. Heitor de Pinho e Dr. Alvaro Borges Dias. Diz o senhor presidente que o fim da assembleia é tomar conhecimento das contas da sociedade referentes ao exercicio de 1929, constantes do relatório e balanço apresentados pela gerencia e o respectivo parecer do conselho fiscal. O Sr. presidente pede ao Sr. secretario que leia estes documentos, que se encontram sobre a mesa. Por proposta do accionista Sr. Carlos Rohr é dispensada essa leitura, tendo em vista estes documentos haverem sido publicados no *Diário Official* do dia 28 de março de 1930 e serem do conhecimento de todos os presentes. Postos em discussão o relatório e o balanço e em seguida o parecer do conselho fiscal e ninguém querendo fazer uso da palavra o Sr. presidente submete-os á votação, sendo approvados. Deixaram de votar o socio gerente e os membros do conselho fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem do dia procede-se á eleição para os cargos de membro do conselho fiscal, para o exercicio de 1930, verificando-se o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Dr. Rodolpho Vaccani 532 votos; Dr. Joaquim Crissuma de Toledo 586 votos; Dr. Oscar Fernandes Maia 565 votos; Visconde de Moraes 60 votos; Visconde de Alves Mathews 6 votos e Dr. Epitácio Pessoa 27 votos. Para supplentes: Dr. Henrique Aragão 592 votos; Dr. Custodio Fernandes 592 votos e Dr. Abreu Fialho 592 votos. Ninguém fazendo uso da palavra o Sr. presidente agradecendo a presença dos senhores accionistas declara que vai encerrar a sessão. Pede a palavra o senhor Carlos Rohr e propõe que a assembleia autorize a mesa a assignar a acta da presente sessão, o que é approvado. Levanta-se a sessão. — Dr. José Mathias Gurgel do Amaral. — Heitor de Pinho. — Dr. Alvaro Borges Dias. (C — 3.413 — 23-4-30 — 45\$000).

REA DE MELHORAMENTOS URBANOS DE PARANAGUÁ**RELATORIO DA DIRECTORIA**

Srs. accionistas — Cumprindo os dispositivos da lei das sociedades anónimas vimos apresentar o relatório da directoria relativo ao exercicio de 1929 bem como submeter á vossa apreciação o balanço geral e o parecer do conselho fiscal também referente ao anno transacto.

Como já é de vossa conhecimento por assembleia geral extraordinária de

13 de dezembro de 1929 realizada em São Paulo, soffreu esta companhia uma transformação radical, em virtude de terem sido reformados os estatutos sociais e eleitos novos administradores.

Um dos primeiros cuidados da nova administração foi o de iniciar demarches para a revisão da presente concessão em Paranaguá, que nos permitiria levantar os capitales necessarios para a exploração, em condições mais adequadas, dos serviços de agua e electricidade. E' desnecessario encarecer as vantagens que adviriam para o municipio com a installação de um melhor serviço, não só no que se refere ás indústrias como á propria população de Paranaguá.

Infelizmente a viagem á Europa, em missão do Governo estadual, que está actualmente emprehendendo o digno prefeito municipal, tem retardado, de certo modo, a marcha das negociações, as quaes si bem que estejam na sua phase preliminar nos parece que chegarão a bom termo, dada a boa vontade com que temos sido acolhidos.

Em annexo encontrareis, Srs. accionistas, o balanço geral encerrado, em 31 de dezembro de 1929 acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal e estamos á vossa disposição para quaesquer informações que vos possam interessar.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1930. — Pela directoria: Ramon Siaca. — W. F. Routh. — F. C. Eastin.

BALANÇO

Activo	
Capital fixo	1.920.092\$586
Activos correntes	148.887\$335
Activos diversos	10.000\$000
Contas em suspenso	1.190.798\$855
Contas de compensação	7.258\$000
	3.577.063\$770
Passivo	
Capital em acções	320.000\$000
Divida a longo prazo	20.400\$000
Obrigações correntes	2.221.007\$637
Contas diversas	1.008.371\$133
Contas de compensação	7.285\$000
	3.577.063\$770

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — Pela directoria, W. F. Routh.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, tendo procedido á verificação do balanço geral relativo ao exercicio findo, em 31 de dezembro de 1929 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem é de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas o referido balanço geral e todos os actos da directoria durante aquelle exercicio.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1930. C. N. Burnell. — E. Permy. — Hamilton Leal.

(C — 3.112 — 23-4-30 — 70\$000.)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ**RELATORIO DA DIRECTORIA**

Srs. accionistas — Dando cumprimento ás disposições da lei das sociedades anónimas, vimos relatar succintamente

os factos mais importantes da vida social da Companhia, occorridos durante o exercicio de 1929.

Geração e distribuição de energia electrica:

A installação da nova caldeira de 1,000 H. P., em junho, veio augmentar grandemente a capacidade da nossa usina, permitindo á turbina trabalhar em carga completa. A nossa geração liquida em 1929 foi de 7.953.810 KWH, superior á de 1928 em 209.737 KWH.

Fizemos diversas extensões na nossa rede de distribuição para melhor attender aos pedidos de ligação de novos consumidores. Infelizmente, devido á pequena capacidade da nossa actual usina geradora, não pudemos desenvolver, como desejaríamos, um programma efficiente para obtenção de novos clientes e para a venda de materiaes electricos.

Em virtude da construção da Nova Usina Hydro-Eléctrica, estamos também praticamente reconstruindo inteiramente o systema de distribuição da cidade de Curitiba. A actual linha de 2.300 volts, 42 cyclos, que terá de ser abandonada, está sendo substituída pela nova rede de 13.000 volts, 60 cyclos.

Serviço de viação:

As condições de tráfego permaneceram quasi inalteradas, não tendo havido modificação sensível. Transportámos mais 242.012 passageiros que em 1928.

Já terminámos todos os nossos estudos para melhoria das condições de transporte, inclusive augmento do numero de carros, e com isto esperamos poder prestar um melhor serviço ao publico da florescente capital do Estado.

Omnibus:

Inaugurámos uma nova linha na rua 15 de Novembro, com resultados satisfactorios. Durante parte do anno mantivemos em serviço 11 omnibus, mas fomos forçados, por razões alheias á nossa vontade, a reduzir este numero para oito.

Obras novas:

A construção da nossa nova usina hydro-eléctrica de Chaminé prosegue activamente e contamos vê-la terminada em fins de 1930. As condições locais, as abundantes chuvas e a deficiência de mão de obra especializada tem concorrido fortemente para o retardamento das obras.

Não temos poupado esforços para levar avante este commettimento no menor tempo possível, mas para isso é preciso atacar diversos outros problemas que se apresentam simultaneamente, como sejam abertura de estradas, levantamento de pontes, derrubada de matias, abertura de tuneis, excavações em rocha, etc.

São estas, senhores accionistas, as informações cujo relato pensamos que vos possa interessar no momento.

Em annexo vos submettemos o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1929 e o parecer do conselho fiscal e estamos ao vosso inteiro dispor para quaesquer outros esclarecimentos de que possaes necessitar.

Antes de terminar, é-nos grato salientar a boa vontade que sempre encontramos por parte das autoridades publicas, o que constitue para nós um estímulo para enfrentar as grandes dificuldades

que se nos deparam na realização das valiosas obras que pesam sobre nossos ombros e que inúmeros benefícios trarão, em futuro não remoto, ao Estado do Paraná.

Agradecemos a todos os nossos auxiliares a colaboração leal e eficaz que nos deram e louvamos a sua dedicação aos interesses da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1930. — Pela Directoria: W. F. Routh. — *Ramon Sinen*.

BALANÇO

Activo

Capital fixo	16.711:987\$624
Activos correntes	22.794:671\$494
Activos diversos	3:000\$000
Contas em suspensão	269:938\$401
Contas de compensação	—

Total..... 22.779:597\$519

Passivo

Capital em acções.....	20.000:000\$000
Obrigações correntes..	19.382:779\$458
Contas diversas	396:818\$061
Contas de compensação	—

Total..... 39.779:597\$519

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — Pela Directoria: W. F. Routh.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Força e Luz do Paraná, tendo procedido á verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1929 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas o referido balanço geral e todos os actos da Directoria durante aquelle exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1930. — W. T. Webb. — A. N. Cudworth. — C. N. Burnell.

(C — 3.112 — 23-4-30 — 90\$000)

COMPANHIA LUZ STEARICA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1930

A's quinze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e trinta, presente numero legal de accionistas e satisfeitas as exigencias da lei que regula as sociedades anonymas, foi aberta a sessão pelo Sr. Dr. Manfredo de Lamare, presidente da companhia.

Tomando a palavra, o Sr. Dr. Manfredo de Lamare pediu permissão para que, antes de iniciados os trabalhos e por ser esta a primeira assemblea realizada após o fallecimento do nosso inolvidavel amigo senhor Zeferino de Oliveira, fossem os referidos trabalhos suspensos como preito de immorredoura saudade; tendo sido esta indicação acceita por unanimidade e a sessão suspensa por cinco minutos.

Reiniciados os trabalhos foi aclamado para presidir a assemblea o Sr. Joaquim Nepomuceno de Moura a cujo convite serviram, como primeiro secretario o Sr. Arthur de Castro e como segundo o Sr. João de Canali.

Pelo Sr. presidente foram lidos os documentos exigidos pelo art. 45 do paragrapho 1º da lei das Sociedades Anonymas e approvados pelos Srs. accionistas, deixando de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Procedeu-se em seguida á eleição dos novos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, sendo este o resultado: effectivos, os Srs. Dr. Arthur Indio do Brasil e Silva, Arthur de Castro e João de Canali; supplentes, os Srs. Dr. José de Moura Moniz, Joaquim Nepomuceno de Moura e Miguel Sonni os quaes foram empossados.

O Sr. presidente da assemblea propoz que fosse dada ao Sr. Dr. Manfredo de Lamare uma gratificação por serviços extra prestados a parte tecnica da companhia, no exercício de 1929, na importância de sessenta e dois contos de réis.

Esta proposta foi approvada, abstenendo-se de votar o Sr. Dr. Manfredo de Lamare.

O Sr. Pedro Hermelo de Almeida, propoz que seja a mesa autorizada a assignar a acta da assemblea, o que foi approvedo.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, segundo secretario, lavrei a presente acta que é assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1930. — Joaquim Nepomuceno de Moura, presidente. — Arthur de Castro, 1º secretario. — João de Canali, 2º secretario. (C — 3.102. 23-4-1930. 40%)

COMPANHIA DE TERRAS E LAVOURA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — A Directoria da Companhia de Terras e Lavoura, em cumprimento ás disposições da Lei das Sociedades Anonymas, vem apresentar o seu relatório e, ao mesmo tempo, submeter á vossa apresentação o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1929, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

A situação da Companhia não soffreu alterações, tendo a Directoria continuado a proceder a estudos para aquisição de terras, não tendo, porém, por enquanto, ultimado negociação alguma.

Em annexo vos apresentamos o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1929, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e conservamo-nos á vossa inteira disposição para quaesquer informações que possam se tornar necessarias.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1930. — Pela directoria, MacDowell da Costa. — Thomas B. Southgate.

BALANÇO

Activo

Capital fixo	5:566\$500
Activos correntes	20:000\$000
Contas de compensação ..	3:000\$300

Total 28:566\$500

Passivo

Capital em acções	20:000\$000
Contas diversas	5:566\$500
Contas de compensação ..	3:000\$300

Total 28:566\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — A Directoria.

PARTE II DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia de Terras e Lavoura, tendo procedido á verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1929 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas o referido balanço geral e todos os actos da Directoria durante aquelle exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1930. — Waldemar Rodrigues. — Norton Cruz. — M. Tavares.

(C — 3.112 — 23-4-30 — 60%)

COMPANHIA USINAS NACIONALES

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1930

No dia vinte e nove de março de mil novecentos e trinta, ás quatorze horas, convidados por annuncios publicados na imprensa, compareceram na sede da Companhia Usinas Nacionais, á sua Correl Pedro Alves, numero trezentos e dezoito, dezesseis senhores accionistas portadores de um total de doze mil quinhentas e noventa e quatro acções, tendo todos assignado o livro de presenças. Verificado que o numero de presentes permittia a installação da assemblea geral ordinaria, para a qual estavam convocados os senhores accionistas, o presidente da Companhia, senhor Bernardo Barboza, declarou abertos os trabalhos, e, na forma do artigo vinte e oito dos estatutos, pediu que fosse indicado o cavalheiro que deveria presidir á reunião. Para tal fim foi acclamado e accedido o senhor Agostinho Fôtes, que tomou seu logar na mesa dos trabalhos e convidou para secretarios os senhores Alberto Fajardo dos Santos e Antonio Marques Quelhas, escolhas estas que os senhores accionistas ratificaram. Assim constituída a mesa o respectivo presidente disse que, consoante os annuncios publicados, a assemblea tinha por objecto o julgamento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas e actos da directoria referentes ao exercício de mil novecentos e vinte e nove, e, ainda, a eleição do conselho fiscal para actuar no exercício de mil novecentos e trinta, e pediu que fosse lido o parecer do conselho fiscal, o relatório da directoria e os balanços, do exercício de mil novecentos e vinte e nove, leitura que todos os presentes dispensaram devido as publicações feitas. Seguidamente offereceu a palavra aos que desejassem discutir taes contas, parecer e relatório, e, bem assim, quaesquer actos da directoria, e verificando que ninguém desejava falar, tudo pôz em votação, constando como resultado a unanime approvação do parecer do conselho fiscal, e do relatório e dos actos da directoria, e dos balanços, tudo do exercício de mil novecentos e vinte e nove, ficando patente que se absteram de votar quanto ao parecer do conselho fiscal os membros effectivos do mesmo conselho, e quanto ao mais os senhores directores da Companhia, todos presentes. Passando ao segundo motivo da assemblea o senhor presidente pediu aos senhores accionistas que se mudassem das cédulas necessarias para a eleição do conselho fiscal, havendo sido para tal, suspensos os trabalhos da assemblea, foram após reabertos, e recolhidos

as contas foi verificado o seguinte resultado: para membros effectivos, os deu a palavra o senhor José Coelho de Sousa Leão, com dez mil duzentos e dezenove votos; T. M. Kentish, com dez mil cento e seis votos; e José de Oliveira Barbosa, com oito mil oitocentos e vinte votos, havendo outros cavalheiros menos votados. E para supplentes os senhores: Agostinho Fôrtes, com nove mil setecentos e oitenta e cinco votos; João França da Graça, com nove mil seiscentos e cinquenta e cinco votos e doutor Rodolpho Fernandes de Macedo, com nove mil e cinco votos, e mais cavalheiros com menores votações. Em face deste resultado o senhor presidente proclamou eleitos para constituírem o conselho fiscal da Companhia no exercício de mil novecentos e trinta os senhores doutor Octavio de Sousa Leão, T. M. Kentish e José de Oliveira Barbosa, como membros effectivos, tendo sido logo empossados; e como supplentes os senhores Agostinho Fôrtes, João França da Graça e doutor Rodolpho Fernandes de Macedo. Seguidamente pediu a palavra o senhor José Coelho de Carvalho, que se congratulou com os demais accionistas pela magnifica situação a que a empresa attingiu e que de forma clara foi tratada no relatório da directoria, e solicitou-lhes seu voto de applauso e reconhecimento aos senhores directores da Companhia pelo muito que têm feito pela grandeza da mesma. Tal moção foi approvada por todos, excepção feita dos cavalheiros por ella visados, tendo, após o senhor Bernardo Barboza, presidente da Companhia, em seu nome e no dos seus companheiros de directoria, agredido a manifestação. Falou depois o senhor Roberto de Oliveira Pinto justificando um voto de louvor á mesa pela correcção com que conduziu os trabalhos da assembleia. Finalmente, porque mais nenhum assumpto houvesse para ser tratado, o senhor presidente agradeceu a distincção que os senhores accionistas lhe fizeram e declarou encerrada a assembleia ás quinze horas e vinte minutos, fazendo logo lavrar esta acta que registou fielmente o occorrido e que todos assignaram. — Agostinho Fôrtes. — Alberto Fajardo dos Santos. — Antonio Marques Quêlhas. — Barboza, Albuquerque & Comp. — Bernardo Barboza. — José Duarte de Albuquerque. — José de Oliveira Barboza. — Por procuração de D. Normi de Oliveira Barboza, Bernardo Barboza. — Por procuração de D. Judith Barboza Brand, Bernardo Barboza. — Roberto de Oliveira Pinto. — Mario de Oliveira Barboza. — Benjamim Augusta Magalhães. — Victor M. M. dos Santos Pereira. — A. Bion. — Thadeu de Lima Netto. — Agostinho Fôrtes Filho. — José Coelho de Carvalho.

(C — 3.108 — 23-4-30 — 90\$000).

NOVA COMPANHIA GAMBOA S/A.

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1930

Aos 10 de abril de 1930, reunidos na sala social á rua dos Olivares n. 105, ás 2 horas da tarde, accionistas da Nova Companhia Gamboa S. A., representando a maioria das ações, conforme consta do livro de presença, o presidente da

Companhia, Sr. Antenor Mayrink Veiga, declarou que, na forma da convocação feita pelo Diário Official, ia realizar-se a Assembléa Geral Ordinaria para apresentação do relatório e contas da directoria referentes ao anno social findo a 31 de dezembro proximo passado e pediu aos presentes que indicassem um dos Srs. accionistas para presidir os trabalhos. Pelo Sr. Luiz Genesio Gomes foi proposto o accionista, Alvaro Gomes Ribeiro para o cargo, sendo acceto unanimemente. Este, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Cezar Carlos Maciel e Luiz Genesio Gomes. Assim, constituída a mesa, o presidente mandou proceder á leitura do relatório da directoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito pelo primeiro secretario abaixo assignado. Feita a leitura, o presidente submetteu á discussão taes documentos e pinguem sobre elles pedindo a palavra foram postos a votos e unanimemente approvados. Em seguida o presidente declarou que, devendo ser eleito o Conselho Fiscal que terá de servir no corrente exercicio, convidava os Srs. accionistas a procederem á respectiva eleição. Por proposta do accionista Sr. Lafayette Gomes Ribeiro, acceto pela assembleia, foi reeleito por aclamação o actual Conselho Fiscal composto dos Srs. Gasão Corrêa da Veiga, Luiz Genesio Gomes e Edmar Machado effectivos e Dr. Abelardo Lobo, Annibal Fernandes de Oliveira e Joaquim Antunes, supplentes. Findos os trabalhos, o presidente encerrou a sessão da qual em, Cezar Carlos Maciel, primeiro secretario, fez lavrar esta acta, que vai por todos assignada.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1930. — Alvaro Gomes Ribeiro. — Cezar Carlos Maciel. — Gasão Corrêa da Veiga. — Annibal F. de Oliveira. — Joaquim Antunes. — Mayrink Veiga & Comp. — Antenor Mayrink Veiga. — Lafayette Gomes Ribeiro. — Felix Romagosa Belfort. — Adalberto Parreiras. — Miguel Liebmann. — Luiz Genesio Gomes.

(C — 3.104 — 23-4-30 — 40\$).

COMPANHIA SOUZA CRUZ

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Aos 28 de março de 1930, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco numero 137 (9º andar), presentes 15 accionistas que representavam mais de 75 % do capital da referida companhia, assumiu a presidencia da assembleia geral então convocada, o Sr. Albino Souza Cruz, presidente da companhia, que recomendo haver numero legal, declarando por isso aberta a sessão e convidando os seus accionistas a que procedessem á eleição da mesa que ia dirigir os trabalhos. Foi então indicado o nome do senhor Gustavo Pinto pelo accionista senhor Herbert Moses para presidir a referida assembleia, tendo sido acceto á indicação por unanimidade de votos, e havendo o referido presidente, agradecendo a escolha, assumido a presidencia e convidado para secretarial-o os senhores W. Leigh e J. Banks, havendo este procedido á leitura da acta da ultima assembleia realizada, que foi posta em discussão e approvada unanimemente, não havendo ninguém falado sobre a mesma. Em seguida, o senhor presidente mandou se iniciasse a leitura do relatório, que ia realmente ser iniciado quando por proposta do accio-

nista H. Moses foi dispensada a referida formalidade pela circumstancia, então lembrada, de ter sido não só o relatório como o balanço publicado no "Diário Official" de 26 de março do corrente. Passou-se depois á leitura do parecer do conselho fiscal, leitura que foi feita pelo Sr. João de Carvalho Macedo Junior, nestes termos: "Parecer do conselho fiscal — Depois de examinados detidamente a escripturação e os negocios da Companhia Souza Cruz, o respectivo conselho fiscal, composto dos membros abaixo assignados, declara estar de pleno accordo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se, pedindo consequentemente a approvação de umas e outras. Rio de Janeiro, 26 de março de 1930. — Conde de Avellar. — João de Carvalho Macedo Junior. — Justo R. Mendes de Moraes." Concluida a leitura do supra transcripto parecer, o presidente dos trabalhos poz em discussão o relatório e contas da directoria, além de citar o parecer, tudo relativo ao anno de 1929. E, não havendo ninguém pedido a palavra, procedeu-se á votação daquelles documentos, que foram approvados por voto unanime, abstendo-se, porém, de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Encerrada a primeira parte da ordem do dia o Sr. presidente declarou que ia passar á segunda procedendo á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, pelo que, suspenderia a sessão por alguns minutos, afim de que os Srs. accionistas confeccionassem as suas cedulas, como de facto aconteceu, reabrindo-se a sessão em seguida e sendo então apurados os seguintes resultados: Para membros do conselho fiscal em 1930: Conde de Avellar, João de Carvalho Macedo Junior e Justo R. Mendes de Moraes. Para supplentes do conselho fiscal: R. J. Haynes, W. Leigh e James H. Woodward. O accionista Sr. R. Gold apresentou uma proposta, que foi approvada, mantendo os vencimentos de 300\$000 mensaes para o conselho fiscal, cabendo aos directores remunerados, isto é o director-presidente e o director-vice-presidente a remuneração de réis 5:000\$000 mensaes para o primeiro e 3:000\$000 para o segundo. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, havendo dos mesmos, em primeiro secretario, lavrado a presente acta que foi lida e achada conforme, no livro proprio, e vai assignada pelos accionistas presente, adiante mencionados, e por mim subscripta. — Albino Souza Cruz. — João de Carvalho Macedo Junior. — Herbert Moses. — Conde de Avellar. — Rudolph Gold. — Thos Smith Jr. — V. G. S. Guppy. — V. D. Bostick. — J. Banks. — James Woodward. — Gustavo Pinto. — W. Leigh. — Fernando Machado. — Armando Rocha. Por procuração da Continental de Cigarros Ltda., V. G. S. Guppy.

(C. 3.122 — 23-4-30 — 90\$.)

COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1930

Aos 28 de março do corrente anno da mil novecentos e trinta, reuniram-se, neste escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto á avenida Rio Branco n. 137 8º andar, ás 3 1/2 horas da tarde, accionistas da mesma companhia, representando mais de setenta e cinco por cento do seu capital. Assumiu

a presidência desses trabalhos de assembleia geral o senhor R. Gold, e, reconhecendo haver numero legal declarou aberta a sessão e convidou os accionistas presentes a que procedessem á eleição da mesa da assembleia geral, que então se iniciava, sendo indicado, por proposta do accionista senhor Herbert Moses o nome do Sr. R. J. Haynes para a direcção dos trabalhos, indicação esta que foi aceita por aprovação unanime. O senhor R. J. Haynes, assumindo immediatamente a presidência, convidou para secretarial-o os Srs. J. H. Woodward e Justo de Moraes, mandando em seguida se procedesse á leitura da acta da ultima assembleia realizada, o que foi feito pelo Sr. J. H. Woodward. Posta em discussão a mencionada acta, e não tendo ninguém fallado sobre a mesma, foi ella approvada por unanimidade de votos, pelo que mandou o senhor presidente que os trabalhos proseguissem com a leitura do relatorio, que ia sendo iniciado quando o accionista senhor Herbert Moses propoz fosse aquelle acto dispensado, uma vez que o relatorio era conhecido de todos, divulgado que fôra, juntamente com o balanço da companhia, no *Diario Official*, de 26 de março deste anno. Approvada esta indicação ou proposta, foi lido o parecer do conselho fiscal pelo Sr. V. G. Guppy e parecer assim concebido: "Parecer do conselho fiscal. Depois de examinados detidamente a escripturação e os negocios da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, o respectivo conselho fiscal composto dos membros abaixo assignados, declara, estar de pleno accordo com as contas e balanços do periodo que vem de findar-se, pedindo consequentemente a aprovação de umas e outras. Rio de Janeiro, 26 de março de 1930. — V. G. Guppy. — Armando Rocha. — W. Leigh." Concluída a leitura do supra transcripto parecer, o senhor presidente não em discussão o relatorio e contas da directoria, bem como o parecer, tudo relativo ao anno de mil novecentos e vinte e nove, e, como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu os referidos documentos á votação da assembleia, que os approvou unanimemente, abstando-se todavia, de votarem, os membros da directoria e do conselho fiscal. Encerrada a primeira parte da ordem do dia, passou-se á segunda, havendo, então, o senhor presidente declarado que iria proceder á eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e ainda de seus supplentes, pelo que suspendia a sessão a fim de dar tempo aos senhores accionistas de confecção das suas cédulas, o que foi feito, sendo reaberta a sessão, volvidos alguns minutos, e recolhidas as cédulas, apurado o seguinte resultado: Para presidente: William Thompson; director, E. C. Gillon; thesoureiro, N. D. Bastick; secretario, Herbert Moses; director tecnico, R. Gold. Para membros do conselho fiscal: V. Guppy, Julio Moura, D. N. Schenmonds. Para supplentes do conselho fiscal: Armando Rocha, A. Ditchfield e J. Banks. Proclamado esse resultado das eleições por proposta do senhor Herbert Moses e nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, havendo dos mesmos, eu, J. H. Woodward, secretario, lavrado a presente acta, que foi lida e achada conforme, no livro proprio, e vae assignada pelos accionistas presentes e por mim subscripta. — J. H. Woodward. — Por procuração de William Thompson, F. Machado. — R. J. Haynes. — Herbert Moses. — N. D. Bastick. — Al-

bino Souza Cruz. — Rudolpho Gold. — Conde de Avellar. — João de Carvalho Macedo Junior. — T. W. Smith. — Por procuração da Companhia Continental de Cigarros Ltda., V. G. S. Guppy. (C-3.122 — 23/4/30 — 90\$000).

COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1930

Aos 28 de março de mil novecentos e trinta, ás duas e meia horas da tarde, reuniram-se no escriptorio da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, á Avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), doze accionistas da mesma companhia, representando mais de setenta e cinco por cento do seu capital, sob a presidência do S. T. W. Smith Junior, que reconheceu haver numero legal para o funcionamento da assembleia, pelo que, declarando aberta a sessão, convidou os referidos accionistas a elegerem a mesa que deveria dirigir os trabalhos, sendo, então, por proposta do accionista Sr. H. Moses, indicado o nome do Sr. R. Gold, para aquelle fim, o que foi aceito unanimemente. O indicado assumiu a presidência e, depois de agradecer a escolha da assembleia, convidou para secretarial-o os Srs. J. Banks e V. G. S. Guppy, havendo este procedido á leitura da acta da ultima assembleia realizada, que foi approvada sem debate, depois de posta em discussão pelo Sr. presidente, verificando-se, além disso, a unanimidade de votos. Ia proceder-se, por determinação do Sr. presidente, á leitura do relatorio, quando, por proposta do accionista Sr. Herbert Moses, foi dispensada aquella formalidade, vista, como esclareceu o referido accionista, haver sido publicado o relatorio, juntamente com o balanço, no *"Diario Official"*, de 26 de março do corrente. Foi lido em seguida o parecer do conselho fiscal, pelo Sr. W. Leigh, parecer assim redigido: — "Parecer do Conselho Fiscal — Depois de examinados detidamente, a escripturação e os negocios da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, o respectivo conselho fiscal, composto dos membros abaixo assignados, declara estar de pleno accordo com as contas e balanços periodo social que vem de findar-se, pedindo, consequentemente, a aprovação de umas e outras. Rio de Janeiro, 26 de março de 1930. — J. H. Woodward. — W. Leigh. — R. J. Haynes." Concluída que foi a referida leitura, o Sr. presidente poz em discussão o relatorio e contas da directoria, bem como o transcripto parecer, tudo relativo ao anno findo de mil novecentos e vinte e nove, não havendo, porém, ninguém pedido a palavra, pelo que o senhor presidente declarou que os mesmos se achavam em votação. Foram, então, approvados por unanimidade de votos, não só o relatorio e contas, como o parecer do conselho fiscal, não havendo votado, porém, nem os membros da directoria, nem os do conselho fiscal. Encerrada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou iniciar a segunda, que era da eleição dos membros do conselho fiscal e de seus supplentes, pelo que suspendia a sessão por alguns minutos, dando tempo a que os senhores accionistas confeccionassem suas cédulas como realmente fez, reabrindo-se em seguida a sessão e sendo apurado o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal em 1930: N. B. Wells, Ja-

mes H. Woodward, R. J. Haynes. Para supplentes do conselho fiscal em 1930: W. Leigh, V. S. Guppy e Armando Rocha. Proclamado esse resultado e nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, havendo dos mesmos, eu, primeiro secretario, lavrado a presente acta, que foi lida e achada conforme, no livro proprio, e vae assignada pelos accionistas presentes e por mim subscripta. — Pp. de J. E. Lies, J. Banks. — Albino Souza Cruz. — Conde de Avellar. — João de Carvalho Macedo. — T. W. Smith Junior. — N. D. Bastick. — Herbert Moses. — J. Banks. — V. G. S. Guppy. — Rudolph Gold. — Pp. de W. Thompson, J. Banks. — Pp. da Companhia Continental de Cigarros Ltda. V. G. S. Guppy.

E' uma cópia fiel do original.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1930.

Aos 28 de março de 1930, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, (8º andar), ás 17 horas, achando-se reunidos, por convocação feita pela directoria, accionistas constituindo mais de 3/4 do capital social, para o fim de tomar conhecimento da proposta feita pela directoria de augmento do capital social de 2.500 (duas mil e quinhentas) accções do valor de 200\$, (duzentos mil réis) cada uma, representando 500:000\$ (quinhentos contos de réis), e do parecer emitido sobre a mesma pelo conselho fiscal, assumiu a presidência e direcção dos trabalhos o director-presidente, em exercicio, Sr. T. Smith Junior, e, verificando haver numero legal, convidou, com assentimento da assembleia aos Srs. Herbert Moses e Fernando Machado para servirem, respectivamente, de 1º e 2º secretarios. Constituida destarte a mesa, o senhor presidente declarou installada a assembleia, para logo informando que o seu objecto era conhecer e deliberar sobre a proposta de augmento do capital social devidamente apoiado pelo parecer do conselho fiscal, pelo que ia mandar proceder á leitura dessas duas peças, tendo dado, para esse fim, a palavra ao Sr. 2º secretario, que leu os seguintes documentos: — Proposta da directoria da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, para augmento do capital da sociedade. A directoria da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, considerando que os negocios da sociedade continuam a ter um grande desenvolvimento, tornando assim necessario a ampliação de serviços e operações; considerando que o capital subscripto já vertido nas caixas da sociedade por isto que se acha todo applicado no movimento commercial, não pôde, como é obvio, supprir a essas novas necessidades e ampliações; considerando mais que a realização de uma operação de credito, para attender a essa emergencia, embora possível e facil, dada a situação de conceito da sociedade, teria, contudo, a desvantagem, por um lado, de crear um novo onus, e, por outro lado, teria um caracter transitorio, quando o que se torna imprescindivel é o avillamento permanente de capital em movimento; considerando, outrossim, que a sociedade, segundo os seus balanços, apresenta um saldo de 400:000\$000, representado em haveres da massa commercial, segundo o balanço de '31 (trinta e um) de

dezembro de 1929 (mil novecentos e vinte e nove), e 318.926\$411 na conta de lucros e perdas; considerando que, desta arte, a providencia aconselhavel e o augmento do capital social, como aliás, está previsto pelo n. 3 do art. 93 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; propõe: Que o capital social seja augmentado de 2.500 acções do valor de 200\$000 cada uma, representando réis 500.000\$000, na seguinte conformidade: 2.000 acções correspondendo a 400.000\$, para representação do saldo existente, segundo o balanço levantado aos 31 de dezembro de 1929, e 500 acções, equivalentes a 100.000\$000 (cem contos de réis), parte dos lucros verificados no 2º semestre de 1929. O criterio a adoptar deve ser o seguinte: serão distribuidas, pelos accionistas tantas acções quantas forem as acções que possuirem, segundo o registro verificado no respectivo livro, aos 1º de março de 1930, á razão de 1 (uma) acção nova para 4 (quatro) acções possuidas. Rio, 5 de março de 1930. — H. Moses. — T. W. Smith. — N. D. Bastick. Parecer do conselho fiscal sobre a proposta da directoria da Companhia Brasileira de Fumo em Folia, para augmento do capital social. O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Fumo em Folia, tendo em vista a proposta da directoria, para augmento desde já do capital da sociedade, de mais 2.500 acções de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, representando a importancia de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), e attendendo ás relevantes e procedentes considerações constantes da justificativa dessa proposta, que lhe foi submettida, em obediencia ao disposto no art. 93 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vem, pelo presente, interpor o seu parecer, opinando e mesmo aconselhando a acceitação da alludida proposta por parte da assembléa geral de accionistas, assim como seja autorizado o augmento de capital de 2.000 para 2.500 contos de réis. Rio, 10 de março de 1930. — James Woodwar. — R. J. Haynes. — W. Leigh. Posto em discussão o assumpto, como não houve quem pedisse a palavra, foi submettida a votos a proposta da directoria, sendo unanimemente approvada. Em seguida declarou o Sr. presidente que, havendo sido, como acabava de ser, approvado o augmento do capital da Companhia. Finalmente, o Sr. presidente disse que, tendo sido tomadas as deliberações sobre os assumptos que motivaram a convocação da assembléa, declarava encerrados os seus trabalhos. E eu, 1º secretario, fiz e mandei lavrar a presente acta, no livro proprio, depois de lida e achada conforme, subscrivendo-a com os demais accionistas presentes. — Herbert Moses. — Por procuração de J. E. Lies, J. Banks. — Conde de Arellar. — João de Carvalho Macedo Junior. — T. W. Smith Jr. —

N. D. Bastick. — Albino Souza Cruz. — J. Banks. — V. G. S. Guppy. — Rudolph Gold. — Por procuração de W. Thompson, J. Banks. — Por procuração da Companhia Continental de Cigarros, Ltd., V. G. S. Guppy. (C — 3.122 — 22-4-30 — 150\$).

COMPANHIA DE ANNUNCIOS LUMINOSOS "LUX" S. A.

RECTIFICAÇÃO

Na acta de constituição da Companhia de Annuncios Luminosos "Lux", publicada a paginas 8.459 e seguinte, o nome do director thesoureiro deve ser lido Guilherme Martins Malheiro, quer no corpo da acta, quer na lista dos nomes que compõem a primeira directoria.

COMPANHIA DE ANNUNCIOS LUMINOSOS "LUX" S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de abril de 1930, archivou-se nesta repartição sob o numero 8.914, os seguintes documentos referentes á Companhia de Annuncios Luminosos "Lux", S. A., a saber:

"Acta da assembléa de constituição, realizada em 7 de abril corrente, estatutos, lista de accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco Boavista e guia do pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygnyco de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1930. — João Hygnyco de Araujo. (Sello de 60\$000).

(R. B. — N. 2.661 — 22/4/1930). Visto. — J. C., em 15 de abril de 1930. — O director. — Isidoro Campos.

EMPRESA DE TRANSPORTE "COMMER-CIO E INDUSTRIA"

(Sociedade anonyma)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA EMPRESA DE TRANSPORTE "COMMER-CIO E INDUSTRIA", REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1930.

Aos vinte e nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta, ás quatorze horas, reunidos accionistas em numero legal, representando 1.109 acções, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma numero 57, loja, o senhor presidente da Empresa Dr. Adhemar de Faria abre a sessão, convidando os Srs. accionistas a indicarem um presidente para a assembléa. O Sr. Manoel Ferreira da Cunha indica o Sr. Dr. Luiz Antonio Cunha Junior,

cujá indicação é unanimemente approvada. O Sr. Dr. Luiz Antonio Cunha Junior assumindo a presidencia agradece a prova de consideração que a assembléa acabava de lhe testemunhar, e convida para secretarios os Srs. Manoel José Almeida e Francisco José Rodrigues. O Sr. 1º secretario procede á leitura dos annuncios da convocação da assembléa geral publicados no *Diario Official* de vinte e tres de fevereiro e vinte e nove de março do corrente anno. Pede a palavra o accionista Sr. capitão Antonio José Martins da Motta para que seja dispensada a leitura do relatorio e contas da directoria, em vista de já terem sido publicados no *Diario Official* de vinte e oito de março do corrente anno, o que foi approvado. Postos em discussão o relatorio, balanço, inventarios e parecer do conselho fiscal foram approvados unanimemente, abstendo-se de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal presentes. Pede a palavra o accionista Sr. Manoel Ferreira da Cunha e propõe que fosse consignado em acta um voto de louvor á directoria pela orientação que imprimiu aos negocios sociais durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove. Seguindo-se a ordem dos trabalhos o Sr. presidente declarou que se achavam vagos os cargos do conselho fiscal, pela terminação do mandato e levantou a sessão por quinze minutos afim de se munirem os senhores accionistas das cédulas necessarias para a eleição do conselho fiscal, tão sómente, attendendo a que a actual directoria composta dos Srs. Dr. Adhemar de Faria e José Joaquim de Brito, respectivamente director-presidente e director-thesoureiro ainda não terminára o seu mandato. Reaberta a sessão, e apurada a votação verifica-se o seguinte resultado: Para membros effectivos do conselho fiscal: capitão Antonio José Martins da Motta com 129 votos; Manoel Ferreira da Cunha com 219 votos; Galeão Gomes com 221 votos. Suplentes: Arnaldo Voigt, Domingos da Silva Pinho e Narciso Pereira Braga de Siqueira com 221 votos cada um, os quaes o senhor presidente desde já declara eleitos e empossados. Pede a palavra o accionista Sr. José Joaquim de Brito e propõe que se consignasse um voto de louvor á mesa que presidiu os trabalhos pela conducta elevada em que sempre se manteve. Posta em votação foi a proposta approvada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende os trabalhos por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão foi a mesma lida e unanimemente approvada, indo assignada pela mesa e demais accionistas presentes. — Luiz Antonio Cunha Junior. — Manoel José Almeida. — Francisco José Rodrigues. — Adhemar de Faria. — Manoel Ferreira da Cunha. — Antonio José Martins da Motta. — José Joaquim de Brito. (R. B. — N. 2.663 — 23/4/1930).

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

RELATORIO DOS DIRECTORES, A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DE 26 DE ABRIL DE 1930

Srs. accionistas — De accordo com as determinações dos estatutos e os preceitos de lei, a directoria tem o prazer de apresentar a esta Assembléa Geral o seu relatorio, balanço e contas, referentes ao anno social findo em 30 de novembro de 1929, submettendo-os ao vosso exame e approvação.

O balanço annexo vos dará os dados precisos relativos aos negocios do anno transacto, e, comquanto os mesmos não tenham sido tão bons como os do anno anterior, tomando em consideração a situação geral do anno de 1929, e especialmente o fracasso de todos os negocios no ultimo trimestre, achamos que a Companhia mesmo assim fez boas negociações. As filiaes de São Paulo e Novo Hamburgo deram bons resultados, e, muito embora, a situação para 1930 não dê esperanças para grandes transacções commerciaes, em vista da industria e commercio de calçados estarem sentindo muito a crise que envolve todo o paiz, tornando-se necessario muita cautela em todos os

negócios, esperamos que, com as tendências para melhorar, o resultado seja satisfactorio.

Aproveitamos a oportunidade para levar ao vosso conhecimento a resolução tomada pela directoria, em sessão de 15 de março de 1930, de distribuir um dividendo de 15 %, ou sejam \$ 1'2,500.00, levando o saldo dos lucros para fundo de reserva. A directoria espera que essa resolução mereça a vossa aprovação.

Outrosim, cumpre lembrar-vos que, de accordo com os estatutos, deve-se proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, para o anno social de 1930.

A directoria aproveita a oportunidade para agradecer-vos, Srs. accionistas, pelo interesse que haveis tomado pelos negócios sociais, e declara que se acha prompta a dar-vos todos os esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1930. — A directoria.

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1929

Activo

Machinas em stock:			
Rio de Janeiro	\$ 24,764.77		
São Paulo	\$ 10,602.14		
Novo Hamburgo	\$ 1,706.54	\$	37,073.45
Peças sobressalentes em stock:			
Rio de Janeiro	\$ 22,646.44		
São Paulo	\$ 7,433.61		
Novo Hamburgo	\$ 2,671.78	\$	32,751.83
Mercadorias geraes em stock:			
Rio de Janeiro	\$ 94,097.08		
São Paulo	\$ 101,013.72		
Novo Hamburgo	\$ 13,060.73	\$	208,171.53
Contas correntes a receber:			
Rio de Janeiro	\$ 869.44		
São Paulo	\$ —		
Novo Hamburgo	\$ 118.97	\$	988.41
Contas correntes de arrendatarios:			
Rio de Janeiro	\$ 31,438.41		
São Paulo	\$ 20,850.93		
Novo Hamburgo	\$ 10,558.98	\$	62,848.32
Letras a receber:			
Rio de Janeiro	\$ 51,097.45		
São Paulo	\$ 44,454.89		
Novo Hamburgo	\$ 21,983.14	\$	117,535.48
Moveis & Utensilios:			
Rio de Janeiro	\$ 11,889.95		
São Paulo	\$ 1,403.56		
Novo Hamburgo	\$ 453.93	\$	13,747.44
Caixa — Dinheiro em cofre:			
Rio de Janeiro	\$ 8,647.13		
São Paulo	\$ 263.94		
Novo Hamburgo	\$ 94.94	\$	9,033.01
Banco—Dinheiro em banco:			
Rio de Janeiro	\$ 3,556.29		
São Paulo	\$ 2,690.34		
Novo Hamburgo	\$ 234.47	\$	6,481.10
Officina mecanica:			
Rio de Janeiro	\$ 2,509.23		
São Paulo	\$ 911.83		
Novo Hamburgo	\$ —	\$	3,421.06
Machinas arrendadas — Valor:			
Rio de Janeiro	\$ 85,000.00		
São Paulo	\$ 50,000.00		
Novo Hamburgo	\$ 25,000.00	\$	160,000.00
Aquisição de titulos:			
Valor desta conta	\$ 86,834.36		
Automoveis:			
Valor desta conta	\$ 400.00		

Depositos sobre medidas de luz e força:

Rio de Janeiro	\$ 190.34		
São Paulo	\$ 68.52		
Novo Hamburgo	\$ 4.74	\$	263.60
Garantia dos directores			
British United Shoe Machinery Co. Ltd. Leicester	\$ 5,000.00		
United Shoe Machinery Corporation — Boston	\$ 15,150.00		
Terrenos e edificios:			
Rio de Janeiro	\$ 245,924.72		
São Paulo	\$ 5,919.96		
Novo Hamburgo	\$ 5,773.27	\$	257,617.95
		\$	1,070,836.43

Passivo

Capital	\$ 750,000.00		
Fundo de reserva	\$ 137,352.98		
Fundo para descontos sobre arrendamentos:			
Rio de Janeiro	\$ 11,162.44		
São Paulo	\$ 4,597.76		
Novo Hamburgo	\$ 3,364.59	\$	19,124.79
Reserva para devedores duvidosos	\$ 24,000.00		
Reserva para propriedades:			
Rio de Janeiro	\$ 22,000.00		
Novo Hamburgo	\$ 721.72	\$	22,721.72
Accções depositadas como garantia	\$ 5,000.00		
Contas correntes a pagar:			
Rio de Janeiro	\$ 103.68		
São Paulo	\$ 32.22		
Novo Hamburgo	\$ 1.04	\$	136.94
Dividendos a pagar	\$ 112,500.00		
		\$	1,070,836.43

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1929 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil. — G. K. Stark, director-gerente. — J. E. H. Alfred, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1929

De saldo de machinas, peças sobressalentes, mercadorias e alugueis	\$ 349,235.85		
Juros	\$ 7,363.64		
a Ordenados	\$ 107,753.75		
a Despezas geraes	\$ 31,574.32		
a Despezas legais	\$ 932.50		
a Despezas com patentes	\$ 2,842.11		
a Alugueis, impostos e seguros	\$ 37,645.84		
a Depreciação sobre moveis e utensilios	\$ 3,334.07		
a Depreciação sobre automovel	\$ 400.00		
a Descontos	\$ 21,927.89		
a Reserva para devedores duvidosos	\$ 10,452.52		
a Fundo de reserva	\$ 7,454.32		
a Diferenças de cambio	\$ 1,023.32		
a Conta suspensa	\$ 18,758.85		
a Dividendos a pagar	\$ 112,500.00		
	\$ 356,599.49	\$	356,599.49

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1929 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil. — G. K. Stark, director-gerente. — J. E. H. Aldred, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O Conselho Fiscal da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado o relatorio apresentado pela directoria, relativo ao anno social findo em 30 de novembro de 1929 e bem assim a escripturação, balanços, contas e negócios sociais referentes ao mesmo exercicio, verificou estar tudo em ordem e digno de aprovação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1930. O conselho fiscal. — John George Cross — Norman Turner. — D. R. Kitching. (C — 5.695 — 23 — 4 — 30 — 170405)

THE WORLD AUXILIARY INSURANCE CORPORATION LIMITED

ALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Debito

Capital realizado:	
Representado por:	
200 apolices da Divida Publica (valor nominal	
Rs. 1:000\$000) depositadas no Thesouro	
Nacional.	
323 apolices da Divida Publica (valor nominal	
de Rs. 1:000\$000) depositadas no Bank of	
London & South America Ltd.	400:105\$000
Capital a realizar:	
Pelo a integralizar.	99:895\$000
Thesouro Nacional:	
Valor desta conta.	200:000\$000
Deposito em garantia das reservas:	
58 apolices da Divida Publica (valor nominal	
de Rs. 1:000\$000) depositadas no Bank of	
London South America Ltd.	37:871\$000
Sede social:	
Saldo desta conta.	125:691\$643
Juros a receber:	
Relativos ao 2º semestre de 1929, sobre 581	
apolices.	14:525\$000
Contas correntes:	
Norton, Megaw & Co. Ltd.	1:100\$206
	Rs. 879:190\$849

Credito

Capital:	
Declarado e autorizado pelo decreto n. 15.610,	
de 16 de agosto de 1922.	500:000\$000
Thesouro Nacional:	
Titulos depositados.	200:000\$000
Reserva de riscos não expirados:	
Creditadas para os riscos terrestres e mariti-	
mos não expirados em 31 de dezembro de	
1922, sendo:	
Terrestres.	36:902\$000
Maritimos.	650\$000
	37:552\$000
Imposto a pagar:	
Recebedoria do Districto Federal, pelos se-	
guintes mezes:	
Outubro.	343\$747
Novembro.	463\$446
Dezembro.	293\$013
	1:100\$206
Casa matriz:	
Saldo desta conta.	140:538\$643
	Rs. 879:190\$849

Rio de Janeiro, 14 de março de 1930. — Por procuração
da The World Auxiliary Insurance Corporation Limited e Nor-
ton, Megaw & Co. Ltd., J. C. Muriel, agentes.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Debito

Despesas geraes:	
Terrestres.	3:777\$700
Maritimas.	1:171\$400
	4:949\$100
Commissões:	
Terrestres.	30:553\$850
Maritimas.	1:907\$615
	32:461\$465
Reseguros:	
Terrestres.	10:665\$415
Maritimos.	421\$400
	11:086\$815
Despesas de reseguros:	
Terrestres.	821\$955
Maritimas.	33\$200
	855\$155
Sinistros:	
Terrestres.	1:459\$800
Maritimos.	4:278\$470
	5:738\$270

Cancellamentos e restituções:	
Terrestres.	4:729\$800
Despesas de administrações:	
Terrestres.	6:498\$722
Maritimas.	101\$281
	6:903\$003

Impostos:	
Pagos durante o anno de 1929.	24:759\$200
Casa matriz:	
Saldo desta conta.	140:538\$643
	Rs. 232:561\$151

Credito

Premios:	
Terrestres.	129:974\$440
Maritimos.	8:085\$630
	138:060\$070
Premios recuperados:	
Terrestres.	38\$100
Sinistros recuperados:	
Maritimos.	540\$000
Juros:	
Sobre 581 apolices da Divida Publica de pro-	
priedade da companhia.	29:050\$000
Casa Matriz:	
Transferido de.	64:333\$281
	Rs. 232:561\$151

Rio de Janeiro, 14 de março de 1930. — Por procuração
da The World Auxiliary Insurance Corporation Limited e Nor-
ton, Megaw & Co. Ltd., J. C. Muriel, agentes.
(C — 3.420 — 23-4-30 — 100\$000)

SANATORIO BOTAFOGO S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA
ORDINARIA DE 25 DE ABRIL DE 1930

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao que dispõe
a lei e os nossos estatutos, queremos prestar contas de nossa
administração durante o anno que terminou em 31 de de-
zembro proximo pas ado. Para isso offerecemos este relato-
rio e balanços com os quaes tereis elementos sufficientes para
vosso exame e consequente orientação.

Bens sociais

Durante esse anno tiveram as nossas propriedades um
pequeno acrescimo de 13:616\$000, applicados em parte da
installação de um novo hydrometro com a capacidade para
receber directamente da rua General Polydoro agua potavel
em canos de 60 m/m e parte na installação da sala de raio X:
Taes melhoramentos já foram concluidos no começo do cor-
rente anno. Com aquelle acrescimo a conta "Bens de Raiz"
se elevou a 1.832:880\$500 e de "Moveis e Utensilios", apesar
do abatimento de 4:422\$800 se elevou a 183:000\$000.

Passivo

Além do nosso capital realizado de 600:000\$000 temos
a divida por debentures de 320:000\$000 e divida fluctuante
por promissórias-coupons e creditos em c/corrente de
440:101\$700.

Debentures

Em outubro proximo passado, effectuámos o resgate de
20:000\$000 de titulos de nossa emissão, representando a quar-
ta quota do nosso emprestimo.

Dividendos

Foram distribuidos nos dous semestres 54:000\$000 de
dividendos, á razão de 9 % sobre nosso capital.

Lucros e perdas

Pela demonstração desta conta em dous semestres vereis
que o lucro liquido nesse periodo foi de 171:067\$750, que
teve o seguinte destino:

Dividendos	54:000\$000
Varios fundos	65:969\$040
Gratificação e férias	33:750\$000
Abatimento na conta de "Moveis e Utensilios"	
e contas encerradas.	17:348\$710

A directoria prestará qualquer outra informação, si necessaria á vossa orientação, sobre negocios e sua gestão.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1930. — Prof. Dr. *Ulysses Vianna*. — Prof. Dr. *A. Austregesilo*. — Dr. *Adauto Junqueira Botelho*. — Dr. *Pernambuco Filho*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1929

Activo	
Bens de raiz.....	1.819:810\$500
Móveis e utensilios.....	181:800\$000
Titulos caucionados.....	210:000\$000
Deposito.....	488\$000
Seguros — pertencente ao semestre seguinte.....	1:412\$000
Apólices Federaes.....	1:540\$600
Caixa.....	13:848\$950
Diversas contas.....	10:341\$500
	2.238:941\$550

Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Debenturistas.....	340:000\$000
Contas correntes.....	125:993\$150
Emissão de promissórias-coupons.....	200:000\$000
Dividendos:	
Saldos não reclamados.....	4:648\$000
O 13º a distribuir.....	27:000\$000
	31:648\$000
Obrigações a pagar.....	57:000\$000
Juros de promissórias-coupons.....	3:175\$000
Juros debenturistas.....	9:146\$660
Gratificações e férias.....	13:750\$000
Fundos de:	
Reserva.....	39:820\$430
Bonificações.....	39:762\$740
Reparações.....	13:560\$210
Reserva especial.....	216:019\$685
Valorização.....	329:757\$065
Previdencia.....	9:308\$610
	648:228\$740
Caução.....	210:000\$000
	2.238:941\$550

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1929. — Prof. *Ulysses Vianna*, presidente. — *L. Azevedo*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1929

Receita	
Diárias, taxas de assistência, remédios, duchas, supprimentos, etc.....	436:930\$300
Despesa	
Imposto e licença.....	6:093\$500
Supprimento aos clientes.....	24:631\$200
Remédios e artigos de pharmacia.....	15:107\$800
Exames de laboratório.....	3:435\$000
Alimentação, ordenados, honorários, lavagem de roupa, combustível, força e luz, etc....	294:330\$530
Juros e descontos.....	33:286\$530
Restante de lucros assim distribuidos:	
Contas insolváveis.....	2:632\$100
Gratificação.....	12:400\$000
Férias.....	1:550\$000
Fundo de reserva.....	4:950\$000
Bonificação.....	5:500\$000
Valorização.....	550\$000
Reparações.....	1:650\$000
Previdencia.....	1:100\$000
Reserva especial.....	2:913\$640
13º dividendo.....	27:000\$000
	60:045\$740
	436:930\$300

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1929. — *L. Azevedo*, contador.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo	
Bens de raiz.....	1.832:880\$500
Móveis e utensilios.....	183:000\$000
Titulos caucionados.....	210:000\$000
Deposito.....	488\$000
Seguros — pertencente ao anno seguinte.....	2:005\$600
Apólices Federaes.....	1:540\$600
Titulos ao portador.....	23:000\$000
Caixa.....	4:458\$800
Contas correntes.....	81:957\$750
Diversas contas.....	4:000\$000
	2.343:331\$250

Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Debenturistas.....	320:000\$000
Promissórias-coupons.....	229:000\$000
Fundos de:	
Reserva.....	47:020\$430
Bonificação.....	47:762\$740
Previdencia.....	10:908\$610
Reparações.....	15:960\$210
Valorização.....	330:557\$065
Reserva especial.....	245:325\$085
	697:531\$140
Obrigações a pagar.....	17:000\$000
Contas correntes — Saldo credores.....	205:554\$450
Dividendos:	
Saldo não reclamado.....	4:206\$000
Pelo 14º a distribuir.....	27:000\$000
	31:206\$000
Juros de promissórias-coupons.....	3:550\$000
Gratificação e férias.....	30:420\$000
Juros debenturistas.....	8:866\$660
Caução depositada pela directoria.....	210:000\$000
	2.343:331\$250

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — Prof. *Ulysses Vianna*, presidente. — *L. Azevedo*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Receita	
Diárias, taxas de assistência, remédios, duchas, supprimentos, etc.....	508:052\$750
Despesa	
Impostos e licenças.....	8:314\$360
Supprimentos.....	26:386\$100
Laboratório.....	3:651\$400
Pharmacia.....	34:776\$830
Alimentação, honorários, ordenados.....	22:989\$760
Lavagem de roupa, combustível, força e luz, etc.....	302:941\$220
Restante de lucros assim distribuidos:	
Contas insolváveis.....	8:265\$000
Gratificação e férias.....	20:000\$000
Abatimento na conta de Móveis e Utensilios.....	4:422\$800
Fundo de reserva.....	7:200\$000
De Reparações.....	2:400\$000
Bonificação.....	8:000\$000
Valorização.....	890\$000
Previdencia.....	1:600\$000
Reserva especial.....	29:305\$400
14º dividendo.....	27:000\$000
	108:993\$200
	508:052\$750

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *L. Azevedo*, contador.

PARECER

Srs. accionistas — O Conselho Fiscal do Sanatorio Doctafogo-S. A., no desempenho das funções que lhe são attribuidas, procedeu ao exame das contas e balancos referentes ao anno de 1929 e encontrou tudo na mais perfeita ordem, merecendo ser approvada a sua gestão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1930. — Dr. *Juliano Pereira*. — Francisco Ignacio Botelho. — Dr. *Pedro Pernambuco*. — Dr. *Waldemar de Almeida*.

(C — 3.109 — 23-4-30 — 200\$000)

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES OTTINO S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de abril de 1930, arquivou-se nesta repartição sob n. 8.908 A, o seguinte documento referente à Companhia de Construções Ottino, S. A. a saber: Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 28 de março ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos e reelegueu o conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretariaria da Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1930. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha federal do valor de 10\$000. Visto, Junta Commercial em 14 de abril de 1930. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(C — 3.106 — 23-4-30 — 15\$).

COMPANHIA FEDERAL DE FORNECIMENTOS E COMISSÕES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 28 de março de 1930, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), presentes 10 accionistas que representavam mais de 75 % do capital da referida companhia, assumiu a presidência da assembléa geral então convocada o Sr. Fernando Machado, presidente da companhia, que reconheceu haver numero legal, declarando por isso aberta a sessão e convidando os Srs. accionistas a que procedessem á eleição da mesa que ia dirigir os trabalhos. Foi então indicado o nome do Sr. João de Carvalho Machado Junior, pelo accionista Sr. Herbert Moses, para presidir a referida assembléa, tendo sido aceita a indicação por unanimidade de votos e havendo o referido presidente, agradecendo a escolha, assumido a presidência e convidado para secretar al-o os senhores Justo de Moraes e R. Gold, havendo este procedido á leitura da acta da ultima assembléa realizada, que foi posta em discussão e approvada unanimemente, não havendo ninguém fallado sobre a mesma. Em seguida, o Sr. presidente mandou se iniciasse a leitura do relatório, que ia realmente ser iniciada, quando por proposta do accionista H. Moses foi dispensada a referida formalidade pela circunstancia, então lembrada, de ter sido não só o relatório como o balanço publicado no *Diário Official* de 26 de março. Passou-se depois á leitura do parecer do conselho fiscal, leitura que foi feita pelo Sr. Gustavo Pinto, nestes termos: "Parecer do conselho fiscal: Depois de examinados detidamente a escripturação e os negócios da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, o respectivo conselho fiscal, composto dos membros abaixo assignados, declara estar de pleno accordo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se, pedindo consequentemente a approvação de umas e outros. Rio de Janeiro, 26 de março de 1930. — Armando Peixoto Rocha. — T. H. Greenfield. — Gustavo Pinto." Concluida a leitura do supra transcripto parecer, o presidente dos trabalhos pôz em discussão o relatório e contas da directoria, além de citar o parecer, tudo relativo ao anno de 1929. E, não havendo ninguém pedido a palavra procedeu-se á votação daquelles documentos, que foram appro-

vados por voto unanime, abstendo-se, porém, de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Encerrada a primeira parte da ordem do dia, o senhor presidente declarou que ia passar á segunda, procedendo á eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, pelo que suspendeu a sessão por alguns minutos, afim de que os Srs. accionistas, confeccionassem as suas cedulas, como de facto aconteceu, reabrindo-se a sessão em seguida, e sendo então apurados os seguintes resultados: Para presidente, Fernando Machado; vice-presidente, T. W. Smith Junior; secretario, Herbert Moses; directores, João de Carvalho Machado Junior e Justo R. Mendes de Moraes. Para membros do conselho fiscal em 1930: Armando Rocha, T. H. Greenfield e Gustavo Pinto. Para supplentes do conselho fiscal em 1930: Marcelino Teixeira, Julio Moura e N. B. Wells. Sem discussão ficou resolvido capitalizar-se a importancia de 2.000 contos, parte dos lucros suspensos da companhia, constantes de balanço geral da companhia encerrado em 31 de dezembro de 1929, e que essa importancia fosse destinada e applicada ao pagamento, por parte dos possuidores das accões emitidas da companhia, (nas mesmas proporções em que esses possuidores teriam direito de participar na distribuição da referida somma, si fosse ella rateada em dinheiro a título de dividendo; de 20\$ por accção, a título de redução da respectiva responsabilidade por entradas a realizar sobre as accões emitidas de tal forma que creditar-se-ha a importancia de 20\$000 por accção como realizadas na data da resolução sobre cada uma das accões emitidas e accrescida á importancia de cem mil réis já realizada em relação a cada uma dessas accões. E, para constar, eu, Justo de Moraes, primeiro secretario desta assembléa, lavrei a presente acta no livro especial, que foi achada conforme a vae assignada por todos os presentes e por mim subscripta. — *Justo de Moraes*. — *Albino de Souza Cruz*. — *T. W. Smith Jr.* — *Herbert Moses*. — *João de Carvalho de Macedo*. — Por procuração de William Thompson, *N. D. Bastick*. — *Rudolpho Gold*. — Por procuração de J. E. Lies, *N. D. Bastick*. — Por procuração de Fonseca e Pires, *R. J. Hughes*. — *Fernando Machado*. (C-3.122 — 23-4-30 — 90\$000)

ANNUNCIOS**Companhia de Terras e Lavoura**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, ás 16 horas do dia 25 de abril corrente, para exame e julgamento do relatório da directoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1929, bem como para a eleição de nova directoria, conselho administrativo e conselho fiscal e supplentes, para o exercicio de 1930.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1930. — *A directoria*.

(C—2.750—9-4-30—36\$—3 vezes).

Companhia Força e Luz do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, ás 14 horas do dia 25 de abril corrente, para exame e julgamento do relatório da directoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1929, bem como para a eleição de nova directoria, conselho administrativo e conselho fiscal e supplentes, para o exercicio de 1930.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1930. — *A directoria*.

(C—2.750—9-4-30—36\$—3 vezes).

Confederação Legionaria dos Servidores do Estado da Legião Cruzeiro do Sul

Fica, pelo presente, convocada a assembléa geral para o dia 26 do corrente, sabbado, ás 18 horas, na sede actual, á praça Floriano n. 37, 3º andar, salas 15 e 16 (Edificio "Gloria"), afim de:

a) resolver sobre a modificação dos estatutos, e Regimento Interno, de accordo com a proposta da directoria actual;

b) eleger a nova directoria e conselho fiscal e seus supplentes;

c) autorizar uma operação de credito para ao desenvolvimento dos seus serviços.

Após a assembléa geral da confederação, reunir-se-hão, por sua vez, em assembléas geraes, os interessados inscritos na Secção de Previdencia Social e os quotistas das de Credito e Cooperativa, afim de tomarem conhecimento dos respectivos balanços, proceder igualmente á eleição de suas directorias e conselhos fiscaes e resolver sobre a modificação dos respectivos regulamentos.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1930. — *Romulo de Arellar*, presidente.

(C—3.054—19-4-30—24\$—2 vezes).

S. A. Casa Pratt

No escriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor ns. 123/5, paga-se, do dia 23 em diante, das 12 ás 14 horas, o dividendo relativo ao anno de 1929, á razão de 10 % ao anno sobre o capital realizado.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930. — *A directoria*.

(C—3.114—23-4-30—20\$—2 vezes).

"Novo Mundo"**COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS E DE GARANTIA DE ALUGUEIS**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria (2ª convocação), no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua General Camara n. 71, para tratar-se do augmento do capital e outras alterações nos estatutos, de accordo com o § 2º do art. 33.

Distrito Federal, 23 de abril de 1930. — *A directoria*.

(C—3.114—23-4-30—20\$000).

A' Praça**Vendas por alvará****Companhia Phymatosan**

Os abaixo assignados communicam a esta e demais praças do paiz e do estrangeiro que, em virtude do prematuro fallecimento do seu socio titular senhor Hugo Molinari, dissolveram a firma Hugo Molinari & Comp. Ltd., conforme distracto archivado na MM. Junta Commercial desta Capital, sob o n. 116.985, tendo organizado outra sociedade, sob a mesma razão social, de accordo com o contracto archivado na mesma Junta Commercial, sob o n. 116.986, passando, para isso, a socia D. Paolina Addad Molinari a assignar-se Paolina Addad Hugo Molinari.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1930. — *Paolina Addad Hugo Molinari.* — *Antonio Borges.*

(C—3.099—23-4-30—12\$000)

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 30 do corrente, 50 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, pertencentes ao finado Godofredo Nascente da Silva.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1930. — *Ary de Almeida e Silva, syndico.*

(C—3.107—23-4-30—10\$000)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás onze horas, na sede social, á rua Conde de Bomfim n. 1.084, afim de tomarem conhecimento do relatório do presidente, balanço geral de 1929 e demais contas da administração naquelle periodo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930. — *A directoria.*

(C—3.073—22-4-30—20\$—3 vezes)

Vendas por alvará**A' Praça**

O Corretor José Willemsens, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 2 de maio, 20 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, pertencentes ao finado Jayme Augusto Pereira Porto.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1930. — *Ary de Almeida e Silva, syndico.*

(C—3.097—23-4-30—10\$000)

Alfredo Gomes Senra communica á praça e a quem interessar possa que, para fins commerciaes, passa a assignar-se Alfredo João da Cunha Senra.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930. — *Alfredo João da Cunha Senra.*

Reconheço a firma de Alfredo João da Cunha Senra.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Advincula da Silva, tabellião.*

(C—3.091—22-4-30—30\$—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 72, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1929, procedendo-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1930. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.*

(C—2.712—7-4-30—65\$—5 vezes)

Companhia Braga Costa**FABRICA DE CHAPE'OS**

No escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 118, pagar-se-ha, do dia 30 do corrente mez em diante, aos Srs. accionistas o 51º dividendo de suas acções, correspondente ao anno de 1929, á razão de 10 % ao anno, ou 10\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1930. — O director-presidente, *Manoel Gonçalves Capella Junior.*

(C—3.103—23-4-30—8\$000)

Empreza de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, ás 15 horas do dia 25 de abril corrente, para exame e julgamento do relatório da directoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1929, bem como para a eleição de nova directoria, conselho administrativo e conselho fiscal e supplentes, para o exercicio de 1930.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1930. — *A directoria.*

(C—2.750—9-4-30—36\$—3 vezes)

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 26 do corrente, ás 15 horas, na sede social, á avenida Rio Branco ns. 106/108, afim de tratarem do preenchimento de cargo vago na directoria.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1930. — *A directoria.*

(C—3.123—23-4-30—30\$—3 vezes)

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste Banco, á rua 1º de Março n. 66, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, para tomar conhecimento do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria, relativas ao anno de 1929, bem como proceder á eleição de dous directores e á dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

As transferencias de acções do Banco estarão suspensas a partir de 20 deste mez até o em que se realizar a reunião da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1930. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho, presidente.*

(R. B.—N. 2.627—10-4-30—13 vezes)

Companhia Commercial do Brasil**SOCIEDADE ANONYMA****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de maio do corrente anno, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Evaristo da Veiga numero 28, loja, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e julgamento das contas da sociedade, bem como eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1930. — *Elpidio Pessanha, director-gerente.*

(C—2.674—5-4-30—30\$—3 vezes)

(C—2.676—5-4-30—10\$—1 vez)

Companhia Nacional de Industria e Commercio**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 1930, ás 2 (duas) horas da tarde, na sede da sociedade, á rua Buenos Aires n. 57, 1º andar (tendo tambem, accesso pela rua do Rosario numero 112), afim de tomarem conhecimento de uma exposição e proposta da directoria, sobre operações de credito a fazer, cessão de direitos, e alienação de bens. Pede-se o comparecimento de todos os Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1930. — *A directoria.*

(C—2.953—15-4-30—30\$—3 vezes)

Metropolé Companhia S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, a se realizar no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1929, assim como elegarem os novos membros do conselho fiscal e supplentes.

As transferencias de acções ficam suspensas até a data da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1930. — *A directoria.*

(C—3.074—22-4-30—36\$—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas. Não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica". Têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498)	
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	\$6000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$8000
Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	\$10000
Anno de 1922	\$12000
Anno de 1923	\$16000
Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	\$1000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	\$1000
Atlas pluviometrico do Nordeste	

do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	\$3500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	\$3500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, e 13.498, de 12 de março — 1910)	\$1500

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.738, de 16 de março de 1921. Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921. "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias")	\$1000
Brasil em Haya (O). por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilear, e discursos de Ruy Barbosa	\$12000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos	\$8000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	\$1000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos hietarches das)	\$1000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$3000
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	\$3000
Capitanias de Portos (Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923)	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro	\$1000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	\$2000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Circumscripções judicarias — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Dis-	

tricto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3000
Codigo Civil, Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919	\$5000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado. 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de proffissionaes e interessados (M).	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	\$4000
Codigo de Contabilidade (Practica do), por Eduardo de Faria	\$30000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	\$5000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	\$2000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.	\$3000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	\$3000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926)	\$2000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	\$1500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	\$1000
Cambias (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Theouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio. 1º vol.	\$20000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	\$6000
Constituição da Republica (Revista)	\$1000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	\$30000
Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regula-	